



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 2 de abril de 2019

Número 65

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 3652/2019:

Nomeação para o cargo de Consultor da Casa Civil José Luís Mendonça Nunes 10367

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 3653/2019:

Aceitação de condecoração estrangeira. 10367

Despacho (extrato) n.º 3654/2019:

Aceitação de condecoração estrangeira. 10367

Despacho (extrato) n.º 3655/2019:

Aceitação de condecoração estrangeira. 10367

Despacho (extrato) n.º 3656/2019:

Aceitação de condecoração estrangeira. 10367

Despacho (extrato) n.º 3657/2019:

Aceitação de condecoração estrangeira. 10367

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Deliberação n.º 383/2019:

Delegação de competências do Conselho Diretivo nos seus membros. 10367

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 3658/2019:

Designa o Dr. João Pedro Figueiredo Mota Pinto, como Diretor do Escritório da AICEP nos Estados Unidos da América, em Nova Iorque. 10368

Negócios Estrangeiros e Adjunto e Economia

Gabinetes do Ministro Adjunto e da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 3659/2019:

Aprova a minuta final do contrato de investimento e respetivos anexos, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em representação do Estado Português, e a Bosch Car Multimedia, S. A., e a Universidade do Minho, que tem por objeto um Projeto de Investigação e Desenvolvimento de sensores inteligentes para o mercado emergente da condução autónoma de veículos automóveis 10369

Finanças e Justiça

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Justiça:

Despacho n.º 3660/2019:

Fixa em 500 euros a taxa devida pelo ato de certificação da entidade formadora e em 250 euros a taxa devida pelo acompanhamento e fiscalização da entidade formadora certificada 10370

Finanças e Ambiente e Transição Energética

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Transição Energética e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 229/2019:

Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Fornecimento e Instalação de UPS's (Uninterrupted Power Supply) e respetivos grupos de baterias de alimentação aos diversos sistemas do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. — Proc. 20/2018-ML-DL» 10370

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3661/2019:

Alienação da corveta Ex-NRP *João Coutinho* e do Patrulha Ex-NRP *Cacine* 10370

Despacho n.º 3662/2019:

Designação do Capitão-de-Fragata Luís Miguel de Brito Mamede Alves 10371

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 3663/2019:

Ratificação e implementação do STANAG 2526 (Edition 2) — Allied Joint Doctrine for the Planning of Operations — AJP-5 10371

Despacho n.º 3664/2019:

Ratificação e implementação do STANAG 2192 (Edition 2) — Allied Joint Doctrine for Counter-Intelligence and Security Procedures 10371

Despacho n.º 3665/2019:

Ratificação e implementação do STANAG 2635 (Edition 1) — Weapons Attack Signature and Protection System Evaluation. 10372

Despacho n.º 3666/2019:

Ratificação do STANAG 1464 (Edition 2) — Maritime Considerations on the Conduct of Special Patrol Insertion and Extraction Operations (SPIE OPS) 10372

Marinha:

Despacho n.º 3667/2019:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, de vários primeiros-grumetes em Regime de Contrato 10372

Força Aérea:

Despacho n.º 3668/2019:

Promoção ao posto de CAP da TEN JUR 138531-D, Maria João da Costa e Costa 10372

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 5861/2019:

Recrutamento para a Direção-Geral da Administração da Justiça de dois técnicos superiores, em regime de mobilidade na categoria ou em regime de mobilidade intercarreiras ou categorias . . . 10373

Aviso n.º 5862/2019:

Recrutamento de 3 (três) assistentes técnicos, em regime de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, para a Direção-Geral da Administração da Justiça. . . . 10373

Aviso n.º 5863/2019:

Recrutamento para a Direção-Geral da Administração da Justiça, de 1 (um) técnico superior, em regime de mobilidade na categoria ou em regime de mobilidade intercarreiras ou categorias . . . 10374

Aviso n.º 5864/2019:

Recrutamento de 3 (três) técnicos superiores, em regime de mobilidade na categoria ou mobilidade intercarreiras ou categorias, para a Direção-Geral da Administração da Justiça 10374

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 5865/2019:Cessação por inexistência de candidatos — Aviso n.º 8714/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho (Referência 174/TS/2018) 10374

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 5866/2019:

Renovação da Comissão de Serviço de Oficiais de Justiça do IGFEJ, I. P. 10375

Adjunto e Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Economia:

Despacho n.º 3669/2019:

Cria o CET em Cibersegurança e autorizado o seu funcionamento na NOVOTECNA — Associação para o Desenvolvimento Tecnológico, em Coimbra 10375

Despacho n.º 3670/2019:

Cria o CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação e autorizado o seu funcionamento na NOVOTECNA — Associação para o Desenvolvimento Tecnológico, em Coimbra 10377

Despacho n.º 3671/2019:

Cria o CET em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos e autorizado o seu funcionamento na NOVOTECNA — Associação para o Desenvolvimento Tecnológico, em Coimbra 10379

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 3672/2019:Qualificação de reparador e instalador de sistemas de medição de distribuidores de combustível n.º 103.91.19.6.15, de Ferreira, Silva & Espírito, L.^{da} 10382**Despacho n.º 3673/2019:**Qualificação de reparador e instalador de sistemas de medição distribuidores de combustível n.º 103.91.19.6.08 de Gaspé — Combustíveis, L.^{da} 10382**Adjunto e Economia, Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 3674/2019:

Renovação da comissão de serviço da diretora do Departamento de Gestão Integrada de Sistemas de Qualificação da ANQEP, I. P. 10383

Educação

Conselho Nacional de Educação:

Relatório (extrato) n.º 1/2019:

Versão resumida do Relatório de Atividades relativo ao ano de 2018 10383

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 5867/2019:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico 10384

Aviso n.º 5868/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional 10386

Aviso n.º 5869/2019:

Abertura do concurso de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional 10388

Aviso (extrato) n.º 5870/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 10391

Aviso n.º 5871/2019:

Procedimento concursal para a categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10393

Aviso n.º 5872/2019:

Abertura de concurso para o cargo de Diretor. 10395

Aviso (extrato) n.º 5873/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional. 10396

Aviso n.º 5874/2019:

Aviso de abertura do processo concursal para diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, Santarém 10398

Despacho n.º 3675/2019:

Mobilidade interna intercategorias de assistente operacional 10399

Aviso n.º 5875/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 10399

Aviso n.º 5876/2019:

Anulação da abertura do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a assistentes técnicos 10401

Aviso n.º 5877/2019:

Abertura de procedimento concursal por tempo indeterminado para assistentes operacionais. 10401

Aviso n.º 5878/2019:

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Redondo. 10403

Aviso n.º 5879/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho por tempo indeterminado, para assistente operacional 10404

Despacho n.º 3676/2019:

Nomeação da tesoureira 10406

Aviso n.º 5880/2019:

Prorrogação para o exercício de funções de encarregada operacional a assistente operacional Maria de Lurdes Vilarinho Sousa Fonseca, até 31 de dezembro de 2019. 10406

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Associação Novas Olimpíadas Especiais:

Contrato n.º 189/2019:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/86/DDT/2019, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Associação Novas Olimpíadas Especiais — Special Olympics Portugal — Apoio à Atividade Desportiva — Missão Abu Dhabi 2019 10406

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 3677/2019:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade André Manz — Produções Culturais e Desportivas, Unipessoal, L.ª, em Faro. . . . 10408

Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 3678/2019:

Exoneração da enfermeira Maria Amélia Correia Dias Pereira 10410

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 5881/2019:

Nomeação em regime de substituição de Joel André do Vale Passarinho, diretor da Unidade de Ensaios Clínicos da Direção de Avaliação de Medicamentos, e Maria João Dias Morais Lage, diretora do Gabinete de Relações Internacionais e Desenvolvimento 10410

Ambiente e Transição Energética

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 5882/2019:

Conclusão, com sucesso, do período experimental (estágio) de função na carreira/categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, por João Pedro de Pinho Curinha 10410

Aviso n.º 5883/2019:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de função na carreira e categoria de técnico superior, por Cláudia Raquel Beleza Barros 10410

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 5884/2019:

Fortescue Metals Group Exploration Pty Ltd., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, numa área denominada Silva 10410

PARTE D**Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa****Anúncio n.º 58/2019:**

Processo 1024/18.7BELSB. Citação dos Contrainteressados 10411

Ministério Público**Aviso n.º 5885/2019:**

Lista de antiguidade de magistrados do Ministério Público reportada a 31/12/2018 10412

PARTE E**Comissão do Mercado de Valores Mobiliários****Regulamento da CMVM n.º 4/2019:**

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários Regulamento da CMVM n.º 4/2019 Mercados Regulamentados e Sistemas de Negociação Multilateral e Organizado (alteração ao Regulamento da CMVM n.º 3/2007) 10412

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**Aviso n.º 5886/2019:**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10415

Aviso n.º 5887/2019:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 5 postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10417

Ordem dos Advogados**Deliberação n.º 384/2019:**

Delegação de competências no âmbito da inscrição dos advogados e advogados estagiários, tramitada preparatoriamente pelo Conselho Regional do Porto 10419

Deliberação n.º 385/2019:

Deliberação aprovada em sessão plenária do Conselho Geral de 8 de março de 2019. 10419

Deliberação n.º 386/2019:

Deliberação do Conselho Geral aprovada em sessão plenária de 8 de fevereiro de 2019 . . . 10419

Universidade Aberta**Louvor n.º 152/2019:**

Voto de louvor à Dr.ª Rita Maria Lopes de Sousa e Sereno 10419

Universidade do Algarve**Aviso (extrato) n.º 5888/2019:**

Cessação de funções por motivo de aposentação do professor adjunto Doutor Alfredo Manuel Gonçalves da Silva Braga 10419

Contrato (extrato) n.º 190/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Paulo Jorge Rodrigues Correia, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 57,5 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve 10419

Contrato (extrato) n.º 191/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Patrick Emmanuel Sousa, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, para a Escola Superior de Saúde. 10420

Contrato (extrato) n.º 192/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Maria João Ferreira Custódio, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de acumulação a 10 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo 10420

Despacho n.º 3679/2019:

Delegação de competências no subdiretor da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve (ESEC). 10420

Edital n.º 463/2019:

Concurso Documental Internacional para preenchimento de 2 vagas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Professor Catedrático, nas áreas disciplinares de Biologia Marinha e Ciências das Pescas do grupo de Ciências do Mar e do Ambiente e de Biotecnologia Vegetal, Química Biológica e Engenharia Bioquímica do grupo de Biotecnologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve 10420

Declaração de Retificação n.º 313/2019:

Retificação do Despacho n.º 2252/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019. 10422

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 5889/2019:**

Autorizada a contratação do Doutor João Ramalho de Sousa Santos e do Doutor Miguel Ângelo do Carmo Pardal, e celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como professores catedráticos em dedicação exclusiva. . . 10422

Aviso n.º 5890/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor associado, com referência P053-18-7630, publicitado através do Edital n.º 201/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 20, de 29 de janeiro de 2019 10423

Aviso n.º 5891/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de professor auxiliar, com referência P053-18-7614, publicitado através do Edital n.º 187/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019 10423

Aviso n.º 5892/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, com referência P053-18-7608, publicitado através do Edital n.º 59/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 6, de 09 de janeiro de 2019 10423

Aviso n.º 5893/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, com referência P053-18-7611, publicitado através do Edital n.º 61/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 6, de 09 de janeiro de 2019 10423

Aviso n.º 5894/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar, com referência P053-18-7610, publicitado através do Edital n.º 62/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019 10423

Aviso n.º 5895/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, com referência P053-18-7609, publicitado através do Edital n.º 64/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 6, de 09 de janeiro de 2019 10424

Aviso n.º 5896/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor ASXSOCIADO, com referência P053-18-7553, publicitado através do Edital n.º 81/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2019 10424

Aviso n.º 5897/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar, com referência P053-18-7554, publicitado através do Edital n.º 78/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2019 10424

Aviso n.º 5898/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar, com referência P053-18-7615, publicitado através do Edital n.º 200/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 20, de 29 de janeiro de 2019 10424

Aviso n.º 5899/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de três postos de trabalho da categoria de professor associado, com referência P053-18-7612, publicitado através do Edital n.º 203/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 20, de 29 de janeiro de 2019 10424

Aviso n.º 5900/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de professor associado, com referência P053-18-7544, publicitado através do Edital n.º 80/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2019 10425

Aviso n.º 5901/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar, com referência P053-18-7672, publicitado através do Edital n.º 91/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 9, de 14 de janeiro de 2019 10425

Aviso n.º 5902/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor catedrático, com referência P053-18-7543, publicitado através do Edital n.º 79/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2019 10425

Aviso n.º 5903/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar, com a referência P053-18-7667, publicitado através do Edital n.º 194/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019 10425

Aviso n.º 5904/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, com referência P053-18-7632, publicitado através do Edital n.º 190/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019 10426

Aviso n.º 5905/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Catedrático, com referência P053-18-7633, publicitado através do Edital n.º 188/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019 e republicado pelo Edital n.º 288/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2019 10426

Aviso n.º 5906/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, com referência P053-18-7631, publicitado através do Edital n.º 192/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019 10426

Aviso n.º 5907/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de Professor Associado, com referência P053-18-7541, publicitado através do Edital n.º 196/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019 10426

Aviso n.º 5908/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de três postos de trabalho da categoria de Professor Associado, com referência P053-18-7668, publicitado através do Edital n.º 191/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019 10426

Aviso n.º 5909/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Catedrático, com referência P053-18-7613, publicitado através do Edital n.º 202/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2019 10427

Aviso n.º 5910/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de três postos de trabalho da categoria de Professor Associado, com referência P053-18-7616, publicitado através do Edital n.º 189/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019 10427

Aviso n.º 5911/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor associado, com referência P053-18-7676, publicitado através do Edital n.º 195/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019 10427

Aviso n.º 5912/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar, com referência P053-18-7540, publicitado através do Edital n.º 199/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 20, de 29 de janeiro de 2019 10427

Aviso n.º 5913/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de professor auxiliar, com referência P053-18-7666, publicitado através do Edital n.º 214/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 22, de 31 de janeiro de 2019 10427

Aviso n.º 5914/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de professor associado, com referência P053-18-7665, publicitado através do Edital n.º 216/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 22, de 31 de janeiro de 2019 10428

Aviso n.º 5915/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor associado, com referência P053-18-7671, publicitado através do Edital n.º 213/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 22, de 31 de janeiro de 2019 10428

Aviso n.º 5916/2019:

Alteração de júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor associado, com referência P053-18-7673, publicitado através do Edital n.º 211/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 22, de 31 de janeiro de 2019 10428

Universidade de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 3680/2019:**

Admissão de assistentes convidados em regime de substituição 10428

Despacho (extrato) n.º 3681/2019:

Renovação de contratos com Assistente Convidados da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 10428

Despacho (extrato) n.º 3682/2019:

Renovação de contratos com Assistentes Convidados da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa em 2019 10429

Aviso n.º 5917/2019:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — Divisão de Recursos Financeiros, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisbo 10429

Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior**Despacho n.º 3683/2019:**

Delegação de Competências na Licenciada Maria Fernanda da Conceição Santos Azevedo 10432

Instituto Politécnico de Bragança**Aviso n.º 5918/2019:**

Abertura de concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Química, para o Instituto Politécnico de Bragança 10433

Aviso n.º 5919/2019:

Abertura de concurso de seleção internacional para 1 (um) lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Química ou áreas afins, para o Instituto Politécnico de Bragança. 10434

Instituto Politécnico de Leiria**Aviso (extrato) n.º 5920/2019:**

Consolidação de mobilidade na categoria do técnico superior 10435

Aviso n.º 5921/2019:

Conclusão de período experimental 10436

Instituto Politécnico de Lisboa**Aviso n.º 5922/2019:**

Processo disciplinar comum — notificação de acusação da técnica superior Maria Madalena Soares Neto 10436

Despacho (extrato) n.º 3684/2019:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Nuno David de Jesus Lopes, como professor adjunto 10436

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 3685/2019:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV 10436

Regulamento n.º 309/2019:

Regulamento de Mestrado em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu. 10436

Serviços de Ação Social Escolar do Instituto Politécnico de Lisboa**Declaração de Retificação n.º 314/2019:**

Declaração de retificação ao Despacho n.º 2611/2019 10441

PARTE F**Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.****Aviso n.º 16/2019/M:**

Procedimento concursal comum, urgente, para 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de ortopedia. 10442

PARTE G**Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 5923/2019:**

Procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar de Nefrologia da carreira especial médica/carreira médica 10443

PARTE H**Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para o Tratamento de Resíduos Sólidos****Regulamento n.º 310/2019:**

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para Utilizadores Municipais do Sistema AMTRES 10444

Comunidade Intermunicipal do Ave**Aviso n.º 5924/2019:**

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público para 1 (um) técnico superior — engenharia florestal (referência A) e 14 (catorze) assistentes operacionais — sapedores florestais (referência B), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por termo resolutivo incerto. Extinção do procedimento na referência A 10455

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra**Despacho n.º 3686/2019:**

Despacho de nomeação — chefe de equipa multidisciplinar 10455

Município de Abrantes**Aviso n.º 5925/2019:**

Renovada, por mais 3 anos, da comissão de serviço, da técnica superior Sara Cristina Jorge Morgado, no cargo de chefe de Divisão de Obras Públicas 10455

Aviso n.º 5926/2019:

Renovação, por mais 3 anos, da comissão de serviço, do Técnico Superior Hélder Francisco Fragoso Rodrigues, no cargo de Chefe de Divisão das Pessoas e dos Sistemas de Informação 10455

Aviso n.º 5927/2019:

Nomeação de Carlos Alberto dos Santos Bernardo como adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência. 10455

Aviso n.º 5928/2019:

Nomeação de Afonso Duarte Morgado Heleno da Costa, como Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação. 10455

Município de Anadia**Aviso n.º 5929/2019:**

1.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia. 10456

Município de Arraiolos**Aviso n.º 5930/2019:**

Procedimento concursal para um técnico superior área de Turismo — homologação lista unitária de ordenação final 10477

Aviso n.º 5931/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos 10477

Município do Barreiro**Aviso (extrato) n.º 5932/2019:**

Cessação de vínculo do assistente operacional Daniel Filipe Pereira Soares Gonçalves com este município em virtude de ter celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Biblioteca Nacional de Portugal 10477

Aviso (extrato) n.º 5933/2019:

Mobilidade interna entre órgãos e serviços da técnica superior, Margarida Alexandra Santos Silva Carmo Paz para a Câmara Municipal de Oeiras 10477

Aviso (extrato) n.º 5934/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria e entre órgãos do assistente operacional João Paulo da Palma Cavaco nesta autarquia 10477

Aviso (extrato) n.º 5935/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto 10477

Município da Batalha**Aviso n.º 5936/2019:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador João Pedro Santos Massano de Matos, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, para um lugar no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Batalha, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019 10478

Aviso n.º 5937/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade interna do trabalhador Filipe Luís Nunes da Silva, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça, para idêntico lugar no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Batalha, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019 10478

Município das Caldas da Rainha**Edital n.º 464/2019:**

Proposta de delimitação das áreas de reabilitação urbana das freguesias do concelho das Caldas da Rainha — ARU. 10478

Município de Coruche**Aviso n.º 5938/2019:**

Procedimento concursal comum para a carreira/categoria de Assistente Técnico. Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas 10478

Aviso n.º 5939/2019:

Procedimento concursal comum para a carreira/categoria de assistente técnico. Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas 10478

Aviso n.º 5940/2019:

Abertura de procedimento concursal para a categoria de técnico superior 10479

Município de Fafe**Aviso n.º 5941/2019:**

Foram contratados os cidadãos — João Miguel Barros Soares, António Augusto de Castro Oliveira e Ricardo Miguel Silva Lopes, para a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais — Assistente Operacional 10479

Aviso n.º 5942/2019:

Foram celebrados contratos com os cidadãos Manuel Augusto da Costa Freitas Gomes e António Lemos Lobo, com a categoria de Trolha 10480

Aviso n.º 5943/2019:

Torna público que foram contratados os cidadãos Manuel Peixoto Novais, João Samuel Durães Carvalho Soares Silva, Clementino Sousa Lopes e José Carlos Ribeiro da Costa para a categoria de cantoneiro de limpeza — assistente operacional 10480

Aviso n.º 5944/2019:

Cessou a mobilidade na categoria de coordenador técnico, do trabalhador — Adriano Jorge Ribeiro Faria, voltando à categoria de origem de assistente técnico. 10480

Aviso n.º 5945/2019:

Foi determinada a mobilidade da assistente técnica — Isabel Macedo Lopes, para a categoria de técnica superior. 10480

Município de Ferreira do Zêzere**Aviso n.º 5946/2019:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de dois postos de trabalho em regime de contrato por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) — Referência «A» 10480

Município de Gondomar**Aviso n.º 5947/2019:**

Licença sem remuneração para exercício de funções em organismos internacionais — renovação 10481

Aviso n.º 5948/2019:

Cessação da relação jurídica de emprego público de vários trabalhadores, pelos motivos de aposentação, reforma, consolidação de mobilidades noutras entidades 10481

Aviso n.º 5949/2019:

Consolidação de mobilidades no Município de Gondomar 10481

Município de Loulé**Aviso n.º 5950/2019:**

Designação em cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe de Unidade Operacional de Promoção da Cidadania e Cidade Educadora 10481

Município de Lousada**Aviso n.º 5951/2019:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria. 10482

Aviso n.º 5952/2019:

Publicação da lista unitária de ordenação final 10482

Município de Montemor-o-Novo**Aviso n.º 5953/2019:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo determinado/piscinas recreativas municipais 10482

Aviso n.º 5954/2019:

Renovação de comissões de serviço/cargos intermédios de 2.º grau 10484

Município de Óbidos**Aviso n.º 5955/2019:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira/categoria de assistente operacional — ETAR 10484

Aviso n.º 5956/2019:

Lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal de 4 (quatro) postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional — área de motorista 10484

Município de Oeiras**Aviso n.º 5957/2019:**

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para técnico superior na área de Economia ou Gestão 10484

Aviso n.º 5958/2019:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal, com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para técnico superior, na área de Desporto 10487

Município de Ourém**Aviso (extrato) n.º 5959/2019:**

Revogação do Plano de Pormenor da Avenida Papa João XXIII 10487

Município de Paços de Ferreira**Regulamento n.º 311/2019:**

Regulamento Municipal de Proteção ao Idoso de Paços de Ferreira 10488

Município de Palmela**Declaração de Retificação n.º 315/2019:**

Declaração de retificação a aviso de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de fiscal técnico de eletricidade especialista principal. 10490

Município de Ponte da Barca**Regulamento n.º 312/2019:**

Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes 10490

Município do Porto**Aviso n.º 5960/2019:**

Início do procedimento da Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal do Porto ... 10501

Município da Praia da Vitória**Aviso n.º 5961/2019:**

Nomeação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros 10501

Município de Santiago do Cacém**Aviso n.º 5962/2019:**

Procedimento concursal para reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para técnico superior (nutricionista) da carreira geral de técnico superior 10501

Aviso n.º 5963/2019:

Abertura da discussão pública da alteração ao Loteamento Municipal do Parque Empresarial do Cercal do Alentejo — Expansão 2 10503

Município de Setúbal**Aviso n.º 5964/2019:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na sequência de procedimento concursal de regularização no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) 10504

Município de Torres Novas**Aviso n.º 5965/2019:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 10504

Aviso n.º 5966/2019:

Celebração de contrato por tempo indeterminado. 10504

Município de Valongo**Aviso n.º 5967/2019:**

Cessação do procedimento concursal por tempo indeterminado para 5 assistentes operacionais — área de manutenção e infraestruturas municipais 10504

Aviso n.º 5968/2019:

Lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos e informação da data, hora e local de realização dos primeiros métodos de seleção relativo ao procedimento concursal para 15 assistentes operacionais — auxiliar de ação educativa. 10505

Município de Valpaços**Despacho n.º 3687/2019:**

Nomeação do licenciado Luís Manuel Chaves Barroso Batista para exercer, em regime de substituição, o cargo de Diretor de Departamento de Administração Geral no Município de Valpaços. 10505

Despacho (extrato) n.º 3688/2019:

Afetação e reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal 10505

Município de Vila de Rei**Aviso n.º 5969/2019:**

Prorrogação do prazo para a 3.ª alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila de Rei. 10505

Município de Viseu**Aviso n.º 5970/2019:**

Alteração do Plano Pormenor Parque Industrial Coimbrões. 10505

Freguesia de Ceira**Aviso n.º 5971/2019:**

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente operacional (auxiliar administrativo) por tempo determinado 10506

União das Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimeiro**Aviso n.º 5972/2019:**

Homologação da lista de ordenação final 10509

Aviso n.º 5973/2019:

Homologação da lista de ordenação final 10509

Aviso n.º 5974/2019:

Homologação da lista de ordenação final 10509

Freguesia de Espinho**Aviso n.º 5975/2019:**

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — homologação da lista unitária de ordenação final 10509

União das Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões**Regulamento n.º 313/2019:**

Regulamento da Feira Mensal de Santa Cruz da Trapa. 10510

Freguesia de Sezures**Regulamento n.º 314/2019:**

Regulamento do Cemitério Municipal 10513

Freguesia de Vila Real de Santo António**Aviso n.º 5976/2019:**

Homologação da lista unitária de ordenação final 10517

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora**Aviso n.º 5977/2019:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para provimento de 01 assistente técnico para a Divisão de Planeamento e Projetos (Ref.ª D) — homologação da lista unitária de ordenação final 10517

Aviso n.º 5978/2019:

Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria. 10518

Serviços Municipalizados de Água e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre**Aviso n.º 5979/2019:**

Consolidação de mobilidade intercarreiras da trabalhadora Maria Alice Rodrigues Alves Socorro, na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 01/01/2019. 10518

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.**Regulamento n.º 315/2019:**

Regulamento do Estudante Internacional do Instituto Superior D. Dinis. 10518

Regulamento n.º 316/2019:

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Superior D. Dinis. 10520

Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 5980/2019:

Procedimento concursal n.º 933_CReSAP_73_12/18 de recrutamento e seleção para o cargo de vogal do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 10522

Município da Mealhada**Aviso (extrato) n.º 5981/2019:**

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédio de 2.º Grau Chefe de Divisão de Gestão e Conservação Rodoviária, Gestão de Frotas e Proteção Civil ... 10523

PARTE I

PARTE J1



**PARTE A****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Gabinete do Presidente****Despacho n.º 3652/2019**

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio Consultor da Casa Civil José Luís Mendonça Nunes, com efeitos desde 15 de dezembro de 2017 e em regime de requisição, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 110 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os Assessores.

Fica revogado o meu Despacho n.º 446/2018.

12 de março de 2019. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

312186729

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas**Despacho (extrato) n.º 3653/2019**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada a aceitar a seguinte condecoração:

Oficial da Ordem do Mérito Aeronáutico da República Federativa do Brasil

Coronel Rui Alfredo Faustino Campos.

6 de março de 2019. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

312166916

Despacho (extrato) n.º 3654/2019

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração:

Cavaleiro da Ordem Nacional da Legião de Honra da República Francesa

Professor Doutor Eduardo Romano de Arantes e Oliveira.

6 de março de 2019. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

312166479

Despacho (extrato) n.º 3655/2019

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada a aceitar a seguinte condecoração:

Oficial da Ordre National de la Reconnaissance Centrafricaine da República Centro-Africana

Tenente-Coronel Carlos Miguel Cruto Roque.

6 de março de 2019. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

312167183

Despacho (extrato) n.º 3656/2019

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração:

Oficial da Ordre National de la Reconnaissance Centrafricaine da República Centro-Africana

Tenente-Coronel Pedro Jorge Veloso do Carmo Azevedo.

6 de março de 2019. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

312166819

Despacho (extrato) n.º 3657/2019

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada a aceitar a seguinte condecoração:

Oficial da Ordre National de la Reconnaissance Centrafricaine, da República Centro-Africana

Major António Manuel Pêva Soares.

6 de março de 2019. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

312167118

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Agência para a Modernização Administrativa, I. P.****Deliberação n.º 383/2019****Delegação de competências**

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, em 05 de abril de 2018, o

Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA), considerando a necessidade de redistribuição de pelouros e delegação de competências, deliberou:

1 — Delegar na Vogal do Conselho Diretivo, Sara Maria Pinto Carraqueiro Sequeira, as competências para:

1.1 — Decidir os assuntos relativos às áreas de missão e de atividade da AMA, incluindo as respetivas unidades orgânicas, de Assessoria do Conselho Diretivo, Centro de Competências Digitais da Administração Pública, LabX, Plataformas e Competências Digitais, Plataformas de Serviços Empresariais, Relações Internacionais, Sistemas de Informação e Transformação Digital.

1.2 — Relativamente às áreas mencionadas no número anterior, autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e taxas, cujo valor seja inferior a 199.519,16 EUR (cento e noventa e nove mil, quinhentos e de-

zanove euros e dezasseis cêntimos), bem como praticar os demais atos da competência do órgão competente para a decisão de contratar, incluindo as competências do contraente público em sede de execução de contratos, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — Delegar no Vogal do Conselho Diretivo, Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti, as competências para:

2.1 — Decidir os assuntos relativos às áreas de missão e de atividade da AMA, incluindo as respetivas unidades orgânicas, de Administração Geral, Avaliação de Medidas de Modernização, Comunicação, Inovação, Jurídico, Lojas e Espaços Cidadão e Recursos Humanos.

2.2 — Relativamente às áreas mencionadas no número anterior, as competências para:

a) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e taxas, cujo valor seja inferior a 75.000,00 EUR (setenta e cinco mil euros), bem como praticar os demais atos da competência do órgão competente para a decisão de contratar, incluindo as competências do contraente público em sede de execução de contratos, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, no âmbito da expansão e remodelação da rede de Lojas do Cidadão e da Empresa, até ao limite de 997.595,79 EUR (novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e cinco euros e setenta e nove cêntimos), bem como praticar os demais atos da competência do órgão competente para a decisão de contratar, incluindo as competências do contraente público em sede de execução de contratos, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Delegar em todos os membros do Conselho Diretivo, no âmbito da sua área de atuação, as competências para:

a) Autorizar o gozo e acumulação de férias dos dirigentes e trabalhadores;

b) Justificar ou injustificar as faltas dadas pelos dirigentes e trabalhadores;

c) Autorizar a inscrição e participação dos dirigentes e trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados, observados os condicionalismos legais, por parte dos dirigentes e trabalhadores;

e) Autorizar a utilização de viatura de serviço ou própria nas deslocações em serviço no território nacional, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias e sem prejuízo das regras relativas à autorização das despesas;

f) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção de meios aéreos, bem como dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, por parte dos dirigentes e trabalhadores;

g) Assinar a correspondência e atos relativos aos assuntos ora delegados;

h) Autorizar compromissos plurianuais que apenas envolvam receita própria e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário, dentro dos limites da competência para a autorização de despesa delegada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;

i) Autorizar a celebração de negócios jurídicos que consubstanciem a arrecadação de receita;

j) A representação da AMA na outorga de contratos, acordos, protocolos, ou outros instrumentos que prevejam receita, dando conhecimento ao Conselho Diretivo da respetiva celebração;

k) Despachar sobre as matérias previstas nas alíneas a), c), f), g), i) a n), do n.º 1, do artigo 21.º da Lei — Quadro dos Institutos Públicos.

4 — No âmbito das competências próprias previstas nos artigos 4.º, 5.º 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio:

4.1 — Delegar na Vogal Sara Maria Pinto Carrasqueiro Sequeira e no Vogal Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti, em simultâneo, ou separadamente, as competências para:

a) Decidir a comunicação de sujeição, ou não, a parecer prévio da AMA, às entidades sujeitas ao âmbito de aplicação do referido diploma, em aquisições de valor igual ou inferior 350.000,00 EUR (Trezentos e cinquenta mil euros);

b) Solicitar elementos no âmbito da instrução dos processos;

c) Emitir parecer prévio vinculativo em aquisições de valor igual ou inferior 350.000,00 EUR (Trezentos e cinquenta mil euros);

d) Exercer o dever de comunicação ao membro do Governo responsável pela área das finanças, todas as contratações de aquisição

de bens e prestação de serviços objeto de parecer positivo, bem como todas as informações de contratação que não foram selecionadas para parecer prévio.

5 — Manter as delegações de competências nos trabalhadores e dirigentes intermédios, com a faculdade de subdelegação, conferidas nos pontos 5.2, 5.3, 5.4, 6 e 7 Deliberação (extrato) n.º 582/2018, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 91, de 11 de maio, bem como a delegação de competências conferida na Deliberação (extrato) n.º 1289/2018, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 226, de 23 de novembro.

6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica da AMA, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 43/2012, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, o Diretor do Gabinete Jurídico é constituído mandatário para, em conjunto com outro membro do Conselho Diretivo, representar e vincular a AMA na celebração e assinatura de negócios jurídicos.

7 — A Vogal do Conselho Diretivo, Sara Maria Pinto Carrasqueiro Sequeira, exerce as competências do Presidente do Conselho Diretivo, em suplência, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Código de Procedimento Administrativo e n.º 3 do artigo 19.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, ficando mandatada para, por si só, representar e vincular a AMA na prática de atos e negócios jurídicos.

8 — Nas ausências, faltas e impedimentos de um dos vogais do Conselho Diretivo, as competências nele delegadas são exercidas pelo vogal do Conselho Diretivo presente.

9 — Todas as delegações de competência do Conselho Diretivo nos seus membros são subdelegáveis.

10 — A presente deliberação produz efeitos a partir da sua assinatura, revogando todas as anteriores sobre a mesma matéria e considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, mesmo que fora do âmbito dos poderes ora delegados, pelos Vogais Sara Maria Pinto Carrasqueiro Sequeira e Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti, desde o dia 16 de fevereiro de 2019.

21 de fevereiro de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da AMA, I. P., Sara Maria Pinto Carrasqueiro Sequeira.

312168277

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 3658/2019

Ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros no n.º 4.3 do Despacho n.º 8134/2017, de 23 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de setembro do mesmo ano, e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º dos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 219/2015, de 8 de outubro, designo e acredito como Conselheiro Económico e Comercial:

1 — O Dr. João Pedro Figueiredo Mota Pinto, como Diretor do Escritório da AICEP nos Estados Unidos da América, em Nova Iorque, com efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

22 de março de 2019. — O Secretário de Estado da Internacionalização, Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias.

ANEXO

Síntese curricular

João Pedro Figueiredo da Mota Pinto

1 — Dados pessoais:

Nome: João Pedro Figueiredo da Mota Pinto

Data de Nascimento: 28 de janeiro de 1970

2 — Habilitações:

Licenciatura em Administração de Empresas, Robert H. Smith School of Business, University of Maryland at College Park, College Park, MD, United States — 1990.

Mestrado em Administração de Empresas (MBA), The Kogod School of Business, American University, Washington, DC, United States — 1993.

3 — Percurso profissional:

1990 — Estágio Profissional — Assistente Laboratório Computadores — BSOS Computer Lab, University of Maryland at College Park.

1991 a 1999 — Técnico Superior — Escritório da AICEP Portugal em Washington DC.

2000 a 2001 — Técnico Superior — Sede da AICEP Portugal, Direção de Investimento Estrangeiro.

2001 a 2007 — Conselheiro Económico junto da Embaixada de Portugal no Brasil e Diretor dos Escritórios da AICEP Portugal Global em São Paulo e Rio de Janeiro.

2004 a 2006 — Presidente da Comissão Europeia de Turismo para a América Latina, a entidade oficial europeia responsável pela promoção do turismo na Europa.

2008 — Técnico Superior — Sede AICEP Portugal em Lisboa, Direção de Apoio à Rede.

2009 a 2012 — Conselheiro Económico junto da Embaixada de Portugal na Turquia e Diretor dos Escritórios da AICEP Portugal em Istambul e Ancara.

2012 a 2018 — Gestor de duas empresas sediadas nos Estados Unidos, especializadas na importação e venda de produtos portugueses no mercado norte-americano — Atrium Interiors Inc e Arqui300 LLC.
312167661

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADJUNTO E ECONOMIA

Gabinetes do Ministro Adjunto e da Economia do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 3659/2019

A Bosch Car Multimedia, S. A., constituída em 1990 com a denominação social de Blaupunkt Auto-Rádio Portugal, S. A., é hoje a principal unidade produtiva da Divisão Multimedia Automóvel do Grupo Bosch e também a maior unidade deste Grupo em Portugal.

A Bosch Car Multimedia, S. A., prossegue atualmente uma estratégia de diversificação dos seus produtos, utilizando para esse efeito as competências e «*know-how*» em eletrónica que tem vindo a adquirir e desenvolver nos últimos anos e que lhe permitiram, para além de autorrádios, fabricar também sistemas de navegação, sensores de ângulo de direção para «ESP», «*displays*» de tecnologia inovadora e unidades de cálculo de custos com portagens para camiões, entre outros.

Esta estratégia, essencial para o crescimento da empresa, visa acompanhar a evolução tecnológica que tem vindo a transformar radicalmente o veículo automóvel e que exige o desenvolvimento, produção e controlo de qualidade de uma gama de soluções integradas de informação, segurança e entretenimento totalmente novas e altamente sofisticadas.

A Universidade do Minho, fundada em 1973, é uma universidade pública com autonomia administrativa e financeira voltada para o meio socioeconómico e fortemente envolvida na valorização da cadeia de conhecimento através da investigação, desenvolvimento e inovação com um elevado nível de internacionalização.

A Universidade do Minho é reconhecida pela qualidade das atividades que desenvolve nos seus Centros de Investigação, tendo ainda associados três Laboratórios, dedicados às áreas das nanoestruturas, nanomodulação e nanofabricação, bem como, dos biomateriais e da biotecnologia e bioengenharia, e, a partir de 2009, o Instituto Europeu de Excelência em Engenharia de Tecidos e Medicina Regenerativa, o único desta natureza em Portugal.

A Bosch Car Multimedia, S. A., e a Universidade do Minho, reunidas em Consórcio, propõem-se realizar, em regime de copromoção, um Projeto de Investimento (o «Projeto»), ao abrigo do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico previsto no Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, pela Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto, pela Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril, pela Portaria n.º 360-A/2017, de 23 de novembro, e pela Portaria n.º 217/2018, de 19 de julho, e, atualmente, também pela Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro.

Este Projeto, designado «Sensible Car», envolve um investimento de cerca de 34,9 milhões de euros e visa a Investigação e Desenvolvimento de sensores inteligentes críticos para dar resposta às capacidades exigidas aos veículos automóveis no contexto da condução autónoma, designadamente, perceção integral da envolvente, localização precisa e atualizada em tempo real e atuação sem falhas.

Orientado exclusivamente para avanços relacionados com os veículos e as redes de transporte inteligentes, os quais estão totalmente alinhados com o objetivo estratégico de promover transportes sustentáveis e eliminar estrangulamentos nas redes de infraestruturas, o «Sensible Car» permite à Bosch Car Multimedia, S. A., continuar a crescer e a reforçar a sua capacidade de I&D e de produção.

O Projeto representa um aumento considerável do investimento em I&D da Bosch Car Multimedia, S. A., permitindo a criação, em Braga, de uma nova área de negócio dedicada a sensores inteligentes para a mobilidade autónoma, e fomenta também o aumento dos investimentos em I&D de outras empresas nacionais em consequência das ações de disseminação e valorização dos seus resultados.

Os resultados do Projeto traduzem-se em vendas totalmente destinadas aos mercados externos que representam, entre 2021 e 2024, cerca de 42 milhões de euros. Para este volume das vendas internacionais contribui o facto de a Bosch Car Multimedia, S. A., constituir o maior fornecedor independente da indústria automóvel, fabricando, nomeadamente, a maioria dos componentes necessários para a condução autónoma com impacto na motorização, assim como, na conectividade no interior e no exterior do veículo.

Prevê-se com este Projeto, a contratação por parte da Bosch Car Multimedia, S. A., de 64 novos quadros com níveis de qualificação superiores a VI, incluindo 3 com grau de doutoramento, e por parte da Universidade do Minho a contratação de 60 bolseiros de investigação e de 12 novos quadros com níveis de qualificação iguais ou superiores a VII.

O plano de divulgação dos resultados alcançados com o «Sensible Car» comprova o empenho da Bosch Car Multimedia, S. A., e da Universidade do Minho na promoção e disseminação alargada dos mesmos, quer junto da comunidade científica e tecnológica quer junto de potenciais setores e empresas interessadas, através da utilização das redes digitais profissionais, «*websites*», «*newsletters*», vídeos e brochuras promocionais. Importa ainda salientar a relevância da organização de eventos científicos que permitam a divulgação e partilha dos resultados não só com os «*stakeholders*» internos ao Projeto mas também com clientes, fornecedores e parceiros das instituições envolvidas no mesmo.

O Projeto enquadra-se no regime contratual de investimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 62.º do referido Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização por se tratar de um projeto de grande dimensão cujo custo total elegível é igual ou superior a 10 milhões de euros e se revelar de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa, e ou setores de atividade, regiões e áreas considerados estratégicos.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se que o Projeto reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a obtenção da pré-vinculação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (Compete 2020), em 18 de dezembro de 2018, quanto ao incentivo máximo a conceder, nos termos do n.º 2 do artigo 62.º do referido Regulamento Específico, bem como a aprovação, pela mesma Comissão Diretiva, em 1 de março de 2019, da concessão do incentivo, a qual foi homologada nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, através da Deliberação n.º 5/2019 da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), tomada em 15 de março de 2019.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em representação do Estado Português, e a Bosch Car Multimedia, S. A., e a Universidade do Minho concluíram a negociação do Contrato de Investimento em causa e acordaram a respetiva minuta final.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Ministro Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado da Internacionalização, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3 do Despacho n.º 8134/2017, de 23 de agosto de 2017, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2017, determinam:

1 — Aprovar a minuta final do contrato de investimento e respetivos anexos, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em representação do Estado Português, e a Bosch Car Multimedia, S. A., e a Universidade do Minho, que tem por objeto um Projeto de Investigação e Desenvolvimento de sensores inteligentes para o mercado emergente da condução autónoma de veículos automóveis.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

20 de março de 2019. — O Ministro Adjunto e da Economia, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias*.

312167686

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Justiça

Despacho n.º 3660/2019

A Portaria n.º 309/2018, de 3 de dezembro, diploma que regula o regime aplicável à certificação de entidades formadoras de mediadores de recuperação de empresas, consagra, no seu artigo 12.º, o pagamento de taxas pelas entidades que requeiram certificação ou que já se encontrem certificadas para esse efeito, sendo o respetivo montante fixado em função dos custos associados às tarefas administrativas, técnicas, operacionais e de fiscalização da competência da entidade certificadora, a Direção-Geral da Política de Justiça.

Assim, ao abrigo da alínea c) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 309/2018, de 3 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É fixada em 500 euros a taxa devida pelo ato de certificação da entidade formadora.

2 — É fixada em 250 euros a taxa devida pelo acompanhamento e fiscalização da entidade formadora certificada.

3 — O pagamento das taxas fixadas nos números anteriores é realizado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 12.º da Portaria n.º 309/2018, de 3 de dezembro.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de março de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 18 de fevereiro de 2019. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

312166032

FINANÇAS E AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Transição Energética e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 229/2019

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML) necessita contratar o «Fornecimento e Instalação de UPS's (Uninterrupted Power Supply) e respetivos grupos de baterias de alimentação aos diversos sistemas do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. — Proc. 20/2018-ML-DL», prevenindo-se um prazo de execução de 1 de fevereiro até 31 de dezembro de 2019;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o ML, assumiu a natureza de Entidade Pública Reclássificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que, nos termos do contrato a celebrar, o ML deverá pagar para o período de vigência do contrato, o montante de € 800.000,00 (oitocentos mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, o contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato;

Torna-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, no ano económico de 2019.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, ao abrigo das competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 90/2018, de 9 de novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 9 de novembro de 2018, e

pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Fornecimento e Instalação de UPS's (Uninterrupted Power Supply) e respetivos grupos de baterias de alimentação aos diversos sistemas do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. — Proc. 20/2018-ML-DL», até ao montante global de € 800.000,00 (oitocentos mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, ratificando-se, concomitantemente, os atos respeitantes ao procedimento de contratação praticados para o efeito, desde 1 de janeiro de 2018;

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de bens acima referido são executados durante o ano de 2019, no montante global de € 800.000,00 (oitocentos mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de março de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 20 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312166673

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3661/2019

Considerando que foram abatidos ao efetivo dos navios de guerra da Marinha a corveta da classe «João Coutinho» — NRP *João Coutinho* (Portaria n.º 140/2018, de 6 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2018) e o patrulha da classe «Cacine» — NRP *Cacine* (Portaria n.º 158/2018, de 6 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2018);

Considerando que os navios em causa, por estarem desarmados e abatidos à lista de navios de guerra da Marinha, foram desafetados do domínio público e integrados no domínio privado do Estado e se subsumem à condição jurídica de bem móvel;

Considerando, em sequência, que é possível a alienação dos navios, através de negociação direta com pessoa determinada, a título gratuito, desde que verificadas razões de interesse público, nos termos da alínea a) do n.º 3 e dos n.ºs 4 e 5, todos do artigo 266.º-C do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

Considerando que a alienação dos navios a título gratuito a uma entidade adjudicante referida no n.º 1 do artigo 2.º do CCP, não está sujeita a parecer da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 266.º-C do CCP;

Considerando que, em cumprimento do estatuído na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/92, de 20 de outubro, foram consultados o Ministério da Administração Interna e a EMPORDEF, que não manifestaram interesse em adquirir os navios identificados;

Considerando a vontade e o interesse expressos por parte da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira em acolher os navios identificados, com o objetivo de constituir um recife artificial e um local privilegiado para a proliferação e observação da vida marinha e, simultaneamente, integrarem um museu subaquático e polo de atração turística na área do mergulho amador, comprometendo-se ainda a encontrar os meios necessários ao desenvolvimento global do projeto;

Considerando que o projeto referido no parágrafo anterior inclui a realização dos trabalhos de limpeza e preparação, a levar a cabo pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira, garantindo assim que os navios não ofereçam qualquer perigosidade para os seus utilizadores, nem possuem quaisquer substâncias que possam vir a libertar-se para o meio aquático e causar impactos negativos na vida marinha;

Considerando que o processo de alienação dos navios à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira não implica, nem a montante nem a jusante, despesas para a Defesa Nacional, designadamente com o seu transporte, descontaminação, afundamento ou manutenção;

Considerando, assim, que o projeto apresentado pela Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, se qualifica como de interesse público, nas áreas da proteção da vida marinha e das pescas, economia, turismo subaquático e preservação histórica e cultural, conforme expresso na documentação que o sustenta;

Neste contexto, nos termos da alínea a) do n.º 3 e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 266.º-C do CCP, e tendo em vista a celebração de Acordo nos termos do artigo 338.º do CCP, determino o seguinte:

1 — A alienação a título gratuito, por parte do Estado Português, à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira do material que resultou do abate da corveta da classe «João Coutinho» — NRP *João Coutinho* e do patrulha da classe «Cacine» — NRP *Cacine*, ambos já abatidos ao efetivo dos navios de guerra da Marinha, atendendo à vontade da referida Secretaria Regional em constituir um recife artificial e museu subaquático, consubstanciada na prossecução do interesse público, por razões de ordem científica, económica, cultural, ambiental e turística, traduzidas na manifesta sustentabilidade dos benefícios que o projeto irá gerar para o País, em geral, e para a Região Autónoma da Madeira, em particular.

2 — A alienação referida no número anterior tem como único objetivo a implantação e exploração pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais de um recife artificial e museu subaquático, cabendo a esta entidade a responsabilidade pela sua operação e manutenção, devendo garantir ainda que o acesso dos mergulhadores ao local é livre, respeitando os princípios de concorrência, sem prejuízo do respeito pela legislação em vigor ou regulamento regional que venha a ser aprovado para aquele fim.

3 — Da alienação dos navios identificados no n.º 1 do presente despacho não poderão resultar quaisquer despesas para a Defesa Nacional, designadamente com o seu transporte, descontaminação, afundamento e manutenção.

4 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deogo no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante António Maria Mendes Calado, a assinatura de Contrato com vista à alienação a título gratuito à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira do material que resultou do abate da corveta da classe «João Coutinho» — NRP *João Coutinho* e do patrulha da classe «Cacine» — NRP *Cacine*.

5 — A revogação do Despacho n.º 5590/2018, de 7 de maio de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108/2018, de 6 de junho de 2018.

13 de março de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312164794

Despacho n.º 3662/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista, para funções de assessoria militar no meu gabinete assegurando a ligação à Marinha, o Capitão-de-Fragata Luís Miguel de Brito Mamede Alves, com produção de efeitos a 15 de março de 2019.

2 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 6, 8, 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos, sendo os encargos com a remuneração de origem assegurados pela Marinha e o remanescente pelo orçamento do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

19 de março de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

Nota Curricular

O Capitão-de-Fragata Luís Miguel de Brito Mamede Alves concluiu a licenciatura em Ciências Militares Navais — Marinha, pela Escola Naval, em outubro de 1994.

A bordo prestou serviço nas fragatas *Vasco da Gama* e *Comandante João Belo* e nos submarinos *Albacora*, *Barracuda* e *Delfim*. Comandou o submarino *Barracuda* e a corveta *João Coutinho*.

Em terra serviu no Serviço de Treino e Avaliação da Esquadilha de Submarinos, exerceu o cargo de Capitão do Porto de Caminha e, por inerência de funções, Comandante Local da Polícia Marítima de Caminha, Presidente da Delegação Portuguesa da Comissão Permanente Internacional do Rio Minho e membro da Delegação Portuguesa da Comissão Internacional de Limites entre Portugal e Espanha, e foi Chefe do Departamento de Formação Geral, Chefe do Departamento de Formação em Tecnologias de Educação, Comandante do Corpo de Alunos e Diretor Técnico-Pedagógico da Escola de Tecnologias Navais.

Prestou serviço na Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, como assessor técnico junto da Escola de Especialistas Navais da Marinha de Guerra Angolana.

O Capitão-de-Fragata Mamede Alves está habilitado com o «Curso de Especialização em Armas Submarinas», o «Curso de Especialização em Submarinos para Oficiais», o «Curso de Introdução à Geopolítica e Estratégia», o «Estágio para Comandantes e Imediatos de Unidade Naval», o «Curso de Aperfeiçoamento no Planeamento de Operações Navais», o «Curso Geral Naval de Guerra» e o «Curso de “Aperfeiçoamento em Autoridade Marítima”».

No decurso da sua carreira recebeu vários louvores, tendo sido agraciado com diversas condecorações.

312168066

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 3663/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1 do Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de março, Portugal ratifica o STANAG 2526 (Edition 2) — Allied Joint Doctrine for the Planning of Operations — AJP-5 Edition A, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

11 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312165328

Despacho n.º 3664/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2192 (Edition 2) — Allied Joint Doctrine for Counter-Intelligence and Security Procedures, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

13 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312165296

Despacho n.º 3665/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2635 (Edition 1) — Weapons Attack Signature and Protection System Evaluation, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército, e com reservas de implementação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

14 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312165377

Despacho n.º 3666/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de março, Portugal ratifica o STANAG 1464 (Edition 2) — Maritime Considerations on the Conduct of Special Patrol Insertion and Extraction Operations (SPIE OPS), com reservas de implementação na Marinha e no Exército, e com reservas de implementação futura na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

14 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312165255

Marinha**Superintendência do Pessoal****Despacho n.º 3667/2019**

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 27 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, os seguintes primeiros-grumetes em Regime de Contrato:

Da classe de comunicações:

9314616 Luis Miguel Alves de Freitas

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 7 de maio de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9317116 segundo-marinheiro C Miguel Ângelo Amaro Capito e à direita do 9321716 segundo-marinheiro C Nuno Alexandre Cabeças Pombeiro.

Da classe de eletromecânicos:

9306716 Frederico Miguel dos Santos de Sousa Machado

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 4 de janeiro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9302616 segundo-marinheiro EM Filipe Dias São João e à direita do 9309516 segundo-marinheiro EM Gonçalo Fernandes Rodrigues da Conceição.

Da classe de taifa, subclasse despenseiro:

9308317 Fernando Alfarroba Duarte

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de novembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9301417 segundo-marinheiro TFD Diogo André Machado Rocha e à direita do 9302217 segundo-marinheiro TFD João Pedro Furtado Ponte.

Da classe de taifa, subclasse cozinheiro:

9311516 Diogo Filipe Teixeira Carrapiço

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de novembro de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9300917 segundo-marinheiro TFH Catarina Machadinho Barreto.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

Com a subdelegação de competência conferida na subalínea (16), da alínea *a*), do n.º 1 do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019.

21 de março de 2019. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

312164112

Força Aérea**Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea****Despacho n.º 3668/2019****Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018, e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que a oficial em seguida mencionada, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovida ao posto de CAP, por escolha, nos termos da alínea *e*) do artigo 198.º e do

n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, cessando a demora na promoção de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais JUR

TEN JUR 138531-D, Maria João da Costa e Costa — DJFA

2 — Fica na situação de supranumerário nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, contando antiguidade desde 1 de outubro de 2018 e é integrada na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — A mencionada oficial deve ser colocada na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda da CAP/JUR/137169-L, Luísa Dinis Teixeira dos Santos Carvalho.

27 de fevereiro de 2019. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego*, General.

312165174

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 5861/2019

Torna-se público que a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) pretende recrutar 2 (dois) técnicos superiores, em regime de mobilidade na categoria ou em regime de mobilidade intercarreiras ou categorias, nos termos do disposto no artigo n.º 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, de acordo com os requisitos a seguir discriminados.

A) Oferta:

1 — Recrutamento, em regime de mobilidade na categoria ou em regime de mobilidade intercarreiras, de 2 (dois) técnicos superiores, para desempenho de funções na Divisão de Equipamentos da Direção de Serviços de Administração Judiciária, de acordo com as competências atribuídas no ponto 1.3 do Despacho n.º 2924/2017, de 07/04, e enquadradas no artigo 2.º da Portaria n.º 67/2017, de 15/02:

2 — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

b) Ser titular do grau de licenciatura, preferencialmente em Direito.

3 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

a) Realização dos procedimentos de contratação não assegurados pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça (UCMJ), no que respeita a aquisição de bens e serviços que se inserem nas atribuições da DGAJ (Serviços Centrais e Tribunais);

b) Articulação com a UCMJ nos procedimentos de aquisição de bens e serviços, nomeadamente na tipificação e uniformização dos equipamentos a fornecer ou serviços a prestar (de acordo com o levantamento das necessidades manifestadas pelos Tribunais), preparação das peças procedimentais, integração em júris de concursos e execução das formalidades legais subsequentes ao despacho de adjudicação;

c) Monitorização da execução dos contratos celebrados, nomeadamente na verificação do cumprimento dos prazos e receção qualitativa;

d) Apoio aos tribunais nos procedimentos de aquisição de bens e serviços, quer no âmbito das competências neles delegadas, quer fora da esfera das mesmas;

e) Análise jurídica de questões colocadas pelos Administradores Judiciários e Secretários de Justiça, no âmbito dos contratos celebrados;

f) Análise das situações de carência de recursos materiais dos tribunais e da DGAJ, incluindo avaliação do custo/benefício;

g) Realização de pareceres no âmbito da legislação vigente no que concerne à contratação pública, bem como emissão de contributos em sede de contencioso pré-contratual.

4 — Requisito preferencial: Experiência profissional nas funções descritas no ponto anterior, designadamente na área da contratação pública, e domínio de ferramentas informáticas de suporte a esta área.

B) Remuneração:

Nos termos legais, podendo ser utilizado o mecanismo de negociação previsto no artigo 18.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2019.

C) Local de Trabalho:

Direção-Geral da Administração da Justiça, Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Edifício H, Pisos 9 a 14, 1990-097 Lisboa.

D) Método de seleção:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* apresentado, complementada com entrevista profissional. A análise curricular tem caráter eliminatório e apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da entrevista profissional de seleção.

E) Formalização das candidaturas:

No prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, os interessados deverão enviar requerimento com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detêm, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado atualizado, datado e assinado, mencionando como referência/assunto «Recrutamento por mobilidade DGAJ/DE», para o endereço eletrónico rec.humanos@dgaj.mj.pt.

F) Publicitação:

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 217906396 (Divisão de Recrutamento e Gestão de Recursos Humanos).

21 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.

312167726

Aviso n.º 5862/2019

Torna-se público que a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) pretende recrutar 3 (três) assistente técnicos, em regime de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, nos termos do disposto no artigo n.º 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos a seguir discriminados.

A) Oferta:

1 — Recrutamento, em regime de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias de 3 (três) assistentes técnicos, para desempenho de funções de natureza executiva, com base em diretrizes definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade.

2 — Requisitos de admissão: Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

3 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Desempenho de funções de natureza executiva, com base em diretrizes definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nos vários domínios de atuação da DGAJ, designadamente na Divisão de Infraestruturas, Divisão de Equipamentos e Divisão de Gestão Financeira (ponto 1.2, 1.3 e 5.1 do Despacho n.º 2924/2017, de 07/04).

4 — Requisito preferencial:

Experiência no exercício de funções em unidades orgânicas com competências equivalentes às referidas no ponto 3;

Bons conhecimentos informáticos na ótica do utilizador;

Facilidade de comunicação oral e escrita.

B) Remuneração: Nos termos legais, podendo ser utilizado o mecanismo de negociação previsto no artigo 18.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2019.

C) Local de Trabalho: Direção-Geral da Administração da Justiça, Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Edifício H, Pisos 9 a 14, 1990-097 Lisboa.

D) Método de seleção: A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* apresentado, complementada com entrevista profissional. A análise curricular tem caráter eliminatório e apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da entrevista profissional de seleção.

E) Formalização das candidaturas: No prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, os interessados deverão enviar requerimento com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detêm, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado atualizado, datado e assinado, mencionando como referência/assunto «Recrutamento por mobilidade DGAJ/DE», para o endereço eletrónico rec.humanos@dgaj.mj.pt.

F) Publicitação:

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 217906396 (Divisão de Recrutamento e Gestão de Recursos Humanos).

21 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.
312167678

Aviso n.º 5863/2019

Torna-se público que a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) pretende recrutar 1 (um) técnico superior, em regime de mobilidade na categoria ou em regime de mobilidade intercarreiras ou categorias, nos termos do disposto no artigo n.º 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos a seguir discriminados.

A) Oferta:

1 — Recrutamento, em regime de mobilidade na categoria ou em regime de mobilidade intercarreiras ou categorias, de 1 (um) técnico superior, para desempenho de funções na Divisão de Gestão dos Tribunais (ponto 5.2 do Despacho n.º 2924/2017, de 07/04) da Direção de Serviços de Serviços Financeiros (artigo 6.º da Portaria n.º 67/2017, de 15/02):

2 — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
b) Ser titular do grau de licenciatura.

3 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

a) Colaborar na preparação dos orçamentos a afetar aos tribunais;
b) Efetuar a análise financeira dos orçamentos dos tribunais;
c) Acompanhar e verificar os procedimentos legais de execução orçamental e de realização de despesa pública;
d) Elaborar propostas de alterações orçamentais;
e) Efetuar o acompanhamento da execução financeira de contratos centralizados celebrados pela DGAJ e executados pelos tribunais;
f) Colaborar com os administradores judiciários e com os secretários de justiça no planeamento e execução orçamental das suas atividades e projetos;
g) Medir o desempenho financeiro dos orçamentos afetos aos tribunais e dinamizar medidas de gestão que visem economias de escala;
h) Efetuar o controlo das despesas realizadas com recurso ao fundo de maneiço;
i) Efetuar reconciliações bancárias;
j) Colaborar na elaboração da prestação de contas;
k) Elaborar propostas e informações no âmbito das matérias acomedidas à Divisão de Gestão dos Tribunais.

4 — Requisito preferencial: Experiência profissional em funções da área financeira e domínio de ferramentas informáticas de suporte a esta área (Excel, Gerfip, SIGO).

B) Remuneração: Nos termos legais, podendo ser utilizado o mecanismo de negociação previsto no artigo 18.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2019.

C) Local de Trabalho: Direção-Geral da Administração da Justiça, Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Edifício H, Pisos 9 a 14, 1990-097 Lisboa.

D) Método de seleção: A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* apresentado, complementada com entrevista profissional. A análise curricular tem caráter eliminatório e apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da entrevista profissional de seleção.

E) Formalização das candidaturas: No prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, os interessados deverão enviar requerimento com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detêm, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado atualizado, datado e assinado, mencionando como referência/assunto “Recrutamento por mobilidade DSF”, para o endereço eletrónico correio@dgaj.mj.pt.

F) Publicitação:

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 217906200 (Divisão de Recrutamento e Gestão de Recursos Humanos).

21 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.
312167718

Aviso n.º 5864/2019

Torna-se público que a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) pretende recrutar 3 (três) técnicos superiores, em regime de mobilidade na categoria ou mobilidade intercarreiras ou categorias, nos termos do disposto no artigo n.º 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos a seguir discriminados.

A) Oferta:

1 — Recrutamento, em regime de mobilidade na categoria ou em regime de mobilidade intercarreiras ou categorias, de 3 Técnicos Superiores com Licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado Integrado nas áreas da Engenharia Civil e Engenharia Eletrónica Telecomunicações e Computadores, para desempenho de funções na Divisão de Infraestruturas (ponto 1.2 do Despacho n.º 2924/2017, de 07/04) da Direção de Serviços de Administração Judiciária (artigo 2.º da Portaria n.º 67/2017, de 15/02):

2 — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
b) Licenciatura pré Bolonha ou Mestrado Integrado nas áreas da Engenharia Civil ou Engenharia Eletrónica Telecomunicações e Computadores.

3 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

a) Acompanhar a execução de intervenções de construção e remodelação levadas a cabo nos Tribunais por entidades externas;
b) Elaborar programas, estudos e pareceres das especialidades e promover a execução de intervenções de conservação em edifícios e equipamentos nos edifícios dos Tribunais;
c) Assegurar a manutenção dos edifícios e equipamentos dos Tribunais.

4 — Requisito preferencial: experiência nas funções descritas no ponto 2.

B) Remuneração: Nos termos legais, podendo ser utilizado o mecanismo de negociação previsto no artigo 18.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2019.

C) Local de Trabalho: Direção Geral da Administração da Justiça, Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Edifício H, Pisos 9 a 14, 1990-097 Lisboa.

D) Método de seleção: A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* apresentado, complementada com entrevista profissional. A análise curricular tem caráter eliminatório e apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da entrevista profissional de seleção.

E) Formalização das candidaturas: No prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, os interessados deverão enviar requerimento com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detêm, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado atualizado, datado e assinado, mencionando como referência/assunto “Recrutamento por mobilidade DIE”, para o endereço eletrónico rec.humanos@dgaj.mj.pt.

F) Publicitação:

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 217906396 (Divisão de Recrutamento e Gestão de Recursos Humanos).

21 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.
312167612

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais**Aviso n.º 5865/2019**

Torna-se público que, por meu despacho de 18 de março de 2019, o procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Direção de Serviços de Recursos Financeiros e Patrimoniais, aberto pelo Aviso n.º 8714/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho (Referência 174/TS/2018), cessa por inexistência de candidatos à sua prossecução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

21 de março de 2019. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
312166373

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos
da Justiça, I. P.

Aviso n.º 5866/2019

Em cumprimento do disposto na alínea c) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 10 de outubro de 2018 e obtida prévia anuência do senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça de 28 de setembro de 2019, foi autorizada a renovação da comissão de serviço que vinham exercendo neste Organismo aos oficiais de justiça abaixo referenciados, com efeitos reportados ao dia 1 de outubro de 2018 por mais três anos.

Abel Luís Pereira Oliveira
Abílio Pinheiro Ramos
Alberto Manuel Martins Cruz
António Jorge Amado Correia
António José Borges Reboredo
António José Brito Reis
António José Rodrigues Santos Antunes
António Manuel de Sá Parada
António Manuel Vaz Neves Miranda Lopes
António Miguel Silva Pernicha
Carla Sofia Costa Teixeira
Carlos Duarte Castro Friande
Cláudio Miguel Carvalho Ferreira
Énio Baptista Neves
Fernando António Rosa Francisco
Fernando António Sá Mendes
Fernando Jorge Mourão Braga
Francisco João Regueira da Silva Caldeira
Frontino Manuel Serra Dias
Henrique Alfredo Diogo César
Horácio Fonseca Lages
Ivo Nuno Roseiro Miguel
João António Nunes Castiço
João Carlos Duarte Silva Elias
João Carlos Ferreira Marques
João Carlos Figueiredo Cerveira
João Carlos Monteiro Almeida Carvalho
João Miguel Pinto Gonçalves
Joaquim António Carretas Passinhas
Joaquim Luís Lima Vale
Joaquim Manuel Alves Coelho
Jorge Manuel Gomes Galha
Jorge Manuel Rosa Quina
José Alberto Marcelo Fernandes
José António Conceição Santos Ferreira
José Carlos Carvalho Pires Moura
José Guilherme Mestre Vieira Cardoso
José Manuel Domingues Branco
José Paulo Gonçalves Martins
Luís Correia Matos Lourenço
Luís Filipe Ribeiro Gouveia Tomé
Luís Filipe Rocha Moreira Coelho
Luís Filipe Santos
Luís Manuel Jesus Cunha
Luís Miguel Carvalho Torró
Luís Miguel Marques Relvas Silva Perdígão
Miguel Álvaro Borges Alves Sá
Miguel Gonçalves Martins Nunes Tiago
Miguel João Santos Rodrigues Guapo
Natividade do Carmo Pereira Almeida Lopes
Nuno Alexandre Sousa Silva Santos Lopes
Nuno Filipe Amaral Machado
Nuno Jorge Calado Cabaço
Olga Maria Vinagre Pires
Paula Maria Mendonça dos Santos Miguel
Paulo Jorge Jaquel Pinto
Paulo José Lopes da Cruz
Paulo Manuel Nunes Bicho
Pedro Miguel Santos Cavaleiro Silva
Renato Manuel Pinto Nogueira
Rogério Walter Rodrigues Ferreira Madeira
Rui José Filipe Vieira
Rui Manuel de Sousa Eugénio
Rui Paulo Lopes Cid
Sílvia Maria Almeida Alves
Teresa Cristina Silva Martins
Tiago José Moreira Rodrigues
Tiago Loureiro dos Santos

Tiago Manuel Martins Dias Marques
Victor Manuel Carvalho Alves
Vitor Manuel da Silva Ferreira
Vitor Manuel Pires Dias

21 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo,
Joaquim Carlos Pinto Rodrigues.

312150667

ADJUNTO E ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Economia

Despacho n.º 3669/2019

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro Adjunto e da Economia, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, ao abrigo do Despacho n.º 17 630/2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 30 de agosto de 2006, e do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de outubro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo Senhor Ministro da Adjunto e da Economia nos termos da alínea s) do n.º 8.6 do Despacho n.º 10723/2018, de 9 de novembro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro que:

1 — É criado o CET em Cibersegurança e autorizado o seu funcionamento na NOVOTECNA — Associação para o Desenvolvimento Tecnológico, em Coimbra, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efetuar-se em regime pós-laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos.

4 — Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

21 de março de 2019. — O Secretário de Estado da Economia, *João Jorge Arede Correia Neves.*

ANEXO I

- 1 — Instituição de formação:
NOVOTECNA — Associação para o Desenvolvimento Tecnológico.
- 2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:
Cibersegurança.
- 3 — Área de formação em que se insere:
481 — Ciências Informáticas.
- 4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico(a) Especialista em Cibersegurança — Profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, implementa e gere plataformas e sistemas de cibersegurança em organizações, bem como intervém em 1.ª linha em incidentes de cibersegurança.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Saberes:

Noções de:

1. Física; 2. Economia; 3. Técnicas de comunicação; 4. Técnicas de gestão do tempo; 5. Análise custo-benefício;

Conhecimentos de:

6. Legislação aplicada a atividade profissional; 7. Ética e deontologia profissional; 8. Inglês técnico; 9. Estatística e probabilidades; 10. Álgebra; 11. Aplicações informáticas de processamento de texto e de folha de cálculo; 12. Estrutura e Comunicação organizacional; 13. Técnicas de relacionamento interpessoal e de motivação; 14. Bases de dados; 15. Information Technology Infrastructure Library (ITIL);

Conhecimentos aprofundados de:

16. Sistemas operativos; 17. Criptografia de dados; 18. Lógica de programação; 19. Programação de algoritmos; 20. Arquitetura de sistemas computacionais (hardware, software); 21. Redes informáticas; 22. Serviços de rede; 23. Tipos de ameaças e ataques cibernéticos; 24. Ferramentas de Segurança de Informação; 25. Linguagem de programação Perl, Ruby e Python; 26. Tecnologias e técnicas de análise de evidências digitais; 27. Técnicas de recolha de “Event Logs”; 28. Técnicas de análise de vulnerabilidades; 29. Procedimentos de cibersegurança e ciberdefesa; 30. Protocolos de segurança de rede; 31. Hacking e hacking ético; 32. Esteganografia.

Saberes-Fazer

1. Articular diferentes módulos para formar um sistema de computação; 2. Caracterizar as principais componentes de um sistema operativo; 3. Identificar as principais componentes dos sistemas operativos (Windows e Unix); 4. Operar e instalar, configurar e manter sistemas operativos (Windows e Unix); 5. Modificar e implementar programas para autonomizar tarefas no âmbito dos diversos sistemas operativos; 6. Aplicar as técnicas de instalação, configuração, administração e apoio de sistemas de gestão de bases de dados estruturadas com segurança; 7. Utilizar ferramentas complementares de gestão de sistemas e redes, de modo a implementar políticas de segurança definidas nas organizações; 8. Utilizar ferramentas de gestão de sistemas e redes, de modo a detetar

falhas de segurança, problemas técnicos e corrigi-los; 9. Utilizar as várias tecnologias de infraestruturas de rede; 10. Planear, instalar, manter e gerir uma rede LAN; 11. Identificar e analisar as ameaças às plataformas de cibersegurança; 12. Definir e aplicar políticas de segurança (ativas e passivas), incluindo redes e sistemas; 13. Configurar ferramentas e mecanismos de segurança de acordo com a natureza das ameaças à cibersegurança; 14. Identificar a legislação relevante e os procedimentos a adotar para a salvaguarda e análise de informação relativa à recolha de evidências; 15. Utilizar ferramentas especializadas na recolha de logs, nos seus diferentes formatos e salvaguardá-los de forma a garantir a sua utilização como meio de prova numa análise forense; 16. Analisar logs de sistemas operativos, de serviços, tratamento e produção de relatórios; 17. Criar VPN site to site, site to cliente de forma segura; 18. Efetuar a análise com captura de pacotes através do Wireshark (dados, voz e vídeo); 19. Analisar e monitorizar logs de IDS e IPS; 20. Utilizar ferramentas de extração, transporte e processamento de logs; 21. Utilizar ferramentas especializadas na análise de logs; 22. Elaborar scripts em linguagens de scripting para análise mais especializada de texto e de logs; 23. Adaptar os procedimentos de segurança de Informação de acordo com o tipo de ameaças e incidentes; 24. Adotar procedimentos destinados a garantir a ciberdefesa das organizações e fazer face à ocorrência de ciberataques; 25. Utilizar ferramentas especializadas na recolha, salvaguarda e pré-análise de informação e evidências, para posterior tratamento, em conformidade com as regras de rigor forense; 26. Elaborar e apresentar relatórios de investigação forense.

Saberes-Ser

1. Adaptar-se ao meio social e económico envolvente; 2. Adaptar-se à evolução dos procedimentos e das tecnologias; 3. Trabalhar em equipa; 4. Demonstrar capacidade de comunicação; 5. Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal, nomeadamente ao nível da gestão de conflitos e da motivação; 6. Demonstrar capacidade analítica e pensamento lógico; 7. Demonstrar capacidade de gestão do tempo; 8. Demonstrar capacidade para priorizar tarefas; 9. Demonstrar iniciativa na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas concretos; 10. Aplicar as normas de conduta profissional com ética.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas, Línguas e Comunicação	Ética e deontologia profissionais	40	25	1,5
		Probabilidade e estatística	80	50	3,0
		Matemática	80	50	3,0
		Empresa — estrutura e funções	40	25	1,5
		<i>Subtotal</i>		240	150
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Primeiros conceitos de programação e algoritmia e estruturas de controlo num programa.	40	25	1,5
		Legislação, segurança e privacidade	40	25	1,5
		Inglês técnico	80	50	3,0
		Programação — Algoritmos	40	25	1,5
		Bases de dados — conceitos	40	25	1,5
		Sistema operativo cliente (plataforma proprietária)	40	25	1,5
		Sistema operativo servidor (plataforma proprietária)	40	25	1,5
		Hardware e redes de computadores	40	25	1,5
		Redes de computadores (avanzado)	40	25	1,5
		Instalação de redes locais	80	50	3,0
		Serviços de rede	40	25	1,5
		Modelos de gestão de redes e de suporte a clientes	40	25	1,5
		Fundamentos de cibersegurança	40	25	1,5
		Tecnologias de análise de evidências	80	50	3,0
		Introdução à programação aplicada à cibersegurança.	40	25	1,5
		Introdução às técnicas de análise de evidências	80	50	3,0
		Análise de vulnerabilidades — iniciação	80	50	3,0
		Análise de vulnerabilidades — desenvolvimento	80	50	3,0
		Introdução à cibersegurança e à ciberdefesa . . .	80	50	3,0
		Enquadramento operacional da cibersegurança	80	50	3,0
		Cibersegurança ativa	80	50	3,0
		Wargaming	80	50	3,0
		<i>Subtotal</i>		1 280	800

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)	560	560	20,0
<i>Total</i>			2 080	1 510	77,0

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso (artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, preferencialmente com aprovação no domínio do Português ou Matemática ou Informática;

b) Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET, os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, não o tenham concluído;

c) Ser titular de qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20
Na inscrição em simultâneo no curso	60

9 — Programa adicional de formação (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas, Línguas e Comunicação.	Língua Inglesa	80	50	3,0
		Matemática e estatística	80	50	3,0
		Sistemas operativos e administração de redes	80	50	3,0
		Tipologia de Redes	40	25	1,5
		Topologia de redes	40	25	1,5
		Linux — administração	80	50	3,0
		<i>Total</i>			400

a) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, os formandos aí referidos, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão frequentar disciplinas do Programa Adicional de Formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS;

b) A conclusão com aproveitamento do CET, acrescido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos abrangidos pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, a equivalência ao nível secundário de educação.

312164891

Despacho n.º 3670/2019

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro Adjunto e da Economia, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, ao abrigo do Despacho n.º 17 630/2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 30

de agosto de 2006, e do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de outubro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo Senhor Ministro da Adjunto e da Economia nos termos da alínea *s*) do n.º 8.6 do Despacho n.º 10723/2018, de 9 de novembro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro que:

1 — É criado o CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação e autorizado o seu funcionamento na NOVOTECNA — Associação para o Desenvolvimento Tecnológico, em Coimbra, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efetuar-se em regime pós-laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos.

4 — Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

21 de março de 2019. — O Secretário de Estado da Economia, *João Jorge Arede Correia Neves*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

NOVOTECNA — Associação para o Desenvolvimento Tecnológico.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:
Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação.

3 — Área de formação em que se insere:

481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico(a) Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação — Profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, analisa, concebe, planeia e desenvolve soluções de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação e/ou soluções de integração de sistemas existentes.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Saberes:

Conhecimentos de:

1. Configuração de serviços Web, nomeadamente servidores Web e de bases de dados; 2. Regras de acessibilidade para a disponibilização de conteúdos na Internet; 3. Matemática; 4. Gestão e organização da informação; 5. Organização empresarial; 6. Língua Portuguesa; 7. Inglês técnico;

Conhecimentos aprofundados de:

8. Planeamento, conceção e integração de Sistemas de Informação; 9. Bases de dados (Sistemas Gestores de Bases de Dados e SQL); 10. Programação de computadores e dispositivos de comunicação móvel (algoritmia, programação estruturada, programação orientada a objetos e programação para a Web); 11. Sistemas informáticos (componentes físicas, montagem e manutenção, instalação e gestão de sistemas operativos e políticas de segurança); 12. Redes de comunicação de dados (componentes físicas, montagem e manutenção, instalação, gestão e políticas de segurança);

Saberes-Fazer

1. Utilizar as técnicas necessárias à elaboração de um Sistema de Informação; 2. Utilizar técnicas relativas ao processo de análise e desenho de um Sistema de Informação; 3. Identificar e utilizar os modelos de integração de Sistemas de Informação numa organização e entre organizações; 4. Selecionar soluções de tecnologias e programação de sistemas de informação para uma correta adaptação às funções da empresa e aos diferentes tipos de estrutura organizacional; 5. Utilizar as ferramentas de apoio à gestão dos sistemas a implementar; 6. Construir e manusear bases de dados relacionais e utilizar Sistemas de Gestão de Bases de Dados (SGBD); 7. Utilizar a linguagem SQL para elaboração e gestão de bases de dados; 8. Elaborar algoritmos em pseudocódigo e os respetivos fluxogramas; 9. Utilizar técnicas sobre convenções definidas para a elaboração de programas bem estruturados; 10. Utilizar as diferentes tecnologias de desenvolvimento para dispositivos móveis;

11. Identificar e utilizar dispositivos móveis para o acesso a Sistemas de Informação; 12. Selecionar e instalar scripts quer no lado do cliente (client-side), quer no lado do servidor (server-side) para o desenvolvimento de sites; 13. Utilizar as técnicas necessárias à elaboração de programas Orientados a Objetos; 14. Analisar os requisitos aplicados na fundamentação da decisão relativa à produção do software; 15. Utilizar as principais metodologias e técnicas de desenvolvimento de software, aplicando-as; adequadamente na elaboração de especificações e produção de software; 16. Aplicar as metodologias e os métodos mais adequados em cada fase do projeto Web; 17. Utilizar os recursos para o desenho e implementação de sítios Web tendo por base padrões de utilização e acessibilidade; 18. Utilizar tecnologias Web de forma a potenciar a sua utilização num Sistema de Informação; 19. Utilizar ferramentas multimédia no desenvolvimento de conteúdos Web dinâmicos implementando-os em sistemas de informação; 20. Aplicar métodos heurísticos de utilização para avaliação de interfaces Web; 21. Efetuar o levantamento das necessidades de utilização e seleção do sistema operativo servidor mais adequado; 22. Aplicar técnicas relativas à instalação, configuração e gestão de um sistema operativo open source, distinguindo entre versões e distribuições; 23. Aplicar técnicas relativas à instalação, configuração e gestão de um sistema operativo servidor proprietário; 24. Utilizar sistemas de proteção contra falhas e efetuar backup's; 25. Utilizar as funcionalidades das várias componentes de hardware que integram um computador e os mecanismos de comunicação que se estabelecem entre elas; 26. Identificar e aplicar os fundamentos das arquiteturas de redes de comunicação, e sobre os mecanismos associados à comunicação direta entre computadores, à comutação de pacotes e à comunicação entre redes distintas, para a resolução de problemas de programação que envolvam o acesso a recursos distribuídos em redes de computadores, utilizando protocolos/mecanismos de ligação entre aplicações (UDP, TCP e RPC); 27. Aplicar as medidas de segurança em redes para solucionar situações de vulnerabilidade passíveis de ocorrência; 28. Utilizar a língua portuguesa e a língua inglesa na recolha e análise de informações e dados necessários ao desenvolvimento dos processos.

Saberes-Ser

1. Adaptar-se à evolução dos procedimentos e das tecnologias; 2. Trabalhar em equipa; 3. Estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas adjacentes e complementares à sua área de trabalho; 4. Demonstrar capacidade de comunicação; 5. Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal, nomeadamente ao nível da gestão de conflitos e da motivação; 6. Demonstrar capacidade analítica e pensamento lógico; 7. Demonstrar responsabilidade, iniciativa e autonomia; 8. Demonstrar capacidade de gestão do tempo; 9. Demonstrar iniciativa na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas concretos.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas, Línguas e Comunicação.	Língua Portuguesa	80	50	3,0
		Língua Inglesa	80	50	3,0
		Matemática	80	50	3,0
		<i>Subtotal</i>	240	150	9,0
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Empresa — estrutura e funções	40	25	1,5
		Arquitetura de hardware	40	25	1,5
		Sistemas de informação — fundamentos	40	25	1,5
		Sistemas de informação — conceção	40	25	1,5
		Engenharia de software	40	25	1,5
		Bases de dados — conceitos	40	25	1,5
		Bases de dados — sistemas de gestão	40	25	1,5
		Criação de estrutura de base de dados em SQL	40	25	1,5
		Programação em SQL	40	25	1,5
		Programação — Algoritmos	40	25	1,5
		Programação de computadores — estruturada	80	50	3,0
		Programação de computadores — orientada a objetos	80	50	3,0
		Programação para a WEB — cliente (client-side)	80	50	3,0
		WEB — hipermédia e acessibilidades	40	25	1,5
		WEB — ferramentas multimédia	40	25	1,5
		Programação para a WEB — servidor (server-side)	80	50	3,0
		Redes de comunicação de dados	40	25	1,5
Segurança em sistemas informáticos	40	25	1,5		
Sistemas operativos open source	40	25	1,5		

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Sistema operativo servidor (plataforma proprietária)	40	25	1,5
		Integração de sistemas de informação — conceitos	40	25	1,5
		Integração de sistemas de informação — tecnologias e níveis de integração.	80	50	3,0
		Integração de sistemas de informação — ferramentas	40	25	1,5
		Acesso móvel a sistemas de informação	80	50	3,0
		Planeamento e gestão de projetos de sistemas de informação.	40	25	1,5
		Projeto de tecnologias e programação de sistemas de informação.	80	50	3,0
<i>Subtotal . . .</i>			1 320	825	49,5
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)	400	400	20,0
<i>Total</i>			1 960	1 375	78,5

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso (artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, preferencialmente com aprovação no domínio do Português ou Matemática ou Informática;

b) Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET, os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, não o tenham concluído;

c) Ser titular de qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20
Na inscrição em simultâneo no curso	60

9 — Programa adicional de formação (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas, Línguas e Comunicação.	Legislação laboral	40	25	1,5
		Noções de economia de empresa	40	25	1,5
		Empresa e gestão da força de vendas	40	25	1,5
		Gestão do tempo e organização do trabalho	40	25	1,5
		Arquitetura interna do computador	40	25	1,5
		Dispositivos e periféricos	40	25	1,5
		Sistemas operativos — instalação e configuração	40	25	1,5
		Análise de Sistemas de Informação	80	50	3,0
		Fundamentos de Linguagem Java	80	50	3,0
		Programação em C/C++ — estrutura básica e conceitos fundamentais.	80	50	3,0
		Protocolo de redes — instalação e configuração	80	50	3,0
		Algoritmos	40	25	1,5
		<i>Total</i>			640

a) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, os formandos aí referidos, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão frequentar disciplinas do Programa Adicional de Formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS;

b) A conclusão com aproveitamento do CET, acrescido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos abrangidos pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, a equivalência ao nível secundário de educação.

312165069

Despacho n.º 3671/2019

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugue-

ses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro Adjunto e da Economia, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo IAPMEI — Agência para

a Competitividade e Inovação, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, ao abrigo do Despacho n.º 17 630/2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 30 de agosto de 2006, e do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de outubro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo Senhor Ministro da Adjunto e da Economia nos termos da alínea s) do n.º 8.6 do Despacho n.º 10723/2018, de 9 de novembro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro que:

1 — É criado o CET em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos e autorizado o seu funcionamento na NOVOTECNA — Associação para o Desenvolvimento Tecnológico, em Coimbra, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efetuar-se em regime pós-laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos.

4 — Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

21 de março de 2019. — O Secretário de Estado da Economia, *João Jorge Arede Correia Neves*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

NOVOTECNA — Associação para o Desenvolvimento Tecnológico.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Gestão de Redes e Sistemas Informáticos.

3 — Área de formação em que se insere:

481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico(a) Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos — Profissional que efetua, de forma autónoma ou sob orientação, a instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e respetivas redes de comunicações.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Saberes:

Conhecimentos de:

1. Economia; 2. Técnicas de comunicação; 3. Técnicas de relacionamento interpessoal e de motivação; 4. Técnicas de gestão do tempo; 5. Matemática (lógica, teoria dos conjuntos, álgebra de Boole, grafos, matrizes, operações com bases); 6. Probabilidades e estatística; 7. Ergonomia; 8. Análise custo-benefício; 9. Legislação aplicada à atividade profissional (concursos, ergonomia, segurança); 10. Organização do trabalho; 11. Gestão e organização da informação; 12. Língua portuguesa; 13. Inglês técnico; 14. Planeamento e desenvolvimento de projetos; 15. Linguagens de programação funcional (algoritmos, linguagem “C”, linguagens de script) e orientada a objetos/programação web (HTML, Java, Javascript, PHP); 16. Programação de sistemas (APIs Unix e APIs Windows); 17. Arquitetura OSI (Interconexão de sistemas abertos); 18. Arquitetura Internet (TCP/IP); 19. Gestão remota de sistemas e aplicações; 20. Ferramentas de apoio à instalação, diagnóstico, gestão e recuperação de informação; 21. Mecanismos de administração e gestão do Windows e Linux.

Conhecimentos aprofundados de:

22. Arquitetura de sistemas computacionais (hardware); 23. Sistemas operativos e distribuídos (componentes, características, funcionamento); 24. Funcionamento de redes de comunicação de dados (tecnologias de rede, arquiteturas protocolares, equipamentos de interligação, aplicações e serviços); 25. Sistemas de gestão de bases de dados (planeamento, instalação, configuração e administração); 26. Redes e sistemas (planeamento, instalação, monitorização, contabilização, manutenção e gestão); 27. Segurança de redes e sistemas.

Saberes-Fazer

1. Consultar documentação técnica em língua materna e em inglês; 2. Identificar os principais módulos de um computador e as suas funções; 3. Articular diferentes módulos para formar um sistema de computação; 4. Identificar as diversas características de um computador pessoal; 5. Avaliar o desempenho relativo e caracterizar os diversos tipos de periféricos de um computador; 6. Construir de raiz, adicionar ou remover dispositivos de hardware de um computador pessoal; 7. Caracterizar as principais componentes de um sistema operativo; 8. Identificar as principais componentes dos sistemas operativos (Windows e Unix); 9. Operar e instalar, configurar e manter sistemas operativos (Windows e Unix); 10. Reconfigurar os sistemas operativos (Windows e Unix) para adicionar ou remover novos periféricos e aplicações; 11. Modificar e implementar programas para autonomizar tarefas no âmbito dos diversos sistemas operativos; 12. Classificar as redes de comunicação; 13. Identificar componentes de uma rede informática; 14. Identificar o funcionamento das tipologias lógicas e físicas de uma rede de computadores; 15. Identificar e utilizar as várias tecnologias de infraestruturas de rede; 16. Utilizar as técnicas de instalação, configuração e administração de equipamentos numa rede de computadores; 17. Planear, instalar, manter e gerir uma rede local (intranet) e respetiva ligação à Internet; 18. Modificar e implementar programas para autonomizar tarefas no âmbito dos diversos sistemas operativos; 19. Instalar e configurar servidores e serviços Windows e Linux; 20. Instalar, gerir e manter servidores de Web, e-mail, SQL; 21. Utilizar diferentes linguagens de programação de sistemas (funcional e orientada a objetos/web); 22. Utilizar ferramentas complementares de gestão de sistemas e redes, de modo a implementar políticas definidas nas organizações; 23. Utilizar ferramentas complementares de gestão de sistemas e redes, de modo a detetar problemas e corrigi-los de imediato; 24. Utilizar as técnicas de instalação, configuração, administração e apoio de sistemas de gestão de bases de dados estruturadas; 25. Utilizar as técnicas de instalação, configuração e administração de plataformas de correio eletrónico (email) e de serviços Web; 26. Implementar mecanismos de redundância que permitam um elevado nível de fiabilidade; 27. Identificar ameaças à segurança; 28. Definir e aplicar políticas de segurança (ativas e passivas), incluindo redes e sistemas; 29. Produzir e apresentar relatórios técnicos de trabalhos; 30. Proceder a consultas ao mercado e à análise das propostas; 31. Aplicar os princípios de ergonomia no planeamento e instalação de redes e sistema informáticos.

Saberes-Ser

1. Adaptar-se ao meio social e económico envolvente; 2. Adaptar-se à evolução dos procedimentos e das tecnologias; 3. Trabalhar em equipa; 4. Estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas adjacentes e complementares à sua área de trabalho; 5. Demonstrar capacidade de comunicação; 6. Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal, nomeadamente ao nível da gestão de conflitos e da motivação; 7. Demonstrar capacidade analítica e pensamento lógico; 8. Demonstrar capacidade de gestão do tempo; 9. Demonstrar iniciativa na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas concretos.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas, Línguas e Comunicação.	Língua Portuguesa	80	50	3,0
		Língua Inglesa	80	50	3,0
		Matemática	80	50	3,0
		<i>Subtotal</i>	240	150	9,0
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	História da informática	40	25	1,5
		Arquitetura de hardware	40	25	1,5

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Montagem de hardware	40	25	1,5
		Deteção de avarias	40	25	1,5
		Hardware e redes de computadores	40	25	1,5
		Redes de computadores (avançado)	40	25	1,5
		Avaliação das necessidades de rede numa organização.	40	25	1,5
		Instalação de redes locais	80	50	3,0
		Arquitetura cliente — servidor	40	25	1,5
		Serviços de rede	40	25	1,5
		Servidor de dados	40	25	1,5
		Configuração avançada de sistemas operativos servidores.	40	25	1,5
		Políticas de segurança	80	50	3,0
		Servidor de correio eletrónico	40	25	1,5
		Configuração de serviços num servidor linux	80	50	3,0
		Introdução aos sistemas operativos	40	25	1,5
		Sistema operativo cliente (plataforma proprietária)	40	25	1,5
		Sistema operativo servidor (plataforma proprietária)	40	25	1,5
		Sistema operativo servidor open source	40	25	1,5
		Sistemas operativos open source	40	25	1,5
		Gestão e manipulação avançada de aplicações informáticas de processamento de texto.	40	25	1,5
		Gestão e manipulação avançada de aplicações informáticas de folha de cálculo.	40	25	1,5
		Primeiros conceitos de programação e algoritmia e estruturas de controlo num programa informático.	40	25	1,5
		Programação estruturada e tipos de dados	40	25	1,5
		Programação orientada a objetos — introdução	40	25	1,5
		Estrutura de dados estática, composta e dinâmica	80	50	3,0
		Análise de sistemas e estruturação de bases de dados	40	25	1,5
		Criação de estrutura de base de dados em SQL	40	25	1,5
		Programação em SQL	40	25	1,5
		<i>Subtotal</i>	1320	825	49,5
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)	400	400	20,0
		<i>Total</i>	1 960	1 375	78,5

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso (artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, preferencialmente com aprovação no domínio do Português ou Matemática ou Informática;

b) Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET, os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, não o tenham concluído;

c) Ser titular de qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam qualificar-se profissionalmente.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20
Na inscrição em simultâneo no curso	60

9 — Programa adicional de formação (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas, Línguas e Comunicação.	Legislação laboral	40	25	1,5
		Noções de economia de empresa	40	25	1,5
		Empresa e gestão da força de vendas	40	25	1,5
		Gestão do tempo e organização do trabalho	40	25	1,5
		Arquitetura interna do computador	40	25	1,5
		Dispositivos e periféricos	40	25	1,5
		Análise de Sistemas de Informação	80	50	3,0
		Administração de redes locais	80	50	3,0

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Fundamentos de Linguagem Java	80	50	3,0
		Protocolo de redes — instalação e configuração	80	50	3,0
		Algoritmos	80	50	3,0
<i>Total</i>			640	400	24,0

a) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, os formandos aí referidos, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão frequentar disciplinas do Programa Adicional de Formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS;

b) A conclusão com aproveitamento do CET, acrescido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos abrangidos pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, a equivalência ao nível secundário de educação.

312164972

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3672/2019

Certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de sistemas de medição distribuidores de combustível n.º 103.91.19.6.15

Ao abrigo do artigo alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Ferreira, Silva & Espírito, L.ª
Rua da Indústria, Zona Industrial de Padrões
3740-295 Sever do Vouga

na qualidade de Reparador e Instalador de Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (SMDC), estando a mesma autorizada a colocar a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho, nos pontos de selagem do(s) órgão(s) reparado(s) previstos no esquema de selagem constante nos respetivos despachos de aprovação de modelo, deixando os instrumentos em funcionamento, devendo solicitar no prazo de vinte e quatro horas, à entidade qualificada para o efeito, a operação de primeira verificação, após a reparação.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de reparador/instalador de conjuntos de medição de abastecimento de combustíveis n.º 103.91.02.6.028, publicado na 3.ª série do *Diário da República* n.º 248/2005, de 28 de dezembro.

2019-03-07. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO



Fig. 1: # - Número do técnico que realizou a operação.

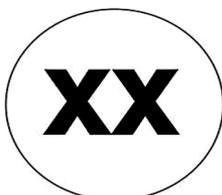


Fig. 2: XX - Dois últimos dígitos do ano

Despacho n.º 3673/2019

Certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de sistemas de medição distribuidores de combustível n.º 103.91.19.6.08

Ao abrigo do artigo alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

GASPE — COMBUSTIVEIS, LDA.
Rua das Lages, n.º 519
4414-007 CANELAS.

na qualidade de Reparador e Instalador de Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (SMDC), estando a mesma autorizada a colocar a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho, nos pontos de selagem do(s) órgão(s) reparado(s) previstos no esquema de selagem constante nos respetivos despachos de aprovação de modelo, deixando os instrumentos em funcionamento, devendo solicitar no prazo de vinte e quatro horas, à entidade qualificada para o efeito, a operação de primeira verificação, após a reparação.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de reparador/instalador de conjuntos de medição de abastecimento de combustíveis n.º 103.91.03.6.017, publicado na 3.ª série do *Diário da República* n.º 77/2003, de 1 de abril.

2019-03-07. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO



Fig. 1: # - Número do técnico que realizou a operação

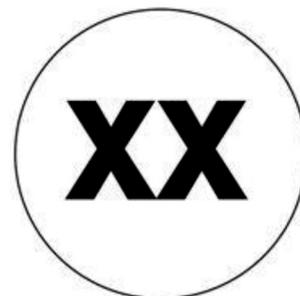


Fig. 2: # - Dois últimos dígitos do ano

ADJUNTO E ECONOMIA, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Despacho (extrato) n.º 3674/2019

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), de 26 de outubro de 2018, adotada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada, com efeitos a 11 de janeiro de 2019, a comissão de serviço da Mestre Sandra Cristina Nunes Lameira, para o exercício de funções correspondentes a diretora do Departamento de Gestão Integrada de Sistemas de Qualificação da ANQEP, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau para o qual foi a mesma designada em 11 de janeiro de 2016 por Despacho n.º 1250/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 17, de 26 de janeiro.

A presente renovação da comissão de serviços fundamenta-se na demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado pela diretora do DGISQ da ANQEP, I. P., bem como na respetiva avaliação de desempenho.

26 de outubro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Filipa Henriques de Jesus*.

312167986

EDUCAÇÃO

Conselho Nacional de Educação

Relatório (extrato) n.º 1/2019

Relatório de Atividades do Conselho Nacional de Educação relativo ao ano de 2018

(Versão resumida)

Nos termos do artigo 18.º da Lei Orgânica do Conselho Nacional de Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 21/2015, de 3 de fevereiro, procede-se à publicação do Relatório de Atividades de 2018 (versão resumida). O texto integral do Relatório encontra-se disponível *online* em www.cnedu.pt.

Introdução

Estatutariamente, o Conselho Nacional de Educação (CNE) é um órgão independente “com funções consultivas e deve, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de soberania, proporcionar a participação das várias forças sociais, culturais e económicas na procura de consensos alargados relativamente à política educativa”.

Para além da emissão de pareceres, que respondem a solicitações do Governo e da Assembleia da República, a sua independência e autonomia expressam-se, sobretudo, no estabelecimento de uma agenda própria, através da definição de áreas de intervenção consideradas fundamentais para a melhoria da Educação e da elaboração de recomendações por sua iniciativa. A sua missão cumpre-se igualmente através de um conjunto de outras atividades, designadamente a organização de seminários e colóquios, realização de estudos, audição de especialistas e a publicação dos documentos produzidos no âmbito da sua ação.

Síntese das atividades desenvolvidas

O Plano Plurianual de Atividades do CNE para 2018-2021, que perspetiva a sua ação no quadriénio, tem em conta, entre outros, a situação educativa nacional, as prioridades definidas pelo Governo nas GOP, a vontade expressa de alcançar as metas acordadas no âmbito da União Europeia e da ONU e as transformações tecnológicas e científicas que se anteveem. Define os objetivos estratégicos e as temáticas a abordar durante o período considerado, bem como as atividades a desenvolver em 2018, das quais se dá conta neste relatório.

Uma parte significativa do trabalho do Conselho resulta da ação das Comissões Especializadas previstas na alteração ao Regimento aprovada na sessão plenária de 12 de dezembro de 2017, cujas temáticas centrais passaram a ser as seguintes: Necessidades e desafios educati-

vos das crianças (1.ª Comissão); Necessidades e desafios educativos dos jovens (2.ª Comissão); Necessidades e desafios educativos dos adultos (3.ª Comissão); Atores e recursos da educação (4.ª Comissão); Gestão das ofertas de educação (5.ª Comissão); Desafios do futuro (6.ª Comissão).

Na sua atividade consultiva, o CNE aprovou em 2018 sete pareceres e uma recomendação.

O Parecer sobre “regime jurídico da educação inclusiva no âmbito da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário” respondeu a uma solicitação do Ministério da Educação sobre o projeto de decreto-lei que procede à revisão do Regime jurídico da educação inclusiva no âmbito da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. O Parecer sobre “regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento”, o Parecer sobre “regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e outras habilitações atribuídas por instituições de ensino superior estrangeiras”, o Parecer sobre “regime jurídico dos centros académicos clínicos”, o Parecer sobre “o estatuto do estudante internacional”, o Parecer sobre “o regime jurídico de graus e diplomas do ensino superior” resultaram de pedidos do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que pretende ouvir o Conselho sobre a Proposta de Lei n.º 51/2018, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento, sobre o propósito de ampliar a abertura do sistema de ensino superior português ao contexto internacional e consolidar o espírito e implementação da reforma de Bolonha, sobre a Proposta de decreto-lei que estabelece o regime jurídico aplicável aos Centros Académicos Clínicos (CAC), sobre o Projeto de decreto-lei que altera o Estatuto do Estudante Internacional, que pretende modificar o Decreto-Lei n.º 36/2014, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, sobre a Proposta de decreto-lei que altera o regime jurídico dos graus e diplomas do Ensino Superior — Decreto-Lei n.º 38/2018, respetivamente.

O Parecer sobre “currículo dos ensinos básico e secundário” foi elaborado em resposta a um pedido do Ministério da Educação para que se pronunciasse sobre “Projeto de decreto-lei sobre o currículo dos Ensinos Básico e Secundário” que constitui a sétima revisão curricular do Ensino Básico (2002, 2007, 2008, 2011 e 2012) e do Ensino Secundário (2004, 2006, 2007, 2008, 2011 e 2012) após a revisão participada do currículo de 2001 (DL n.º 6/2001 e DL n.º 7/2001, de 18 de janeiro).

Por iniciativa da 5.ª Comissão Especializada Permanente, o Conselho aprovou uma Recomendação sobre “Transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no que se refere à rede pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional”, tendo sido igualmente elaborado o Relatório Técnico: “Participação autárquica na gestão das ofertas de educação e formação”.

Foram diversos os seminários realizados no CNE ao longo de 2018. Em parceria com a EUNEC (Rede Europeia dos Conselhos de Educação) o Seminário “Promoting citizenship and common values through education” decorreu em março e trouxe a Lisboa participantes e oradores de vários países europeus. Ainda em março, o seminário “Ensino Superior em Portugal, uma estratégia para o futuro” contou com as participações de autores de alguns dos diferentes estudos, ensaios e reflexões sobre o ensino superior, publicados em Portugal, e pretendeu promover o debate sobre as principais conclusões e recomendações resultantes do relatório da OCDE “Review of the Tertiary Education, Research and Innovation System in Portugal”.

O Seminário “Educação para todos: os invisíveis, os discriminados e os outros”, realizado em maio, teve como objetivo contribuir para identificar e resolver problemas das crianças e grupos que são mais invisíveis e discriminados e aprender com experiências que ajudem as escolas a adotar práticas mais adaptadas à diversidade dos que as frequentam.

Em setembro, o Seminário “Educação de adultos: ninguém pode ficar para trás” chamou a atenção para a importância de “uma política pública de educação e formação da população adulta que esteja presente em todos os lugares e momentos da vida e possa abranger a ampla diversidade de áreas da experiência humana”.

A celebração dos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos 40 anos da Convenção Europeia dos Direitos Humanos foi o mote para a organização do Seminário “Os Direitos Humanos Hoje — 70 anos da Declaração Universal” que decorreu no CNE em novembro, bem como de uma exposição de cartazes alusivos ao tema.

Ainda em parceria com o GILM — Grupo Informal de Literacia Mediática, decorreu em dezembro o IV FILM — Fórum Informal de Literacia Mediática com o tema “Que competências para a revolução digital?” que tinha “subjacente a ideia de que os desafios colocados pela revolução digital exigem o domínio de um conjunto complexo de competências, englobando não apenas as ligadas ao acesso e uso da tecnologia ou à produção de novos conteúdos, mas igualmente as de compreensão, avaliação e análise crítica dos conteúdos e dos seus efeitos”.

A constatação de um certo número de escolas e alunos “resilientes”, que ultrapassam o que seriam desempenhos expetáveis em função dos

contextos socioeconómicos desfavoráveis, nomeadamente nos resultados alcançados no PISA 2015, levam o CNE a pretender aprofundar o seu estudo visando a identificação de fatores que contribuem para essa melhoria. Esta análise foi iniciada em 2018, através da realização de um conjunto de audições a diretores, professores e encarregados de educação de escolas que se enquadravam nessa situação.

Foram igualmente efetuadas audições relativas aos projetos de alteração legislativa sobre descentralização para as autarquias locais de competências do setor da educação; ao Projeto de autonomia e flexibilidade curricular dos ensinos básico e secundário (PAFC) e à Educação e Formação de Adultos. Em sede de reuniões plenárias, foram ouvidos o Inspetor-Geral da Educação e Ciência, Dr. Luís Capela, que apresentou ao Conselho o relatório sobre “Avaliação Externa das Escolas” 2014/2015 a 2016/2017; o Presidente da Comissão Diretiva do POCH — Programa Operacional Capital Humano, Dr. Joaquim Bernardo, sobre as principais linhas de orientação e os pilares que estruturam a reprogramação do POCH; a Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Prof.ª Doutora Alexandra Leitão, sobre as políticas de descentralização, designadamente as medidas previstas no projeto de decreto-lei sectorial da educação e o Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, Prof. Doutor João Pinto Guerreiro, sobre as propostas e estudos desenvolvidos no âmbito do acesso ao ensino superior e evolução do número de vagas, pelo Grupo de Trabalho que coordena.

O CNE divulgou em novembro de 2018 o relatório “Estado da Educação 2017”. Para além da evolução de indicadores que se mantêm desde 2010, o documento tem como tema introdutório as metas de educação e formação/Estratégia Europa 2020 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 adotada pelas Nações Unidas. De igual modo, o relatório debruça-se sobre a questão do interior português através da observação desta variável ao longo dos vários capítulos e de um conjunto de artigos sobre o tema na Parte II.

O Conselho Nacional de Educação continua a considerar o seu sítio na *internet*, o meio privilegiado de divulgação da sua atividade e de estudos e relatórios provenientes de diferentes instituições, ligados às questões da Educação. A atualização permanente da informação e a disponibilização das atas de seminários, relatórios e estudos tem constituído uma preocupação constante.

Balanco do Trabalho Realizado

O ano de 2018 foi muito intenso para o Conselho Nacional de Educação. As Comissões Especializadas Permanentes, cujos objeto e constituição foram reformulados em finais de 2017, iniciaram o seu trabalho centrado nas necessidades e desafios educativos de crianças, jovens e adultos, de forma a abarcar os que estão fora do sistema e os que, mesmo estando dentro, necessitam de respostas específicas. Outras temáticas relacionadas com os atores e recursos da educação, a gestão das ofertas de educação e os desafios do futuro estiveram presentes na sua ação.

Nessa medida, gostaria de destacar o Seminário “Educação para todos: os invisíveis, os discriminados e os outros”, realizado em maio, que pretendeu dar visibilidade aos elos mais frágeis do sistema e aprender com experiências que ajudem a adotar práticas mais adaptadas à diversidade dos alunos que frequentam as escolas, para que a educação seja efetivamente para todos. Em setembro, o CNE organizou um seminário sobre educação de adultos que, partindo do problema estrutural que Portugal apresenta relativamente aos níveis de literacia, competências-chave e qualificações da população adulta, quis dar mais um passo no caminho de uma política pública de educação e formação da população adulta, que esteja presente em todos os lugares e momentos da vida e possa abranger a ampla diversidade de áreas da experiência humana.

De igual modo, os seminários realizados em novembro e dezembro sobre direitos humanos e literacia mediática quiseram refletir e debater sobre como se pode promover o apreço, o respeito e a defesa das liberdades, garantias e dos direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção Europeia dos Direitos Humanos e na Constituição da República Portuguesa, e sobre como os desafios colocados pela revolução digital nos exigem o domínio de um conjunto complexo de competências, não apenas as ligadas ao uso e acesso à tecnologia ou à produção de novos conteúdos, mas igualmente as de compreensão, avaliação e análise crítica dos conteúdos e dos seus efeitos.

Ainda a propósito da comemoração dos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos 40 anos da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, o CNE organizou uma exposição Direitos Humanos Hoje — 70 anos da Declaração Universal, constituída por: Direitos à Solta — 30 ilustrações da autoria de Danuta Wojciechowska, cedidas pela Associação para a Promoção Cultural da Criança; #StandUp4HumanRights — Posters for Tomorrow, 40 posters sobre os Direitos Humanos, da autoria de designers de vários países do mundo, exposição cedida pela United Nations High Commissioner for Human Rights; Direitos Humanos — Todos para Todos, sete posters produzidos pela Comissão

Nacional dos 50 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos; Livros e materiais de apoio à Educação para os Direitos Humanos.

Em resultado do trabalho desenvolvido no seio da 5.ª Comissão Especializada Permanente foi aprovada, em novembro, a Recomendação sobre transferência de competências “no que se refere à rede pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional”. Este assunto trouxe ao CNE a Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação para uma apresentação desta política, que teve lugar em 17 de setembro. Paralelamente ao estabelecimento de uma agenda própria, que caracteriza o CNE pela sua natureza de órgão consultivo independente, o Conselho respondeu a um conjunto de solicitações do Governo, que se traduziu na elaboração de sete pareceres. De realçar que estes pareceres, solicitados pelos Ministros da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foram todos aprovados em duas reuniões plenárias realizadas no mês de abril de 2018. Para além dos pareceres sobre educação inclusiva e currículo dos ensinos básico e secundário, o CNE foi chamado a pronunciar-se sobretudo sobre questões ligadas ao ensino superior, nomeadamente o Projeto de decreto-lei que cria o regime jurídico dos centros académicos clínicos e dos projetos-piloto de hospitais universitários; os Projetos de decreto-lei que altera o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior e que aprova o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e outras habilitações atribuídas por instituições de ensino superior estrangeiras; o Projeto de Proposta de Lei que estabelece o regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento e o Projeto de decreto-lei que altera o Estatuto do Estudante Internacional.

O relatório “Estado da Educação 2017” foi apresentado em novembro. Para além do conjunto de indicadores cuja evolução pretende retratar a situação educativa nacional, a edição de 2018 do relatório debruçou-se sobre o interior. As tragédias dos incêndios, vividas recentemente, trouxeram para o presente as assimetrias territoriais que perduram e se acentuam e as diferentes velocidades a que o país evolui. Assim, procurou-se, sempre que possível, que esta variável fosse analisada nos diferentes capítulos, para além de um conjunto de artigos que constituem a Parte II do relatório.

Este balanço não é exaustivo e destaca algumas das atividades do Conselho ao longo de 2018, que se encontram descritas neste relatório. Muitas outras iniciativas podiam ser referidas tais como as audições realizadas, quer no seio das Comissões Especializadas Permanentes, quer em reuniões plenárias, o relatório técnico que acompanhou a elaboração da Recomendação sobre transferência de competências, os seminários sobre “Ensino Superior em Portugal, uma estratégia para o futuro” e o realizado pela EUNEC, com a colaboração do CNE, “Promoting citizenship and common values through education”.

Tal como escrevi na Introdução ao relatório “Estado da Educação 2017” a inspiração da atividade do CNE continuará a ser o pedir mais e melhor à educação: aprendizagens profundas, duradouras, significativas e sábias que coloquem o ser humano e o bem comum no centro da sua atuação, face a uma situação política mundial com crescentes conflitos, divisões e recuos civilizacionais e a um desenvolvimento da sociedade digital que requer uma formação avançada nas áreas tecnológicas.

31 de dezembro de 2018. — A Presidente, *Maria Emilia Brederode Santos*.

312167337

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Barreiro

Aviso n.º 5867/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva de 07/03/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar, proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado em 1 de março de 2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal

comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 35/2019/SEAP, da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 8 de janeiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva sita no Largo Bento Jesus Caraça, 2830-322 Barreiro.

7 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, compreendendo designadamente as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

8 — Posicionamento remuneratório — 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única (EUR: 683,13 €).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos, exceto no que concerne ao *Curriculum Vitae*.

11.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

11.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

12.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

12.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 7 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

12.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova Escrita com questões de interpretação e questões de escolha múltipla com a duração de 60 minutos.

12.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Cultura Geral, legislação.

12.3.3 — Bibliografia necessária: Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril, Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

12.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 7 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para

o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.7 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/89, aplica-se ainda o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

12.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

12.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

12.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo e terceiro métodos aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

12.12 — Os candidatos aprovados no primeiro método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Júlia Mendes, Subdiretora
Vogais efetivos:

Margarida Pereira, Adjunta de Direção.
Margarida Lopes, Adjunta de Direção.

Vogais suplentes:

António Almeida, Adjunto de Direção

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efetivo Margarida Pereira, Adjunta de Direção.

13.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa

de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critérios de ordenação preferencial:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, por extrato.

21 de março de 2019. — A Diretora, Ana Paula Ramos Costa.

312163473

Aviso n.º 5868/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Barreiro de 22/03/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de ... postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Barreiro, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido dos Despachos n.ºs 169/2019/SEAEP e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, sítio no Largo Bento Jesus Caraça, 2830-322 Barreiro

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, barreiro, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova Escrita com questões de interpretação e questões de escolha múltipla com a duração de 60 minutos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Cultura Geral, legislação.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/89, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Júlia Mendes — Subdiretora.

Vogal efectivo: Margarida Pereira — Adjunta de Direção.

Vogal suplente: Margarida Lopes — Adjunta de Direção.

14.1 — A presidente de júri será substituída nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Barreiro.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Barreiro, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Barreiro, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válida por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83A/2009.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Barreiro, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de março de 2019. — A Diretora, Ana Paula Ramos Costa.

312167386

Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional, Lisboa

Aviso n.º 5869/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento da Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional, de 26 de março de 2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da

Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional na Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional, sita na Rua João Pereira da Rosa, n.º 22, 1200-236, Lisboa, com funcionamento temporário — durante um período que se prevê compreendido entre dois a três anos — também na Academia Dance Spot, sita na Rua Marquês da Fronteira, 76-A, 1070-299 Lisboa, e na Academia das Ciências, sita na R. da Academia das Ciências, 19, 1249-122 Lisboa.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações da Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor da Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional, até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência

devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: as provas de conhecimentos terão natureza teórica, assumindo a forma escrita e serão realizadas individualmente em suporte papel, com consulta apenas da legislação indicada. As provas terão a duração máxima de 120 minutos e incidirão sobre os temas a seguir elencados.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: direitos e deveres dos funcionários públicos; regimes de avaliação, vínculos, carreiras e remunerações da função pública.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, com as devidas alterações.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/89, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente — Pedro Manuel Pinto Mateus (Subdiretor).

Vogais efetivos:

Sónia Filipa Pereira Lucas (Coordenadora Técnica).

Maria Gracinda Gonçalves Correia Lucas (Assistente Técnica).

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Martins Lopes Gonçalves (Assistente Técnica).

Florbela Martins Gonçalves R. Gonçalves (Assistente Operacional).

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional (www.edcn.pt), sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica da Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional (www.eadcn.pt), na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 de março de 2019. — O Diretor, *Paulo Jorge Macedo Ferreira*.
312180904

Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 5870/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, de 22/03/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, sita na Rua José Moreira Amorim, n.º 956, 4490-099 Aver-o-Mar.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

- a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:
 - i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - ii) 18 anos de idade completos;
 - iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
 - iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea *l*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. con-

curiais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: As provas de conhecimentos terão natureza teórica, assumindo a forma escrita e serão realizadas individualmente em suporte papel, com consulta da legislação indicada. As provas terão a duração máxima de 90 minutos e incidirão sobre conhecimentos gerais e específicos, conforme ponto seguinte.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos:

Conhecimentos Gerais:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, com as devidas alterações; Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho — Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro — o Estatuto do Aluno e Ética Escolar

Conhecimentos Específicos:

Manual de primeiros socorros para situações de urgência nas escolas, jardins-de-infância e campos de férias, disponível em <http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/primeirosocorros.pdf>.

Documentos orientadores do Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim, especificamente o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e o Código de Conduta, documentos disponíveis no

site do Agrupamento, em <https://ebaveromar.com/balcao-virtual/#44-documentacao>

13.3.3 — Bibliografia necessária:

Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, 07 de agosto; Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (LTFP); Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro; Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho; Lei n.º 51/2012, de 05 de Setembro; Documentos orientadores do Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim, especificamente o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e Código de Conduta, documentos disponíveis no site do Agrupamento, em <https://ebaveromar.com/balcao-virtual/#44-documentacao>

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/89, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Emília Maria Quintas Oliveira Campos Ferreira, Adjunta da Direção.

Vogais efetivos: Maria Helena Fernandes da Costa, Subdiretora e Ana Isabel Vaz Prata, psicóloga.

Vogais suplentes: José Carlos Barros da Rocha, Adjunto da direção e Ana Maria Rodrigues Lino Morais Gomes, Encarregada Operacional.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válida por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 de março de 2019. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.
312173185

Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento

Aviso n.º 5871/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento, de 26/03/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi prece-dido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento, sita na Rua Dr. Carlos Ayala Vieira da Rocha, 2330-105 Entroncamento.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova escrita com trinta questões fechadas de tipologia verdadeiro/falso e duração de sessenta minutos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: conteúdos funcionais da carreira de assistente operacional, período experimental, direitos, deveres do empregador público e do trabalhador, avaliação do desempenho, regime de faltas, férias e exercício do poder disciplinar.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (artigos seguintes: do 45.º ao 51.º, do 70.º ao 73.º, do 89.º ao 91.º, do 108.º ao 114.º, do 133.º ao 135.º, do 176.º ao 204.º) (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/89, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Arnaldo Lopes Marques (Subdiretor)

Vogais efetivos: Maria Henriqueta Bento Marques (Adjunta da Direção) e Francisca de Lurdes Caldeira Roma de Oliveira (Encarregada Operacional)

Vogais suplentes: Maria Amélia Gomes Barreiros Marques Vitorino (Adjunta da Direção) e Teresa Maria Jesus Albuquerque Quintino (Coordenadora Técnica)

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83A/2009.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 de março de 2019. — A Diretora, *Maria Filomena Maia de Almeida Pereira*.

312177608

Agrupamento de Escolas Conde de Ourém, Ourém

Aviso n.º 5872/2019

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Conde de Ourém, para o quadriénio 2019-2023, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os que constam nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Conde de Ourém — Ourém, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento, Escola Básica dos 2.º/3.º Ciclos D. Afonso 4.º Conde de Ourém, Rua Comandante Joaquim da Silva, 2490-529 Ourém, entre as 9h15 m e 16h15 m, ou enviado por correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo estipulado para apresentação das candidaturas.

3 — O requerimento de admissão encontra-se disponível na página eletrónica da Escola, <https://www.escolascondeourem.edu.pt> e nos Serviços Administrativos, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

3.1 — Documentos obrigatórios, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, com a situação profissional atualizada, datado e assinado;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Conde de Ourém no máximo, 20 páginas, com espaçamento 1,5; letra “Times New Roman”, tamanho 11, de acordo com a legislação, contendo:

i) Identificação de problemas;

ii) Definição da missão, metas e grandes linhas de orientação da ação;

iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categorio, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional.

3.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.3 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do requerimento e do *Curriculum Vitae*, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, desde que este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Conde de Ourém.

4 — As candidaturas são apreciadas, considerando:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar as competências para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção na escola, visando apreciar a respetiva relevância, a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista Individual ao candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as competências pessoais do candidato, as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade da escola.

5 — Na página eletrónica da escola, <https://www.www.escolascondeourem.edu.pt>, encontra-se para consulta o regulamento para o Procedimento Concursal e os métodos de seleção das candidaturas.

6 — A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso será afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas Conde de Ourém e divulgada na página eletrónica do Agrupamento até 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

22 de março de 2019. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Maria Pinheiro e Sousa Gonçalves*.

312167361

Agrupamento de Escolas de Coruche

Aviso (extrato) n.º 5873/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Coruche, de 22/03/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Coruche, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido dos despachos n.ºs 169/2019/SEAEF, e 184/2019/SEAEF, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Escola sede do Agrupamento de Escolas de Coruche, sita na Av. Cap. Salgueiro Maia, 2100-042 Coruche.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que,

cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Coruche, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas de Coruche até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: prova escrita, com duração de 60 minutos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Conhecimentos básicos no domínio da Língua Portuguesa (escrita), em contexto de reflexão sobre conteúdos da educação para a cidadania; conhecimento da organização e funcionamento do Agrupamento de Escolas de Coruche.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Página do Agrupamento em www.aecoruche.pt (documentos estruturantes da unidade orgânica) e documento sobre a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/89, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Jorge Minhós Farias Barata, Subdiretor;

Vogais efetivos: Francisco José Solipa Mendes, Adjunto, e Maria da Conceição Nunes António, Coordenadora do PND (assistentes operacionais);

Vogais suplentes: Manuel João Pires Pinhão, Assessor da direção, e Maria de Lurdes da Silva Alves Pascoal, Coordenadora Técnica.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Coruche.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Coruche, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Coruche, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Coruche, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 de março de 2019. — A Diretora, *Isabel Maria de Oliveira Cordeiro*.
312180004

Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, Santarém

Aviso n.º 5874/2019

Abertura do processo concursal para diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado — Santarém

1 — Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado — Santarém, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado — Santarém, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://ae-ginestalmachado.pt/>) ou nos serviços administrativos da escola sede de Agrupamento — Praceta Bento de Jesus Caraça, 2000-201 Santarém, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria da escola sede do Agrupamento, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

4 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Curriculum Vitae, detalhado, datado, assinado, contendo dados atualizados relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo, tempo de serviço), formação académica e profissional, experiência profissional em cargos de gestão e administração escolar, bem como outras informações julgadas relevantes para as funções de Diretor.

Destes elementos é obrigatória a prova documental, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento, o qual não deverá exceder 20 páginas A4, em letra do tipo Times New Roman 12, espaço entre linhas 1,5, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados efetivamente relevantes, identificando os problemas e potencialidades, definindo a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato;

d) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;

e) Fotocópia autenticada dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal;

g) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — O requerimento e restante documentação deverão ser entregues pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, sita na Praceta Bento de Jesus Caraça, 2000-201 Santarém, ou enviados por correio registado, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

6 — A comissão designada de entre os elementos do Conselho Geral para análise das candidaturas verificará o cumprimento dos requisitos de admissão a concurso.

7 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para Diretor serão afixadas em local apropriado no Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado e divulgadas na página eletrónica do mesmo, no prazo de dez dias úteis, após a data limite da apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

8 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Análise de curriculum vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

*c) Entrevista individual ao candidato que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às linhas *a*) e *b*) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.*

9 — O conselho geral procede à discussão e apreciação do relatório elaborado pela Comissão do Conselho Geral nomeada para o efeito e procede à eleição do Diretor.

10 — O resultado da eleição é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

11 — O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias úteis subsequentes à homologação da sua eleição.

21 de março de 2019. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Maria Amaro Lopes*.

312166924

Agrupamento de Escolas do Forte da Casa, Vila Franca de Xira

Despacho n.º 3675/2019

Nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), é excepcionalmente prorrogado até 31 de dezembro de 2019 a mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Maria do Carmo Afonso Robalo Macedo, para exercer funções de Encarregada Operacional, dado que existe acordo entre as partes.

21 de março de 2019. — O Diretor, *José Alberto da Silva*.
312162144

Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 5875/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente de 25/03/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Gaia Nascente sito na Rua do Freixeiro, S/N, 4430-419 Oliveira do Douro.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de

auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

- a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:
 - i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - ii) 18 anos de idade completos;
 - iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
 - iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada, Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, ou enviadas pelo

correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos:

Os candidatos/as admitidos/as a concurso serão sujeitos a uma prova de conhecimentos de forma escrita, de natureza teórica, de realização individual, em suporte de papel, sob anonimato, sem consulta, a realizar para todos os candidatos/as no mesmo dia e hora, sem admissão de 2.ª chamada, que visa a avaliação de conhecimentos nos domínios profissionais relevantes para o exercício da função, incidindo designadamente sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da carreira de assistente operacional, em especial tendo em conta a temática constante do presente Aviso, sendo constituída por perguntas/casos práticos de resposta por escolha múltipla. Tem a duração máxima de 60 minutos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos:

Direitos e Deveres Gerais dos trabalhadores;
Direitos e Deveres dos alunos;
Funcionamento geral de um agrupamento de escolas;
A Indisciplina no Espaço Escolar;
Higiene e saúde no Espaço Escolar;
Segurança/vigilância dos Alunos.

13.3.3 — Bibliografia necessária:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 184/2004, 29 de julho (Estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), alterado pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho (direitos e deveres);

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, Estatuto do aluno do ensino não superior.

Lei n.º 46/86, de 14 de outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/05, de 30 de agosto;

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (Aprova o Regime de autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário);

Outros Documentos disponíveis em: <http://gaianascente.ccems.pt/documentos.php>

Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente
Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/89, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Rui Manuel Vanzeller da Silva Campos, Adjunto do Diretor.
Vogal efetivo: Isilda Augusta Moura Ferreira, Coordenadora Técnica.
Vogal efetivo: Alice Maria Monteiro Lopes, Coordenadora Operacional.

Vogal suplente: Maria Paula Azevedo Machado Lobo, Subdiretora.
Vogal suplente: António Paulo Cardoso Almeida, Adjunto do Diretor.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

14.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válida por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 de março de 2019. — O Diretor, *Sérgio António Moreira Afonso*.
312173703

Escola Secundária José Saramago, Mafra

Aviso n.º 5876/2019

Por despacho de 21 de março de 2019 da Sra. Diretora da Escola Secundária José Saramago, Mafra, é anulado o Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários destinado a 1 (um) Assistente Técnico, publicado pelo Aviso n.º 4811/2019 no *Diário da República* n.º 57, de 21 de março 2019.

21 de março de 2019. — A Diretora, *Perpétua Maria da Silva Franco*.
312169346

Aviso n.º 5877/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária José Saramago, Mafra, de 25/03/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional da Escola Secundária José Saramago, Mafra, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Escola Secundária José Saramago, Mafra, sita na Av. Cidade de Leimen, em Mafra.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de

auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 635,07€.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações da Escola Secun-

dária José Saramago, Mafra, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor da Escola Secundária José Saramago, Mafra, até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, detalhe remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos:

Prova escrita de natureza teórica com a duração de 90 (noventa) minutos.

É permitido aos candidatos a consulta da legislação, desde que desprovida de anotações, não sendo permitido o uso de equipamentos informáticos (ex: computador, iphone, ipad, etc.)

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Constituição da República Portuguesa, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e Regulamento Interno da Escola Secundária José Saramago, Mafra.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Constituição da República Portuguesa, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e Regulamento Interno da Escola Secundária José Saramago, Mafra.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profes-

sional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/89, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Isabel Maria Duarte Caetano — Subdiretora Vogais efetivos:

Clélia Fernanda Júlio Alves — Adjunta da Diretora
Ana Paula Vasconcelos Tomaz Miranda — Chefes de Serviços de Administração Escolar

Vogais suplentes:

Paulo Jorge Escola dos Passos — Adjunto da Diretora
Ana Paula de Oliveira Guerra — Coordenadora Operacional

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método

de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária José Saramago, Mafra.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária José Saramago, Mafra, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária José Saramago, Mafra, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válida por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 de março de 2019. — A Diretora, *Perpétua Maria Franco*.

312173899

Agrupamento de Escolas de Redondo

Aviso n.º 5878/2019

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Redondo

1 — Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Redondo.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril,

com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — A formalização das candidaturas é efetuada através de apresentação de um requerimento em modelo próprio, dirigido à Presidente do Conselho Geral, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento e nos Serviços Administrativos da escola sede.

4 — O requerimento referido no ponto anterior terá de ser acompanhado pelos seguinte documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes e acompanhado da respetiva prova documental; com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Redondo;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Redondo, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicação do plano estratégico a realizar no mandato. (limite de 15 páginas A4);

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número fiscal de contribuinte.

Todos os documentos devem ser entregues nos Serviços Administrativos, até ao termo do prazo fixado, ou remetidos por correio registado com aviso de receção, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, Escola Básica e Secundária Dr. Hernâni Cidade, Av. Domingos Rosado, 7170-029 Redondo.

A apreciação das candidaturas tem por base os seguintes procedimentos:

- a) Análise do *curriculum vitae* do candidato;
- b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento apresentado pelo candidato;
- c) O resultado da entrevista individual realizada ao candidato.

5 — Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e Código do Procedimento Administrativo.

6 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso serão publicadas no átrio da entrada da escola sede, Escola Básica e Secundária Dr. Hernâni Cidade, e na página eletrónica do Agrupamento no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

21 de março de 2019. — A Presidente do Conselho Geral, *Graça Maria Neves Tátá*.

312166081

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro

Aviso n.º 5879/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro, de 22/03/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 43 — 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de

um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEF, e 184/2019/SEAEF, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro, sita na Avenida Manuel Álvaro Lopes Pereira, 3800-625 Cacia.

8 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes à de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos:

A prova será escrita, com consulta, com a duração máxima de 1 hora, com 30 minutos de tolerância, valorada de 0 a 20 valores.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos:

Direitos, deveres e garantias dos trabalhadores e do empregador público e respetivas consequências disciplinares; atividade, local de trabalho e carreiras e tempos de não trabalho (descanso, férias e faltas)

13.3.3 — Bibliografia necessária:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação).

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/89, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos

que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: João Miguel Silva Teles Correia (Subdiretor)

Vogais efetivos: Jorge Manuel Pedrosa Gaspar (Adjunto do Diretor) e Maria Eugénia Rodrigues Oliveira (Encarregada Operacional)

Vogais suplentes: Sandra Sofia Neves Monteiro Vinagre (Adjunta do Diretor) e Isabel Maria Cirne Lourenço (Assistente Técnica)

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válida por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de março de 2019. — O Diretor, *Professor Doutor Manuel Alexandre Alvelos Marques*.

312178215

Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal

Despacho n.º 3676/2019

Por meu despacho de 01/03/2019, designo para desempenhar as funções de Tesoureira, a Assistente Técnica Ana Cristina Coutinho António, conforme o disposto no artigo 40.º de Decreto-Lei n.º 223/87, com efeitos a partir de 01/03/2019, em virtude de a Assistente Técnica com funções de tesoureira até à data ter sido proposta para desempenhar as funções de Coordenadora Técnica.

13 de março de 2018. — A Diretora, *Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira*.

312164607

Agrupamento de Escolas de Vila D'Este, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 5880/2019

No uso das competências que me são atribuídas e tendo em conta a necessidade de organização do trabalho e funções é prorrogado, nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado de 2019), por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Maria de Lurdes Vilarinho Sousa Fonseca, para o exercício de funções de Encarregada Operacional até 31 de dezembro de 2019.

O Presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

11-01-2019. — A Diretora, *Maria da Conceição Paiva da Silva*.

312164834

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Associação Novas Olimpíadas Especiais

Contrato n.º 189/2019

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/86/DDT/2019

Apoio à Atividade Desportiva — Missão Abu Dhabi 2019

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Associação Novas Olimpíadas Especiais — Special Olympics Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Sítio do Casalinho da Ajuda, 1349-011, Lisboa, NIPC 504768853, aqui representada por José Eugénio Dias Ferreira, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designada/o por 2.º Outorgante

Considerando que:

A) Compete ao 1.º Outorgante, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade

portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao 1.º Outorgante, enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao 1.º Outorgante, a promoção da mobilização da população para a prática desportiva;

D) O 2.º Outorgante, através das atividades apresentadas que promove e de acordo com o programa apresentado junto do 1.º Outorgante, nos termos, e para os efeitos, do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação da Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto, enquadra-se na prossecução das suas atribuições, nos termos da Decreto-Lei n.º 98/2011, de 22 de setembro, contribuindo para o desenvolvimento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira e não financeira à execução do programa desportivo Missão Abu Dhabi 2019 que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

1 — O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2019 e termina em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 50.000,00€.

2 — A comparticipação não financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª consubstancia-se na cedência de equipamentos e instalações desportivas bem como de serviços de alimentação e alojamento no Centro Desportivo Nacional do Jamor, correspondentes nas tabelas em vigor publicadas no Despacho do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto n.º 8890/2018, de 4 de setembro, publicado no n.º 182 da 2.ª série do *Diário da República*, de 20 de setembro de 2018, até um limite máximo de 4.600,00€, executados no presente ano civil.

3 — O 2.º Outorgante entregará por escrito ao 1.º Outorgante a informação sobre os equipamentos e as instalações desportivas bem como os serviços de alojamento e alimentação necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, até ao limite estabelecido, informação essa que integrará, posteriormente, o relatório final de atividade e financeiro relativo à execução do respetivo do Contrato-Programa;

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50.000,00€, correspondendo a 1000 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 dias após o final do evento, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) No âmbito da comparticipação não financeira prevista no ponto 2. da Cláusula 3.ª, o 2.º Outorgante entregará mapa com identificação dos serviços usufruídos e dos valores correspondentes em termos de apoio como parte integrante do relatório final de atividades e financeiro.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) d), e), e/ou g) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais das atividades desportivas objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras e não financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos e das atividades desportivas, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos, bem como a compensar o 1.º Outorgante pelo valor das contrapartidas não financeiras usufruídas, calculado nos termos previstos no n.º 2 da Cláusula 3.ª

4 — As comparticipações financeiras e não financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2019 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspen-

são e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

1 — O presente contrato entra em vigor na data da publicação no *Diário da República*.

2 — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Celebrado em 11 de março de 2019, com dois exemplares, de igual valor.

11 de março de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vitor Pataco*. — O Presidente da Associação Novas Olimpíadas Especiais — Special Olympics Portugal, *José Eugénio Dias Ferreira*.

312166049

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 3677/2019

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho,

Solidariedade e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade André Manz — Produções Culturais e Desportivas, Unipessoal, L.ª, em Faro, com início no ano de 2019, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

20 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação

André Manz — Produções Culturais e Desportivas Unipessoal, L.ª

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Exercício Físico

3 — Área de formação em que se insere

813. Desporto

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Exercício Físico

O/A Técnico/a Especialista em Exercício Físico é o/a profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planeia, concebe, orienta e conduz todos os programas e atividades desportivas da condição física (fitness) desenvolvidos nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física, bem como participa, sob coordenação e supervisão do Diretor Técnico, na avaliação e prescrição das atividades desportivas, no controlo da qualidade dos serviços prestados e na implementação de medidas conducentes à sua melhoria, na fidelização dos clientes e na promoção da adesão à prática desportiva e da aquisição de estilos de vida saudáveis.

5 — Referencial de competências a adquirir

Avaliar de forma integrada a condição física do praticante de acordo com as orientações do Diretor Técnico (DT).

Aconselhar, prescrever e planear as atividades desportivas mais adequadas de acordo com a avaliação global do praticante e de acordo com a coordenação e a supervisão do DT.

Conduzir e orientar os programas das atividades desportivas previamente estabelecidos.

Promover a aquisição de estilos de vida saudáveis associados ao exercício físico.

Colaborar nos programas de adesão e fidelização de praticantes.

Participar na definição e implementação de planos de manutenção e organização do espaço e dos equipamentos.

Colaborar na avaliação da qualidade dos serviços prestados, propor e implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade, de forma a fidelizar os clientes, regendo-se pelo código de ética.

6 — Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e literatura materna	Língua portuguesa	75	50	3

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Subtotal . . .	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua inglesa	75	50	3
	462. Estatística	Estatística descritiva	37,5	25	1,5
Tecnológica	813. Desporto	Fisiologia do exercício físico	37,5	25	1,5
		Introdução à biomecânica e anatomia funcional	37,5	25	1,5
		Nutrição e suplementação	37,5	25	1,5
		Primeiros socorros no exercício físico	37,5	25	1,5
		Saúde Pública e atividade física	37,5	25	1,5
		Psicologia do exercício	37,5	25	1,5
		Pedagogia do exercício	37,5	25	1,5
		Técnicas de negociação e venda em fitness	37,5	25	1,5
		Coaching e comunicação	37,5	25	1,5
		Gestão de espaços de fitness	37,5	25	1,5
		Ética, deontologia e legislação do fitness	37,5	25	1,5
		Metodologia das atividades de grupo	75	50	3
		Metodologia das atividades de musculação e cardiofitness.	75	50	3
		Metodologia das atividades em meio aquático	75	50	3
		Metodologia das atividades body & mind	75	50	3
		Metodologia do treino personalizado	75	50	3
		Metodologia da atividade física com populações especiais.	75	50	3
		Metodologia das atividades outdoor fitness	75	50	3
		Avaliação e prescrição do exercício	75	50	3
		Aplicações informáticas na ótica do utilizador	37,5	25	1,5
		Qualidade dos serviços e satisfação dos clientes	37,5	25	1,5
Subtotal . . .			1 087,5	725	43,5
Em contexto de trabalho		Formação em contexto de trabalho	400	400	16
Total			1 675	1 250	67

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da

alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, deverão cumprir integralmente o Programa de Formação Adicional.

7.3 — A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Plano de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos	20/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	40

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	310. Ciências sociais e do comportamento.	Relações interpessoais	112,5	75	4,5
	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Iniciação à língua inglesa	112,5	75	4,5
Tecnológica	813. Desporto	Tendências de mercado no fitness	75,0	50	3,0
	720. Saúde	Noções básicas de anatomia	112,5	75	4,5

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	481. Ciências informáticas.	Introdução às tecnologias de informação e comunicação.	75,0	50	3,0
<i>Total.</i>			487,5	325	19,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
 Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
 Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
 Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.
 Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

312163084

SAÚDE**Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.****Despacho (extrato) n.º 3678/2019**

Por despacho de 10 de setembro de 2018, nos termos do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi exonerada a seu pedido a enfermeira, Maria Amélia Correia Dias Pereira, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central/USF Arco, com efeitos a 15 de setembro de 2018.

20 de fevereiro de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

312168188

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.**Aviso n.º 5881/2019****Designação em substituição**

Torna-se público que pelas deliberações n.º 09/CD/2019 e 13/CD2019 do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., de 17 de janeiro e 8 de fevereiro de 2019, respetivamente, foram designados, em regime de substituição por vacatura de lugar, Joel André do Vale Passarinho para o lugar de Diretor da Unidade de Ensaios Clínicos da Direção de Avaliação de Medicamentos (DAM/UEC) e Maria João Dias Morais Lage para o lugar de Diretor do Gabinete de Relações Internacionais e Desenvolvimento, com efeitos a 01/02/2019.

13 de março de 2019. — A Diretora dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

312154069

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA**Secretaria-Geral****Aviso n.º 5882/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador João Pedro de Pinho Curinha concluiu com sucesso o período experimental (estágio) de função, na carreira/categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, tendo obtido no seu termo a avaliação final de 18 valores, homologada por despacho da Secretária-Geral de 31-01-2019.

21 de março de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Isabel Nico*.

312163781

Aviso n.º 5883/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Cláudia

Raquel Beleza Barros concluiu com sucesso o período experimental de função, na carreira e categoria de técnico superior, tendo obtido no seu termo a avaliação final de 16,333 valores, homologada por despacho da Secretária-Geral de 28-02-2019.

21 de março de 2019. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Isabel Nico*.

312163668

Direção-Geral de Energia e Geologia**Aviso n.º 5884/2019**

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que a Fortescue Metals Group Exploration Pty Ltd., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, chumbo, zinco, cobre, lítio, tungsténio, estanho e outros depósitos minerais ferrosos e minerais metálicos associados, numa área denominada “Silva”, localizado nos concelhos de Aguiar da Beira, Trancoso, Pinhel, Guarda, Celorico da Beira e Fornos de Algodres, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Área total do pedido: 435,904 km²

Vértice	X (m)	Y (m)
1	51491	124837
2	64152	124936
3	64191	120351
4	63364	119699
5	65383	116299
6	79835	121941
7	89675	123871
8	91015	114110
9	75519	113936
10	75556	110234
11	71327	110196
12	71371	105632
13	59709	109471
14	51593	109623

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
- Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208 (Ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

20 de fevereiro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

312091853



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 58/2019

Processo: 1024/18.7BELSB Ação Administrativa 7/11/2018

Autor: Associação Tauromáquica de Diretores de Corrida
Réu: Ministério da Cultura (e Outros)

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste: anulação dos atos administrativos que originaram abertura de procedimento concursal para admissão de Delegados Técnicos Tauromáquicos publicado por despacho conjunto n.º 891/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16 de 23/01/2018 e Aviso IGAC publicado no *Correio da Manhã*, em 16/02/2018.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias), os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 Dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria.

A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do artigo 83.º CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada deve:

- Individualizar a ação;
- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Tendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

Alberto Cipriano Grosa Comercio Av.ª 25 de abril, 3 * 7470-203 Sousel
Ana Luísa Daniel de Sousa Trindade Pimenta, Urbanização Vila da Garça, Lote 2 * 2510-699 Gaeiras, Óbidos

André Filipe Marques Pereira Rua do Espírito Santos n.º 10 * 2050-323 Azambuja

António Francisco Caeiro dos Santos, Rua Frei Carlos, n.º 12 R/c. Dt.º, Vilas da Cartuxa 7000-737 Évora

António Joaquim dos Santos Galveias Travessa do Tavolante, n.º 15, 7000-629 Évora

António Luís Diniz Lúcio, Av.ª Marquês de Pombal, 43 A — 1.º * 2590-041 Sobral de Monte Agraço

Carlos Miguel Neves Alves Albino, Rua Outeiro do Alvo, 38, Ribeira de Frades * 3045-540 Coimbra

David José Teixeira Vicente Rua Herlander Matias, n.º 26 * 2580-571 Alenquer

Diogo Miguel Lourenço Ramos Rua Augusto Pina, 21, 2.º Dt.º * 2460-011 Alcobaça

Domingos Manuel Jeremias Ramalho, Rua 5 de outubro, 40 * 7200-482 Reguengos de Monsaraz

Duarte da Conceição Cipriano Hipólito de Oliveira, Rua Outeiro do Pranto, n.º 36 — 2140-105 Chamusca

Eduardo Luís Coelho Lopes Avó, Quinta dos Álamos na Rua Vasco da Silveira, n.º 53 — 7005-634 Évora

Fábio Jorge Carvalho Costa, Rua dos Malmequeres, 59, Alto dos Gaios * 2765-070 Estoril

Fernando Manuel Marques Ribeiro Azevedo, Rua Estrada Nacional, 204 — 5, n.º 823 * 4770-788 Ávidos, Vila Nova de Famalicão

Francisco Aquilino Chibeles Mestre Rua da Esperança n.º 20 * 7090-029 Alcáçovas

Francisco Manuel Nunes Barata Martins de Sousa Quinta do Zambujeiro, 7050-341 Montemor-o-Novo

Francisco Manuel Zúquete Martins, Fernandes Rua Porto De Mós, 99 — 2.º C * 2415-784 Leiria

João Manuel da Silva Neto, Rua Senhora da Conceição, n.º 43 — 3.º Dt., Bairro dos Telefones — 2695-854 Bobadela, Loures

José António Gonçalves Galhano, Rua do Povo, Lote C10 — 1.º Esq. — 6300 São Miguel, Guarda

José da Costa Soares, Rua Sá de Miranda, Lote 2 — 1.º B — Apartado 4153 — 2411-901 Leiria

Lara Araújo Gregório de Oliveira, Rua Passos Manuel, n.º 69 — 1.º esq. — 1050-258 Lisboa

Lindolfo Manuel Caetano Patrício, Rua António Ribeiro Chaido — Coronheiras, n.º 4, — 7005-301 Évora

Luís Miguel Bico Rosado, Urbanização Quinta da Tapada, Lote 8 — 7200-336 Reguengos de Monsaraz

Luís Miguel Guerra Godinho Rua do Arco n.º 2 — C — 7100-538 Estremoz

Magda Raquel da Mata Torradas Rua José Pombinho, n.º 3 — 7220-356 Portel

Manuel Augusto Vaz Dias Rua de Camões, 28 — 6355-237 Vilar Formoso

Manuel João Sá da Quinta, Rua dos Penedos, n.º 23 — Peralhal — 4750-623 Barcelos

Marco Alexandre da Silva Batista, Praceta Bento Jesus Caraça, n.º 1 — 3.º esq. — 2000-201 Santarém

Marco António Espírito Santos Meneses Cardoso, Rua Florentino Pereira Mota, 29 — 2.º Dt.º — 2005-278 Santarém

Maria de Jesus Graça Florindo Quinta da Violeira, Viv.ª Florindo — 7005-874 Évora

Miguel Ângelo da Silva Morgado Falcão, Rua Sacadura Cabral, n.º 13 — 3.º Esq. — Vila Franca de Xira

Nuno Alexandre Cardoso Oliveira, Rua Alto do Marau — Foros do Paul — 2100-039 Coruche

Paulo Sérgio da Silva Valente, Rua Padre Eurico n.º 140 — 3140-165 Meãs do Campo

Raquel José Segurado Dias da Cruz, Av.ª Quinta da Amizade, Lote 123, 3.º esq. — 2910-265 Setúbal

Raquel Maria de Campos Matos Idanha Figueira Gorgulho Santos, Rua Mousinho de Albuquerque n.º 3 — 7570-139 Grândola

Ricardo Jorge João Regueira Rua Principal, n.º 375 — 2040-031 Arroquelas

Ricardo Miguel Rodrigues Dias, Rua Paul Harris, n.º 4 Alfragide

Rúben Luís Laurindo Fragoso, Rua Dr. Rodrigues Lapa, n.º 1 — 2.º Dt. — 2835-114 Baixa da Banheira
 Rui Pedro Pires Contente, Praça da Republica, n.º 37 — 2.º esq. — 2080-044 Almeirim
 Sandra Paula Cardoso Strecht Ferreira Alves, Rua D. Elsa Sotto Mayor, Edif. Conímbriga, Hab. 406, 3150-133 Condeixa-a-Nova
 Sara Margarida Pinheiro Pestana Dias Coutinho, Quinta da Boa Morte, n.º 20 Estrada do Redondo, 7005-210 Évora
 Sílvia Cristina da Fonseca Serraventoso, Rua da Carrasqueira n.º 29 — r/c — 2300-337 Tomar
 Telmo Rodrigo Ferreira da Conceição Barros, Rua Gil Leonel Lote 16 Bloco A — Apt. 201 (AA) — 8600-315 Lagos
 Tiago Raimundo Correia, Lisboa
 Vítor Hugo Segurado Dias Rua das Flores, n.º 6 Granja — 724-012 Mourão

7 de novembro de 2018. — A Juíza de Direito, *Guida Coelho Jorge*.
 312137415

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Aviso n.º 5885/2019

Torna-se público que, se encontra disponível no SIMP e no Portal do Ministério Público, a lista de antiguidade dos magistrados do Ministério Público aprovada por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 19/03/2019, reportada a 31 de dezembro de 2018, para os efeitos previstos no artigo 158.º do Estatuto do Ministério Público.

21 de março de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

312164623



PARTE E

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Regulamento da CMVM n.º 4/2019

Mercados Regulamentados e Sistemas de Negociação Multilateral e Organizado

(Alteração ao Regulamento da CMVM n.º 3/2007)

A revisão do Regulamento da CMVM n.º 3/2007, de 5 de novembro de 2007, relativo aos Mercados Regulamentados e Sistemas de Negociação Multilateral, enquadra-se no âmbito das alterações introduzidas ao Código dos Valores Mobiliários pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho, que transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014 (DMIF II), procedendo ainda à implementação na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) n.º 600/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, bem como dos diversos atos delegados e normas técnicas de regulamentação que concretizam estes dois diplomas europeus.

As principais alterações introduzidas pelo presente Regulamento respeitam à extensão do âmbito de aplicação do Regulamento da CMVM n.º 3/2007 aos sistemas de negociação organizado, à informação que deve constar do boletim e ao registo e comunicação das regras de mercado.

A alteração ao artigo 198.º do Código dos Valores Mobiliários, pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho, introduziu no ordenamento jurídico português uma nova plataforma de negociação, o sistema de negociação organizado. Ao abrigo do disposto no artigo 200.º-A do Código dos Valores Mobiliários aplicam-se aos sistemas de negociação organizado os artigos 202.º a 216.º do mesmo diploma, que se encontram concretizados no Regulamento CMVM n.º 3/2007, relevando-se assim necessário proceder à extensão do seu âmbito de aplicação a essas plataformas de negociação.

Alterou-se igualmente o artigo 2.º passando o mesmo a concentrar toda a matéria referente à informação que deve ser divulgada no boletim pela entidade gestora da plataforma de negociação.

Relativamente ao registo e comunicação de regras de mercado, as alterações efetuadas ao artigo 9.º vêm permitir que as mesmas sejam remetidas à CMVM em língua portuguesa ou inglesa. Ao abrigo da alteração efetuada ao artigo 10.º, em caso de não oposição no prazo de 30 dias pela CMVM, as regras serão consideradas registadas. Quanto às regras de mercado que não carecem de registo, o prazo de comunicação das mesmas à CMVM passa a ser de sete dias úteis, enquanto que o prazo para CMVM se opor à comunicação e exigir o registo passa de cinco dias úteis para dois dias úteis.

Por fim, aproveita-se para rever o Regulamento da CMVM n.º 2/2015, de 17 de julho de 2015, suprimindo o dever de prestação diária de informação por parte dos organismos de investimento imobiliário abert-

tos, designadamente por não se afigurar proporcionado em face da estrutura atual de direitos inerentes às unidades de participação desses organismos de investimento e, por outro lado, porque tal informação pode ser solicitada pela CMVM, no âmbito dos respetivos poderes de supervisão.

Face ao dever de comunicação do relatório de avaliação de acordo com os termos e condições do Anexo III do Regulamento da CMVM n.º 2/2007, previsto no Regulamento da CMVM n.º 2/2015, conforme alterado e republicado pelo Regulamento da CMVM n.º 3/2018, suprime-se da Instrução da CMVM n.º 5/2016 a matéria relativa ao relatório em apreço. Adicionalmente, aproveita-se ainda para suprimir dessa Instrução da CMVM a matéria relativa ao relatório anual do depositário, em linha com a supressão desse dever no regime geral dos organismos de investimento coletivo, por intermédio do Decreto-Lei n.º 56/2018, de 9 de julho, e no Regulamento da CMVM n.º 2/2015, por intermédio do Regulamento da CMVM n.º 3/2018.

Atento o novo âmbito de aplicação, o Regulamento da CMVM n.º 3/2007 passa a ter a seguinte designação: Mercados Regulamentados e Sistemas de Negociação Multilateral e Organizado.

Para este efeito foi promovida a Consulta Pública da CMVM n.º 5/2018, tendo as observações recebidas sido objeto de adequada consideração, conforme relatório de consulta.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 198.º, 216.º, n.º 3 do 222.º, n.º 5 do artigo 223.º, n.º 8 do 315.º, 318.º, 319.º 320.º, n.º 1 do 351.º e n.º 1 do artigo 369.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 1.º, da alínea *r*) do artigo 12.º e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 15.º, todos dos Estatutos da CMVM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, e do artigo 41.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento procede:

a) À primeira alteração ao Regulamento da CMVM n.º 3/2007, de 5 de novembro de 2007, relativo aos Mercados Regulamentados e Sistemas de Negociação Multilateral;

b) À segunda alteração ao Regulamento da CMVM n.º 2/2015, de 17 de julho de 2015, relativo à Atividade de Gestão de Organismos de Investimento Coletivo alterado pelo Regulamento da CMVM n.º 3/2018, de 28 de janeiro de 2019; e

c) À primeira revisão da Instrução da CMVM n.º 5/2016, relativa a Relatórios específicos e comunicação de incumprimentos detetados no âmbito da atividade de gestão de Organismos de Investimento Coletivo.

Artigo 2.º

Alterações ao Regulamento da CMVM n.º 3/2007

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 6.º, 8.º a 16.º, 19.º, 22.º, 23.º e 25.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2007, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento aplica-se aos mercados regulamentados e aos sistemas de negociação multilateral e organizado previstos nas alíneas a) e c) do artigo 198.º do Código dos Valores Mobiliários.

Artigo 2.º

[...]

1 — A entidade gestora do mercado regulamentado ou do sistema de negociação multilateral ou organizado edita e divulga um boletim nos dias em que houver sessão, que pode ser único para todos os mercados regulamentados e sistemas por ela geridos, devendo diferenciar claramente os mercados regulamentados, sistemas e serviços a que se refere cada informação.

2 — O boletim é divulgado através de suporte informático numa base comercial razoável e não discriminatória.

3 — No boletim são divulgadas todas as operações realizadas na sessão, as realizadas fora do horário normal de negociação na sessão imediatamente anterior e ainda as operações realizadas em sessões anteriores que tenham sido objeto de autorização de publicação diferida com expressa menção da sessão a que respeitam.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e para além de outras previstas em lei ou regulamento da CMVM, são divulgadas no boletim:

a) A designação da entidade gestora do mercado regulamentado ou do sistema de negociação multilateral ou organizado e dos mercados ou sistemas por elas geridos;

b) A identificação dos membros ou participantes;

c) Os instrumentos financeiros negociados, a sua exclusão, bem como a sua suspensão e respetivo prazo;

d) Aviso de alterações a regras e aos códigos deontológicos aprovados pela entidade gestora do mercado regulamentado ou de sistema de negociação multilateral ou organizado e indicação de como essa informação pode ser obtida;

e) As sanções disciplinares impostas pela entidade gestora do mercado regulamentado ou do sistema de negociação multilateral ou organizado, quando as mesmas devam ser divulgadas;

f) Informação agregada e sumária, por instrumento financeiro, de cada sessão, com indicação dos respetivos preços e quantidades.

g) Informação sobre factos suscetíveis de alterar a regularidade de funcionamento do mercado regulamentado ou do sistema de negociação multilateral ou organizado ou de afetar as decisões dos investidores e dos emitentes com valores mobiliários admitidos à negociação ou selecionados para negociação que ocorram, na sessão a que o boletim diz respeito.

5 — [Anterior n.º 4]

6 — Havendo operações de fomento, divulgam-se no boletim:

a) Com uma antecedência mínima de um dia em relação à data de início de execução do contrato de fomento de mercado, as informações relevantes sobre os elementos do contrato, nomeadamente, os referidos nas alíneas a), d) e e) do artigo 23.º deste Regulamento;

b) Diariamente, a lista dos instrumentos financeiros sobre os quais se encontram em execução os contratos de fomento de mercado, com a identificação dos membros ou participantes e outros intervenientes.

7 — [Anterior n.º 6]

8 — A entidade gestora do mercado regulamentado ou a entidade gestora de sistema de negociação multilateral ou organizado guarda cópia do boletim em suporte informático durante cinco anos.

Artigo 6.º

[...]

1 — A entidade gestora de mercado regulamentado ou de sistema de negociação multilateral ou organizado comunica à CMVM informação relativamente às operações realizadas através desses mercados ou sistemas, identificando, nomeadamente, instrumento financeiro, momento de realização da operação, quantidade, preço, intervenientes, qualidade dos intervenientes, informação relativa às ofertas que deram

origem à operação, número de referência da operação e vicissitudes da negociação.

2 — [...]

Artigo 8.º

[...]

Toda a informação ou publicidade relativa a mercados regulamentados ou sistemas de negociação multilateral ou organizado indica, em letra destacada, a natureza do mercado ou do sistema a que se reporta.

CAPÍTULO III

Regras dos Mercados Regulamentados e dos Sistemas de Negociação Multilateral ou Organizado

Artigo 9.º

[...]

1 — O pedido de registo inicial, bem como as respetivas alterações de regras de mercado ou de sistema de negociação multilateral ou organizado, é subscrito pelas pessoas com poderes para o efeito.

2 — O pedido referido no número anterior deve ser acompanhado de:

a) Nota justificativa que permita o entendimento pleno das regras a registar;

b) Identificação das regras alteradas, aditadas ou revogadas em língua portuguesa ou inglesa.

3 — Caso as regras de mercados ou de sistema de negociação multilateral ou organizado tenham sido registadas ou comunicadas em língua inglesa, a entidade gestora envia à CMVM uma versão portuguesa das mesmas no prazo de dez dias após a concessão do registo ou do término do prazo de comunicação prévia à CMVM conforme aplicável.

Artigo 10.º

[...]

O registo considera-se concedido em caso de não oposição da CMVM no prazo de 30 dias a contar da apresentação do pedido devidamente instruído.

Artigo 11.º

[...]

1 — A introdução ou a alteração de regras que não pressuponham os juízos previstos no artigo 209.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser comunicadas à CMVM com 7 dias úteis de antecedência face à entrada em vigor das mesmas.

2 — [...]

3 — Considerando a CMVM que as mesmas regras carecem de registo na CMVM, deve informar do facto a entidade gestora, no prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação referida no n.º 1.

CAPÍTULO IV

Membros e Participantes

Artigo 12.º

Contratos a celebrar pelos membros ou participantes

Antes de iniciarem a sua atividade, os membros ou participantes do mercado ou do sistema de negociação multilateral ou organizado:

a) [...]

b) [...]

Artigo 13.º

[...]

1 — Caso a entidade gestora do mercado regulamentado ou do sistema de negociação multilateral ou organizado autorize o acesso ou o alargamento do exercício da atividade, a determinado mercado regulamentado, sistema de negociação multilateral ou organizado

ou segmento daqueles, de um membro ou participante, comunica à CMVM e mantém atualizada:

- a) A natureza e a identificação da entidade que assume a qualidade de membro ou de participante;
- b) [...];
- c) [...];
- d) A natureza ou o segmento de mercado ou do sistema de negociação multilateral ou organizado em que pretende atuar;
- e) [...].

2 — A informação referida no número anterior deve ser prestada à CMVM até ao dia anterior face à data prevista para o início ou alargamento da atividade do membro ou participante.

Artigo 14.º

[...]

A cessação da qualidade de membro ou participante, a limitação da atuação de um membro ou participante a determinado mercado regulamentado, sistema de negociação multilateral ou organizado ou segmento daqueles, e a suspensão da atividade de um membro ou participante, devem ser imediatamente comunicadas à CMVM.

Artigo 15.º

[...]

1 — As regras da negociação aprovadas pela entidade gestora devem, designadamente:

- a) [...];
- b) Assegurar a igualdade de tratamento dos membros ou participantes;
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...].

2 — Para efeitos do exercício de direitos, conversão da forma de representação e modificação ou extinção de instrumentos financeiros, as regras de negociação estabelecem os procedimentos que lhes são aplicáveis.

3 — [...]

Artigo 16.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

3 — As conversações telefónicas mantidas pela entidade gestora durante a sessão e no âmbito da negociação são fixadas em suporte fonográfico que assegure níveis adequados de inteligibilidade, durabilidade e autenticidade.

4 — [...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

5 — [...].

Artigo 19.º

[...]

1 — [...].

2 — Antes do início da negociação de um contrato, a entidade gestora presta ao público e aos membros ou participantes do mercado ou sistema de negociação multilateral ou organizado as informações necessárias ao entendimento pleno desse contrato.

CAPÍTULO VI

Operações de Fomento

Artigo 22.º

[...]

1 — Caso os criadores de mercado não sejam membros ou participantes do mercado regulamentado ou sistema de negociação mul-

tilateral ou organizado junto do qual são realizadas operações de fomento, o contrato a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 348.º do Código dos Valores Mobiliários tem igualmente como parte um membro ou participante desse mercado ou sistema, habilitado a exercer a atividade de execução de ordens por conta de outrem, o qual assume a responsabilidade pelas ofertas que sejam geradas em execução das obrigações do criador de mercado e da divulgação das operações realizadas à entidade gestora.

2 — [...].

Artigo 23.º

[...]

A entidade gestora do mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral ou organizado onde sejam realizadas operações de fomento define, nomeadamente:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

Artigo 25.º

[...]

A entidade gestora difunde imediatamente a suspensão da atividade do criador de mercado, sempre que esta ocorra designadamente por motivo de força maior, bem como o reinício dessa atividade, devendo estabelecer os procedimentos para ser imediatamente informada pelo criador do mercado da ocorrência desses factos.»

Artigo 3.º

Alteração à Instrução da CMVM n.º 5/2016

As normas 3 e 4 da Instrução da CMVM n.º 5/2016 passam a ter a seguinte redação:

Norma 3: A seguinte informação é enviada em ficheiro de:

- (i) Texto: relatório sobre os instrumentos financeiros derivados e comunicação de incumprimentos;
- (ii) Dados: informação constante da comunicação de incumprimentos.

Norma 4: O nome dos ficheiros de reporte tem um formato dependente da informação em causa:

- (i) [Revogada];
- (ii) [...];
- (iii) [Revogada];
- (iv) [...].

Com referência ao ficheiro referido na alínea ii), os 1.º, 2.º e 3.º carateres identificam a tabela reportada, ‘NNNNNN’ corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, ‘0’ corresponde a um carácter fixo, ‘AAAA’ corresponde ao ano, ‘MM’ ao mês e ‘DD’ ao dia a que se refere a informação nos termos legalmente previstos.

[...].
[...].

Artigo 4.º

Alteração à organização sistemática do Regulamento da CMVM n.º 3/2007

São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas ao Regulamento n.º 3/2007, de 5 de novembro de 2007, na sua redação atual:

a) A epígrafe do Capítulo III, passa denominar-se: «Regras dos Mercados Regulamentados e dos Sistemas de Negociação Multilateral ou Organizado».

b) A epígrafe do Capítulo IV, que passa a denominar-se: «Membros e Participantes».

Artigo 5.º

Norma Revogatória

São revogados:

- a) O artigo 3.º, o artigo 4.º, o artigo 5.º e o artigo 24.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2007, na sua redação atual;
- b) Alínea b), do n.º 1 do artigo 79.º e os pontos 10 e 11 do Anexo 13 do Regulamento da CMVM n.º 2/2015 na sua redação atual;
- c) As alíneas (i) e (iii) da Norma 1, as alíneas (i) e (iii) da Norma 2, as alíneas (i) e (iii) da Norma 4 e o Anexo I da Instrução da CMVM n.º 5/2016, na sua redação atual.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de março de 2019. — A Presidente do Conselho de Administração, *Gabriela Figueiredo Dias* — A Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Filomena Oliveira*.

312165969

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA**Aviso n.º 5886/2019**

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, faz-se público que por despacho de 11 de março de 2019, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da ESEL aprovado para o ano de 2019.

2 — Para efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 04 de março de 2019, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Âmbito do recrutamento: Para cumprimento do estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso da impossibilidade da ocupação dos postos de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, conforme despacho de 11 de março de 2019, da Presidente da ESEL.

5 — Local de trabalho: Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), Lisboa.

6 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório tem como referência a 1.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico nível 5 da tabela remuneratória única (683,13€).

7 — Características do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, nomeadamente nos serviços de gestão administrativa, vocacionados para o apoio às atividades da ESEL.

8 — Competências:

- a) Realização e orientação para resultados;
- b) Trabalho de equipa e cooperação;
- c) Adaptação e melhoria contínua;
- d) Responsabilidade e compromisso com o serviço.

9 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Ser detentor do 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, não existindo a possibilidade de substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho, na instituição, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Forma de apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente sob pena de exclusão, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no site da ESEL (www.esel.pt), e remetidas por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 na mesma morada.

12 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, nos moldes referidos no ponto 11, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos da formação profissional;

12.1 — Os Trabalhadores detentores de vínculo de emprego público, além dos documentos supramencionados, devem apresentar também:

a) Declaração passada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público, a carreira, a categoria e a avaliação do desempenho dos últimos três anos;

b) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último no caso dos trabalhadores em requalificação, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e a posição remuneratória correspondente.

13 — Apenas serão consideradas as candidaturas remetidas de acordo com os pontos 11 e 12.

14 — O prazo limite para entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 — Métodos de seleção: Nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), são adotados os seguintes métodos de seleção:

15.1 — Para os candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, incluindo o pessoal em situação de requalificação, e que se encontrem, ou se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15.2 — Para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são a Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), previstos no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP.

15.3 — Os métodos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos no n.º 1 do artigo 36.º da referida Lei.

15.4 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 36/2014, de 20 de junho, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é ainda, adotado como método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15.5 — Prova de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

15.6 — Avaliação Psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico

de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

15.7 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15.8 — Entrevista de Avaliação de Competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para exercício da função.

15.9 — Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistado e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — A Prova de Conhecimentos será escrita, sendo realizada sem consulta, revestindo a natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas:

- i) Conhecimentos de Cultural Geral;
- ii) Conhecimentos gerais sobre o Regime Jurídico da Administração Pública;
- iii) Conhecimentos gerais sobre o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior;
- iv) Conhecimentos específicos sobre as áreas caracterizadoras do posto de trabalho, nomeadamente da organização da ESEL.

16.1 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre a bibliografia e a legislação mínima a saber:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo);

Despacho Normativo n.º 16/2009, de 20 de março (Estatutos da ESEL);

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Regulamento Geral de Organização e de Funcionamento dos Serviços da ESEL, tornado publico por Despacho n.º 3299/2016, publicado no DR n.º 44, 2.ª série, de 3 de março de 2016;

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior).

17 — Valoração dos métodos de seleção:

17.1 — Os métodos de seleção são valorados:

a) Prova de Conhecimentos — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

b) Avaliação Psicológica — é valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) Avaliação Curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, em que são considerados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, designadamente:

A habilitação académica;

A formação profissional relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre as atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

Avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos em que o candidato executou função idêntica à do posto de trabalho a ocupar. Este elemento não se aplica aos candidatos sem relação jurídica de emprego público, uma vez que não estão abrangidos pelo SIADAP.

d) Entrevista de Avaliação de Competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

e) Entrevista Profissional de Seleção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

17.2 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

a) Para candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou em situação de requalificação:

$$CF = 45 \% (AC) + 25 \% (EAC) + 30 \% (EPS) = 100 \%$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

b) Para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida:

$$CF = 45 \% (PC) + 25 \% (AP) + 30 \% (EPS) = 100 \%$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

18 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

19 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Márcia Maria Martins Ramos, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Vogais Efetivos:

Sónia Alexandra Prudêncio Campos, Técnica Superior da ESEL.

Ana Paula Pinto Fontinha, Técnica Superior da ESEL.

Vogais Suplentes:

Ana Maria Mendes Grancho Caetano, Assistente Técnica da ESEL.

Paula Cristina Sobral Romanito, Assistente Técnica da ESEL.

O Presidente do Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público na ESEL e disponibilizada na sua página eletrónica em www.esel.pt.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, para a realização dos métodos de seleção, por uma das seguintes formas:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica.

23 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas no número anterior, para a realização da audiência dos interessados, de acordo com o estabelecido no CPA, utilizando para tal o formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no site da ESEL (www.esel.pt), e remetido por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00 na mesma morada.

24 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

25 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da ESEL e disponibilizada na sua página eletrónica em www.esel.pt.

27 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica da ESEL e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

28 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atualmente em vigor.

29 — Prazo de validade: O concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 de março de 2019. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

312163627

Aviso n.º 5887/2019

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 11 de março de 2019, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 5 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da ESEL aprovado para o ano de 2019.

2 — Para efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 4 de março de 2019, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Âmbito do recrutamento: Para cumprimento do estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso da impossibilidade da ocupação dos postos de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, conforme despacho de 11 de março de 2019, da Presidente da ESEL.

5 — Local de trabalho: Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), Lisboa.

6 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório tem como referência a 4.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional nível 4 da tabela remuneratória única (635,07 €).

7 — Características do posto de trabalho:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em direções gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, execução de tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário à manutenção e reparação dos mesmos — grau de complexidade funcional 1, nas áreas de atuação do Núcleo de Serviços Gerais da ESEL conforme artigo 36.º do Regulamento Geral de Organização e de Funcionamento dos Serviços da ESEL, tomado público pelo Despacho n.º 3299/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2016.

8 — Competências:

- Realização e orientação para resultados;
- Trabalho de equipa e cooperação;
- Adaptação e melhoria contínua;
- Responsabilidade e compromisso com o serviço.

9 — Requisitos de admissão:

Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Ser detentor de escolaridade obrigatória, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho, na instituição, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Forma de apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente sob pena de exclusão, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* da ESEL (www.esel.pt), e remetidas por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 na mesma morada.

12 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, nos moldes referidos no ponto 11, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos da formação profissional.

12.1 — Os Trabalhadores detentores de vínculo de emprego público, além dos documentos supramencionados, devem apresentar também:

- Declaração passada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público, a carreira, a categoria e a avaliação do desempenho dos últimos três anos;
- Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último no caso dos trabalhadores em requalificação, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e a posição remuneratória correspondente.

13 — Apenas serão consideradas as candidaturas remetidas de acordo com os pontos 11 e 12.

14 — O prazo limite para entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 — Métodos de seleção: Nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), são adotados os seguintes métodos de seleção:

15.1 — Para os candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, incluindo o pessoal em situação de requalificação, e que se encontrem, ou se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15.2 — Para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são a

Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), previstos no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP.

15.3 — Os métodos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos no n.º 1 do artigo 36.º da referida Lei.

15.4 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 36/2014, de 20 de junho, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é ainda adotado como método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15.5 — Prova de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

15.6 — Avaliação Psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

15.7 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15.8 — Entrevista de Avaliação de Competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para exercício da função.

15.9 — Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — A Prova de Conhecimentos será escrita, sendo realizada sem consulta, revestindo a natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas:

- i) Conhecimentos de Cultural Geral;
- ii) Conhecimentos gerais sobre o Regime Jurídico da Administração Pública;
- iii) Conhecimentos gerais sobre o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior;
- iv) Conhecimentos específicos sobre as áreas caracterizadoras do posto de trabalho, nomeadamente da organização da ESEL e do Núcleo de Serviços Gerais.

16.1 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre a bibliografia e a legislação mínima, a saber:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo);

Despacho Normativo n.º 16/2009, de 20 de março (Estatutos da ESEL); Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Regulamento Geral de Organização e de Funcionamento dos Serviços da ESEL, tornado público pelo Despacho n.º 3299/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2016;

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior).

17 — Valoração dos métodos de seleção:

17.1 — Os métodos de seleção são valorados:

a) Prova de Conhecimentos — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;

b) Avaliação Psicológica — é valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) Avaliação Curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, em que são considerados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, designadamente:

A habilitação académica;

A formação profissional relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre as atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

Avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos em que o candidato executou função idêntica à do posto de trabalho a ocupar. Este elemento não se aplica aos candidatos sem relação jurídica de emprego público, uma vez que não estão abrangidos pelo SIADAP;

d) Entrevista de Avaliação de Competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

e) Entrevista Profissional de Seleção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

17.2 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

a) Para candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou em situação de requalificação:

$$CF = 45 \% (AC) + 25 \% (EAC) + 30 \% (EPS) = 100 \%$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

b) Para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida:

$$CF = 45 \% (PC) + 25 \% (AP) + 30 \% (EPS) = 100 \%$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

18 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

19 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Paula Vara Silvano, Administradora da ESEL.

Vogais Efetivos:

Sónia Alexandra Prudêncio Campos, Técnica Superior da ESEL.
Maria Alice Alves, Encarregada Operacional da ESEL.

Vogais Suplentes:

Maria Aurora Gomes da Silva Martins, Assistente Operacional da ESEL.
Cláudia Alexandra da Cunha Gregório, Assistente Técnica da ESEL.

O Presidente do Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público na ESEL e disponibilizada na sua página eletrónica em www.esel.pt.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, para a realização dos métodos de seleção, por uma das seguintes formas:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica.

23 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma

das formas previstas no número anterior, para a realização da audiência dos interessados, de acordo com o estabelecido no CPA, utilizando para tal o formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no site da ESEL (www.esel.pt), e remetido por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00 na mesma morada.

24 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

25 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da ESEL e disponibilizada na sua página eletrónica em www.esel.pt.

27 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica da ESEL e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

28 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atualmente em vigor.

29 — Prazo de validade: O concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 de março de 2019. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

312164104

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 384/2019

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 8 de março de 2019, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, delegar, com efeitos imediatos, a competência conferida ao Conselho Geral, pela alínea e) do n.º 1 do artigo 46.º do EOA, para proceder à inscrição dos Advogados e Advogados Estagiários, tramitada preparatoriamente pelo Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados, nos Senhores Vogais do Conselho Geral, Dr. Pedro Botelho Gomes, Dr. Pedro Costa Azevedo e Dra. Isabel Malheiro Almeida.

Mais deliberou o Conselho Geral, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela referida alínea e), do n.º 1, do artigo 46.º do EOA, ratificar todos os atos que tenham sido praticados desde o dia 22 de fevereiro de 2019, pelos Senhores Vogais do Conselho Geral *supra* identificados.

20 de março de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *Guilherme Figueiredo*.

312164931

Deliberação n.º 385/2019

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 8 de março de 2019, deliberou, ao abrigo do artigo 46.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, autorizar a Exma. Senhora Vogal do Conselho Geral, Dra. Joana M. de Abreu a subdelegar na Exma. Senhora Vogal do Conselho Geral, Dra. Regina Franco de Sousa e no Exmo. Senhor Vogal do Conselho Geral, Dr. Pedro Cabeça, os poderes que lhe foram delegados pela Deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados aprovada em reunião plenária de 26 de maio de 2017, no âmbito da alínea b), do n.º 2, do artigo 1.º do Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de junho (Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, suplemento, de 24 de junho 2008, alterado pela Deliberação n.º 1733/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 27 de setembro de 2010, e alterado

pela Deliberação n.º 1551/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 152, de 6 de agosto de 2015, concretamente, a elaboração dos despachos de criação manual de escala e homologação de despesas.

20 de março de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *Guilherme Figueiredo*.

312166713

Deliberação n.º 386/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados — Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de junho, com a redação que lhe foi conferida pela Deliberação n.º 1733/2010, de 27 de setembro e pela Deliberação n.º 1551/2015, de 6 de agosto, o Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 8 de fevereiro de 2019, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea cc), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, delegar nos Senhores Vogais do Conselho Geral, Dra. Joana M. de Abreu, Dra. Regina Franco de Sousa e Dr. Pedro Alves Loureiro, a competência para decidir sobre a não admissão dos recursos interpostos de decisões proferidas no âmbito do Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados.

21 de março de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *Guilherme Figueiredo*.

312166008

UNIVERSIDADE ABERTA

Louvor n.º 152/2019

Por deliberação do diretor do DCeT Professor Doutor — João Jorge Ribeiro Soares Gonçalves de Araújo datado de 20.07.2018, foi proposto um voto de louvor à Dr.ª Rita Maria Lopes de Sousa e Sereno, Gestora da Qualidade, pela enorme dedicação, lealdade e competência com que sempre colaborou com o DCeT no quadro das suas funções que são essenciais ao prestígio e bom funcionamento da Universidade, embora nem sempre bem compreendidas e apreciadas. Pela sua competência profissional e pelas qualidades humanas, especialmente a sua simpatia contagiante.

Pelos termos acima expostos, quero expressar o meu reconhecimento, atribuindo desta forma um louvor à Dr.ª Rita Maria Lopes de Sousa e Sereno

22 de março de 2019. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

312167159

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 5888/2019

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Doutor Alfredo Manuel Gonçalves da Silva Braga, Professor Adjunto do mapa de pessoal docente da Universidade do Algarve, cessou funções por motivo de aposentação por limite de idade, com efeitos a 21 de março de 2019.

21 de março de 2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312163521

Contrato (extrato) n.º 190/2019

Por despacho de 4 de fevereiro de 2019, do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Paulo Jorge Rodrigues Correia, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 57,5 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 4 de fevereiro de 2019 a 3 de agosto de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

12/03/2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312165555

Contrato (extrato) n.º 191/2019

Por despacho de 11 de janeiro de 2019, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Patrick Emmanuel Sousa, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 28 de janeiro de 2019 a 27 de julho de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

12/03/2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312165596

Contrato (extrato) n.º 192/2019

Por despacho de 22 de fevereiro de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Maria João Ferreira Custódio, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de acumulação a 10 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 22 de fevereiro de 2019 a 21 de fevereiro de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

21 de março de 2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312166698

Despacho n.º 3679/2019**Delegação de Competências no Subdiretor da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve (ESEC)**

No uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 50.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, publicados no *Diário da República* 2.ª série, n.º 246, de dezembro de 2008, pelo artigo 8.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, publicados no *Diário da República* 2.ª série n.º 103, de 28 de maio de 2009, e pela delegação de competências constante do despacho RT. 011/2019, de 22 de janeiro de 2019, conjugados com as disposições legais constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, na qualidade de Diretor da Escola Superior de Educação e Comunicação, delego e subdelego na Professora Doutora Catherine Simonot, Subdiretora da ESEC, as competências e os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

1 — Representar a ESEC perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior.

2 — Dirigir os serviços e unidades de apoio da ESEC e estabelecer, ouvidos os restantes órgãos, a disciplina normativa da respetiva organização e funcionamento.

3 — Aprovar a proposta de calendário escolar, o horário das tarefas letivas, bem como o plano de ensino da ESEC, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, de acordo com os princípios gerais definidos para a Universidade.

4 — Homologar a distribuição do serviço docente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

5 — Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas.

6 — Exercer o poder disciplinar que lhe seja subdelegado.

7 — Elaborar e submeter à aprovação superior o plano e o respetivo relatório de atividades da ESEC, que deve incluir o projeto de orçamento necessário para o implementar, ouvidos os restantes órgãos da ESEC.

8 — Estudar e propor a celebração de convénios e de contratos de prestação de serviços com interesse para a ESEC, ouvido o Conselho Técnico.

9 — Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos.

10 — Exercer as funções que lhe sejam delegadas.

11 — Nomear representantes da ESEC em comissões ou equipas de trabalho em instituições da comunidade sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

12 — Autorizar, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis:

a) O pagamento de despesas e reembolsos de carácter urgente, através do fundo de maneiio atribuído à Escola Superior de Educação e Comunicação;

b) O uso de viaturas por elementos do pessoal docente ou não docente que não exerçam a atividade de motorista, por conveniência de serviço;

c) Férias e faltas do pessoal docente e não docente;

d) Deslocações em serviço dos trabalhadores docentes e não docentes e, excepcionalmente, de estudantes, e respetivos encargos, no país e ao estrangeiro, por períodos não superiores a 10 dias úteis, quando, por razões de conveniência de serviço devidamente fundamentadas, se revele necessária a prestação de serviço fora do local habitual de trabalho ou para a realização de atividades de reconhecido interesse científico não integradas em projetos de investigação;

e) O uso excepcional do avião nas deslocações dos trabalhadores docentes e não docentes afetos à unidade orgânica, quando o recurso a este meio de transporte seja imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro;

f) As despesas com a locação de bens e serviços desde que devidamente cabimentadas até ao montante de 99.759,58€.

13 — Assinar acordos específicos em que a Escola Superior de Educação e Comunicação esteja envolvida, no âmbito de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras instituições, bem como os instrumentos de colaboração e parceria com entidades externas que se revelem necessários à boa execução dos programas curriculares dos ciclos de estudos ministrados na Escola Superior de Educação e Comunicação, incluindo protocolos de estágio e afins.

14 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados pela Subdiretora desde 9 de janeiro de 2019.

6 de janeiro de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor António Carlos Camilo Correia de Lacerda*.

312166762

Edital n.º 463/2019

Por despacho 7 de novembro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato à publicação do presente edital no *Diário da República*, Concurso Documental Internacional para preenchimento de 2 vagas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Professor Catedrático, nas áreas disciplinares de Biologia Marinha e Ciências das Pescas do grupo de Ciências do Mar e do Ambiente e de Biotecnologia Vegetal, Química Biológica e Engenharia Bioquímica do grupo de Biotecnologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

O concurso será divulgado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no prazo de 2 dias úteis, após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril, na sua atual redação, e no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., e na Internet da Universidade, nas línguas portuguesa e inglesa, conforme previsto no n.º 1 do artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU, e de acordo com o Regulamento dos Concursos para Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes da Universidade do Algarve, Regulamento n.º 520/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2010, esgotando-se com o preenchimento das respetivas vagas.

No âmbito das competências conferidas pelas alíneas d), e) e g) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, reserva-se ao Reitor a faculdade de, por razões ponderosas, proceder à anulação do concurso.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Requisitos de admissão

a) Ser titular do grau de Doutor há mais de cinco anos e detentor do título de agregado, em área disciplinar para que foi aberto o concurso, nos termos do artigo 40.º do ECDU;

i) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento do grau nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto e demais legislação aplicável.

ii) Os candidatos abrangidos pela alínea anterior que não façam prova do reconhecimento do grau até ao fim do prazo de candidatura, serão admitidos condicionalmente, sendo excluídos do concurso caso não cumpram as formalidades exigidas até à data da decisão final.

b) Fluência verbal e escrita da língua Portuguesa e Inglesa;

c) Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

II — Instrução da candidatura

1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, disponibilizado na página web da Universidade do Algarve em <https://www.ualg.pt/pt/srh/concursos-pessoal-docente>, podendo ser entregue:

a) Pessoalmente, nos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve, sitos no piso 0 do edifício da Biblioteca da Penha, no Campus da Penha, em Faro; ou

b) Remetida pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para: Serviços de Recursos Humanos, Campus da Penha, Universidade do Algarve, 8005-139 Faro, Portugal.

2 — De acordo com o ECDU, e em consonância com o Regulamento dos Concursos para Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve, o requerimento de admissão ao concurso é instruído obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

a) Certificado comprovativo da titularidade do grau académico e título de agregado, em área adequada ao concurso;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou documento equivalente;

c) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade e data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, se aplicável, residência, código postal, telefone, endereço de correio eletrónico e situação profissional, caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura);

d) Certificado do registo criminal do qual conste que o candidato não se encontra inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

e) Atestado de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

f) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

g) Outros diplomas ou certificados comprovando os cursos referidos no *curriculum vitae*;

h) Oito exemplares do *curriculum vitae* detalhado, organizado de acordo com os parâmetros de seleção constantes do ponto V deste edital, datado e assinado;

i) Cópias de, no máximo, cinco trabalhos “selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar” em que é aberto o concurso, nos termos e para os efeitos do artigo 50.º, n.º 6, alínea a), do ECDU e, facultativamente, um documento enquadrante, que explique a relevância das publicações selecionadas;

j) Documento com plano de desenvolvimento de carreira focando os domínios científico, pedagógico e de transferência de conhecimento e/ou tecnologia que o candidato se propõe desenvolver, que realce a sua contribuição inovadora na área disciplinar em que é aberto o concurso e a sua contribuição para a missão da Universidade;

k) Documento enquadrante da atividade pedagógica do candidato, quando existente, para os efeitos do artigo 50.º, n.º 6, alínea b), do ECDU;

l) Indicação dos resultados da “avaliação da qualidade” realizada em relação às disciplinas de que o candidato tenha sido responsável, quando existentes e se aplicável, igualmente para os efeitos do artigo 50.º, n.º 6, alínea b), do ECDU;

m) Outros documentos que o candidato considere serem de interesse para o júri apreciar cabalmente o seu desempenho científico, as suas capacidades pedagógicas e de gestão e outras atividades relevantes que por ele hajam sido desenvolvidas, ou que constituam motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados e se o júri assim o entender;

n) Oito exemplares em suporte digital onde figure uma cópia do *curriculum vitae*, em formato pdf pesquisável. Neste documento digital, as entradas das publicações devem conter, quando possível, vínculos (*links*) clicáveis para o documento que contém a publicação, o qual pode estar gravado no mesmo disco ou existir num repositório de acesso livre na Internet. Igualmente, deve haver vínculos clicáveis para as páginas Web das entidades ou acontecimentos referidos no currículo, sempre que razoável e pertinente. O suporte digital deve conter, além do *curriculum vitae*, cópias digitais dos documentos referidos nas alíneas h) a m) do n.º 2, as quais devem ser claramente localizáveis e, sempre que possível, devem estar em formato pdf pesquisável, com vínculos clicáveis. Em particular, o documento relativo à alínea l) deve conter vínculos clicáveis para as páginas Web de disciplinas de que o candidato haja sido responsável nos últimos três anos, ou para cópias dessas páginas presentes no disco, sempre que tal for possível;

o) Declaração de consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do concurso documental possam ter lugar por correio eletrónico;

p) Concurso e referência a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente edital;

q) Data e assinatura.

3 — Os documentos a que aludem as alíneas d) a f) do n.º 2, podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontrem relativamente a cada um desses requisitos.

4 — A não apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

5 — Serão excluídos do concurso os candidatos que não sejam detentores do grau de Doutor há mais de 5 anos igualmente detentores do título de agregado na área disciplinar para que foi aberto o concurso e cujo *Curriculum vitae* global não apresente nível científico ou pedagógico compatível com a categoria de professor catedrático ou não se situe na área disciplinar para que foi aberto o concurso.

6 — O Júri notificará os candidatos da admissão ou exclusão das candidaturas apresentadas através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação.

7 — O processo de concurso pode ser consultado nos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve, no Campus da Penha, em Faro, entre as 9h30 m e as 12h00 m e entre as 14h30 m e as 17h00 m, mediante marcação prévia.

III — Os procedimentos previstos para o concurso são os consignados no Regulamento dos Concursos para Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve, com as adaptações determinadas pelo júri do concurso, nomeadamente no que se refere à gestão do respetivo calendário e de acordo com a seguinte determinação:

a) De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve, o júri pode solicitar documentação complementar relacionada com o currículo apresentado e decidir promover audições públicas em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos e nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU;

b) Caso o júri do concurso determine a realização das audições referidas na alínea anterior, as condições e calendário das mesmas serão anunciados aos candidatos com um mínimo de 8 dias de antecedência.

IV — Composição do júri

Presidente, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Algarve, Prof. Doutor Saul Neves de Jesus, Vice-reitor da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutora Helena Maria de Oliveira Freitas, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor João Carlos de Sousa Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Nuno Miguel dos Santos Ferrand de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor Adelino Vicente Mendonça Canário, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve;

Doutor José Pedro de Andrade e Silva Andrade, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

V — Parâmetros de Avaliação

1 — Capacidade pedagógica (com o peso relativo de 35 %) — Na avaliação da capacidade pedagógica serão considerados os seguintes fatores:

a) Qualidade e extensão da prática pedagógica — Qualidade e diversidade da atividade letiva desenvolvida pelo candidato, devendo incluir entre elementos relevantes, quando existam, os resultados de recolhas de opinião alargadas (e. g., inquéritos aos alunos), que deverão ser mencionados no *curriculum vitae*, sempre que disponíveis e tenham peso estatístico significativo, convites por outras universidades para lecionação ou consultoria pedagógica (Peso de 35 %);

b) Coordenação de sectores ou núcleos académicos assim como a participação em órgãos, grupos ou comissões de carácter pedagógico — Deve ser mencionado a duração, o papel e impacto na função (Peso de 15 %);

c) Capacidade de orientação de estudantes de pré e pós-graduação, incluindo orientação de teses, dissertações e acompanhamento de estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou campo (Peso de 15 %).

d) Produção de material pedagógico — Qualidade e quantidade do material pedagógico e das publicações de índole pedagógica produzidos pelo candidato, bem como das atividades com impacto no processo de ensino-aprendizagem realizadas pelo candidato (Peso 10 %);

e) Coordenação e dinamização de projetos pedagógicos — Capacidade para coordenar e dinamizar projetos pedagógicos, como por exemplo programas Erasmus, o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma e atualização de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem (Peso de 25 %);

2 — Desempenho científico na área específica (com o peso relativo de 50 %) — Na avaliação do desempenho científico serão considerados os seguintes fatores:

a) Produção científica — Qualidade e quantidade da produção científica (livros, capítulos de livros, artigos em revistas internacionais indexadas, comunicações em congressos) expressa, nomeadamente, pelo número e qualidade das publicações em revistas internacionais indexadas e o seu impacto traduzido nas referências que lhe são feitas por outros autores (Peso de 40 %);

b) Capacidade para organizar e liderar equipas científicas, incluindo a qualidade e quantidade de projetos científicos que coordenou e em que participou, sendo considerada a dimensão do projeto através do montante de financiamento obtido, o nível científico-tecnológico, o grau de inovação e os resultados do projeto, incluindo avaliação final quando exista (Peso de 35 %);

c) Reconhecimento académico e serviço científico — Atividade de editor e revisor de artigos científicos, participação em atividades de avaliação de natureza académica e científica, designadamente no âmbito de provas e concursos, avaliação de bolsas e projetos, assim como outras atividades de avaliação relevantes (Peso de 15 %);

d) Prémios, títulos honorários e outras formas de reconhecimento académico (10 %).

3 — Outras atividades relevantes (com o peso relativo de 15 %) — Na avaliação de outras atividades relevantes serão considerados os seguintes fatores:

a) Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de caráter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam atividades relevantes no âmbito da missão das anteriores, devendo ser indicado a duração, o papel e impacto na função (Peso de 45 %);

b) Participação em ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica (Peso de 10 %);

c) Participação no desenvolvimento de projetos de extensão em que se incluem a divulgação científica, a valorização económica e social do conhecimento, a prestação de serviços à comunidade científica/educacional, ao tecido económico-produtivo e/ou à sociedade em geral (Peso de 25 %);

d) Organização de eventos científicos ou educacionais no âmbito das atividades relacionadas com a área do concurso a que se candidata (Peso de 20 %).

VI — Processo de seleção

1 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência, por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri decide sobre a aprovação dos candidatos em mérito absoluto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem o patamar referido no n.º 5 do ponto II, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Numa segunda reunião, presencial, o júri elabora a lista ordenada dos candidatos que tenham sido aprovados em mérito absoluto por meio de uma sequência de votações, usando o método de classificação e de seriação especificado a seguir.

Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será depois entregue para a ata, com a sua ordenação dos candidatos, a qual se fundamenta na avaliação que faz do desempenho científico, da capacidade pedagógica, e de outras atividades relevantes, com os respetivos pesos relativos. Nas várias votações, cada

membro do júri respeitará sempre a ordenação que apresentou e não são admitidas abstenções.

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar na lista ordenada:

Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, esse candidato é colocado em primeiro lugar na lista ordenada;

Se dois candidatos obtiverem cada um exatamente metade dos votos, o presidente do júri desempata, escolhendo aquele que é colocado em primeiro lugar na lista ordenada;

Se nenhum destes dois casos ocorrer, realiza-se uma nova votação depois de retirados os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação e eliminado também o candidato menos votado, que tenha obtido pelo menos um voto;

No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos para decidir qual eliminar. Para esta votação, os membros do júri votam obrigatoriamente no candidato que está mais abaixo na sua seriação. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar de entre eles;

Depois de eliminar esse candidato e os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação, vota-se novamente para o candidato a colocar em primeiro lugar, repetindo, se necessário, o processo acima descrito, até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

Uma vez colocado um candidato no primeiro lugar da lista ordenada, retira-se esse candidato do escrutínio e repete-se o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

21 de março de 2019. — O Reitor, *Paulo Manuel Roque Águas*.
312162517

Serviços Académicos

Declaração de Retificação n.º 313/2019

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 2252/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019, referente ao júri das provas de Título de Especialista na área científica de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica — Radioterapia (CNAEF: 725), requeridas pelo mestre Rui Pedro Pereira Almeida, retifica-se que onde se lê:

«[...] são designados para fazerem parte do júri das provas de Título de Especialista na área científica de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica — Radioterapia (CNAEF: 725), requeridas pelo mestre Rui Pedro Pereira Almeida, os seguintes membros:»

deve ler-se:

«[...] são designados para fazerem parte do júri das provas de Título de Especialista na área científica de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica — Radiologia (CNAEF: 725), requeridas pelo mestre Rui Pedro Pereira Almeida, os seguintes membros:»

06/03/2019. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

312121222

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 5889/2019

Por despacho exarado, a 27/12/2018, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor João Ramalho de Sousa Santos e do Doutor Miguel Ângelo do Carmo Pardal e celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professores Catedráticos em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o nível 82.º e 83.º da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 4.664,97.

As contratações, com início a 16 de janeiro de 2019, resultam da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções no Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, aberto por Edital n.º 664/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 18 de julho, na bolsa de emprego público, através do OE201807/0502

e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.ercareers.pt), através do URL: 72e38baf-94e9-4700-919e-cb09cc2dbe4c.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

18/03/2019. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

312165571

Aviso n.º 5890/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Arquitetura, especialidade de Teoria e História da Arquitetura, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7630, publicitado através do Edital n.º 201/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 20, de 29 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor José António Oliveira Bandeirinha, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312171395

Aviso n.º 5891/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Física, nas subáreas científicas de Física Aplicada às Ciências da Vida e Eng. Biomédica, Física Nuclear e de Partículas, Física da Matéria Condensada e Instrumentação da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7614, publicitado através do Edital n.º 187/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pela vogal do júri, Doutora Maria Constança Mendes Pinheiro da Providência Santarém e Costa, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312170739

Aviso n.º 5892/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental

internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as áreas disciplinares de Engenharia Informática ou Matemática, subárea de Ciências dos Dados da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7608, publicitado através do Edital n.º 59/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 6, de 09 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor Marco Paulo Amorim Vieira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312169443

Aviso n.º 5893/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Informática, especialidade de Computação Adaptativa ou Aprendizagem Computacional da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7611, publicitado através do Edital n.º 61/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 6, de 09 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor António Dourado Pereira Correia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312169354

Aviso n.º 5894/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Informática, especialidade de Computação Evolucionária da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7610, publicitado através do Edital n.º 62/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 6, de 09 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático

tico e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor Ernesto Jorge Fernandes Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312169387

Aviso n.º 5895/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Informática, especialidade de Sistemas de Informação ou Interação Humano-Computador da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7609, publicitado através do Edital n.º 64/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 6, de 09 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor Fernando Amílcar Bandeira Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312169427

Aviso n.º 5896/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Química, especialidades de Química das interfaces e/ou dos fenómenos de transporte, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7553, publicitado através do Edital n.º 81/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor Luís Guilherme da Silva Arnaut Moreira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312169038

Aviso n.º 5897/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Química, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7554, publicitado através do Edital n.º 78/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor Christopher Brett, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312169005

Aviso n.º 5898/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Física, na subárea de Engenharia Biomédica (Instrumentação Biomédica, Imagem e Radiação) da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7615, publicitado através do Edital n.º 200/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 20, de 29 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor José António Carvalho Paixão, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312170617

Aviso n.º 5899/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de três postos de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7612, publicitado através do Edital n.º 203/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 20, de 29 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como

presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor Edmundo Heitor Silva Monteiro, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312170569

Aviso n.º 5900/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7544, publicitado através do Edital n.º 80/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pela vogal do júri, Doutora Maria Paula Martins Serra de Oliveira, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312169313

Aviso n.º 5901/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências da Vida, subárea de Biologia Celular e Molecular, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7672, publicitado através do Edital n.º 91/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 9, de 14 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor Carlos Manuel Marques Palmeira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312169127

Aviso n.º 5902/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a composição do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7543, publicitado através do Edital n.º 79/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, o júri passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Vogais:

Marcelo Viana, Pesquisador titular do IMPA, Brasil;
Carlos Alberto Varelas da Rocha, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa;

Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva, Professora Catedrática da Universidade de Lisboa;

Luís Eduardo Neves Gouveia, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa;

José Manuel Vergueiro Monteiro Cidade Mourão, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa;

Maria Manuel Pinto Lopes Ribeiro Clementino, Professora Catedrática da Universidade de Coimbra;

José Miguel Dórdio Martinho de Almeida Urbano, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pela vogal do júri, Doutora Maria Manuel Pinto Lopes Ribeiro Clementino, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312169257

Aviso n.º 5903/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, subárea de Automação e Robótica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7667, publicitado através do Edital n.º 194/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor Hélder de Jesus Araújo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312172212

Aviso n.º 5904/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Arquitetura, especialidade de Representação, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7632, publicitado através do Edital n.º 190/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor José António Oliveira Bandeirinha, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312171613

Aviso n.º 5905/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Arquitetura, especialidade de Representação, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7633, publicitado através do Edital n.º 188/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019 e republicado pelo Edital n.º 288/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor José António Oliveira Bandeirinha, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312172075

Aviso n.º 5906/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Arquitetura, especialidade de Projeto de Arquitetura, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7631, publicitado através do Edital n.º 192/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-

-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor José António Oliveira Bandeirinha, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312171524

Aviso n.º 5907/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências da Terra, nas especialidades de Geologia ou Engenharia Geológica ou Engenharia de Minas, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7541, publicitado através do Edital n.º 196/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor Alcides José Sousa Castilho Pereira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312171321

Aviso n.º 5908/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de três postos de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7668, publicitado através do Edital n.º 191/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor Hélder de Jesus Araújo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312171184

Aviso n.º 5909/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7613, publicitado através do Edital n.º 202/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 20, de 29 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor Ernesto Jorge Fernandes Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312171095

Aviso n.º 5910/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de três postos de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Física, subárea de Física da Matéria Condensada ou Física Nuclear e de Partículas ou Eng. Física-Instrumentação ou Geofísica da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7616, publicitado através do Edital n.º 189/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor José António de Carvalho Paixão, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312170966

Aviso n.º 5911/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Civil, especialidade de Urbanismo, Transportes e Vias de Comunicação, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7676, publicitado através do Edital n.º 195/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor António José Pais Antunes, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312172456

Aviso n.º 5912/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências da Terra, nas especialidades de Geologia, Engenharia Geológica ou Engenharia de Minas, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7540, publicitado através do Edital n.º 199/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 20, de 29 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor Alcides José Sousa Castilho Pereira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312173103

Aviso n.º 5913/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Química, subárea de Tecnologia de Processos Químicos e/ou Biológicos, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7666, publicitado através do Edital n.º 214/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 22, de 31 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor Maria Margarida Lopes Figueiredo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312173217

Aviso n.º 5914/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Química, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7665, publicitado através do Edital n.º 216/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 22, de 31 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor Maria Margarida Lopes Figueiredo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312173299

Aviso n.º 5915/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências da Vida, especialidade de Bioquímica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7671, publicitado através do Edital n.º 213/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 22, de 31 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor Carlos Manuel Marques Palmeira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312173452

Aviso n.º 5916/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, torna-se público que, por meu despacho de 22/03/2019, foi alterada a presidência do júri do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências da Vida, especialidade de Biologia Celular e Molecular ou Microbiologia e Biotecnologia, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-18-7673, publicitado através do Edital n.º 211/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 22, de 31 de janeiro de 2019.

A presente alteração fundamenta-se na indisponibilidade do Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, anteriormente designado como presidente do júri, para assegurar a presidência do júri do presente concurso.

Nestes termos, a presidência do júri será assegurada pelo Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático

e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi, ainda, determinado, por meu despacho que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal do júri, Doutor Carlos Manuel Marques Palmeira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

22/03/2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Amílcar Falcão*.

312173533

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Medicina****Despacho (extrato) n.º 3680/2019**

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 28/02/2019 e parecer prévio favorável do Reitor da Universidade de Lisboa de 11/02/2019, foram aprovados, em regime de substituição, os contratos a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com o docente a seguir mencionado:

Dra. Sofia Inês Botelho de Sousa Paulino, contratada como Assistente Convidada a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de março de 2019 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Sara Rodrigues Crispim Carvalho Soares de Albergaria, contratada como Assistente Convidada a 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de março de 2019 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

08/02/2019. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

312128262

Despacho (extrato) n.º 3681/2019

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 28/02/2019 e parecer prévio favorável do Reitor da Universidade de Lisboa de 11/02/2019, foi aprovada a renovação dos contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única, conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República* e Isento de fiscalização prévia do T. C.), com os docentes a seguir mencionados:

Assistentes Convidados a 40 %

António José Gonçalves Martins Baptista
Marco António Alveirinho Cabrita Simão
Maria Luísa Reis e Sousa Abreu Albuquerque

Assistentes Convidados a 30 %

Fábio Cota Medeiros
João Luís Diogo Cavaco
Nuno Daniel Gaibino da Silva
Rodrigo Roquette Gonçalves
Sara Raquel Osório Policarpo

Assistente Convidada a 20 %

Ana Maria Ferreira Rodrigues
Ana Filipa B. L. de Oliveira Ramos Cordeiro
Isabel Maria Simões Mendes Gaspar Rodrigues

Assistentes Convidados a 10 %

Fernando Manuel Godinho Pereira
Joana Filipa Fernandes Santos Alves
Isabel Cristina e Castro de Menezes Esteves
Pedro André Vieira Marques da Costa
Vanessa Alexandra Novais de Carvalho

18/02/2019. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

312128173

Despacho (extrato) n.º 3682/2019

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 28/02/2019 e parecer prévio favorável do Reitor da Universidade de Lisboa de 11/02/2019, foi aprovada a renovação dos contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única, conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República* e Isento de fiscalização prévia do T. C.), com os docentes a seguir mencionados:

Assistente Convidado a 40 %

Richard Staats

Assistente Convidado a 30 %

João Carlos Fernandes Serôdio

Assistentes Convidados a 10 %

Gustavo Nobre de Jesus

Rute Baeta Baptista

08/03/2019. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

312128221

Faculdade de Medicina Veterinária**Aviso n.º 5917/2019**

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — Divisão de Recursos Financeiros, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 12 de março de 2019, do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (ULisboa), se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão de Recursos Financeiros da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, em conformidade com o seguinte:

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, e na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e respetivo anexo — LTFP; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

4 — Local de trabalho: Nas instalações da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, sita na Avenida da Universidade Técnica, 1300-477 Lisboa;

5 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho do presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei

n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo em vista o desempenho, entre outras, designadamente:

5.1 — Apoiar na preparação dos principais documentos de planeamento e gestão de recursos financeiros, incluindo o projeto de Orçamento (OE), de funcionamento e de investimento;

5.2 — Assegurar os procedimentos e os registos relativos à execução orçamental, de acordo com uma rigorosa gestão de recursos disponíveis, incluindo os processos de liquidação e cobrança de receitas, bem como os de pagamento das despesas autorizadas;

5.3 — Acompanhamento do reporte orçamental para as entidades respetivas;

5.4 — Garantir os requisitos legais relacionados com a contratação pública ao abrigo do CCP;

5.5 — Assegurar a regularidade da documentação de suporte e o registo das despesas e receitas em SNC-AP;

5.6 — Preparar a documentação suporte ao reporte fiscal;

5.7 — Dar cumprimento aos procedimentos de registo e controlo do Ativos Fixos;

5.8 — Acompanhamento e gestão dos contratos em vigor;

5.9 — Apoio na elaboração da conta de gerência;

5.10 — Apoiar as diferentes áreas da Divisão de Recursos Financeiros;

5.11 — Utilização intensiva das ferramentas informáticas, nomeadamente em uso na ULisboa, incluindo o sistema de informação SAP, e outras plataformas eletrónicas;

6 — Âmbito do Recrutamento — Em cumprimento do estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Nos termos do artigo 42.º da Lei de Orçamento do Estado para 2019, constante da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, tendo ainda em conta a especificidade e a natureza técnica das tarefas a executar, bem como a urgência de que reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — Prazo de validade — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

8 — Cessaçã o do procedimento concursal- O procedimento concursal cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Posicionamento Remuneratório: O posicionamento remuneratório será objeto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos previstos no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

- Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 Anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Titularidade de licenciatura: os candidatos deverão ser titulares de licenciatura ou grau académico superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10.3 — Constituem condições preferenciais:

- Área de formação: Gestão e Administração, Contabilidade e Fiscalidade, Finanças, Economia;
- Experiência profissional comprovada pelo período mínimo de três anos nos domínios de recursos financeiros numa instituição de ensino superior;
- Capacidade de trabalho em equipa e de partilha de tarefas;
- Elevado sentido de responsabilidade para com o serviço;
- Facilidade de utilização de ferramentas informáticas;
- Comprovada capacidade de organização e planeamento;
- Metódico, analítico e criativo na resolução de problemas;
- Bom relacionamento interpessoal.

10.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea l) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 — Forma e local de apresentação da candidatura:

12.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível na página *web* da Faculdade, em www.fmv.ulisboa.pt (Institucional-Informação Oficial-Instrumentos de Gestão-Procedimentos Concursais), podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h30 m até 12h30 e das 14h00 até 16h00), ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, ao cuidado da Área de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, sita na Avenida da Universidade Técnica, 1300-477 Lisboa.

12.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, de:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, onde constem as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, deverão, igualmente, apresentar:

e) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

f) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.6 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Método de seleção complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

13.2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC);

b) Método de seleção complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

14 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função bem como o adequado conhecimento da língua portuguesa e cuja bibliografia se apresenta em anexo (Anexo I). A realização da prova de conhecimentos de natureza teórica e individual, de escolha múltipla e com a duração máxima de 60 minutos, com consulta da bibliografia referida anteriormente (Anexo I). Revestirá a forma escrita e será efetuada em suporte papel. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, tendo a mesmo caráter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores.

15 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia (caso exista), através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A avaliação psicológica valorada com «reduzido» e «insuficiente» é eliminatória do procedimento.

16 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Na ata da primeira reunião do júri estão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de seleção. Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento.

17 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A obtenção de valoração inferior a 9,5 valores determina a exclusão no procedimento.

18 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A entrevista profissional de seleção valorada com “reduzido” e “insuficiente” é eliminatória do procedimento.

19 — Atendendo às necessidades funcionais do serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, considera-se que o recrutamento tem caráter de urgência pelo que, a utilização dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Classificação final:

20.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

20.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 11.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa

escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45 \%) + (EAC \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

21 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou menção de não apto num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido ou deles terem desistido.

22 — Exclusão e notificação dos candidatos:

22.1 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22.2 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

22.3 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22.4 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

22.5 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do átrio do edifício A da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa e na página *web* da Faculdade.

22.6 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, na página eletrónica da Faculdade e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Professor Doutor José Pedro Lemos, Vice-Presidente da FMV-ULisboa;

Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo — João Carlos Mingachos de Oliveira, Diretor Executivo da FMV-ULisboa;

2.º Vogal Efetivo — Nelson José Soares Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Financeiros da FMV-ULisboa;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente — Cristina Maria Ferreira Faustino Pereira, Chefe da Divisão Académica e de Recursos Humanos da FMV-ULisboa;

2.º Vogal Suplente — Rosa Paula Oliveira Azevedo da Silveira, Coordenadora da Área de Recursos Humanos da FMV-ULisboa.

ANEXO 1

Bibliografia e Legislação para a Prova de Conhecimentos

a) Constituição da República Portuguesa;

b) Administração Pública:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro, na sua redação atual;

Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública, Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2007;

Tramitação do Procedimento concursal, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

c) Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa e da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa:

Estatutos da Universidade de Lisboa, Despacho normativo n.º 1-A/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016;

Estatutos da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 14440-A/2013, de 7 de novembro;

d) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

Decreto-Lei n.º 18/2008, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2008 — Aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo (com as devidas alterações);

Decreto-Lei n.º 155/92, *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 172, de 28 de julho de 1992 — Estabelece o regime da administração financeira do Estado (com as devidas alterações);

Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE;

Orçamento do Estado para 2019 — Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro;

Portaria n.º 772/2008, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2008 — Define as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.;

Portaria n.º 103/2011, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2011 — Procede à revisão das categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de contratação da aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP;

Decreto-Lei n.º 131/2010, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 240, de 14 de dezembro de 2010 — Introduce o mecanismo do anúncio voluntário de transparência, modifica o regime da invalidade de atos procedimentais de formação de contratos administrativos, clarifica a aplicação de regras do Código dos Contratos Públicos, procede à quinta alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, e transpõe a Diretiva n.º 2007/66/CE, que altera as Diretivas n.ºs 89/665/CEE, e 92/13/CEE, no que diz respeito à melhoria da eficácia do recurso em matéria de adjudicação de contratos públicos;

Lei n.º 3/2010, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2010 — Estabelece a obrigatoriedade de pagamento de juros de mora pelo Estado pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária;

Regulamento n.º 330/2009, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 30 de julho de 2009 — Regulamento do Sistema Nacional de Compras Públicas;

Decreto-Lei n.º 37/2007, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2007 — Criação do Sistema Nacional de Compras Públicas (com as devidas alterações);

Decreto-Lei n.º 25/2017, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 3 de março de 2017 — Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017;

Despacho n.º 2555/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016 — Autorização genérica para a assunção de compromissos plurianuais por entidades que não tenham pagamentos em atraso;

Decreto-Lei n.º 197/99, *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 132, de 8 de junho de 1999 — Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública (com as devidas alterações);

Lei n.º 8/2012, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2012 — Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (com as devidas alterações);

Decreto-Lei n.º 127/2012, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 21 de junho de 2012 — Aplicação Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (com as devidas alterações);

Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto — Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública;

Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;

Regulamento (UE) 2015/2342 da Comissão, de 15 de dezembro de 2015;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2016 — Aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020;

Portaria n.º 20/2015, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2015 — Regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e revoga a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março;

Despacho n.º 10563/2014, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2014 — Determina que as plataformas eletrónicas a operarem no mercado nacional de contratação pública e certificadas para o acesso e exercício da atividade sejam obrigadas a aceitar os certificados de validação cronológica que sejam emitidos por qualquer entidade de certificação eletrónica;

12 de março de 2019. — O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, *Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira*, Professor Catedrático.

312158516

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 3683/2019

Considerando as competências do Reitor decorrentes das alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 45/08, de 21 de agosto, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, deogo com possibilidade de subdelegar, na Licenciada Maria Fernanda da Conceição Santos Azevedo, como Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior, a minha competência e os poderes necessários para:

1 — No âmbito da gestão geral, praticar os seguintes atos:

a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades, com identificação dos objetivos a atingir pelos serviços, os quais devem contemplar medidas de desburocratização, qualidade e inovação;

b) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de atividades e a concretização dos objetivos propostos no âmbito da gestão administrativa;

c) Elaborar os relatórios de atividades com indicação dos resultados atingidos face aos objetivos definidos, bem como o balanço social, nos termos da lei aplicável;

d) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento dos serviços no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, sem prejuízo dos poderes de direção, designadamente:

d.1) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados;

d.2) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores em funções públicas tenham direito, nos termos da lei;

d.3) Autorizar a inscrição do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem, ou não, custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estádios;

d.4) Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

d.5) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento e autorizar a respetiva atualização, sempre que resulte de imposição legal;

d.6) Processar, no âmbito das deslocações de serviço autorizadas, os correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

d.7) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

d.8) Processar despesas autorizadas decorrentes de faturas, que por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

e) Garantir a efetiva participação dos trabalhadores em funções públicas na preparação dos planos e relatórios de atividades e proceder à sua divulgação e publicitação;

f) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade do serviço, responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos

à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacto da atividade e da qualidade dos serviços prestados;

g) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos;

h) Representar os serviços que dirige, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e órgãos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais e internacionais;

i) Assinar o expediente, despachos e correspondência respeitante aos assuntos correntes de gestão administrativa dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior;

j) Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;

k) Autorizar a passagem de certidões e declarações, exceto em matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

l) Instituir, divulgar e implementar harmoniosamente nos serviços dependentes da administração as medidas de modernização administrativa que visem um melhor acolhimento e atendimento dos utentes e uma simplificação de procedimentos, promovendo uma política de promoção e desenvolvimento da qualidade global dos serviços prestados;

m) Superintender na utilização racional das Instalações, especialmente no que se refere a competições universitárias.

2 — No âmbito da gestão de recursos os seguintes atos:

a) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

b) Autorizar os benefícios dos direitos reconhecidos no âmbito da legislação da parentalidade, bem como do regime jurídico do trabalhador estudante;

c) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, em circunstâncias excecionais, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e do artigo 227.º do Código de Trabalho;

d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual, nos termos da lei em vigor;

e) Autorizar a prática das modalidades de horário de trabalho previstas na LTFP, exceto jornada contínua;

f) Autorizar os mapas de assiduidade mensais;

g) Justificar ou injustificar faltas;

3 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior, os seguintes atos:

a) Elaborar os projetos de orçamento de funcionamento e de investimento, tendo em conta os planos de atividades e os programas aprovados;

b) Executar o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência;

c) Elaborar a conta de gerência;

d) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

e) Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei;

f) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respetivos preços;

g) Praticar todos os atos preparatórios e de execução dos atos da competência do Reitor, em matéria de gestão orçamental e de realização de despesas;

h) Autorizar a libertação de garantias bancárias, cauções e de depósito de garantias, sempre que se restrinjam ou cessem os motivos que lhe deram origem;

i) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de 5.000 €;

j) Processar as deslocações em serviço autorizadas, qualquer que seja o meio de transporte, bem como os correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

k) Autorizar que as viaturas afetas aos Serviços Sociais da Universidade possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a função de motorista, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

l) Propor e concretizar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados;

m) Aprovar os autos de receção provisória e definitiva de empreitadas de obras públicas ou de fornecimento de bens;

n) Autorizar transferências para particulares relativas à concessão e atribuição de bolsas de estudo;

o) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei e regulamentação aplicável;

p) Elaborar e apresentar ao Conselho de Ação Social o relatório anual de atividades.

4 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos, os seguintes atos:

a) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação de instalações e equipamentos afetos ao respetivo serviço.

5 — Delegação de assinatura — em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita a todos os assuntos de administração ordinária, fica a ora delegada autorizada a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que devam ser presentes ao Reitor por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

6 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados desde o dia 15 de janeiro de 2019 pela supradelegada no âmbito definido pelo presente Despacho.

14 de março de 2019. — O Reitor, *António Fidalgo*.

312142583

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 5918/2019

1 — Por despacho do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art. 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea d), do n.º 1, do art. 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para 1 (um) lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Química, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de 25 meses, com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação no âmbito do projeto “AllNat — Utilização de solventes eutéticos de origem natural na extração de compostos bioativos de resíduos de plantas”, com referência n.º 30463, aviso 02/SAICT/2017.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC);

Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

3 — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

4 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira — Professora Coordenadora Principal da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogal: Maria Olga de Amorim e Sá Ferreira — Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogal: Lillian Bouçada de Barros — Investigadora do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogal Suplente: Maria Filomena Filipe Barreiro — Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogal Suplente: Simão Pedro de Almeida Pinho — Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.

5 — O local de trabalho situa-se no Instituto Politécnico de Bragança (Centro de Investigação de Montanha).

6 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista na alínea a) n.º 1 do artigo 15.º do RJEC, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, sendo de 2.128,34 Euros.

7 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Química ou área científica afim, e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento ou registo nos termos da legislação aplicável.

8 — São requisitos gerais de admissão a concurso os definidos no artigo 17.º da LTFP e os requisitos especiais os definidos no ponto anterior.

9 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

10 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

11 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

12 — São critérios de avaliação:

C1) Avaliação integrada da produção científica do/a candidato/a nos últimos cinco anos, partindo de uma visão global do mérito do seu percurso científico e curricular, nomeadamente a coerência e qualidade do CV; a diversidade de indicadores científicos com qualidade incluindo livros e capítulos de livros, patentes e artigos em revistas relevantes na área; experiência de orientação científica; estágios internacionais e experiência relevantes, especificamente em processos de extração e separação de misturas de produtos naturais, incluindo procedimentos de otimização, e bioensaio.

C2) Avaliação das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato, bem como atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, nomeadamente coordenação ou participação em projetos de investigação aplicada, ou baseada na prática; ações de transferência de tecnologia; organização de eventos científicos; participação como orador em eventos de natureza científica; participação em atividades de difusão e de divulgação da ciência.

O peso de cada um dos subcritérios definidos será o seguinte:

C1) 60 %

C2) 40 %

A classificação final (CF) será determinada pela seguinte fórmula:

$$CF = 0,6 \cdot C1 + 0,4 \cdot C2$$

13 — O sistema de classificação final dos candidatos é expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas. São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham valorização inferior a 9,5 num dos métodos, ou que faltem à entrevista quando seja aplicável.

14 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

15 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

17 — A deliberação final do júri é homologada pelo dirigente máximo da instituição a quem compete também decidir da contratação.

18 — Formalização das candidaturas:

18.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, onde conste a identificação deste aviso e referência respetiva, nome completo, número e data do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão/número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

18.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 e 8 para admissão a este concurso, nomeadamente:

- a) Cópia de certificado ou diploma;
- b) Tese de doutoramento;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 10 e 12;
- d) Outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim;
- e) Se residir a mais de 300 kms de Bragança, e caso pretenda, o candidato pode requerer a possibilidade de realizar a entrevista por teleconferência
- f) Outros documentos.

18.3 — Os candidatos apresentam os seus requerimentos e documentos comprovativos, de preferência em suporte digital, em formato de PDF, para o endereço de correio eletrónico emprego.cientifico@ipb.pt, presencialmente na Secção de Expediente, Edifício dos Serviços Centrais do IPB, sito ao Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, durante o horário de expediente, ou por via postal para a mesma morada. Quando remetidas por via postal, o correio tem de ser registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 10 dias úteis após publicação deste Aviso, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto, conjugado com o artigo 26.º da Portaria 83-A/2009 alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

19 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas no Edifício dos Serviços Centrais do IPB, sito ao Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, publicitadas na página eletrónica do IPB, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação.

22 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. Num prazo até 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

23 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

24 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: O Instituto politécnico de Bragança promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de

comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

26 — O tratamento de dados pessoais no âmbito do procedimento concursal obedece à política de proteção de dados pessoais disponível em <http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/ipb/quem-somos/proteccao-de-dados/politicas>.

22 de março de 2019. — O Presidente, *Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

312166632

Aviso n.º 5919/2019

1 — Por despacho do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do art. 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d*), do n.º 1, do art. 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para 1 (um) lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Química ou áreas afins, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de 32 meses, com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação no âmbito do projeto mobilizador ValorNatural® “Valorização de recursos naturais através da extração de ingredientes de elevado valor acrescentado para aplicações na indústria alimentar” (Norte-01-0247-FEDER-024479), financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do Programa Operacional Regional do Norte.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC);

Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

3 — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

4 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira — Professora Coordenadora Principal da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogal: Maria Filomena Filipe Barreiro — Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogal: Simão Pedro de Almeida Pinho — Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogal Suplente: Amílcar Lopes António — Professor Adjunto da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogal Suplente: Rui Miguel Vaz de Abreu — Professor Adjunto da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

5 — O local de trabalho situa-se no Instituto Politécnico de Bragança (Centro de Investigação de Montanha).

6 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista na alínea *a*) n.º 1 do artigo 15.º do RJEC, correspondente ao nível 36 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, sendo de 2.281,81 Euros.

7 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Engenharia Química ou áreas afins, e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento ou registo nos termos da legislação aplicável.

8 — São requisitos gerais de admissão a concurso os definidos no artigo 17.º da LTFP e os requisitos especiais os definidos no ponto anterior.

9 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

10 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

11 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

12 — São critérios de avaliação:

C1) Avaliação integrada da produção científica do/a candidato/a nos últimos cinco anos, partindo de uma visão global do mérito do seu percurso científico e curricular, nomeadamente a coerência e qualidade do CV; a diversidade de indicadores científicos com qualidade incluindo livros e capítulos de livros, patentes e artigos em revistas relevantes na área; experiência de orientação científica; estágios internacionais e experiência relevantes, especificamente em síntese e caracterização de materiais poliméricos, polímeros de origem natural e/ou biodegradáveis, processos de microencapsulação/estabilização e desenvolvimento de aplicações finais.

C2) Avaliação das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato, bem como atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, nomeadamente coordenação ou participação em projetos de investigação aplicada, ou baseada na prática; ações de transferência de tecnologia; organização de eventos científicos; participação como orador em eventos de natureza científica; participação em atividades de difusão e de divulgação da ciência.

O peso de cada um dos subcritérios definidos será o seguinte:

C1) 60 %
C2) 40 %

A classificação final (CF) será determinada pela seguinte fórmula:

$$CF = 0,6 * C1 + 0,4 * C2$$

13 — O sistema de classificação final dos candidatos é expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 num dos métodos, ou que faltem à entrevista quando seja aplicável.

14 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

15 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

17 — A deliberação final do júri é homologada pelo dirigente máximo da instituição a quem compete também decidir da contratação.

18 — Formalização das candidaturas:

18.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, onde conste a identificação deste aviso e referência respetiva, nome completo, número e data do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão/número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

18.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 e 8 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma;

b) Tese de doutoramento;

c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 10 e 12;

d) Outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim;

e) Se residir a mais de 300 kms de Bragança, e caso pretenda, o candidato pode requerer a possibilidade de realizar a entrevista por teleconferência

f) Outros documentos.

18.3 — Os candidatos apresentam os seus requerimentos e documentos comprovativos, de preferência em suporte digital, em formato de PDF, para o endereço de correio eletrónico emprego.cientifico@ipb.pt, presencialmente na Secção de Expediente, Edifício dos Serviços Centrais do IPB, sito ao Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, durante o horário de expediente, ou por via postal para a mesma morada. Quando remetidas por via postal, o correio tem de ser registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 10 dias úteis após publicação deste Aviso, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto, conjugado com o artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

19 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas no Edifício dos Serviços Centrais do IPB, sito ao Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, publicitadas na página eletrónica do IPB, sendo os candidatos notificados por *e-mail* com recibo de entrega da notificação.

22 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. Num prazo até 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

23 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

24 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: O Instituto politécnico de Bragança a promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

26 — O tratamento de dados pessoais no âmbito do procedimento concursal obedece à política de proteção de dados pessoais disponível em <http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/ipb/quem-somos/proteccao-dados/politicas>.

22 de março de 2019. — O Presidente, *Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

312166543

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 5920/2019

Por meu despacho de 21/02/2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, nos Serviços Centrais deste Politécnico, do téc-

nico superior Ângelo Miguel do Quental Sousa do Rosário, pertencente à Câmara Municipal da Marinha Grande. Tal consolidação na categoria, foi efetuada nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP.

20 de março de 2019. — O Pró-Presidente, *José Carlos Rodrigues Gomes*.

312160857

Aviso n.º 5921/2019

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento da homologação de 20.03.2019, torna-se público que a assistente Técnica Sara Manuela Alves Martins, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,893 valores, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Politécnico.

20 de março de 2019. — O Pró-Presidente, *José Carlos Rodrigues Gomes*.

312160435

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 5922/2019

Nos termos do n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não sendo possível a notificação pessoal e tendo-se frustrado a notificação por ofício registado com aviso de receção para a última morada conhecida, fica por este meio notificada Maria Madalena Soares Neto, Técnica Superior da Escola Superior de Educação de Lisboa, de que contra si se encontra pendente procedimento disciplinar comum que lhe foi instaurado por decisão do Exmo. Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, e que foi deduzida a respetiva Acusação.

Mais, fica notificada de que, nos termos do supracitado n.º 2 do artigo 214.º dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para apresentar a sua defesa por escrito, podendo, no mesmo prazo, às horas normais de expediente, consultar o Processo no Departamento de Assessoria Jurídica do Instituto Politécnico de Lisboa, sito no Campus de Benfica do IPL, Edifício P3, 1500-651 Lisboa.

21.03.2019. — O Presidente, *Elmano da Fonseca Margato*.

312164234

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 3684/2019

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 14 de fevereiro de 2019, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 08 de maio de 2014, do Doutor Nuno David de Jesus Lopes, como professor adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 08 de maio de 2019, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

19 de março de 2019. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

312156337

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 3685/2019

Por despachos do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferidos na data abaixo indicada:

De 01-02-2019:

Foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Licenciada Célia Filipa Figueiredo Marques, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (58,3 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 04-02-2019 a 12-07-2019.

Foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Licenciada Isabel Cristina Bento Fernandes, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (29,2 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 04-02-2019 a 12-07-2019.

Foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Isabel Maria Martins de Almeida Videira, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (29,2 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 04-02-2019 a 12-07-2019.

Foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Licenciada Maria do Rosário Rodrigues Baptista, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (29,2 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 04-02-2019 a 12-07-2019.

Foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Sílvia Margarida Leão Borges, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (29,2 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 04-02-2019 a 12-07-2019.

Foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre Rui Manuel Tavares Dionísio, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (29,2 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 18-02-2019 a 05-07-2019.

Foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre Rui Pedro Gonçalves Libório, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (29,2 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 04-02-2019 a 12-07-2019.

De 07-02-2019:

Foi autorizada, com efeitos retroativos, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Tânia Catarina Vaz Moreira, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (58,3 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 05-02-2019 a 12-07-2019.

14 de março de 2019. — O Vice-Presidente, *Professor José Bastos*.

312167297

Regulamento n.º 309/2019

Por deliberação do Conselho Pedagógico, de 07 de janeiro de 2019 e do Conselho Técnico Científico de 09 de janeiro de 2019, foi aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado em Enfermagem, da Escola Superior de Saúde de Viseu, nas áreas competentes a cada um dos órgãos.

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, o presente regulamento fixa as normas que regem o funcionamento dos Ciclos de Estudos conducentes ao grau de mestre em Enfermagem, ministrados na Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV).

CAPÍTULO 1

Aspetos gerais

Artigo 1.º

Área científica, duração e estrutura

A área científica predominante do Curso de Mestrado é a Enfermagem na respetiva área de especialização.

O Ciclo de Estudos conducentes ao grau de mestre tem a duração de três ou quatro semestres com 90 ou 120 créditos European Credit Transfer System (ECTS), respetivamente.

A estrutura do Ciclo de Estudos conducentes ao grau de mestre é composta por componentes teóricas, teórico-práticas, seminários, orientação tutorial, estágios e pelo menos uma das seguintes Unidades Curriculares (UC) de Opção: Dissertação, Trabalho de Projeto ou realização de Estágio com elaboração de Relatório Final.

Artigo 2.º

Habilitações de acesso e ingresso: disposições gerais

Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre, da ESSV:

Os titulares do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;

Os detentores de grau académico superior estrangeiro em enfermagem conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

Os detentores de grau académico superior estrangeiro em enfermagem que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;

Os detentores de currículo escolar, científico ou profissional em enfermagem que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

O reconhecimento a que se referem as alíneas *b)* a *d)* do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 3.º

Funcionamento do curso

O curso de mestrado funciona em regime diurno, podendo algumas atividades, nomeadamente, de estágio decorrer em período noturno, fim de semana e feriados.

O curso de mestrado pode ser frequentado em regime de tempo inteiro e em regime de tempo parcial.

CAPÍTULO 2

Vagas, edital, candidatura, seleção, matrícula, taxas e propinas

Artigo 4.º

Vagas

O número de vagas para cada Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre será fixado para cada ano letivo pelo órgão competente do IPV.

Artigo 5.º

Edital dos concursos

O presidente da ESSV nomeia um júri de seleção e seriação das candidaturas que elabora o Edital e o submete para sua apreciação, aprovação e para publicitação.

A abertura dos Cursos de Mestrado é divulgada através da publicitação de edital nos locais habituais da ESSV e divulgado no seu sítio da internet.

Do Edital constarão, em síntese, os requisitos a que devem obedecer os candidatos, a formalização e processo de candidatura, os critérios utilizados na seleção e seriação dos candidatos, a área científica específica do curso, o calendário do concurso, o número de vagas, o número mínimo de inscrições necessário para que o curso funcione, a propina fixada para a frequência do curso e indicações sobre o prazo da matrícula e inscrição no curso.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

A formalização das candidaturas é efetuada, no local e nos suportes indicados no respetivo Edital, através do preenchimento de um boletim de candidatura e outros elementos solicitados no mesmo.

Artigo 7.º

Crítérios de seleção, classificação e ordenação dos candidatos

Compete ao Júri a elaboração da proposta de critérios de seleção e seriação dos candidatos, devendo os mesmos constar no Edital.

A seleção, classificação e ordenação dos candidatos é efetuada pelo Júri de Seleção, de acordo com as condições e critérios aprovados.

Findo o processo de seleção, classificação e ordenação dos candidatos, o Júri de Seleção elabora ata fundamentada da qual constará a lista ordenada de candidatos (colocados, não colocados e excluídos) e respetiva classificação final.

A lista ordenada de candidatos, a que se refere o número anterior, está sujeita a homologação do Presidente da ESSV.

Da decisão de seleção não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentada reclamação ao Presidente da ESSV.

Artigo 8.º

Matrículas e inscrições

Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no prazo fixado no Edital de abertura do concurso.

No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não proceder à sua realização, os Serviços Académicos, convocarão após o termo do período de matrícula e inscrição, o(s) candidato(s) não colocado(s) por ordem decrescente de classificação, até preencher as vagas na edição do ano letivo em causa.

Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de 3 dias após a data da notificação por correio eletrónico, para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 9.º

Taxas e Propinas

Os valores das taxas de candidatura, de matrícula e inscrição são os constantes da Tabela de Emolumentos em vigor no IPV.

O montante das propinas devidas pela frequência do curso de mestrado é fixado, anualmente, pelo órgão estatutariamente competente, no quadro das disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO 3

Regulamento de frequência

Artigo 10.º

Frequência

As unidades curriculares que integram o Plano de Estudos dos Cursos de Mestrado são de matrícula e inscrição obrigatória nelas se incluindo as opções escolhidas.

A frequência dos Cursos de Mestrado implica que o estudante tenha feito a sua matrícula/inscrição dentro dos prazos estipulados em cada semestre. Findo este prazo fica sujeito a taxas de atos fora de prazo.

Os estudantes que pretendam usufruir de estatuto especial previsto em legislação própria e/ou regulamento específico devem requerê-lo ao Presidente da ESSV, salvaguardando os prazos definidos.

Os estudantes não usufruirão de estatuto especial nas unidades curriculares de estágio.

CAPÍTULO 4

Regulamento de precedências e transição de ano

Artigo 11.º

Precedências e transição de ano

A frequência com aproveitamento das unidades curriculares do curso de mestrado que antecede os estágios constitui precedência para a realização dos mesmos.

A frequência com aproveitamento das unidades curriculares do curso de mestrado constitui precedência para a realização do ato público de defesa de Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório Final do estágio.

CAPÍTULO 5

Regulamento de faltas

Artigo 12.º

Faltas

As unidades curriculares teóricas, teórico-práticas, seminários e estágios, previstas no Plano de Estudos são de presença obrigatória.

O limite de faltas para UC com horas de orientação tutorial (OT) é o previsto no Regulamento de Orientação Tutorial em vigor.

O limite de faltas para cada unidade curricular de presença obrigatória é fixado, em 25 % do total das horas de contato, exceto nas unidades curriculares de estágio que é fixado em 15 % do total das horas de contato do estágio.

A marcação de faltas é da responsabilidade do(s) professor(es) da unidade curricular;

Para efeitos de marcação de faltas a unidade padrão é de uma hora exceto nos ensinamentos clínicos que é o tempo previsto para o dia de trabalho.

Sempre que por motivos ponderosos, o estudante ultrapasse o limite permitido de faltas, pode solicitar a sua relevação ao Presidente da ESSV no prazo de 48 horas após a cessação do impedimento, que decidirá caso a caso. Na decisão deve assegurar-se que não são prejudicados os objetivos da unidade curricular.

Os estudantes que não tenham obtido aprovação ou que tenham excedido o limite de faltas numa unidade curricular de estágio do 2.º semestre poderão realizá-la em época especial até 6 meses após o término do 2.º semestre do curso.

A relevação de faltas carece de justificação com documento comprovativo.

CAPÍTULO 6

Regulamento de avaliação

Artigo 13.º

Princípios gerais

Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são objeto de avaliação.

O processo de avaliação deve considerar todos os objetivos/competências e conteúdos programáticos das unidades curriculares, cabendo ao professor definir a metodologia de avaliação a utilizar, no início da unidade curricular.

A avaliação deve revestir a forma mais adequada à natureza de cada unidade curricular e traduz-se na escala inteira de zero (0) a vinte (20) valores. Considera-se aprovado o estudante cuja classificação seja igual ou superior a dez (10) valores.

A avaliação é da competência do docente ou docentes responsáveis pela unidade curricular.

É anulada a prova de avaliação ao estudante que durante a sua realização manifeste atitudes fraudulentas.

O estudante pode requerer creditação a unidades curriculares de acordo com o Regulamento de Creditações em vigor, devendo, contudo, frequentar a unidade curricular até ser tomada a decisão.

Os estudantes que obtenham creditação de unidades curriculares podem solicitar a frequência das mesmas para melhoria de nota no prazo de 5 dias úteis após conhecimento da decisão. Se for deferido será inscrito pelos Serviços Académicos nas respetivas unidades curriculares. Neste caso será atribuída ao estudante a maior classificação.

Artigo 14.º

Avaliação do ensino teórico e teórico-prático

A avaliação das unidades curriculares faz-se ao longo do semestre, durante o ensino teórico e teórico prático pelo método de frequências, avaliação prática, outros métodos de avaliação e/ou por exame.

Provas de avaliação — frequências

O calendário de realização das frequências deve ser fornecido pelo coordenador aos Serviços Académicos no início do respetivo semestre.

Nas unidades curriculares em que se opte, exclusivamente, pela frequência como método de avaliação, o número de provas de avaliação de conhecimentos faz-se em função da sua carga horária total de contacto dessa unidade curricular:

Uma frequência para menos de quarenta e cinco horas letivas;

Uma ou duas frequências para mais de quarenta e cinco horas e menos de noventa horas letivas;

Dois ou três frequências para mais de noventa horas letivas.

Em unidades curriculares com mais de uma prova de avaliação a classificação de cada prova é expressa até às décimas sem arredondamentos. Os conteúdos avaliados podem ser objeto de avaliação nas provas seguintes.

Na unidade curricular com duas ou mais frequências, o estudante deverá ter conhecimento da classificação obtida na frequência anterior (pela pauta da frequência da respetiva unidade curricular), com uma antecedência mínima de 48 horas da realização da frequência seguinte.

Se o estudante faltar a alguma prova de avaliação, ou a sua classificação final resultante da média aritmética, for inferior a 10 valores, fica reprovado à unidade curricular.

Provas de avaliação — exames

Nos Cursos de Mestrado estão previstas as seguintes épocas de exame:

Época normal;
Época de recurso;
Época especial.
Época normal

Os exames da época normal realizam-se no final do 1.º semestre e antes dos estágios do 2.º semestre e destinam-se ao estudante que se encontre reprovado nas unidades curriculares do respetivo semestre.

O estudante que tenha unidades curriculares em atraso será automaticamente inscrito pelos Serviços Académicos no exame da época normal.

O estudante pode frequentar condicionalmente o estágio enquanto não for afixada a pauta com a classificação.

A calendarização dos exames da época normal é afixada até 30 dias seguidos antes dos exames.

Época de recurso

Os exames da época de recurso realizam-se após os exames da época normal do 2.º semestre e destinam-se aos estudantes que tenham unidades curriculares em atraso e aos que pretendam obter melhoria de nota.

A calendarização de exames da época de recurso é afixada até aos 30 dias seguidos anteriores à data do exame.

O estudante interessado na realização de exames a que se refere a alínea *a*), deve requerê-los ao Presidente da ESSV até 24 horas antes da sua realização

Caso os exames se realizem para melhoria de nota, será atribuída ao estudante a maior classificação.

Época especial

A época especial realiza-se até 6 meses após o fim do estágio do 2.º semestre do curso e destina-se aos estudantes que tenham unidades curriculares de estágio em atraso, não interrompendo os prazos para a elaboração da Dissertação, Trabalho de projeto ou Relatório Final de estágio. A época especial de exames não se aplica ao Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna, Obstetrícia e Ginecologia

O estudante interessado na realização deste exame, deve requerê-lo ao Presidente da ESSV, no prazo de 48 horas após o lançamento da pauta, e a realização do estágio será em data a acordar com o coordenador do curso respeitando o previsto na alínea *a*).

Artigo 15.º

Normas relativas à avaliação escrita

Nas provas escritas deve ser mencionada a cotação atribuída a cada questão;

O tempo de realização das provas deve ser indicado nos respetivos enunciados;

Se a prova escrita se realizar em mais de uma sala, deverá ser estabelecida, entre os docentes intervenientes na vigilância da prova, uma hora exata de início e de fim.

É obrigatória, a apresentação de documento de identificação, quando solicitado.

Os estudantes devem validar a sua presença na realização da prova, através da assinatura da folha de presenças.

A tolerância para a entrada na sala após o início da prova de avaliação é de 20 minutos não sendo concedido tempo adicional para a realização da mesma. Após o início da prova os estudantes só podem abandonar a sala após 30 minutos.

Artigo 16.º

Pautas

Tipos de pauta de avaliação:

Pauta de frequência — resulta da avaliação por cada frequência e/ou outros elementos de avaliação e apresenta-se numa escala decimal.

Pauta final do semestre — representa a classificação final de cada unidade curricular e respetivas faltas e apresenta-se em números inteiros.

O lançamento da pauta de frequência é da responsabilidade do docente responsável pela unidade curricular, e efetuado na plataforma informática — Secretaria Virtual.

Após o lançamento da pauta de frequência referenciado no número anterior, o docente responsável procede à sua assinatura e entrega nos Serviços Académicos, a fim de ser validada e disponibilizada na plataforma informática aos estudantes.

Uma vez validada na plataforma informática pelos Serviços Académicos, a pauta de frequência não poderá ser alterada. Em caso de deteção de erro, o docente responsável solicita ao Presidente da ESSV a sua retificação. Após autorização, os Serviços Académicos disponibilizam nova pauta de frequência na plataforma informática, seguindo-se os procedimentos elencados nos pontos 2 e 3.

No final de cada semestre curricular, estabelecido no Plano Esquemático — Calendário Escolar, os Serviços Académicos procedem à emissão da Pauta final do semestre, que deverá ser assinada pelo Coordenador do Curso, Responsável dos Serviços Académicos e pelo Presidente da ESSV. Depois de devidamente assinada os Serviços Académicos procedem ao seu arquivo na pasta do curso.

Artigo 17.º

Livro de Termos

Após a validação do último momento de avaliação da unidade curricular, os Serviços Académicos procedem à emissão da pauta que constitui o Livro de Termos. A mesma é enviada ao docente responsável pela unidade curricular a fim de ser assinada por este e pelo Coordenador do Curso.

O Coordenador do Curso devolverá aos Serviços Académicos a pauta do Livro de Termos.

Os Serviços Académicos elaboram o Livro de Termos e procedem ao seu arquivo na pasta do curso.

Artigo 18.º

Preenchimento do Livro de Termos

Cada linha da pauta é composta pelos seguintes campos: código do aluno, nome do aluno, classificação final, status da unidade curricular e data da aprovação.

No status da unidade curricular são possíveis os seguintes registos:

“Aprovado”
 “Reprovado”
 “Anulado” — deve ser utilizado apenas no caso de o estudante proceder à anulação da matrícula.

Artigo 19.º

Consulta e Revisão de provas

O estudante tem direito à consulta das provas de avaliação escritas e individuais, assim como à revisão de prova de exame.

O estudante dispõe de até 5 dias úteis após a divulgação da classificação para requerer ao titular da unidade curricular a consulta das provas e dispõe de 5 dias úteis para pedir ao presidente da ESSV a revisão após essa consulta.

A revisão das provas é feita pelo titular da unidade curricular em causa, em conjunto com outro docente da área, que comunicará por escrito o resultado da revisão ao presidente da ESSV, o qual enviará aos Serviços Académicos para ser dado conhecimento ao estudante, via correio eletrónico, e eventual retificação da classificação no sistema informático.

Artigo 20.º

Orientação e Avaliação dos Estágios

Os estágios são orientados e avaliados por doutores ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional.

A classificação do estágio traduz-se pelo método de avaliação contínua, cabendo à equipa responsável a elaboração dos instrumentos de avaliação e deles dar conhecimento ao estudante no início do estágio.

Face à modalidade de avaliação contínua dos estágios, em caso de reprovação, o estudante apenas pode requerer a realização do estágio em época especial.

CAPÍTULO 7

Orientação e Prova Pública

Artigo 21.º

Orientação e Avaliação de Estágio com Relatório Final, Trabalho de Projeto ou Dissertação

O Estágio com Relatório Final, Trabalho de Projeto ou Dissertação são orientados por doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional, proposto pelo Coordenador do ciclo de estudos e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

Podem ainda orientar o Estágio com Relatório Final, Trabalho de Projeto ou Dissertação os professores e investigadores de outras instituições nacionais ou estrangeiras, com o grau de doutor ou especialista de mérito reconhecido.

O Estágio com Relatório Final deve incluir uma investigação relacionada com a área do curso.

A classificação final da unidade curricular de Estágio com Relatório Final resultará da média ponderada de dois momentos de avaliação (Estágio — ponderação 3; Relatório Final com discussão — ponderação 1).

A aprovação da unidade curricular de Estágio com Relatório Final está condicionada à obtenção de uma nota mínima de dez valores em cada um dos momentos de avaliação.

O Trabalho de Projeto deve configurar o planeamento de uma Investigação.

O acompanhamento da orientação será acordado entre o professor e o estudante devendo o professor fazer registo das orientações presenciais ou outras formas de acompanhamento, de acordo com o Regulamento de Orientação Tutorial em vigor.

Artigo 22.º

Mudança de tema ou Orientador

É admitida a mudança de tema ou de orientador da dissertação, trabalho de projeto ou estágio com relatório final por solicitação do estudante.

A mudança referida anteriormente é solicitada ao coordenador do curso.

A mudança de orientador requer a aceitação de outro professor para as mesmas atribuições, ficando a cargo do coordenador do curso efetuar essa diligência e informar o Conselho Técnico-Científico dessa mudança.

O tempo decorrido no processo de mudança de tema, ou de orientador, não releva para efeitos de prazo de entrega de dissertação, trabalho de projeto ou relatório final de estágio.

Artigo 23.º

Tramitação do processo

A entrega do Relatório Final de estágio, Trabalho de Projeto ou Dissertação deverá ocorrer até à data prevista para o final do ciclo de estudos devendo esta ser efetuada presencialmente.

Se o estudante não entregar o Relatório Final de estágio ou Trabalho de Projeto ou Dissertação na data prevista, poderá fazê-lo até 45 dias seguidos após a data mencionada no ponto anterior sendo contabilizado o mês de agosto caso se aplique.

A contabilização do sucesso académico deverá ocorrer após o prazo assinalado no ponto anterior.

Findo o prazo previsto no n.º 2, o estudante poderá solicitar ao Presidente da ESSV prorrogação para entrega do trabalho, até um ano, sujeito ao pagamento de propina. A solicitação deverá ser efetuada até 15 dias após o prazo definido no ponto 2. O tempo decorrido até ao pedido de prorrogação não releva para efeitos de prazo de entrega. O período de um ano conta a partir da data referida no ponto 2 incluindo o mês de agosto, caso se aplique.

Findo o prazo para solicitação de prorrogação, caso o estudante não o tenha efetuado, considera-se ter havido lugar a desistência.

O requerimento para a realização das provas, dirigido ao Presidente da ESSV, deve ser acompanhado de:

Um exemplar do Relatório Final, Trabalho de Projeto ou Dissertação, documento provisório exclusivamente em formato digital;

Declaração de aceitação do orientador (e do coorientador, quando exista);

Declaração de integridade científica;

Autorização para arquivo e disponibilização do Relatório Final de estágio, Trabalho de Projeto ou Dissertação no Repositório do Instituto Politécnico de Viseu.

Os Serviços Académicos deverão anexar ao requerimento o comprovativo da aprovação nas unidades curriculares do curso, onde constem as classificações obtidas, se aplicável.

Até 60 dias após a entrega do Relatório Final, Trabalho de Projeto ou Dissertação provisório, o júri decide da sua aceitação, reformulação ou rejeição, cabendo ao Conselho Técnico-Científico informar o estudante da decisão.

Em caso de aceitação o estudante deve entregar no prazo de 7 dias úteis após a receção da notificação que será efetuada via correio eletrónico, e antes das provas públicas, quatro exemplares (cinco exemplares em caso de existir coorientador) do Relatório Final, Trabalho de Projeto ou Dissertação exclusivamente em suporte digital que inclua a base de dados, se aplicável.

Em caso de reformulação o estudante deve, até 90 dias úteis proceder à entrega da versão definitiva reformulada do Relatório Final, Trabalho de Projeto ou Dissertação ou declarar que pretende manter tal como a apresentou. Em ambas as situações deve entregar o número de exemplares previstos no número anterior.

Nas situações previstas no ponto 9 e 10 anteriores a entrega do Relatório Final, Trabalho de Projeto ou Dissertação poderá ser presencial ou remetida por correio registado.

Esgotado o prazo referido no ponto anterior sem entrega do documento definitivo reformulado ou entrega da declaração, considera-se ter havido desistência.

O Estágio com Relatório Final, Trabalho de Projeto ou Dissertação obedece à estrutura definida pelo Conselho Técnico-Científico da ESSV.

Artigo 24.º

Júri

O júri de apreciação do Relatório Final, Trabalho de Projeto ou Dissertação é designado pelo Presidente do IPV sob proposta do Conselho Técnico-Científico da ESSV ouvido o Coordenador do ciclo de estudos.

O júri é constituído por 3 a 5 membros, podendo ser um destes o orientador.

Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo, nessa situação, o júri constituído por cinco a sete membros.

Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional.

As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri. As atas depois de assinadas são entregues pelo presidente do júri nos Serviços Académicos para arquivo no processo individual do estudante.

Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

O júri é presidido pelo Presidente do IPV podendo delegar.

Artigo 25.º

Provas Públicas

O ato público de defesa do Relatório Final, Trabalho de Projeto ou Dissertação ocorre até 90 dias após a entrega da versão definitiva e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo um deles o presidente.

A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.

A discussão pública não pode exceder 60 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri.

Concluídas as provas, o júri reúne à porta fechada para deliberar sobre o resultado final. Cabe ao presidente do júri proceder ao lançamento da nota na plataforma informática — Secretaria Virtual.

A classificação do Estágio com Relatório Final, Trabalho de Projeto ou Dissertação é atribuída no intervalo da escala numérica inteira de 0 a 20 valores. Posteriormente os Serviços Académicos atribuem a correspondente equivalência na escala europeia de comparabilidade de classificações nos termos fixados na lei. Da classificação final não cabe recurso.

Artigo 26.º

Depósito legal

As dissertações/trabalhos de projeto/relatórios finais de estágio estão sujeitos:

A depósito obrigatório de um exemplar em formato digital num repositório integrante da Rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal operado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia I. P.

A depósito obrigatório de um exemplar em formato digital em repositório do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), acessível no sítio do IPV.

CAPÍTULO 8

Código de conduta

Artigo 27.º

Má conduta, Fraude, Cópia ou Plágio

Aos estudantes da ESSV aplica-se o Estatuto Disciplinar previsto na Secção II, Capítulo II, Título III dos Estatutos do IPV, publicados pelo Despacho Normativo n.º 12-A/2009 no *Diário da República* n.º 61, 2.ª série de 27 de março.

Entende-se por má conduta todo o comportamento, atitude ou ação deliberada, com autoria do estudante, que impeça o normal funcionamento dos órgãos ou serviços da instituição, intente contra pessoas e/ou bens da comunidade escolar e/ou locais de estágio.

Durante a participação na componente teórica, trabalho de campo ou de investigação e realização do estágio os enfermeiros/estudantes de mestrado mantêm os direitos e deveres inerentes ao Código Deontológico do Enfermeiro.

Entende-se por fraude todo o comportamento do estudante durante a prestação de provas de avaliação suscetível de desvirtuar o resultado da prova e adotado com a intenção de alcançar este objetivo em favor do próprio ou de terceiros. Considera-se fraude quando existem:

situações de cópia ou de plágio em provas de avaliação, independentemente da sua natureza (teste ou exame escrito, trabalho, projeto, etc.). Considera-se que ocorre cópia em teste ou exame quando o estudante:

Recorre a materiais não autorizados pelo docente, incluindo quaisquer meios eletrónicos tais como telemóvel, BIP, MP3/MP4, auriculares, calculadora, computador entre outros, sem prejuízo do que for autorizado pelo professor;

Recorre a informação, não autorizada, disponibilizada por terceiros; Disponibiliza informação não autorizada a colegas;

Copia informação dos outros colegas.

O plágio consiste na utilização de trabalho produzido por outros, com omissão da fonte de informação. Existe plágio quando:

Uma parte ou a totalidade de um trabalho contém materiais de terceiros não referenciados e apresentados como sendo da autoria do(s) estudante(s);

Existe uma transcrição integral de texto elaborado por alguém sem identificação explícita do seu autor, bem como o parafraseamento das suas ideias sem o indicar.

Se utiliza uma parte ou a totalidade de um trabalho anterior de que o próprio é autor, já avaliado, sem a devida referência e que se apresenta como inédito (autoplágio).

Artigo 28.º

Incompatibilidades

Na avaliação do estudante deve estar garantido o estabelecido nos artigos 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

O docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tomar conhecimento, declarar, por escrito, a existência de incompatibilidade, ao Presidente da ESSV.

O Presidente da ESSV deve tomar as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação do estudante que venha a ser atingido por situações em que se haja verificado impedimento ou incompatibilidade.

Artigo 29.º

Procedimentos

Sempre que o docente detetar uma situação de cópia ou de plágio em flagrante, deverá anular a prova do(s) estudante(s) em causa e de imediato comunicar o facto ao(s) estudante(s) envolvido(s).

Face a uma situação de suspeita de cópia ou plágio, deverá o docente adaptar uma ou ambas as soluções:

Solicitar um esclarecimento ao(s) estudante(s);

Suspender a divulgação da avaliação em causa até ao total esclarecimento (quando possível).

Verificada a fraude, o docente deve comunicar o facto ao Presidente da ESSV, o qual, dependendo da gravidade do facto ocorrido, o remeterá ao Presidente do IPV para efeitos disciplinares.

O estudante tem direito ao exercício do contraditório.

Comprovada a fraude, o estudante ficará sujeito às sanções disciplinares em vigor.

CAPÍTULO 9

Normas relativas à Classificação Final e Titulação

Artigo 30.º

Classificação Final

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório final, tenham obtido o número de créditos fixado.

O grau académico de mestre é atribuído numa classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a

20, bem como no seu equivalente na escala Europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados na lei.

EO modo de cálculo da classificação final do mestrado é baseado na média ponderada por Créditos (ECTS) da classificação obtida às unidades curriculares que integram o plano de estudos:

$$NF = \frac{\sum (\text{classificação final de cada unidade curricular} \times \text{ECTS da unidade curricular correspondente})}{90 | 120 \text{ ECTS}}$$

As Unidades Curriculares que foram creditadas sem nota, não serão contabilizadas no cálculo da classificação final do curso

Artigo 31.º

Grau de mestre

O grau de mestre é titulado por um diploma, no qual é designada a área científica específica.

O diploma e o suplemento ao diploma devem ser emitidos no prazo de 30 dias úteis a contar da data do pedido efetuado pelos interessados.

Os elementos constantes do diploma encontram-se no Anexo I deste regulamento.

Os elementos que constam do suplemento a diploma obedecem ao estipulado na Portaria n.º 30/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série — N.º 7 — 10 de janeiro.

Os elementos e os prazos de emissão, que constam da carta de curso obedecem ao estipulado no Regulamento n.º 428/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 201 — 17 de outubro.

Artigo 32.º

Pós-Graduação

O aproveitamento da totalidade das unidades curriculares do 1.º ano dos Cursos de Mestrado, a que correspondem 60 créditos do ciclo de estudos confere ao estudante o direito à obtenção de um diploma de Pós-Graduação na área científica do mestrado.

O diploma deve ser emitido no prazo de 30 dias úteis a contar da data do pedido efetuado pelos interessados.

CAPÍTULO 10

Normas relativas a prescrições, reingresso e suspensão de prazos

Artigo 33.º

Prescrições, Reingresso e suspensão de Prazos

O regime de prescrições obedece ao disposto em legislação própria.

Os estudantes que não concluíam o curso de mestrado nos prazos legais poderão reingressar no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido conforme Portaria n.º 181-D/2015.

A inscrição prescreve por incumprimento do pagamento das propinas devidas ou após seis matrículas.

A contagem de prazos para entrega e defesa da Dissertação, Relatório Final de estágio, Trabalho de Projeto pode ser suspensa por despacho do presidente da ESSV, por período não superior a 1 ano nos seguintes casos:

Maternidade;

Doença grave e/ou prolongada do estudante quando a doença ocorre no decurso do prazo previsto para a elaboração dos documentos referidos;

Outros casos previstos na lei.

O pedido de prorrogação e suspensão de prazos deve ser acompanhado dos elementos comprovativos.

Se o candidato faltar ao ato público de defesa da Dissertação, Relatório Final de estágio, Trabalho de Projeto, por motivo justificado, ser-lhe-á marcada nova data até 30 dias úteis após a data da prova a que faltou.

A justificação da falta referida no número anterior deve ser apresentada, no prazo de 5 dias úteis ao presidente da ESSV que decidirá da sua legitimidade.

CAPÍTULO 11

Processo de Acompanhamento

Artigo 34.º

Acompanhamento

O processo de acompanhamento dos cursos de mestrado será efetuado pelos órgãos Pedagógico, Técnico-Científico, Comissão de Avaliação

da Qualidade da ESSV e Sistema Interno de Garantia da Qualidade do Instituto Politécnico de Viseu de acordo com a atribuição de funções constantes nos seus regulamentos.

CAPÍTULO 12

Disposições Finais

Artigo 35.º

O presente regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico e Conselho Técnico Científico, nas áreas competentes a cada um dos órgãos, com publicitação na página da internet da ESSV, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*.

O presente regulamento entra em vigor para os cursos cuja edição tenha início a partir do ano letivo de 2019/2020.

É revogado o Regulamento (extrato) n.º 141/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 46 — 6 de março de 2018.

As dúvidas e os casos omissos ou considerados excecionais são resolvidos de acordo com a legislação vigente mediante despacho do Presidente da ESSV, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e/ou Conselho Pedagógico da ESSV, se assim se adequar.

19 de março de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

ANEXO I

a)

Instituto Politécnico de Viseu
Escola Superior de Saúde de Viseu
DIPLOMA

... (b) certifica, em face do arquivo respetivo, que ... (c), com o número de registo ... (d) filho(a) de ... e de ... (e), de nacionalidade ... (f), portador(a) do documento de identificação número ... (g), concluiu neste Estabelecimento de Ensino Superior, em ... (h), o curso de ... (i) (... (j) ECTS) com a classificação final de ... (...) (k) valores, tendo-lhe sido conferido o grau de mestre, nos termos da legislação em vigor.

Por ser verdade e me haver sido pedido, foi passado o presente diploma que vai assinado e autenticado com o selo branco em uso neste Estabelecimento de Ensino.

Viseu, ... (l)

O Presidente ... (m),

Emblema da Escola Superior de Saúde de Viseu

Nome do presidente ou vice-presidente da Escola Superior de Saúde de Viseu

Nome do titular do diploma

Número de registo do diploma

Nome do pai e da mãe do titular do diploma

Nacionalidade do titular do diploma

Número do documento de identificação do titular do diploma

Data da conclusão do curso

Designação do mestrado

Número de créditos ECTS do curso

Classificação final do grau de mestre, por extenso

Data de emissão do diploma

Assinatura do Presidente ou vice-presidente da Escola Superior de Saúde de Viseu

312156256

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de Retificação n.º 314/2019

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 2611/2019, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2019, retifica-se que onde se lê «Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11.02.2016» deve ler-se «Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.11.2018.».

20 de março de 2019. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

312162777



PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso n.º 16/2019/M

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de ortopedia.

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., 12/03/2019, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de ortopedia.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do *supra* citado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade:

3.1 — Para efeitos de recrutamento imediato o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com a ocupação deste ou ainda, quando o posto não possa ser totalmente ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do Anexo II do *supra* citado Acordo de Empresa;

3.2 — Para efeitos da utilização da reserva de recrutamento, o concurso é válido pelo prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, *cf.* dispõe o n.º 2 da cláusula 3.ª do Anexo II do *supra* citado Acordo de Empresa;

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Ortopedia, do SESARAM, E. P. E..

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do *supra* identificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do *supra* referido Acordo de Empresa.

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do *supra* referido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;
- b) Possuir o grau de especialista em Ortopedia;
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada em suporte papel, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito ao piso 1 do Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélcio Mendonça, das 10.00 horas às 13.00 horas, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do Departamento de Recursos Humanos do SESARAM, E. P. E., Edifício

Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélcio Mendonça, Avenida Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

- a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM ou pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo próprio candidato;
- b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de ortopedia, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- c) Comprovativo da nota obtida na avaliação final do internato médico;
- d) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;
- e) 5 (cinco) exemplares do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas.

12 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

12.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas a), b), c), d), g), h), da alínea a) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado.

15 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado.

16 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do D.R., afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente:

Dr. José Anacleto Câmara Leme Mendonça, Diretor do Serviço de Ortopedia e Assistente Graduado Sênior de Ortopedia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. Manuel José França Andrade Gomes, Assistente Graduado Sênior de Ortopedia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dr. João Pedro Ferraz Mendonça, Assistente Graduado Sênior de Ortopedia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. António Miguel Gomes Luis Vieira, Assistente Graduado de Ortopedia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dr. Marco Paulo Cardoso Freitas, Assistente de Ortopedia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E..

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr. Manuel José França Andrade Gomes.

19 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, E. P. E. e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica.

20 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contacto por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

25 de março de 2019. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5923/2019

Procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sênior da área hospitalar — Nefrologia — carreira especial médica/carreira médica.

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sênior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e republicado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e com o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 (ACT), ao abrigo do Despacho n.º 7541/2017 do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, aditado pelo Despacho 705/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 200, de 17 de outubro de 2017, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE., de 10 de setembro de 2018, se encontra aberto procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sênior de Nefrologia da carreira especial médica ou da carreira médica, área de exercício hospitalar do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou para a constituição de relação jurídica de emprego privado mediante celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo regime previsto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e pelo Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 43, de 22 de novembro de 2013.

3 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os médicos que reúnam até ao termo do prazo fixado no n.º 7 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, e cláusula 13.ª do ACT, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.

4 — Requisitos específicos:

- a) Possuir o grau de consultor em Nefrologia.
- b) Possuir no mínimo três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado de Nefrologia;
- c) Possuir relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

6 — O período normal de trabalho semanal é o atualmente aplicável aos profissionais, em regime de tempo integral, sem prejuízo da transição para o regime de 40 horas, nos termos legais.

7 — Prazo de apresentação de candidaturas: 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso, é válido para a vaga anunciada e extingue-se com o seu preenchimento.

9 — Publicitação do procedimento:

a) O presente aviso será registado na bolsa de emprego público, através do preenchimento de formulário próprio e disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*;

b) Na página eletrónica do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE, por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

10 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações em qualquer dos Hospitais integrantes do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE, localizados em: Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa; Rua da Junqueira, n.º 126, 1349-019 Lisboa, e Avenida Prof. Dr. Reinaldo dos Santos, 2799-523 Carnaxide.

11 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Remuneração — A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica/médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

13 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e Cláusula 22.º do ACT.

b) Prova prática no âmbito da especialidade de Nefrologia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 229-A/2015 e Cláusula 23.º do ACT.

14 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

17 — A lista de admissão dos candidatos será, ainda, afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE.

18 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, disponibilizada na página eletrónica, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

19 — Critérios de ordenação final — Em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º da Portaria n.º 229-A, de 3 de agosto e na Cláusula 25.ª do ACT.

20 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital de São Fran-

cisco Xavier, durante o horário a seguir indicado (das 08.30 às 12.30 e das 14.00 às 17.00 horas), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa, até à data limite fixada na publicitação.

21 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);
- Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;
- Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página da *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

22 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

- Documento comprovativo do grau de consultor em Nefrologia, com referência à classificação obtida;
- Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*, com descrição das atividades desenvolvidas;
- Cinco exemplares do plano de gestão para discutir na prova prática.

23 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) a e) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

24 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento de recrutamento tem a composição seguinte:

Presidente: Prof. Doutor Fernando Eduardo Barbosa Nolasco, Assistente Graduado Sênior de Nefrologia e Diretor da Área de Medicina e Responsável da Especialidade de Nefrologia do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central EPE.

Vogais Efetivos:

Dr. Fernando Manuel Pinto Coelho Neves, Assistente Graduado Sênior de Nefrologia do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE.

Dr. Jorge Manuel Leandro Pratas e Sousa, Assistente Graduado Sênior de Nefrologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE.

Vogais Suplentes:

Dr. António Andresen de Castro Henriques, Assistente Graduado Sênior de Nefrologia do Centro Hospitalar Universitário do Porto, EPE — (Hospital de Santo António).

Dr. Manuel Anibal Antunes Ferreira, Assistente Graduado Sênior de Nefrologia do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE.

25 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

20 de março de 2019. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

312165182



PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE CASCAIS, MAFRA, OEIRAS E SINTRA PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS — AMTRES

Regulamento n.º 310/2019

AMTRES — Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para o Tratamento de Resíduos Sólidos

Regulamento

A AMTRES — Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para o Tratamento de Resíduos Sólidos, entidade titular dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos, torna público, nos termos do n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que foi aprovada a revisão do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para Utilizadores Municipais do Sistema AMTRES, republicado em anexo, por deliberação da Assembleia Intermunicipal tomada em sua reunião ordinária realizada, em 30 de novembro de 2018.

Mais se torna público que o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para Utilizadores Municipais do Sistema AMTRES entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

19 de março de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo da AMTRES, *Joaquim Sardinha*.

Artigo 1.º

Âmbito

A presente alteração ao Regulamento n.º 92/2013, de 14 de março, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 52, que estabeleceu o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para Utilizadores Municipais do Sistema AMTRES tem por objeto a alteração dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 20.º, 21.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 31.º, 33.º, 34.º e 35.º, o

aditamento dos artigos 20-A.º, 20-B.º, 20-C.º e 20-D.º e a revogação de disposições nos artigos 3.º, 8.º, 10.º, 20.º e 29.º.

Artigo 2.º

Alteração

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 20.º, 21.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 31.º, 33.º, 34.º e 35.º do Regulamento n.º 92/2013, de 14 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente documento estabelece as regras de admissibilidade a que fica sujeita a entrega de resíduos urbanos de utilizadores municipais, provenientes de recolha indiferenciada e de recolha seletiva multimaterial no sistema AMTRES — Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para o Tratamento de Resíduos Sólidos — que constitui a Entidade Titular, cuja delegação de poderes foi entregue à TRATOLIXO — Tratamento de Resíduos Sólidos, E. I. M., S. A., como Entidade Gestora no âmbito de Contrato de Gestão Delegada celebrado entre ambas, cujas disposições se encontram disponíveis no site da empresa www.tratolixo.pt

Artigo 3.º

[...]

- 1 —
- 2 —

a) Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor;

- b) Revogado;
- c) Revogado;
- d) Revogado;
- e) Decisão n.º 2014/955/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2014, relativa à lista europeia de resíduos em conformidade com a Diretiva n.º 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2008;
- f) Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril relativa ao transporte de resíduos em território nacional e que cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR) a emitir pelo Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);
- g) Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, relativo ao regime de deposição de resíduos em aterro;
- h) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, referente à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- i) Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro referente ao regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA).

3 —

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do regime aplicável às contraordenações ambientais estabelecido na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.

Artigo 4.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d) “Contrato de Gestão Delegada” — contrato celebrado entre a associação de municípios e a empresa municipal delegatária cujo objeto compreenda a gestão do sistema municipal;
- e)
- f) “Ecocentro” — Instalação dotada de equipamentos para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como papel/cartão, embalagens de plástico e metal, vidro, madeira, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s) “Resíduo de construção e demolição (RCD)” — O resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
- t)
- u) “Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)” — O Equipamento Elétrico e Eletrónico (EEE) que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que este é descartado;
- v)
- w)
- x)
- y) “Resíduo perigoso” — Resíduo que apresenta uma ou mais das características de perigosidade constantes do Regulamento (UE) n.º 1357/2014 da Comissão, de 18 de dezembro de 2014;
- z)
- aa)
- ab) Anterior bb);
- ac) “Utilizador Municipal” — Entidade municipal que integra o Sistema AMTRES, ou a entidade prestadora de serviço de recolha ao município, previamente identificada como tal.

Artigo 5.º

[...]

- a) Cumprir com os deveres gerais das entidades gestoras instituídos pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
- b) Anterior a);
- c) Anterior b);
- d) Anterior c);
- e) Anterior d);
- f) Anterior e);
- g) Anterior f);
- h) Anterior g);
- i) Anterior h);
- j) Anterior i);
- k) Anterior j);
- l) Anterior k);
- m) Anterior l);
- n) Anterior m);
- o) Anterior n);
- p) Garantir o cumprimento do disposto no Contrato de Gestão Delegada celebrado entre a Entidade Gestora e a Entidade Titular.

Artigo 6.º

[...]

A Entidade Gestora assume, em regime de exclusividade, a responsabilidade pelo tratamento, valorização e deposição em destino final, de todos os resíduos sólidos urbanos produzidos no território dos municípios que integram a Entidade Titular, em conformidade com o âmbito da delegação, serviços especificados, tipologia de utilizadores e espaço territorial abrangido definidos no Contrato de Gestão Delegada.

Artigo 7.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Garantir o cumprimento do disposto no Contrato de Gestão Delegada celebrado entre a Entidade Gestora e a Entidade Titular.

Artigo 8.º

[...]

- 1 —
- a)
- b) Estatutos e Contrato de Gestão Delegada da Entidade Gestora;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Revogado;
- h) Revogado;
- i)
- j)

3 —

Artigo 10.º

[...]

- 1 — O sistema de gestão de resíduos engloba as seguintes componentes relativas à operação de armazenamento temporário, destroçamento ou transferência de resíduos no Ecocentro de Trajouce:
- a)
- b)
- c)
- d) Separação dos diferentes resíduos por tipo de material (não aplicável para os utilizadores municipais);
- e) Revogado;
- f) Destroçamento e recuperação de materiais metálicos (não aplicável para os utilizadores municipais);
- g)
- h)
- i)

2 — O sistema de gestão de resíduos engloba as seguintes componentes relativas à operação de transferência e recuperação de resíduos na Central Industrial de Tratamento de Resíduos Sólidos (CITRS) e transferência e reciclagem na Central de Digestão Anaeróbia (CDA):

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Reciclagem/Recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes (não aplicável para os utilizadores municipais);
- f)
- g) Transferência de resíduos não tratados para destino adequado (não aplicável para os utilizadores municipais).

3 — O sistema de gestão de resíduos engloba as seguintes componentes relativas à operação de triagem de resíduos, ao armazenamento e/ou à transferência de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R11, referentes aos resíduos de embalagem provenientes de recolha seletiva:

- a)
- b)
- c) Triagem, prensagem/compactação dos resíduos de embalagem (não aplicável para os utilizadores municipais);
- d) Anterior c);

4 — O sistema de gestão de resíduos engloba as seguintes componentes relativas à operação de deposição no solo (aterro sanitário da Abrunheira):

- a) Receção (não aplicável para os utilizadores municipais);
- b) Deposição (não aplicável para os utilizadores municipais).

5 — O sistema de gestão de resíduos não engloba a operação de armazenamento temporário de Resíduos de Construção e Demolição contendo Amianto (RCDA) em nenhuma das suas instalações tendo, contudo, contratado o referido serviço em operador de gestão de resíduos licenciado.

SECÇÃO II

Receção e deposição de resíduos

Artigo 11.º

[...]

1 — São admissíveis as seguintes tipologias de resíduos, recolhidos e transportados pelos municípios ou por prestadores de serviços em sua representação, nos termos das competências municipais:

- a)
- b) Resíduos urbanos de recolha seletiva correspondentes às fileiras do papel/cartão, plástico/metal/ECAL (embalagens de cartão para alimentos líquidos) e vidro de embalagem;
- c) Resíduos de recolha seletiva correspondentes aos fluxos das pilhas, pneus e equipamentos elétricos e eletrónicos;
- d)
- e)
- f) Monstros não Separados;
- g) Biorresíduos;
- h) Resíduos de construção e demolição (RCD).

2 — Os resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA) não são admitidos nas instalações devendo, apenas para aqueles cuja gestão esteja a cargo do município, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, ser a Tratolixo informada, pelos utilizadores municipais, sobre a quantidade e local de recolha dos resíduos para que seja acordado destino adequado para os mesmos.

3 — Anterior 2

- a)
- b)
- c) Resíduos perigosos, exceto os resíduos perigosos que a TRATOLIXO está autorizada a receber, de acordo com o que consta nos Alvarás das Licenças para a realização das operações de Gestão de Resíduos;
- d)
- e)

Artigo 12.º

[...]

- 1 —
- 2 — No caso de inexistência de cartão magnético, deverá o motorista fornecer os dados ao controlador de carga, para que sejam inseridos manualmente no sistema e preencher um documento próprio referente à entrada do resíduo o qual é assinado pelo motorista.

3 — Dependendo do tipo de resíduo transportado deverá ser efetuada a deposição do mesmo, pelos utilizadores municipais, no local apropriado.

SECÇÃO III

Condições de entrega de resíduos de recolha seletiva/dedicada

Artigo 14.º

[...]

1 — Atendendo às especificações técnicas definidas para a expedição dos resíduos de embalagem de vidro, são aceites os seguintes produtos:

- a)
- b)
- c)
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n) Para-brisas;
- p)
- q)

3 —

a)

b) Não são aceites outros tipos de resíduos, por exemplo RCD e resíduos indiferenciados, que pelas suas características e/ou quantidades contaminem a carga de resíduos de embalagem e dificultem ou inviabilizem a sua descontaminação e o seu processamento no retomador;

c) Não são aceites resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais, industriais ou de unidades prestadoras de cuidados de saúde, que pelas suas características e/ou quantidades não se enquadrem na definição de resíduo urbano.

Artigo 15.º

[...]

1 — Atendendo às especificações técnicas definidas para a expedição dos resíduos de embalagem de plástico, metal e cartão para alimentos líquidos, são aceites os seguintes produtos:

- a)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- b)
- i)
- c)
- i)

- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 3 —
- a)
- b) Não são aceites outros tipos de resíduos, por exemplo RCD e resíduos indiferenciados, que pelas suas características e/ou quantidades contaminem a carga de resíduos de embalagem e inviabilizem o seu processamento na estação de triagem;
- c)

Artigo 16.º

[...]

1 — Atendendo às especificações técnicas definidas para a expedição dos resíduos de embalagem de papel/cartão, são aceites os seguintes produtos:

- a)
- i)
- ii)
- iii)
- b)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)

- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)

- 3 —
- a)
- b)
- c)

Artigo 17.º

[...]

1 — Os REEE recebidos serão enquadrados numa das seguintes 5 categorias:

- a)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- b)
- i)
- ii)
- iii)
- c)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- d)
- e)

2 — Os REEE entregues deverão estar completos, sendo considerados parte integrante dos REEE os respetivos componentes, subconjuntos e materiais consumíveis. Este requisito também se aplica aos utilizadores municipais que entreguem estes resíduos na entidade gestora deste fluxo.

- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 20.º

[...]

- 1 —
- a)
- b) Revogado;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

2 —

3 — Os limites de aceitação de contaminantes por carga entregue são comunicados, anualmente, aos municípios.

- 4 —
- a) Ossadas e outras partes de animais abatidos provenientes das atividades de produção, transformação, distribuição e comercialização;
- b) Restos de pescado, mariscos e moluscos crus provenientes das atividades de produção, transformação, distribuição e comercialização;
- c) Matérias impróprias para consumo ou processamento.

Artigo 21.º

[...]

1 — Todos os veículos que dêem entrada nas instalações da Entidade Gestora estão sujeitos a inspeção da carga.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 24.º

[...]

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de Contrato de Gestão Delegada celebrado entre a Entidade Gestora e a Entidade Titular, que define direitos e obrigações recíprocas entre ambas as partes.

Artigo 25.º

Vigência do Contrato de Gestão Delegada

A vigência do Contrato de Gestão Delegada é a que consta do documento respetivo.

Artigo 26.º

Resolução do Contrato de Gestão Delegada

A Entidade Titular pode resolver o Contrato de Gestão Delegada apenas em caso de violação grave ou reiterada e não sanada das obrigações assumidas pela Entidade Gestora no referido Contrato de Gestão Delegada.

Artigo 27.º

Denúncia do Contrato de Gestão Delegada

A Entidade Titular pode revogar a delegação de poderes na Entidade Gestora e, em consequência, denunciar o Contrato de Gestão Delegada, sempre que motivos de interesse público o justifiquem.

Artigo 28.º

[...]

A caducidade do Contrato de Gestão Delegada opera no termo do prazo respetivo.

Artigo 29.º

[...]

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é cobrada aos utilizadores municipais a tarifa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros.

- 2 —
- a)
- b)
- c) Reciclagem/Recuperação de materiais;

- d) Revogado;
 e)
 f)

3 — O cálculo da tarifa é efetuado anualmente numa base pre-
 visional através da divisão entre o valor dos custos e encargos anuais
 deduzidos dos proveitos anuais não decorrentes da tarifa em causa e
 da quantidade de resíduos previstos tratar.

4 —

Artigo 31.º

[...]

1 — A tarifa do serviço de gestão de resíduos deve ser objeto de
 acordo escrito entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora, de acordo
 com o Contrato de Gestão Delegada. O processo de revisão anual
 do tarifário deverá ser executado de acordo com os Regulamentos e
 Diplomas Legais em vigor, designadamente quanto à apresentação
 de proposta de revisão à ERSAR e o subsequente parecer da mesma,
 e da aprovação prévia das entidades bancárias ou sindicato bancário
 financiador e do Tribunal de Contas se aplicável. Depois de obtido
 o referido acordo escrito com a Entidade Titular e a Entidade Ges-
 tora, esta deverá apresentar a proposta de revisão anual do tarifário
 à ERSAR o mais tardar até 30 de Setembro do ano civil anterior em
 que vai ser aplicada.

2 — A tarifa produz efeitos relativamente aos utilizadores munici-
 pais no primeiro dia do ano civil ao qual corresponde, sendo que
 a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura
 emitida.

3 — A tarifa é disponibilizada nos locais de atendimento ao público
 e ainda no sítio na internet da Entidade Gestora.

Artigo 33.º

[...]

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora aos
 utilizadores municipais é efetuada no prazo de 30 dias.

2 — O pagamento da fatura deverá ser efetuado à Entidade Gestora
 dentro do prazo referido no número anterior.

3 — Não é admissível o pagamento parcial da tarifa associada ao
 serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão
 de resíduos associada.

4 —

Artigo 34.º

[...]

1 —

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro
 de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de
 15 de setembro, na sua redação atual, onde os utilizadores municipais
 podem apresentar as suas reclamações.

3 —

4 —

Artigo 35.º

[...]

O presente regulamento foi sujeito a consulta pública no âmbito
 do definido no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de
 20 de setembro.»

Artigo 2.º

Aditamento

São aditados ao Regulamento n.º 92/2013, de 14 de março, os arti-
 gos 20.º-A, 20.º-B, 20.º-C e 20.º-D, com a seguinte redação:

«Artigo 20.º-A

Condições de entrega de resíduos biodegradáveis de jardins e parques

1 — São considerados resíduos biodegradáveis de jardins e parques
 valorizáveis:

- a) Troncos e cortes de árvores (exceto palmeiras);
 b) Arbustos.

2 — São considerados resíduos biodegradáveis de jardins e parques
 não valorizáveis:

- a) Ervas e cortes de relva;
 b) Canas;
 c) Troncos e ramagens de palmeiras.

3 — São considerados contaminantes os seguintes produtos:

- a) Terras e pedras;
 b) Arbustos e canas provenientes da limpeza de valas, terrenos e
 ribeiras.

Artigo 20.º-B

Condições de entrega de resíduos de limpeza

1 — São aceites os seguintes produtos:

- a) Resíduos sólidos de limpeza de terrenos e de limpeza urbana.

2 — São considerados contaminantes os seguintes produtos:

- a) Resíduos que poderão ser enquadrados noutras categorias, desde
 que sejam entregues separadamente, por exemplo plásticos rígidos,
 REEE, resíduos de embalagem;
 b) Resíduos de Construção e Demolição;
 c) Mistura de resíduos perigosos, por exemplo alcatrão e
 amianto.

Artigo 20.º-C

Condições de entrega de resíduos de construção e demolição (RCD)

1 — As condições de entrega dos resíduos de construção pelos
 utilizadores municipais deverão cumprir o disposto no Decreto-Lei
 n.º 46/2008, de 12 de março, na sua redação atual.

Artigo 20.º-D

Condições de entrega de resíduos de construção e demolição com amianto (RCDA)

1 — As condições de entrega dos resíduos de construção e demoli-
 ção com amianto deverão cumprir o disposto na Portaria n.º 40/2014,
 de 17 de fevereiro, na sua redação atual.

2 — A Tratolixo não recebe este tipo de resíduos nas suas insta-
 lações, mas tem contratado um serviço de recolha e destino final
 com um operador de gestão de resíduos licenciado para tal. Assim
 sendo, terão os utilizadores municipais de informar a Tratolixo sobre
 a quantidade e local de recolha dos resíduos.»

Artigo 3.º

Revogação

São revogadas as seguintes disposições do Regulamento n.º 92/2013,
 de 14 de março:

- a) A alínea b), c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º;
 b) A alínea g) e h) do n.º 2 do artigo 8.º;
 c) A alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º;
 d) A alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º;
 e) A alínea d) do n.º 2 do artigo 29.º;

Artigo 4.º

Republicação

É republicado no anexo ao presente regulamento, do qual faz parte
 integrante, o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos
 para Utilizadores Municipais do Sistema AMTRES, com as alterações
 aprovadas.

ANEXO

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para Utilizadores Municipais do Sistema AMTRES

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento estabelece as regras de admissibilidade a que
 fica sujeita a entrega de resíduos urbanos de utilizadores municipais,

provenientes de recolha indiferenciada e de recolha seletiva multimatéria no sistema AMTRES — Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para o Tratamento de Resíduos Sólidos — que constitui a Entidade Titular, cuja delegação de poderes foi entregue à TRATOLIXO — Tratamento de Resíduos Sólidos, E. I. M., S. A., como Entidade Gestora no âmbito de Contrato de Gestão Delegada celebrado entre ambas, cujas disposições se encontram disponíveis no site da empresa www.tratolixo.pt.

As regras e procedimentos de admissibilidade de resíduos atendem aos processos operativos e tecnológicos da TRATOLIXO e aos critérios de aceitação por parte das entidades gestoras destes resíduos.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos utilizadores municipais dos concelhos de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra, no respeitante às atividades de receção, tratamento, valorização e deposição final de resíduos urbanos nas instalações da TRATOLIXO.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo o que for omissivo neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — A receção, tratamento, valorização e deposição final de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua redação atual:

a) Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor;

b) Revogado;

c) Revogado;

d) Revogado;

e) Decisão n.º 2014/955/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2014, relativa à lista europeia de resíduos em conformidade com a Diretiva n.º 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de novembro de 2008;

f) Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril relativa ao transporte de resíduos em território nacional e que cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR) a emitir pelo Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);

g) Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, relativo ao regime de deposição de resíduos em aterro;

h) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, referente à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

i) Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro referente ao regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA).

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do regime aplicável às contraordenações ambientais estabelecido na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) “Acumulador” — Qualquer fonte de energia elétrica obtida por transformação direta de energia química, constituída por um ou mais elementos secundários, recarregáveis;

b) “Armazenagem” — A deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R 13 e D 15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

c) “Biorresíduos” — Os resíduos biodegradáveis de espaços verdes, nomeadamente os de jardins, parques, campos desportivos, bem como os resíduos biodegradáveis alimentares e de cozinha das habitações,

das unidades de fornecimento de refeições e de retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos;

d) “Contrato de Gestão Delegada” — contrato celebrado entre a associação de municípios e a empresa municipal delegatária cujo objeto compreenda a gestão do sistema municipal;

e) “Deposição” — Acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

f) “Ecocentro” — Instalação dotada de equipamentos para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como papel/cartão, embalagens de plástico e metal, vidro, madeira, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

g) “Estrutura tarifária” — Conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

h) “Fileira de resíduos” — O tipo de material constituente dos resíduos, nomeadamente, fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão;

i) “Fluxo específico de resíduos” — Categoria de resíduos cuja proveniência é transversal às várias origens ou setores de atividade, sujeitos a uma gestão específica;

j) “Gestão de resíduos” — A recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

k) “Monstro” — Objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações, que pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção;

l) “Pilha” — Qualquer fonte de energia elétrica obtida por transformação direta de energia química, constituída por um ou mais elementos primários, não recarregáveis, ou por um ou mais elementos secundários recarregáveis;

m) “Reciclagem” — Qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

n) “Recolha” — A apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

o) “Recolha indiferenciada” — Recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

p) “Recolha seletiva” — Recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza com vista a facilitar o tratamento específico;

q) “Resíduo” — Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer;

r) “Resíduo biodegradável de jardins e parques” — Resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente, aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

s) “Resíduo de construção e demolição (RCD)” — O resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

t) “Resíduo de embalagem” — Qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

u) “Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)” — O Equipamento Elétrico e Eletrónico (EEE) que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que este é descartado;

v) “Resíduo hospitalar” — O resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens. São considerados resíduos “não perigosos” os do grupo I e do grupo II e resíduos perigosos os do grupo III e do grupo IV;

w) “Resíduo industrial” — Resíduo gerado em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;

x) “Resíduo de limpeza de ruas” — Resíduo proveniente da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos, ou de promoção da salubridade, através de varredura dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, corte de mato e de ervas, limpeza de sarjetas e sumidouros e mistura dos mesmos;

y) “Resíduo perigoso” — Resíduo que apresenta uma ou mais das características de perigosidade constantes do Regulamento (UE) n.º 1357/2014 da Comissão, de 18 de dezembro de 2014;

z) “Resíduo urbano” — O resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

aa) “Subproduto de origem animal” — O cadáver inteiro ou partes de animais ou produto de origem animal não destinado ao consumo humano, incluindo óvulos, embriões e sêmen;

ab) “Tratamento” — Qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

ac) “Utilizador Municipal” — Entidade municipal que integra o Sistema AMTRES, ou a entidade prestadora de serviço de recolha ao município, previamente identificada como tal.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 5.º

Deveres da entidade gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Cumprir com os deveres gerais das entidades gestoras instituídos pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

b) Garantir a gestão dos resíduos urbanos recolhidos pelos utilizadores municipais da sua área geográfica de acordo com o princípio da hierarquia de gestão de resíduos;

c) Garantir a gestão de outros resíduos produzidos na sua área geográfica e cuja gestão lhe seja atribuída por lei, acautelando o princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

d) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento às autarquias das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

e) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço de acordo com o princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores, salvo em casos fortuitos e de força maior, que não incluam as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato e enquanto perdurar a indisponibilidade do serviço, os utilizadores municipais;

f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema, chamando os utilizadores municipais a participar na sua elaboração sempre que os mesmos envolvam ou possam potencialmente envolver alterações à atividade de recolha;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação das infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Promover a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos existentes nas suas instalações;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Dispor de canais de comunicação institucionais e serviços de atendimento orientados para os utilizadores municipais, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto do utilizador municipal, designadamente nos postos de atendimento, no sítio na internet da Entidade Gestora e através dos canais de comunicação institucionais estabelecidos;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores municipais e garantir a sua resposta no prazo legal;

n) Prestar informação essencial sobre a sua atividade, atendendo ao princípio da transparência na prestação do serviço;

o) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

p) Garantir o cumprimento do disposto no Contrato de Gestão Delegada celebrado entre a Entidade Gestora e a Entidade Titular.

Artigo 6.º

Direitos da entidade gestora

A Entidade Gestora assume, em regime de exclusividade, a responsabilidade pelo tratamento, valorização e deposição em destino final, de todos os resíduos sólidos urbanos produzidos no território dos municípios

que integram a Entidade Titular, em conformidade com o âmbito da delegação, serviços especificados, tipologia de utilizadores e espaço territorial abrangido definidos no Contrato de Gestão Delegada.

Artigo 7.º

Deveres dos utilizadores municipais

Compete aos utilizadores municipais, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Garantir a boa utilização dos equipamentos e instalações da Entidade Gestora destinados à gestão de resíduos;

c) Acondicionar corretamente os resíduos;

d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos definidas pela Entidade Gestora no presente regulamento;

e) Garantir o cumprimento do disposto no Contrato de Gestão Delegada celebrado entre a Entidade Gestora e a Entidade Titular.

Artigo 8.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores municipais têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Estatutos e Contrato de Gestão Delegada da Entidade Gestora;

c) Relatório e contas;

d) Relatório de sustentabilidade;

e) Regulamentos de serviço;

f) Tarifários;

g) Revogado;

h) Revogado;

i) Informações sobre interrupções do serviço;

j) Contactos e horários de atendimento de cada uma das instalações.

3 — Nas situações em que esteja em causa a continuidade do serviço público, a Entidade Gestora publicitará a informação nos meios ao seu dispor, nomeadamente, por comunicações eletrónicas.

Artigo 9.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de canais de comunicação institucionais, de locais de atendimento ao público e de serviço de atendimento telefónico — pelos números gerais 21 445 95 00 (Ecoparque de Trajouce) e 21 005 63 60 (Ecoparque da Abrunheira) ou pela Linha Verde n.º 800 206 759 — através do qual os utilizadores municipais a podem contactar diretamente. Dispõe ainda, para contacto indireto, do seguinte endereço eletrónico residuos@tratolixo.pt.

2 — O atendimento aos utilizadores municipais é efetuado todos os dias, durante 24 horas.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Sistema de gestão de resíduos

1 — O sistema de gestão de resíduos engloba as seguintes componentes relativas à operação de armazenamento temporário, destroçamento ou transferência de resíduos no Ecocentro de Trajouce:

a) Receção (Secção II);

b) Deposição indiferenciada (Secção II);

c) Deposição seletiva (Secção III);

d) Separação dos diferentes resíduos por tipo de material (não aplicável para os utilizadores municipais);

e) Revogado;

- f) Destroçamento e recuperação de materiais metálicos (não aplicável para os utilizadores municipais);
- g) Recuperação de outros materiais inorgânicos (não aplicável para os utilizadores municipais);
- h) Recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes (não aplicável para os utilizadores municipais);
- i) Armazenamento temporário (não aplicável para os utilizadores municipais).

2 — O sistema de gestão de resíduos engloba as seguintes componentes relativas à operação de transferência e recuperação de resíduos na Central Industrial de Tratamento de Resíduos Sólidos (CITRS) e transferência e reciclagem na Central de Digestão Anaeróbia (CDA):

- a) Receção (Secção II);
- b) Deposição indiferenciada (Secção II);
- c) Recuperação de metais e compostos metálicos (não aplicável para os utilizadores municipais);
- d) Recuperação de outros materiais inorgânicos (não aplicável para os utilizadores municipais);
- e) Reciclagem/Recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes (não aplicável para os utilizadores municipais);
- f) Armazenamento temporário (não aplicável para os utilizadores municipais);
- g) Transferência de resíduos não tratados para destino adequado (não aplicável para os utilizadores municipais).

3 — O sistema de gestão de resíduos engloba as seguintes componentes relativas à operação de triagem de resíduos, ao armazenamento e/ou à transferência de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R11, referentes aos resíduos de embalagem provenientes de recolha seletiva:

- a) Receção (Secção II);
- b) Deposição seletiva (Secção III);
- c) Triagem, prensagem/compactação dos resíduos de embalagem (não aplicável para os utilizadores municipais);
- d) Armazenamento temporário (não aplicável para os utilizadores municipais).

4 — O sistema de gestão de resíduos engloba as seguintes componentes relativas à operação de deposição no solo (aterro sanitário da Abrunheira):

- a) Receção (não aplicável para os utilizadores municipais);
- b) Deposição (não aplicável para os utilizadores municipais).

5 — O sistema de gestão de resíduos não engloba a operação de armazenamento temporário de Resíduos de Construção e Demolição contendo Amianto (RCDA) em nenhuma das suas instalações tendo, contudo, contratado o referido serviço em operador de gestão de resíduos licenciado.

SECÇÃO II

Receção e deposição de resíduos

Artigo 11.º

Natureza dos resíduos admissíveis

1 — São admissíveis as seguintes tipologias de resíduos, recolhidos e transportados pelos municípios ou por prestadores de serviços em sua representação, nos termos das competências municipais:

- a) Resíduos urbanos de recolha indiferenciada;
- b) Resíduos urbanos de recolha seletiva correspondentes às fileiras do papel/cartão, plástico/metal/ECAL (embalagens de cartão para alimentos líquidos) e vidro de embalagem;
- c) Resíduos de recolha seletiva correspondentes aos fluxos das pilhas, pneus e equipamentos elétricos e eletrónicos;
- d) Resíduos biodegradáveis de jardins e parques;
- e) Resíduos de limpeza de ruas;
- f) Monstros não Separados;
- g) Biorresíduos;
- h) Resíduos de construção e demolição (RCD).

2 — Os resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA) não são admitidos nas instalações devendo, apenas para aqueles cuja gestão esteja a cargo do município, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, ser a TratoLixo informada, pelos utilizadores municipais, sobre a quantidade e local de recolha dos resíduos para que seja acordado destino adequado para os mesmos.

3 — Não são admissíveis os seguintes resíduos:

- a) Resíduos hospitalares;
- b) Resíduos industriais;
- c) Resíduos perigosos, exceto os resíduos perigosos que a TRATO-LIXO está autorizada a receber, de acordo com o que consta nos Alvarás das Licenças para a realização das operações de Gestão de Resíduos;
- d) Subprodutos de origem animal;
- e) Óleos e gorduras.

Artigo 12.º

Procedimentos para descarga de resíduos

1 — As viaturas dos utilizadores municipais que se dirigem às instalações da Entidade Gestora têm, necessariamente, que efetuar pesagem na báscula de entrada, devendo para o efeito o motorista da viatura passar o cartão magnético disponibilizado no dispositivo de controlo e aguardar pela indicação do operador de carga relativamente ao local de descarga.

2 — No caso de inexistência de cartão magnético, deverá o motorista fornecer os dados ao controlador de carga, para que sejam inseridos manualmente no sistema e preencher um documento próprio referente à entrada do resíduo o qual é assinado pelo motorista.

3 — Dependendo do tipo de resíduo transportado deverá ser efetuada a deposição do mesmo, pelos utilizadores municipais, no local apropriado.

Artigo 13.º

Horário de receção de resíduos

A deposição de resíduos urbanos pelos utilizadores municipais poderá ser efetuada diariamente, 24 horas por dia.

SECÇÃO III

Condições de entrega de resíduos de recolha seletiva/dedicada

Artigo 14.º

Condições de entrega de embalagens de vidro

1 — Atendendo às especificações técnicas definidas para a expedição dos resíduos de embalagem de vidro, são aceites os seguintes produtos:

- a) Garrafas;
- b) Frascos;
- c) Boiões de vidro vazios.

2 — São considerados contaminantes os seguintes produtos:

- a) Cerâmicos;
- b) Pedras;
- c) Materiais de construção civil;
- d) Metais ferrosos e não ferrosos;
- e) Matéria orgânica;
- f) Plásticos;
- g) Papel;
- h) Madeira;
- i) Lâmpadas;
- j) Cristais;
- k) Loiças;
- l) Espelhos;
- m) Pirex;
- n) Vidros não transparentes;
- o) Pára-brisas;
- p) Vidro hospitalar;
- q) Vidros de janelas e portas.

3 — Os limites de aceitação de contaminantes por carga entregue são os seguintes:

- a) Não são aceites resíduos perigosos nas cargas entregues (0 % teor em massa);
- b) Não são aceites outros tipos de resíduos, por exemplo RCD e resíduos indiferenciados, que pelas suas características e/ou quantidades contaminem a carga de resíduos de embalagem e dificultem ou inviabilizem a sua descontaminação e o seu processamento no retomador;
- c) Não são aceites resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais, industriais ou de unidades prestadoras de cuidados de saúde, que pelas suas características e/ou quantidades não se enquadrem na definição de resíduo urbano.

Artigo 15.º

Condições de entrega de embalagens de plástico, metal e cartão para alimentos líquidos

1 — Atendendo às especificações técnicas definidas para a expedição dos resíduos de embalagem de plástico, metal e cartão para alimentos líquidos, são aceites os seguintes produtos:

- a) Embalagens de plástico:
- i) Garrafas, frascos e garrações de plástico (PET, PEAD, PVC);
 - ii) Filme plástico (dimensões superiores a um folha A3);
 - iii) Embalagens flexíveis de plástico;
 - iv) Esferovite limpa (EPS).
- b) Embalagens de metal:
- i) Embalagens de aço e alumínio, como por ex. latas de conserva, de bebidas e de aerossóis e latas de produtos de higiene pessoal.
- c) Embalagens de cartão para alimentos líquidos (ECAL):
- i) Pacotes de sumo, de leite, de vinho, entre outros.

2 — São considerados contaminantes os seguintes produtos:

- a) Embalagens de plástico ou metal contendo ou contaminadas por resíduos ou substâncias perigosas;
- b) Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
- c) Resíduos orgânicos;
- d) Plástico e metal não embalagem;
- e) Outros materiais não especificados.

3 — Os limites de aceitação de contaminantes por carga entregue são os seguintes:

- a) Não são aceites resíduos perigosos nas cargas entregues (0 % teor em massa);
- b) Não são aceites outros tipos de resíduos, por exemplo RCD e resíduos indiferenciados, que pelas suas características e/ou quantidades contaminem a carga de resíduos de embalagem e inviabilizem o seu processamento na estação de triagem;
- c) Não são aceites resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais, industriais ou de unidades prestadoras de cuidados de saúde, que pelas suas características e/ou quantidades não se enquadrem na definição de resíduo urbano.

Artigo 16.º

Condições de entrega de embalagens de papel/cartão

1 — Atendendo às especificações técnicas definidas para a expedição dos resíduos de embalagem de papel/cartão, são aceites os seguintes produtos:

- a) Papel/Cartão embalagem:
- i) Embalagens de cartão canelado;
 - ii) Embalagens de cartão compacto;
 - iii) Embalagens de papel.
- b) Papel/Cartão não embalagem:
- i) Cartão canelado;
 - ii) Jornais;
 - iii) Revistas;
 - iv) Papel de escrita;
 - v) Papel de impressão.

2 — São considerados contaminantes os seguintes produtos:

- a) Resíduos de papel/cartão (embalagem e não embalagem) com resíduos orgânicos ou contaminados com gordura, cimento, betume ou alcatrão;
- b) Resíduos de embalagem de papel/cartão que tenham contido resíduos perigosos;
- c) Papel vegetal, autocolante, encerado, prata e papel sujo ou que contenha plástico;
- d) Resíduos de embalagem de plástico, metal e ECAL ou outros materiais não especificados.

3 — Os limites de aceitação de contaminantes por carga entregue são os seguintes:

- a) Não são aceites resíduos perigosos nas cargas entregues (0 % teor em massa);
- b) Não são aceites outros tipos de resíduos, por exemplo resíduos de construção e demolição e resíduos indiferenciados, que pelas suas

características e/ou quantidades contaminem a carga de resíduos de embalagem e inviabilizem o seu processamento na estação de triagem;

c) Não são aceites resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais, industriais ou de unidades prestadoras de cuidados de saúde, que pelas suas características e/ou quantidades não se enquadrem na definição de resíduo urbano.

Artigo 17.º

Condições de entrega de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — Os REEE recebidos serão enquadrados numa das seguintes categorias:

- a) A — Grandes Equipamentos, por exemplo:
- i) Máquinas de lavar e/ou secar roupa;
 - ii) Máquinas de lavar loiça;
 - iii) Fornos elétricos;
 - iv) Micro-ondas.
- b) B — Equipamentos de arrefecimento e refrigeração, por exemplo:
- i) Frigoríficos;
 - ii) Arcas congeladoras domésticas;
 - iii) Aparelhos de ar condicionado.
- c) C — Equipamentos diversos, por exemplo:
- i) Computadores;
 - ii) Ecrãs planos;
 - iii) Impressoras;
 - iv) Scanners.
- d) D — Lâmpadas fluorescentes e de descarga.
- e) E — Monitores e aparelhos de televisão (tubos de raios catódicos).

2 — Os REEE entregues deverão estar completos, sendo considerados parte integrante dos REEE os respetivos componentes, subconjuntos e materiais consumíveis. Este requisito também se aplica aos utilizadores municipais que entreguem estes resíduos na entidade gestora deste fluxo.

3 — A carga da Entidade Gestora fica a separação dos REEE de acordo com as categorias referidas e o seu correto manuseamento e acondicionamento dentro das suas instalações, por forma a cumprir todas as regras de segurança e a manter a integridade dos REEE.

4 — Compete aos utilizadores municipais que entreguem estes resíduos na Entidade Gestora garantirem a recolha seletiva, acondicionamento e o transporte deste fluxo de resíduos em condições apropriadas.

5 — Caso tais condições não sejam verificadas e os REEE sejam entregues misturados com outro tipo de resíduos, vulgo “monstros”, serão classificados como tal.

Artigo 18.º

Condições de entrega de pilhas

1 — As pilhas e acumuladores usados entregues na Entidade Gestora terão de ser provenientes de recolha seletiva e devidamente acondicionadas, para permitir à Entidade Gestora o seu correto armazenamento.

2 — Não se encontram abrangidos no ponto anterior os acumuladores de veículos, industriais ou similares.

Artigo 19.º

Condições de entrega de pneus

1 — Os pneus entregues na Entidade Gestora deverão ser provenientes da recolha seletiva e pertencer às seguintes categorias:

Categoria	Dimensão
Ligeiro	Diâmetro ≤ 0,70 m e Largura ≤ 0,35 m
Pesado	Diâmetro ≤ 1,20 m e Largura ≤ 0,35 m
Industrial	Dimensões Superiores
Danificado	Pneu cuja estrutura se encontra significativamente danificada, não sendo possível colocá-lo na vertical
Maciço	Todas as dimensões de pneus maciços, excluindo bandagens

2 — Os pneus entregues na Entidade Gestora deverão ser isentos de contaminantes.

Artigo 20.º

Condições de entrega de biorresíduos

1 — São aceites os seguintes produtos:

- a) Cascas e caroços de frutos, legumes e ovos;
- b) Revogado;
- c) Sobras de comida cozinhada;
- d) Alimentos estragados ou fora do prazo, retirados das embalagens;
- e) Pão e bolos;
- f) Borrás de café e saquetas de chá;
- g) Toalhas, toalhetes e guardanapos de papel.

2 — São considerados contaminantes os seguintes produtos:

- a) Embalagens e recipientes de plástico, ECAL, metal ou vidro;
- b) Copos, talheres, pratos e chávenas;
- c) Tampas, caricas e rolhas;
- d) Cinzas e beatas de cigarros;
- e) Medicamentos ou respetivas embalagens;
- f) Excrementos de animais domésticos;
- g) Têxteis (panos e trapos);
- h) Têxteis sanitários;
- i) Lâmpadas, pilhas ou equipamentos elétricos e eletrónicos;
- j) Embalagens de produtos perigosos ou químicos (lixívias, álcool, desengordurantes de fornos, produtos anti-calcários, produtos de limpeza, produtos inflamáveis, etc.).

3 — Os limites de aceitação de contaminantes por carga entregue são comunicados, anualmente, aos municípios.

4 — Não são aceites produtos e subprodutos de origem animal, nomeadamente:

- a) Ossadas e outras partes de animais abatidos provenientes das atividades de produção, transformação, distribuição e comercialização;
- b) Restos de pescado, mariscos e moluscos crus provenientes das atividades de produção, transformação, distribuição e comercialização;
- c) Matérias impróprias para consumo ou processamento.

Artigo 20.º-A

Condições de entrega de resíduos biodegradáveis de jardins e parques

1 — São considerados resíduos biodegradáveis de jardins e parques valorizáveis:

- a) Troncos e cortes de árvores (exceto palmeiras);
- b) Arbustos.

2 — São considerados resíduos biodegradáveis de jardins e parques não valorizáveis:

- a) Ervas e cortes de relva;
- b) Canas;
- c) Troncos e ramagens de palmeiras.

3 — São considerados contaminantes os seguintes produtos:

- a) Terras e pedras;
- b) Arbustos e canas provenientes da limpeza de valas, terrenos e ribeiras.

Artigo 20.º-B

Condições de entrega de resíduos de limpeza

1 — São aceites os seguintes produtos:

- a) Resíduos sólidos de limpeza de terrenos e de limpeza urbana.

2 — São considerados contaminantes os seguintes produtos:

- a) Resíduos que poderão ser enquadrados noutras categorias, desde que sejam entregues separadamente, por exemplo plásticos rígidos, REEE, resíduos de embalagem;
- b) Resíduos de Construção e Demolição;
- c) Mistura de resíduos perigosos, por exemplo alcatrão e amianto.

Artigo 20.º-C

Condições de entrega de resíduos de construção e demolição (RCD)

1 — As condições de entrega dos resíduos de construção pelos utilizadores municipais deverão cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na sua redação atual.

Artigo 20.º-D

Condições de entrega de resíduos de construção e demolição com amianto (RCDA)

1 — As condições de entrega dos resíduos de construção e demolição com amianto deverão cumprir o disposto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, na sua redação atual.

2 — A Tratolixo não recebe este tipo de resíduos nas suas instalações, mas tem contratado um serviço de recolha e destino final com um operador de gestão de resíduos licenciado para tal. Assim sendo, terão os utilizadores municipais de informar a Tratolixo sobre a quantidade e local de recolha dos resíduos.

SECÇÃO IV

Inspeção de cargas

Artigo 21.º

Fiscalização

1 — Todos os veículos que dêem entrada nas instalações da Entidade Gestora estão sujeitos a inspeção da carga.

2 — Os utilizadores municipais deverão proporcionar as condições adequadas para que os responsáveis pela inspeção procedam à verificação da carga transportada, bem como cooperar com os mesmos de modo a facilitar esta operação.

3 — Todos os utilizadores municipais serão responsabilizados pela tipologia dos resíduos transportados, devendo garantir que apenas transportam os resíduos admissíveis na Entidade Gestora e separados por categorias.

4 — Sempre que se torne evidente a contaminação de uma carga, quer no momento de receção (na Portaria), quer no local de deposição, a Entidade Gestora reserva-se o direito de recusar a descarga dos referidos resíduos no local inicialmente previsto e a mesma será encaminhada para o local a definir pelos técnicos da Entidade Gestora. No caso da carga contaminada ser detetada após o ato de descarga, esta será posteriormente encaminhada para o destino adequado. Em ambos os casos os custos do tratamento (tarifa em vigor ou outro custo de tratamento) da carga contaminada serão imputados ao utilizador municipal.

5 — Sempre que se verifique a receção de uma carga contaminada do utilizador municipal, a Entidade Gestora comunicará o sucedido aos técnicos das entidades responsáveis, por e-mail ou por outro meio de comunicação adequado. Caso os técnicos queiram comprovar a contaminação da carga têm um período de 8 horas para o fazerem, a partir do momento em que a situação é comunicada pela Entidade Gestora.

6 — Sempre que se verifique a receção de uma carga contaminada do utilizador municipal, a Entidade Gestora procederá à indicação no código de tal situação, ou seja ao código LER inicial é acrescentado a observação de “carga contaminada” e comunicará às Câmaras e Empresas Municipais o sucedido.

SECÇÃO V

Suspensão do serviço

Artigo 22.º

Procedimentos em caso de avaria do sistema de pesagem

1 — Na ocorrência de avaria do sistema de pesagem, o utilizador municipal é notificado sobre a situação e a Entidade Gestora garante a receção dos resíduos nas suas instalações.

2 — Nestes casos, a Entidade Gestora efetua o registo manual dos dados da viatura do utilizador municipal, nomeadamente matrícula, origem, número do cartão e tipologia de resíduos.

3 — A quantificação de resíduos entregues pelo utilizador municipal é efetuada por estimativa, com base na média dos pesos dos oito registos da referida viatura no mesmo dia da semana e turno, para aquele tipo de resíduo.

Artigo 23.º

Outros procedimentos em caso de suspensão do serviço

Nos casos de suspensão do serviço não referidos no artigo anterior, a Entidade Gestora procede à publicitação, quer da suspensão do serviço, quer da sua respetiva natureza, prestando ao utilizador municipal informação sobre a solução alternativa.

CAPÍTULO IV

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 24.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de Contrato de Gestão Delegada celebrado entre a Entidade Gestora e a Entidade Titular, que define direitos e obrigações recíprocas entre ambas as partes.

Artigo 25.º

Vigência do Contrato de Gestão Delegada

A vigência do Contrato de Gestão Delegada é a que consta do documento respetivo.

Artigo 26.º

Resolução do Contrato de Gestão Delegada

A Entidade Titular pode resolver o Contrato de Gestão Delegada apenas em caso de violação grave ou reiterada e não sanada das obrigações assumidas pela Entidade Gestora no referido Contrato de Gestão Delegada.

Artigo 27.º

Denúncia do Contrato de Gestão Delegada

A Entidade Titular pode revogar a delegação de poderes na Entidade Gestora e, em consequência, denunciar o Contrato de Gestão Delegada, sempre que motivos de interesse público o justifiquem.

Artigo 28.º

Caducidade

A caducidade do Contrato de Gestão Delegada opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação de serviços

Artigo 29.º

Tarifa

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é cobrada aos utilizadores municipais a tarifa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros.

2 — A tarifa prevista no número anterior engloba a prestação dos seguintes serviços:

- a) Receção de resíduos urbanos;
- b) Separação dos resíduos em fileiras de materiais valorizáveis;
- c) Reciclagem/Recuperação de materiais;
- d) Revogado;
- e) Armazenamento temporário;
- f) Encaminhamento de resíduos para destino final adequado.

3 — O cálculo da tarifa é efetuado anualmente numa base previsional através da divisão entre o valor dos custos e encargos anuais deduzidos dos proveitos anuais não decorrentes da tarifa em causa e da quantidade de resíduos previstos tratar.

4 — Para além da tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos referida no número anterior, é cobrada pela Entidade Gestora ao utilizador municipal a tarifa por aplicação da Taxa de Gestão de Resíduos, em conformidade com o disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

5 — A tarifa de gestão de resíduos e à taxa de gestão de resíduos acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 30.º

Base de cálculo

A quantidade de resíduos à qual será aplicada a tarifa referida no artigo anterior será apurada mediante pesagem à entrada das instalações nas quais se proceda ao tratamento.

Artigo 31.º

Aprovação da tarifa

1 — A tarifa do serviço de gestão de resíduos deve ser objeto de acordo escrito entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora, de acordo com o

Contrato de Gestão Delegada. O processo de revisão anual do tarifário deverá ser executado de acordo com os Regulamentos e Diplomas Legais em vigor, designadamente quanto à apresentação de proposta de revisão à ERSAR e o subsequente parecer da mesma, e da aprovação prévia das entidades bancárias ou sindicato bancário financiador e do Tribunal de Contas se aplicável. Depois de obtido o referido acordo escrito com a Entidade Titular e a Entidade Gestora, esta deverá apresentar a proposta de revisão anual do tarifário à ERSAR o mais tardar até 30 de Setembro do ano civil anterior em que vai ser aplicada.

2 — A tarifa produz efeitos relativamente aos utilizadores municipais no primeiro dia do ano civil ao qual corresponde, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura emitida.

3 — A tarifa é disponibilizada nos locais de atendimento ao público e ainda no sítio na internet da Entidade Gestora.

Artigo 32.º

Periodicidade e requisitos de faturação

1 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

2 — A periodicidade das faturas emitidas aos utilizadores municipais é mensal.

Artigo 33.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora aos utilizadores municipais é efetuada no prazo de 30 dias.

2 — O pagamento da fatura deverá ser efetuado à Entidade Gestora dentro do prazo referido no número anterior.

3 — Não é admissível o pagamento parcial da tarifa associada ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO VI

Reclamações

Artigo 34.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores municipais assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação atual, onde os utilizadores municipais podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador municipal às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 35.º

Audição prévia

O presente regulamento foi sujeito a consulta pública no âmbito do definido no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de setembro.

Artigo 36.º

Revisão

O presente documento será revisto sempre que ocorra alguma alteração face ao exposto, ficando disponível a última versão nos locais de atendimento ao público e no sítio na internet da Entidade Gestora.

Artigo 37.º

Omissões

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

312156329

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO AVE**Aviso n.º 5924/2019**

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público para 1 (um) Técnico Superior — Engenharia Florestal (referência A) e 14 (catorze) Assistentes Operacionais — Sapadores Florestais (referência B), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por termo resolutivo incerto.

Extinção do Procedimento na Referência A

Nos termos do disposto artigo 38.º, n.º 2, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público a extinção do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior — Engenharia Florestal — Referência A, aberto pelo Aviso n.º 12159/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 163, de 24 de agosto de 2018 e demais publicações exigidas por lei, e retificado pela Declaração de retificação n.º 703/2018, se encontra afixada nas instalações da Comunidade Intermunicipal do Ave, sito na Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1, 4800-019 Guimarães e disponibilizada na página eletrónica da Comunidade Intermunicipal do Ave, em <http://www.cim-ave.pt>, a qual foi homologada por meu despacho datado de 11 de março de 2019.

21 de março de 2019. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

312163221

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA**Despacho n.º 3686/2019**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 20 de dezembro de 2018, foi nomeado, como Chefe de Equipa Multidisciplinar da Estrutura de Apoio Técnico o Técnico Superior Nuno Miguel Rodrigues do Pomar, com a remuneração equiparada à de cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 21 de dezembro. Em cumprimento do disposto n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, faz-se publicar em anexo nota curricular do nomeado.

8 de março de 2019. — O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal, *Jorge Brito*.

Nota curricular

1 — Identificação:

Nuno Miguel Rodrigues Pomar
09/06/1984
Naturalidade: Tondela.

2 — Formação Académica:

Mestrado Integrado em Engenharia Civil, Área de Especialização Estruturas, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, concluído em 24/06/2008.

3 — Experiência Profissional:

Chefe de Equipa Multidisciplinar da Estrutura de Apoio Técnico da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra desde 01-05-2016 até ao presente;

Coordenador da Estrutura de Apoio Técnico da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra enquanto Organismo Intermédio do Programa Operacional Regional do Centro — Centro 2020 do Portugal 2002, no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrado em agosto de 2015;

Coordenador da Estrutura de Apoio Técnico da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego, sucedida *ope legis* pela Comunidade

Intermunicipal da Região de Coimbra, enquanto Organismo Intermédio do Programa Operacional Regional do Centro — Mais Centro do Quadro de Referência Estratégico Nacional, no âmbito do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, entre 2011 e 2015;

Técnico Superior da Estrutura de Apoio Técnico da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego enquanto Organismo Intermédio do Programa Operacional Regional do Centro — Mais Centro do Quadro de Referência Estratégico Nacional, no âmbito do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, de junho de 2009 a dezembro de 2010;

Engenheiro Civil na Empresa Martifer Construções, de agosto de 2008 a junho de 2009.

312130327

MUNICÍPIO DE ABRANTES**Aviso n.º 5925/2019**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Presidente da Câmara datado de 25/10/2018, ao abrigo da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2004, de 11/01, foi renovada, por mais 3 anos, ao abrigo dos Artigos 22.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, a comissão de serviço, da Técnica Superior Sara Cristina Jorge Morgado, no cargo de Chefe de Divisão de Obras Públicas, com efeitos à data de 03/11/2018.

19/03/2019. — O Presidente da Câmara, *Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis*.

312167037

Aviso n.º 5926/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Presidente da Câmara datado de 19/09/2018, ao abrigo da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2004, de 11/01, foi renovada, por mais 3 anos, ao abrigo dos Artigos 22.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, a comissão de serviço, do Técnico Superior Hélder Francisco Fragoso Rodrigues, no cargo de Chefe de Divisão das Pessoas e dos Sistemas de Informação, com efeitos à data de 03/11/2018.

19/03/2019. — O Presidente da Câmara, *Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis*.

312167126

Aviso n.º 5927/2019

Em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º e no n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, bem como os artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20/01, por meu despacho de 06/03/2019, nomeei Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência Carlos Alberto dos Santos Bernardo, detentor da categoria profissional de Coordenador Técnico, pertencente ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Abrantes, pelo tempo do mandato iniciado em 19/10/2013, com a remuneração de 80 % da remuneração que legalmente cabe aos vereadores em regime de permanência da Câmara Municipal de Abrantes, com o direito aos abonos genericamente atribuídos para a função pública.

20 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis*.

312167289

Aviso n.º 5928/2019

Em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º e no artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, bem como os artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20/01, por meu despacho de 06/03/2019, nomeei:

Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, pelo tempo de duração do mandato iniciado a 20/10/2017, Afonso Duarte Morgado Heleno da Costa, com a remuneração de 60 % da que legalmente cabe aos Vereadores em regime de permanência da Câmara Municipal de Abrantes, com o direito aos abonos genericamente atribuídos para a Função Pública.

20 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis*.

312167231

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 5929/2019

1.ª alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Assembleia Municipal de Anadia, em sessão extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2019, deliberou, por maioria, aprovar a 1.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia.

A alteração aprovada incide sobre a Planta de Ordenamento — Ordenamento, Planta de Ordenamento — Zonas Sensíveis e Zonas Mistas, Planta de Condicionantes — REN e os artigos 38.º, 40.º, 41.º, 43.º, 44.º, 49.º, 50.º, 69.º, 72.º e 78.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia. Foi ainda aditado o artigo 79.º-A ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia.

Em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do referido Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, determine a publicação na 2.ª série do *Diário da República* da deliberação da Assembleia Municipal e os elementos do plano alterados.

11 de fevereiro de 2019. — A Presidente de Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

Deliberação

Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara Municipal da versão final da Primeira Alteração à Primeira Revisão ao Plano Diretor Municipal de Anadia, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No uso da competência estabelecida no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou aprovar, por proposta da Câmara Municipal, a versão final da Primeira alteração à Primeira Revisão ao Plano Diretor Municipal de Anadia, encontrando-se cópia em anexo à presente minuta, da qual faz parte integrante.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com vinte e cinco votos a favor, dos Deputados do Grupo Municipal do MIAP, do Deputado Municipal do PCP, da Deputada Municipal do CDS-PP e da Deputada Municipal do PNT, zero votos contra e três abstenções dos Deputados do Grupo Municipal do PPD/PSD.

Mais deliberou a Assembleia Municipal e por unanimidade, com vinte e sete votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, aprovar esta deliberação em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos do que dispõe o n.º 4 do artigo 52.º do Regimento — n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Aquando da votação não se encontrava presente a Deputada Municipal do MIAP Ana Paula dos Santos Alves Allen.

E eu, Cândido Filipe Rodrigues Alves, Coordenador Técnico responsável pelo apoio administrativo à Assembleia Municipal, a redigi, subscrevi e assino.

30 de janeiro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Manuel José Santos Pinho*.

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento do PDM de Anadia

Pelo presente diploma são alterados os artigos 38.º, 40.º, 41.º, 43.º, 44.º, 49.º, 50.º, 69.º, 72.º e 78.º do Regulamento do PDM de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia 19 de junho de 2015 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de agosto de 2015 através do Aviso n.º 9333, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 38.º

[...]

1 — [...]

QUADRO 2

Parâmetros de edificabilidade nos Espaços Centrais

[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	2 pisos (5)	[...]

(1) [...]

(2) [...]

(3) [...]

(4) [...]

(5) Admite-se 3 pisos acima da cota de soleira nas intervenções de reabilitação urbana, desde que se garanta o correto enquadramento urbanístico da intervenção no conjunto edificado envolvente.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 40.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas, que disponham de salas ou espaços destinados a dança, em Espaços Residenciais do Tipo B;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

Artigo 41.º

[...]

1 — [...]

QUADRO 3

Parâmetros de edificabilidade nos Espaços Residenciais

[...]	[...]	Frente mínima do prédio (1) (9)	[...]	Recuo/Afastamentos laterais (7) (8)
[...]	[...]	[...]	[...]	O dominante (3) ≥ 4 m ou 0 m (5)
[...]	[...]	[...]	[...]	O dominante (3) ≥ 3 m ou 0 m (6)

(1) [...]

(2) [...]

(3) [...]

(4) Excepcionalmente, admite-se a edificabilidade em prédio com frente igual ou superior a 15 m, quando confine com um ou mais terrenos construídos, cujas edificações principais se encontrem encostadas aos limites cadastrais e seja adotado pelo menos um afastamento lateral de 0 m relativamente a esses limites;

(5) No caso da edificação principal do prédio adjacente se encontrar encostada ao limite cadastral;

(6) De acordo com o RMUEMA e sem prejuízo do cumprimento das normas de segurança contra incêndios em edifícios;

(7) No caso dos equipamentos educativos, o afastamento lateral mínimo é de 6 m, igualmente aplicável às novas edificações em terrenos confinantes;

(8) Aferidos na parte do prédio localizada na respetiva subcategoria de espaço;

(9) Não aplicável nas obras de ampliação;

		[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
		[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Comércio (d)		[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Restauração (d)		[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

a. c.: [...];
 Priv.: [...];
 Priv.Púb.: [...];
 Púb.: [...];
 (a) [...];
 (b) [...];
 (c) [...];
 (d) O dimensionamento dos lugares de estacionamento em utilizações destinadas a comércio e a estabelecimentos de restauração e bebidas é determinado pela área de construção das zonas de acesso ao público.

2 — [...]

QUADRO 7

Parâmetros de dimensionamento de estacionamentos em Solo Rural

[...]

3 — [...]

- a) [...]
- b) [...]

4 — [...]

- a) [...]
- b) [...]

5 — A Câmara Municipal pode deliberar, com a devida fundamentação, a dispensa total ou parcial da dotação de estacionamento privado e privado de uso público, fixando os condicionamentos a observar nas seguintes situações:

- a) Quando manifestamente não for viável o seu cumprimento nas operações urbanísticas localizadas nas subcategorias de Espaços Centrais e Espaços Residenciais — Tipo B do Solo Urbanizado;
- b) Quando se tratem de obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios existentes, das quais não resulte um acréscimo de construção superior a 20 % da área de construção inicial ou operações materiais de alteração de utilização das edificações.

6 — [...]

Artigo 78.º

[...]

1 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

2 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

3 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

4 — [...]

- a) [...]
- b) [...]

c) Os planos de pormenor de concretização do ordenamento destas UOPG podem não seguir as disposições constantes das alíneas d) a k) do artigo 44.º, desde que, nos casos em que admitam índices máximos de ocupação do solo superiores a 60 % e/ou um número de pisos acima do solo superior a dois, estabeleçam também um índice de utilização de valor não superior a 1,2 m²/m²;

d) O conjunto das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e o conjunto das áreas destinadas a equipamentos de utilização coletiva, previstas nos referidos planos de pormenor, podem não respeitar individualmente os parâmetros especificamente estabelecidos para cada um daqueles destinos no quadro 8 integrante do n.º 1 do artigo 73.º, desde que, globalmente consideradas, cumpram o parâmetro agregado cujo valor é a soma dos valores individuais dos parâmetros em questão, ou seja:

- i) Para utilizações de comércio, serviços e restauração: 42 m²/100 m² a.c.
- ii) Para utilizações de indústria e armazéns: 26 m²/100 m² a.c.

e) Os planos de pormenor podem ainda adotar, para os arruamentos neles previstos, parâmetros de dimensionamento de perfil transversal diferentes dos estabelecidos no quadro 9 integrante do n.º 1 do artigo 73.º, quando se trate do prolongamento de arruamentos existentes e cujas características geométricas não permitam estabelecer a continuidade entre perfis transversais.

Artigo 2.º

Aditamento ao regulamento do PDM de Anadia

Pelo presente diploma é aditado ao Regulamento do PDM de Anadia o artigo 79.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 79.º-A

Empreendimentos Estratégicos

1 — Consideram-se empreendimentos de carácter estratégico, todos aqueles a que, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal em conformidade

com o disposto no presente artigo, seja reconhecido interesse público estratégico pelo seu especial impacto na ocupação do território, pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho, ou pela sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental, entre outros:

- a) Apresentem carácter inovador;
- b) Sejam investimentos na área do ambiente e energias renováveis, saúde, cultura e educação, viticultura e enoturismo e indústria tecnológica;
- c) Número de postos de trabalho a criar ≥ 30 ;
- d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 1 000 000,00 € (euro).

2 — Os empreendimentos de carácter estratégico devem conter pelo menos duas das características constantes nas alíneas a) a d) do número anterior, sendo uma delas obrigatoriamente a constante da alínea c) ou da alínea d).

3 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

- a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico-formais e paisagísticos;
- b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente Plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
- c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

4 — Consideram-se incompatíveis com o presente regime, os empreendimentos destinados a comércio, serviços e indústria, na Classe de Solo Rural, quando não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos.

5 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente Plano ou de plano de pormenor.

6 — Em caso de não necessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos aos estabelecidos legalmente para os planos de pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

7 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos empreendimentos de carácter estratégico são os estabelecidos no presente regulamento para as categorias e subcategorias de espaço onde se pretende localizar os mesmos.

8 — Caso a Câmara Municipal reconheça que as configurações funcionais e físicas que daí resultem não são suscetíveis de provocar cargas funcionais incompatíveis para as infraestruturas públicas, ou de pôr em causa a imagem do território, em termos de integração urbanística e paisagística, pode, sem prejuízo dos regimes de compensações urbanísticas aplicáveis:

- a) Ser autorizada uma majoração até 70 % do maior índice de ocupação previsto para a área em causa, excetuando-se desta majoração as áreas mais sensíveis ou de suscetibilidade e risco;
- b) Ser dispensado o cumprimento de outros parâmetros estabelecidos para as categorias de uso afetadas que não sejam Espaço Florestal de Conservação e que não estejam em causa áreas de suscetibilidade e risco e desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As alterações ao presente Regulamento entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia — 1.ª Alteração

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

A primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, adiante designado por PDM ou Plano, de que o Regulamento faz parte integrante, tem por objeto estabelecer as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Ordenamento.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégias

O PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território municipal, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, e tem como principais objetivos:

- a) Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado do município, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos, quer ao nível demográfico, quer ao nível socioeconómico;
- b) Ajustar o PDM à realidade do município, através da atualização do seu conteúdo e do colmatar de deficiências e omissões detetadas, adequando-o, desta forma, às necessidades e anseios da população;
- c) Agilizar os mecanismos de operacionalização, de forma a garantir uma gestão urbanística rápida e eficaz;
- d) Ajustar os perímetros urbanos em função da dinâmica da ocupação do território e da nova realidade demográfica;
- e) Enquadrar e estudar a viabilidade de alguns investimentos programados, tais como a reestruturação da rede viária municipal e outras propostas de intervenção;
- f) Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do município;
- g) Proceder à reestruturação da Rede Viária, PRN 2000 ou subsequente e considerar o traçado de novas infraestruturas viárias, nomeadamente de novas variantes, na definição de uma proposta de ordenamento;
- h) Promover a requalificação de alguns aglomerados, através da criação de espaços verdes;
- i) Estabelecer um ordenamento adequado e articulado com os municípios vizinhos evitando descontinuidades territoriais.

Artigo 3.º

Composição do PDM

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento:
 - i) Ordenamento — desenhos 1.1-1, 1.1-2, 1.1-3 e 1.1-4, à escala 1:10 000;
 - ii) Estrutura Ecológica Municipal — desenho 1.2, à escala 1:25 000;
 - iii) Zonas Sensíveis e Zonas Mistas — desenhos 1.3-1, 1.3-2, 1.3-3 e 1.3-4, à escala 1:10 000;
- c) Planta de Condicionantes:
 - i) RAN — desenhos 2.1-1, 2.1-2, 2.1-3 e 2.1-4, à escala 1:10 000;
 - ii) REN — desenhos 2.2-1, 2.2-2, 2.2-3 e 2.2-4, à escala 1:10 000;
 - iii) Perigosidade de Incêndio — desenho 2.3, à escala 1:25 000;
 - iv) Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios — desenho 2.4, à escala 1:25 000;
 - v) Outras Condicionantes — desenhos 2.5-1, 2.5-2, 2.5-3 e 2.5-4, à escala 1:10 000;

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Estudos de Caracterização;
- i) Enquadramento Territorial;
- ii) Instrumentos de Gestão Territorial e Documentos Estratégicos Existentes;

- iii) Caracterização Biofísica;
 - iii) a) Hipsometria — desenho 3.1, à escala 1:25 000;
 - iii) b) Declives — desenho 3.2, à escala 1:25 000;
 - iii) c) Exposição das Encostas — desenho 3.3, à escala 1:25 000;
 - iii) d) Lito-estratigrafia — desenho 3.4, à escala 1:25 000;
 - iii) e) Hidrogeologia — desenho 3.5, à escala 1:25 000;
 - iii) f) Medidas de proteção especial dos recursos hídricos — desenho 3.6, à escala 1:25 000;
 - iii) g) Rede Hidrográfica — desenho 3.7, à escala 1:25 000;
 - iii) h) Capacidade de Uso Agrícola — desenho 3.8, à escala 1:25 000;
 - iii) i) Ocupação do Solo — desenho 3.9, à escala 1:25 000;
 - iii) j) Utilização Cinegética e Piscatória — desenho 3.10, à escala 1:25 000;
 - iii) k) Unidades de Paisagem — desenho 3.11, à escala 1:25 000;
- iv) Património;
 - iv) a) Património — desenhos 4-1, 4-2, 4-3 e 4-4, à escala 1:10 000;
- v) Análise Demográfica;
- vi) Rede Urbana;
- vii) Parque Habitacional;
- viii) Atividades Económicas e Emprego;
- ix) Equipamentos de Utilização Coletiva;
 - ix) a) Equipamentos de Utilização Coletiva — desenhos 9-1, 9-2, 9-3 e 9-4, à escala 1:10 000;
- x) Turismo, Espaços Lúdicos e de Lazer;
- xi) Redes de infraestruturas;
 - xi) a) Rede de Abastecimento de Água — desenho 11.1, à escala 1:25 000;
 - xi) b) Rede de Águas Residuais — desenho 11.2, à escala 1:25 000;
 - xi) c) Rede Rodoviária — Estrutura e Hierarquização atuais — desenho 11.3, à escala 1:25 000;
 - xi) d) Rede Rodoviária — Perfis Transversais — desenho 11.4, à escala 1:50 000 e 1:100;
 - xi) e) Rede Rodoviária — Estado de Conservação do Pavimento — desenho 11.5, à escala 1:25 000;
 - xi) f) Rede Elétrica — desenho 11.6, à escala 1:25 000;
 - xi) g) Rede de Gás — desenho 11.7, à escala 1:25 000;
 - xi) h) Sistema Municipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos — desenho 11.8, à escala 1:25 000;
- xii) Ameaças, Disfunções e Riscos;
 - xii) a) Prioridades de defesa — desenho 12.1, à escala 1:25 000;
 - xii) b) Suscetibilidade a ventos fortes — desenho 12.2, à escala 1:25 000;
 - xii) c) Suscetibilidade a ondas de calor — desenho 12.3, à escala 1:25 000;
 - xii) d) Suscetibilidade a cheias e inundações — desenho 12.4, à escala 1:25 000;
 - xii) e) Suscetibilidade a sismos — desenho 12.5, à escala 1:25 000;
 - xii) f) Suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes — desenho 12.6, à escala 1:25 000;
 - xii) g) Suscetibilidade no transporte de matérias perigosas — desenho 12.7, à escala 1:25 000;
 - xii) h) Suscetibilidade a rutura de barragens — desenho 12.8, à escala 1:25 000;
 - xii) i) Suscetibilidade a acidentes industriais graves — desenho 12.9, à escala 1:25 000;
 - xii) j) Suscetibilidade a incêndios urbanos e industriais — desenho 12.10, à escala 1:25 000;
 - xii) k) Suscetibilidade a colapso de estruturas — desenho 12.11, à escala 1:25 000;
 - xii) l) Risco de incêndio florestal — desenho 12.12, à escala 1:25 000;
- xiii) Património Municipal;
 - xiii) a) Património Municipal — desenho 13, à escala 1:25 000;
- b) Relatório do Plano;
 - i) Carta Base — desenhos 1, 2, 3 e 4, à escala 1:10 000;
 - ii) Carta Base — desenho 1, à escala 1:25 000;
- c) Relatório Ambiental;
- d) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- e) Planta de Enquadramento Regional, à escala 1:350 000;
- f) Planta da Situação Existente;
 - i) Abastecimento de Água e Águas Residuais — desenhos 1.1-1, 1.1-2, 1.1-3 e 1.1-4, à escala 1:10 000;

ii) Fundamentação dos Perímetros Urbanos — desenhos 1.2-1, 1.2-2, 1.2-3 e 1.2-4, à escala 1:10 000;

g) Planta dos Compromissos Urbanísticos — desenhos 1-1, 1-2, 1-3 e 1-4, à escala 1:10 000;

h) Carta da Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1:25 000;

i) Relatório de Ponderação da Discussão Pública;

j) Ficha de Dados Estatísticos;

k) Atas das Reuniões da CTA — Comissão Técnica de Acompanhamento;

3 — Outros elementos que acompanham o Plano, decorrentes de outros diplomas legais:

a) Mapa de Ruído;

i) Indicador L_{den} — desenhos 1.1-1, 1.1-2, 1.1-3 e 1.1-4, à escala 1:10 000;

ii) Indicador L_n — desenhos 1.2-1, 1.2-2, 1.2-3 e 1.2-4, à escala 1:10 000;

b) Carta Educativa.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

No Município de Anadia encontram-se em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial prevalecendo os respetivos regimes sobre o presente PDM:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103-A/2007, de 2 de novembro);

b) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de julho);

c) Plano Rodoviário Nacional 2000 (Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto);

d) Plano de Bacia Hidrográfica do Vouga (Decreto Regulamentar n.º 15/2002, de 14 de março).

CAPÍTULO II

Condicionantes, servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação

Na área do Plano serão observadas todas as proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as seguintes, identificadas na Planta de Condicionantes:

a) Recursos Naturais:

i) Recursos hídricos: Domínio público hídrico;

ii) Recursos geológicos: Águas minerais naturais e pedreiras;

iii) Recursos agrícolas e florestais: Reserva Agrícola Nacional, obras de aproveitamento hidroagrícola, povoamentos florestais percorridos por incêndios e perigosidade de incêndio, árvores e arvoredos de interesse público;

iv) Recursos Ecológicos: Reserva Ecológica Nacional;

b) Património Edificado:

i) Imóveis classificados;

c) Infraestruturas:

i) Abastecimento de água;

ii) Drenagem de águas residuais;

iii) Rede elétrica;

iv) Gasodutos e oleodutos;

v) Rede rodoviária nacional e rede rodoviária regional, onde se incluem as estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP;

vi) Estradas e caminhos municipais;

vii) Rede ferroviária;

viii) Marcos geodésicos.

CAPÍTULO III

Uso do solo

Artigo 6.º

Classificação do solo rural e urbano

Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Solo Rural — aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano;

b) Solo Urbano — aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada e os Espaços Verdes, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

Artigo 7.º

Identificação das classes e categorias de espaço

1 — O PDM de Anadia integra as seguintes classes e categorias de espaço:

a) Solo Rural:

- i) Espaços Agrícolas de produção;
- ii) Espaços Florestais;
- iii) Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos;
- iv) Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações;
- v) Espaços Afetos a Atividades Industrial;

b) Solo Urbano:

- i) Solo Urbanizado, constituído por Espaços Verdes, Espaços de Uso Especial, Espaços Centrais, Espaços Residenciais e Espaços de Atividades Económicas;
- ii) Solo Urbanizável, constituído por Espaços Residenciais e Espaços de Atividades Económicas.

c) Espaços Canais.

2 — Os espaços referidos no número anterior estão delimitados na Planta de Ordenamento, refletindo as respetivas categorias e os usos neles admitidos, nos termos do presente Regulamento.

3 — O PDM, no contexto do ordenamento, identifica outras infraestruturas e os valores culturais, cujo regime é definido no presente Regulamento, em capítulos próprios.

Artigo 8.º

Estrutura Ecológica Municipal

1 — A Estrutura Ecológica Municipal do Município de Anadia, que se encontra delimitada na carta respetiva, é constituída pelas áreas que integram os seguintes sistemas:

- a) Corredor Ecológico do PROF CL;
- b) Zonas ameaçadas por cheias e áreas com riscos de erosão, conforme delimitação constante da Carta da Reserva Ecológica Nacional relativa ao Município de Anadia;
- c) Reserva Agrícola Nacional, conforme delimitação constante da carta respetiva relativa ao Município de Anadia;
- d) Espaços Verdes do Solo Urbano, conforme delimitação constante da Planta de Ordenamento.

2 — O regime de ocupação das áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal, é o previsto para as respetivas classes, categorias e subcategorias de espaço que com estas áreas coincidem, devendo privilegiar-se:

- a) A manutenção da continuidade natural dos corredores ecológicos;
- b) A conservação e a recuperação da biodiversidade e da paisagem;
- c) O sequestro e armazenamento do carbono;
- d) Conservação dos solos e do regime hidrológico, em função das práticas agrícolas ou florestais;
- e) A recarga dos aquíferos;
- f) A restauração e condução de povoamentos nas galerias ripícolas;
- g) A fixação de vertentes, correção torrencial e amortecimento de cheias.

Artigo 9.º

Zona Sensíveis e Zonas Mistas

1 — No âmbito do Regulamento Geral do Ruído, o PDM identifica Zonas Sensíveis e Zonas Mistas, definidas da seguinte forma:

a) As Zonas Sensíveis, correspondem às áreas de dimensão relevante, classificadas com as seguintes subcategorias de espaço:

i) Espaços de Uso Especial do Tipo I (referentes a equipamentos de utilização coletiva, exceto do tipo desportivo), Espaços de Uso Especial do Tipo II (referentes a empreendimentos turísticos) e Espaços Verdes, do Solo Urbano;

ii) Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações do Tipo I (referentes a equipamentos de utilização coletiva), do Solo Rural.

b) As Zonas Mistas correspondem às restantes áreas do Solo Urbano, destinadas a outros usos para além dos referidos na alínea anterior;

c) Valores limite de exposição a ruído ambiente exterior:

i) Zonas Sensíveis: $L_{den} \leq 55$ dB(A); $L_n \leq 45$ dB(A);

ii) Zonas Sensíveis em cuja proximidade exista em exploração uma grande infraestrutura de transporte: $L_{den} \leq 65$ dB(A); $L_n \leq 55$ dB(A);

iii) Zonas Mistas: $L_{den} \leq 65$ dB(A); $L_n \leq 55$ dB(A).

2 — Nos termos do Regulamento Geral do Ruído, é interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique, no local de implantação, violação dos valores limite fixados no número anterior.

3 — Exceção do disposto no número anterior os novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas, desde que essas zonas sejam abrangidas pelo plano municipal de redução de ruído, ou o projeto acústico da construção satisfaça outras condições de exceção definidas pelo Regulamento Geral do Ruído.

4 — Para efeitos de aplicação do regime de exceção referido no número anterior, consideram-se “zonas urbanas consolidadas” as áreas do Solo Urbanizado que integram os perímetros urbanos que se encontram delimitados na Planta de Ordenamento.

5 — Para as Zonas Sensíveis e Zonas Mistas identificadas, em que o nível de exposição ao ruído contraria o disposto no n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal tem que proceder à elaboração e à aplicação de Planos de Redução de Ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído como sejam barreiras acústicas, condicionamento do tráfego rodoviário, mecanismos de controlo da velocidade praticada, nomeadamente lombas, estreitamento de vias e semáforos atuados.

6 — Na elaboração de Planos de Redução do Ruído tem que ser dada prioridade às Zonas Sensíveis e Zonas Mistas sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos valores referidos no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Solo rural

Artigo 10.º

Identificação das categorias e subcategorias de espaço

O Solo Rural é constituído pelas seguintes categorias e respetivas subcategorias de espaço:

a) Espaços Agrícolas de Produção;

b) Espaços Florestais:

i) Espaços Florestais de Conservação;

ii) Espaços Florestais de Produção;

c) Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos:

i) Áreas de Exploração Consolidada;

ii) Áreas de Exploração Complementar;

iii) Áreas de Exploração Potencial;

iv) Áreas Abandonadas;

d) Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações:

i) Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações, do Tipo I;

ii) Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações, do Tipo II;

e) Espaços Afetos a Atividades Industriais.

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 11.º

Condicionamentos à edificação relativos à prevenção e proteção da floresta contra incêndios

1 — Para efeitos do cumprimento dos condicionalismos à edificação previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, consideram-se “áreas edificadas consolidadas”, as áreas que integram os perímetros urbanos que se encontram delimitados na Planta de Ordenamento.

2 — Nas áreas classificadas no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, aplicam-se os condicionalismos à edificação previstos no regime jurídico referido no número anterior.

Artigo 12.º

Áreas ardidas

Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos, as ações previstas no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 13.º

Ocupações e utilizações permitidas

No Solo Rural são permitidas as seguintes atividades:

1 — Atividade Florestal de acordo com as seguintes condições:

a) Em vales e linhas de água, apenas será permitida a arborização com espécies folhosas ripícolas ou produtoras de madeira de qualidade, constituindo-se assim barreiras higrófilas;

b) Nas plantações deverá ser garantida uma distância mínima de:

i) 3 m relativamente aos limites dos prédios adjacentes;

ii) 5 m relativamente aos limites dos prédios adjacentes, quando estes estiverem ocupados com vinha;

iii) 10 m para cada um dos lados das condutas das redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

c) Nas faixas de gestão de combustível definidas no PMDFCI é interdita a (re)arborização com choupos e eucaliptos, devendo privilegiar-se as caducifólias e outras espécies mais resistentes ao fogo.

2 — A atividade agrícola.

3 — Implantação de infraestruturas viárias e ferroviárias, de telecomunicações, gás, água, esgotos, energia elétrica, energias renováveis e outras equivalentes, incluindo a edificação necessária ao funcionamento das mesmas, bem como:

a) Equipamentos de recreio e lazer;

b) Muros de suporte de terras desde que não excedam a altura de 0,20 m acima da cota do terreno natural e vedações em prumos e rede;

c) Muros de vedação de prédios inscritos na matriz predial urbana.

4 — No Solo Rural são permitidas obras de demolição, de conservação, de reconstrução, de alteração e de ampliação.

5 — Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento para cada categoria e subcategoria do Solo Rural, são permitidas a alteração de uso de edifícios existentes devidamente licenciados ou autorizados à data de entrada em vigor do presente Plano, bem como a construção de novos edifícios destinados às seguintes utilizações:

a) Habitação unifamiliar;

b) Indústria do setor agroflorestal;

c) Apoio à atividade agroflorestal;

d) Indústrias ligadas à produção de vinhos comuns e espumantes;

e) Instalações pecuárias;

f) Detenção caseira de espécies pecuárias;

g) Alojamentos destinados a animais de companhia;

h) Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local;

i) Equipamentos de utilização coletiva;

j) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas;

k) Postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço;

l) Outras utilizações.

6 — Exploração de recursos geológicos bem como a construção e ampliação de edifícios e instalações de apoio.

Artigo 14.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento para cada categoria e subcategoria do Solo Rural a edificabilidade permitida fica sujeita às condições constantes no Quadro 1.

QUADRO 1

Parâmetros de edificabilidade no Solo Rural

Utilizações	Obras	Dimensão mínima do prédio	Número de pisos máximo acima da cota de soleira (1)	Área de implantação máxima
Habitação unifamiliar	Ampliação	(4)	2 pisos	250 m ² (2)
	Alteração de uso	—	—	—
	Construção (3)	30 000 m ² (4)	2 pisos	250 m ²
Indústria do setor agroflorestal	Ampliação	(4)	2 pisos	—
	Alteração de uso	—	—	—
	Construção	(4)	2 pisos	—
Apoio à atividade agroflorestal	Ampliação	(4)	2 pisos	30 % (5)
	Alteração de uso	—	—	—
	Construção	(4)	2 pisos	—
Indústrias ligadas à produção de vinhos comuns e espumantes (9)	Ampliação	(4)	2 pisos	—
	Alteração de uso	—	—	—
	Construção	(4)	2 pisos	—

Utilizações	Obras	Dimensão mínima do prédio	Número de pisos máximo acima da cota de soleira (1)	Área de implantação máxima
Instalações pecuárias (7)	Ampliação	(4)	1 piso	—
	Alteração de uso	—	—	—
	Construção	(4)	1 piso	—
Detenção caseira de espécies pecuárias (8)	Ampliação	(4)	1 piso	40 m ² (2)
	Alteração de uso	—	—	—
	Construção	(4)	1 piso	40 m ²
Alojamentos destinados a animais de companhia				
Até 6 animais	Ampliação	(4)	1 piso	30 m ² (2)
	Alteração de uso	—	—	—
	Construção	(4)	1 piso	30 m ²
Superior a 6 animais	Ampliação	(4)	1 piso	—
	Alteração de uso	—	—	—
	Construção	(4)	1 piso	—
Empreendimentos turísticos				
Hotéis rurais (6)	Ampliação	(4)	3 pisos	30 % (5)
	Alteração de uso	—	—	—
	Construção	30 000 m ² (4)	3 pisos	—
Parques de campismo e caravanismo	Ampliação	(4)	1 piso	10 %
	Alteração de uso	—	—	—
	Construção	30 000 m ² (4)	1 piso	—
Outros empreendimentos turísticos	Ampliação	(4)	3 pisos	30 % (5)
	Alteração de uso	—	—	—
Estabelecimentos de alojamento local	Ampliação	(4)	2 pisos	30 % (5)
	Alteração de uso	—	—	—
Equipamentos de utilização coletiva	Ampliação	(4)	2 pisos	20 % (5)
	Alteração de uso	—	—	—
	Construção	(4)	2 pisos	—
Estabelecimentos de restauração ou de bebidas	Ampliação	(4)	2 pisos	20 % (5)
	Alteração de uso	—	—	—
	Construção	(4)	2 pisos	—
Postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço	Ampliação	(4)	1 piso	20 % (2)
	Construção	(4)	1 piso	—

Utilizações	Obras	Dimensão mínima do prédio	Número de pisos máximo acima da cota de soleira (1)	Área de implantação máxima
Outras utilizações.	Ampliação	(4)	2 pisos	20 % (2)

- (1) É permitida a construção de 1 piso abaixo da cota de soleira;
 (2) Esta área corresponde ao valor final máximo resultante da área de implantação existente à data de entrada em vigor do presente Plano, acrescida da área a ampliar. A área de ampliação máxima permitida, poderá ser autorizada de uma só vez ou por fases;
 (3) Desde que destinada a residência própria e permanente de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola e seja comprovada a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;
 (4) Terão que ser observadas, dentro dos limites do prédio, as regras de implantação definidas no PMDFCI ou, se estas não existirem, a distância prevista no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, ou noutra legislação que o venha a substituir. Esta distância poderá não ser cumprida no caso dos limites cadastrais confinarem com a Rede Viária Florestal Fundamental e com áreas que integram a Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustíveis, previstas no PMDFCI. Nas ampliações, esta condição só é aplicável nas situações que determinarem o aumento da área de implantação existente;
 (5) Percentagem respeitante à área de ampliação máxima admissível, tendo como referência a área de implantação existente à data de entrada em vigor do presente Plano. A área de ampliação máxima permitida, poderá ser autorizada de uma só vez ou por fases;
 (6) Mínimo 3 estrelas e máximo de 200 camas;
 (7) Serão observadas as condições previstas na alínea d) do n.º 2 do presente artigo;
 (8) Desde que não excedam os limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (REAP), ou outra legislação que o venha a substituir;
 (9) A localizar em prédio com exploração vinícola que abranja no mínimo 50 % da área.

2 — A construção de novos edifícios, admitida nos termos do número anterior, fica ainda sujeita às seguintes condições:

a) O acesso viário, o abastecimento de água e a drenagem e tratamento de águas residuais, têm que ser salvaguardados autonomamente pelo interessado, a menos que este se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou assumir os encargos inerentes à extensão das redes públicas, se autorizada;

b) Terão de salvaguardar a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos;

c) A localização de edifícios destinados a empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva e à habitação, terá que observar as condicionantes previstas na alínea seguinte, relativas a instalações pecuárias existentes. Excetuam-se desta obrigação, os edifícios destinados à habitação do titular da instalação pecuária existente;

d) As instalações pecuárias devem localizar-se relativamente a reservatórios, captações de água do sistema público, perímetros urbanos, equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local e edifícios de habitação, com exceção da destinada ao titular da instalação pecuária, de acordo com a unidade padrão de equivalência, “cabeça normal”, adiante designada por CN, prevista no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (REAP), ou outra legislação que o venha a substituir, às seguintes distâncias mínimas:

- i) Instalações com capacidade igual ou superior a 160 CN — 500 m;
- ii) Instalações com capacidade igual ou superior a 5 CN e inferior a 160 CN — 300 m. Nos casos específicos de instalações de bovinos até 20 CN e de báculos até 10 CN — 150 m;
- iii) Instalações com capacidade inferior a 5 CN — 150 m;

e) A implantação de postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço, para além do cumprimento da legislação em vigor aplicável, deve ainda reger-se pelas seguintes condições:

- i) Só é permitida a sua instalação nas infraestruturas viárias que integram o Sistema Primário e o Sistema Secundário;
- ii) Devem localizar-se em tranelo reto com declive inferior a 5 % e com um comprimento mínimo de 100 m para cada um dos lados do eixo do posto de abastecimento;
- iii) Devem localizar-se, relativamente a instalações similares existentes, a uma distância mínima de 1 km, exceto quando se tratar da duplicação de uma instalação existente;
- iv) Devem garantir, em relação à via pública, um separador ajardinado com o mínimo de 4 m de largura;
- v) O projeto de execução deve incluir tanque recetor de óleos das zonas impermeabilizadas e de lavagem e observar a legislação ambiental.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas de produção

Artigo 15.º

Identificação

Os Espaços Agrícolas de Produção correspondem às áreas do Solo Rural com maiores potencialidades para o desenvolvimento da atividade agrícola, de caráter empresarial ou de autoconsumo, que têm por fim a produção de bens de origem vegetal, lenhosa ou não lenhosa, ou animal utilizáveis como matérias-primas de diversas indústrias ou que chegam ao consumidor sem qualquer transformação nos quais se incluem as

áreas que integram a Carta da Reserva Agrícola Nacional relativa ao Município de Anadia.

Artigo 16.º

Ocupações e utilizações interditas

Nos espaços coincidentes com as áreas que integram a Carta da Reserva Agrícola Nacional relativa ao Município de Anadia, são interditas as ações previstas no respetivo regime jurídico em vigor.

Artigo 17.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nos Espaços Agrícolas de Produção são permitidas ocupações e utilizações dominantes e complementares.

2 — Como ocupações e utilizações dominantes, entendem-se todas as atividades e ocupações diretamente relacionadas com as práticas agrícolas, desde que observem as aptidões dos solos e estejam de acordo com o Código de Boas Práticas Agrícolas.

3 — Como ocupações e utilizações complementares, entendem-se as seguintes atividades:

a) A atividade florestal, nas condições a seguir indicadas:

i) Nos prédios que se situem em manchas arborizadas com área superior a 0,50 ha e largura superior a 20 m, deverão ser adotadas as espécies florestais e respetivos modelos de silvicultura previstos no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, para as respetivas Sub-Regiões Homogêneas;

ii) As referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do Artigo 13.º do presente Regulamento.

b) As referidas nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do Artigo 13.º do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Espaços florestais

Artigo 18.º

Identificação

1 — Os Espaços Florestais, correspondem às áreas do Solo Rural ocupadas por arvoredos florestais de qualquer porte com uso silvo-pastoril ou os incultos de longa duração, onde se incluem os espaços florestais arborizados e os espaços florestais não arborizados.

2 — Os Espaços Florestais são de dois tipos:

a) Espaços Florestais de Conservação — são constituídos pelas faixas de proteção dos rios e cursos de água e ainda pelas áreas com riscos de erosão, conforme delimitação constante da Carta da Reserva Ecológica Nacional relativa ao Município de Anadia. Os Espaços Florestais de Conservação desempenham ainda funções de proteção;

b) Espaços Florestais de Produção — são constituídos pelas restantes áreas com aptidão florestal.

Artigo 19.º

Ocupações e utilizações interditas

São interditas as práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal, do relevo natural, da paisagem e do solo, desde que não integradas nas ocupações e utilizações previstas no presente Regulamento.

Artigo 20.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nos Espaços Florestais são permitidas ocupações e utilizações dominantes e complementares.

2 — Como ocupações e utilizações dominantes, entendem-se todas as atividades e ocupações relacionadas com rentabilização dos sistemas florestais e pratenses extensivos, desde que de forma sustentável e segundo as Boas Práticas Florestais, a silvo-pastorícia, a caça, a colheita de produtos naturais, a apicultura e a pesca nas águas interiores.

3 — As espécies florestais e os respetivos modelos de silvicultura são os indicados no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, para as respetivas Sub-Regiões Homogéneas.

4 — A atividade florestal deverá ser realizada nas condições a seguir indicadas:

a) Nos Espaços Florestais de Conservação, devem ser adotadas práticas que contribuam para garantir a conservação do solo e a manutenção ou o aumento das taxas de retenção e infiltração hídricas;

b) As referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do Artigo 13.º do presente Regulamento.

5 — Como ocupações e utilizações complementares, entendem-se as atividades referidas nos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 do Artigo 13.º do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Espaços afetos à exploração de recursos geológicos

Artigo 21.º

Identificação

1 — Os Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos, abrangem as zonas de extração e as necessárias à atividade incluindo atividades afins, nomeadamente os anexos mineiros e outras ocupações conexas com a transformação, bem como áreas complementares funcionalmente destinadas ao conhecimento, conservação e valorização dos recursos geológicos.

2 — Os Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos classificam-se nas seguintes subcategorias:

a) Áreas de Exploração Consolidada — correspondem a espaços onde ocorre uma atividade produtiva significativa de depósitos minerais e ou de massas minerais, que correspondem a áreas concessionadas, licenciadas ou em vias de licenciamento, bem como àquelas onde atualmente predomina a exploração intensiva e outras onde, não ocorrendo a exploração, se pretende licenciar face à intenção de ampliação das existentes e face ao reconhecido interesse em termos da existência do recurso geológico e da sua importância no contexto da economia regional;

b) Áreas de Exploração Complementar — correspondem a espaços contíguos ou não às Áreas de Exploração Consolidada e sobre as quais o conhecimento geológico existente confirma a existência do recurso explorável economicamente;

c) Áreas de Exploração Potencial — correspondem a espaços em que o conhecimento geológico permite inferir a existência do recurso mas em que a sua afetação como Áreas de Exploração Complementar ou mesmo Áreas de Exploração Consolidada carece de estudos adicionais;

d) Áreas Abandonadas — correspondem a espaços em que o explorador assim o declare à entidade licenciadora, ou quando a sua exploração se encontre interrompida por mais de seis meses consecutivos sem motivo justificado, ou quando a justificação apresentada não for reconhecida pela entidade licenciadora.

Artigo 22.º

Ocupações e utilizações interditas

Nos Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos não são autorizadas as ocupações e utilizações consideradas interditas noutras categorias e subcategorias do solo rural que com estas áreas coincidem.

Artigo 23.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nos Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos são permitidas ocupações e utilizações dominantes e complementares.

2 — Como ocupações e utilizações dominantes, entendem-se todas as atividades e ocupações diretamente relacionadas com as funções de conhecimento, conservação e valorização dos recursos geológicos, nomeadamente a construção de edifícios e instalações destinadas a apoiar a exploração desses recursos.

a) Os termos da exploração de recursos geológicos regem-se pela legislação em vigor aplicável;

b) Nas Áreas Abandonadas deverão ser privilegiadas ações que garantam as condições de segurança adequadas e que contribuam para a sua recuperação ambiental e para a sua requalificação tendo em conta os usos dominantes respeitantes a outras categorias e subcategorias do solo rural que com estas áreas coincidem.

3 — Como ocupações e utilizações complementares, entendem-se as ocupações e utilizações dominantes respeitantes a outras categorias e subcategorias do solo rural que com estas áreas coincidem.

Artigo 24.º

Medidas de salvaguarda ambiental

1 — Os Planos Ambientais e de Recuperação Paisagística, previstos na legislação em vigor, serão implementados por fases, de acordo com os respetivos planos de pedra, à medida que sejam abandonadas as áreas já exploradas.

2 — Os planos referidos no número anterior incluem obrigatoriamente uma definição espacial clara das medidas imediatas de integração.

3 — Face à presença de zonas sensíveis do ponto de vista dos recursos hídricos, nomeadamente áreas de máxima infiltração e cabeceiras de linhas de água, os Planos de Pedreira têm que salvaguardar o mais possível os processos naturais, observando as seguintes condições:

a) Otimização das situações de drenagem natural e minimização das áreas impermeabilizadas;

b) Proteção prioritária a situações de potenciais contaminações das águas superficiais e subterrâneas, respeitando as zonas de defesa estipuladas na legislação em vigor;

c) Reposição progressiva da situação de relevo anterior à exploração, salvo especificações dos Planos Ambientais e de Recuperação Paisagística aprovados pelas entidades competentes.

4 — O Explorador fica obrigado a manter em bom estado as vias de acesso à pedra durante a sua utilização e a anular os efeitos negativos resultantes da sua sobreutilização em resultado da respetiva exploração, nomeadamente executando à sua custa a pavimentação e outros trabalhos de manutenção, sempre que se verifique uma situação de degradação causada por essa sobreutilização.

5 — Com o objetivo de garantir um eficaz controlo das condições ambientais, deverá ficar garantida, sempre que possível, a implantação de cortinas arbóreas, com o mínimo de 10 m de largura, nos limites das explorações que não sejam contíguos a outras explorações.

SECÇÃO V

Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações

Artigo 25.º

Identificação

1 — Os Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações, correspondem a áreas de dimensão relevante, compatíveis com o estatuto de Solo Rural que justificam a constituição de uma categoria ou subcategoria de solo com um regime de uso próprio.

2 — Os Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações, são de dois tipos:

a) Tipo I — correspondem a áreas ocupadas por equipamentos de utilização coletiva;

b) Tipo II — correspondem a áreas ocupadas por infraestruturas de interesse público.

Artigo 26.º

Ocupações e utilizações interditas

Sem prejuízo dos condicionamentos específicos dos regimes jurídicos da Reserva Ecológica Nacional e ou da Reserva Agrícola Nacional, nestes espaços são interditas todas as ações e ocupações que não digam respeito à instalação de equipamentos de utilização coletiva e de infraestruturas de interesse público.

Artigo 27.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nos Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações do Tipo I, a construção de novos edifícios, as obras de

ampliação e a alteração de uso de edifícios existentes, são permitidas desde que destinadas a equipamentos de utilização coletiva.

2 — Nos Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações do Tipo II, a construção de novos edifícios, as obras de ampliação, e a alteração de uso de edifícios existentes, são permitidas desde que destinadas a infraestruturas de interesse público.

3 — No caso de ocorrer a desativação ou a deslocalização total das ocupações existentes nos espaços referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, estas áreas ficam sujeitas às regras da ocupação, da utilização e da edificabilidade respeitantes às categorias e subcategorias de espaço do Solo Rural que com estes confrontam na maior extensão.

Artigo 28.º

Regime de edificabilidade

1 — Na construção de novos edifícios e ampliações admitidas nos termos do artigo anterior, terão que ser observadas, dentro dos limites do prédio, as regras de implantação definidas no PMDFCI ou, se estas não existirem, a distância prevista no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, ou noutra legislação que o venha a substituir.

2 — A distância referida no número anterior poderá não ser cumprida nas seguintes situações:

a) Quando os limites cadastrais confinarem com a Rede Viária Florestal Fundamental e com áreas que integram a Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustíveis, previstas no PMDFCI;

b) Nas ampliações que não determinem o aumento da área de implantação existente.

SECÇÃO VI

Espaços afetos a atividades industriais

Artigo 29.º

Identificação

Os Espaços Afetos a Atividades Industriais destinam-se predominantemente à localização de instalações pecuárias.

Artigo 30.º

Ocupações e utilizações permitidas

Nos Espaços Afetos a Atividades Industriais são permitidas obras de ampliação e a construção de novos edifícios destinados às seguintes utilizações:

a) Instalações pecuárias;

b) Habitação unifamiliar do titular de instalação pecuária localizada nesta categoria de espaço.

Artigo 31.º

Regime de edificabilidade

1 — Na construção de novos edifícios e ampliações admitidas nos termos do artigo anterior, terão que ser observadas, dentro dos limites do prédio, as regras de implantação definidas no PMDFCI ou, se estas não existirem, a distância prevista no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, ou noutra legislação que o venha a substituir.

2 — A distância referida no número anterior poderá não ser cumprida nas seguintes situações:

a) Quando os limites cadastrais confinarem com a Rede Viária Florestal Fundamental e com áreas que integram a Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustíveis, previstas no PMDFCI;

b) Nas ampliações que não determinem o aumento da área de implantação existente.

CAPÍTULO V

Solo urbano

Artigo 32.º

Identificação das categorias e subcategorias de espaço

O Solo Urbano é constituído pelas seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Solo Urbanizado:

i) Espaços Verdes;

ii) Espaços de Uso Especial, que podem ser do Tipo I, II e III;

iii) Espaços Centrais, de alta, média e baixa densidades;

iv) Espaços Residenciais, que podem ser do Tipo A, de média e baixa densidades e do Tipo B, de alta, média e baixa densidades;

v) Espaços de Atividades Económicas;

b) Solo Urbanizável:

i) Espaços Residenciais, que podem ser do Tipo A, de média e baixa densidades e do Tipo B, de alta, média e baixa densidades;

ii) Espaços de Atividades Económicas.

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 33.º

Ocupações e utilizações interditas

Sem prejuízo dos regimes jurídicos das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, no Solo Urbano são interditas as seguintes ocupações e utilizações:

a) A (re)arborização com choupos e eucaliptos;

b) A exploração de recursos geológicos, à exceção dos recursos hidrominerais e águas de nascente.

Artigo 34.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento para cada categoria e subcategoria do Solo Urbano, são permitidas obras de demolição, conservação, reconstrução, alteração, ampliação e a alteração de uso de edifícios existentes devidamente licenciados ou autorizados à data de entrada em vigor do presente Plano, bem como a construção de novos edifícios destinados às seguintes utilizações:

a) Habitação;

b) Comércio;

c) Restauração ou de bebidas;

d) Serviços;

e) Indústria e ou armazéns;

f) Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local;

g) Outras atividades económicas;

h) Equipamentos de utilização coletiva;

i) Usos complementares necessários à utilização do edifício principal, que ocorrem normalmente em edifícios anexos;

j) Instalações pecuárias que se enquadrem no Regime Especial de Localização, previsto no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (REAP), ou outra legislação que o venha a substituir;

k) Alojamentos destinados a animais de companhia e instalações destinadas à detenção caseira de espécies pecuárias que não excedam os limites estabelecidos no Anexo II, do diploma referido na alínea anterior.

2 — Para além das utilizações previstas no número anterior e sem prejuízo do disposto no presente Regulamento para cada categoria e subcategoria do Solo Urbano, são ainda permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Espaços verdes de utilização coletiva;

b) Instalações especiais;

c) Infraestruturas viárias, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica, de energias renováveis e outras equivalentes, incluindo a edificação necessária ao funcionamento das mesmas.

Artigo 35.º

Densidade de utilização

Em função do nível hierárquico que os aglomerados possuem na rede urbana, o PDM estabelece para as diferentes categorias e subcategorias do Solo Urbano, densidades de utilização distintas, as quais ocorrem nas seguintes localizações:

a) Baixa — Todos os aglomerados;

b) Média — Anadia, Curia, Malaposta, Sangalhos, Moita e Mogofores;

c) Alta — Anadia, Curia, Malaposta e Sangalhos.

SECCÃO II

Solo urbanizado

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais

Artigo 36.º

Identificação

Os Espaços Centrais correspondem a áreas que se destinam a desempenhar funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração de atividades terciárias e funções residenciais e que se caracterizam por possuírem uma malha ou estrutura urbanas já definidas, onde existem as infraestruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade com uma elevada densidade de ocupação, correspondendo em regra às zonas urbanas consolidadas.

Artigo 37.º

Ocupações e utilizações interditas

1 — Nos Espaços Centrais não é permitida a construção de novos edifícios e a alteração de uso de edifícios existentes, destinadas às seguintes utilizações:

- a) Estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2;

- b) Estabelecimentos de restauração e estabelecimentos de bebidas, que disponham de salas ou espaços destinados a dança;
 c) Estabelecimentos com área de venda superior a 2000 m², destinados a comércio por grosso, a comércio por grosso em livre serviço e a comércio a retalho;
 d) Oficinas de reparação e manutenção de veículos automóveis e ou motociclos;
 e) Edifícios e instalações destinadas ao desenvolvimento de operações de gestão de resíduos;
 f) Postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço.

2 — Nos Espaços Centrais não são permitidas obras de ampliação de edifícios existentes relacionados com as atividades a seguir indicadas:

- a) As utilizações referidas nas alíneas b), c), d), e) e f) do número anterior;
 b) Estabelecimentos industriais referidos na alínea a) do número anterior, exceto se as obras se destinarem à melhoria das condições de trabalho, higiene, segurança, ambientais e à instalação de equipamento para otimização da capacidade produtiva de acordo com as condições indicadas no n.º 2 do Artigo 38.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a construção de novos edifícios, as obras, de ampliação, bem como a alteração de uso de edifícios existentes, quando permitidas, ficam sujeitas aos parâmetros e disposições constantes no Quadro 2.

QUADRO 2

Parâmetros de edificabilidade nos Espaços Centrais

Densidade	Frente mínima do prédio (1)	Número de pisos máximo acima da cota de soleira (2)	Recuo/Afastamentos laterais mínimos
Baixa	A existente	2 pisos (5)	O dominante (3)/(4).
Média		3 pisos	
Alta.		4 pisos	

(1) Confinante com via pública infraestruturada;

(2) No máximo, é permitida a construção de 2 pisos abaixo da cota de soleira;

(3) Da frente edificada do lado da via pública infraestruturada onde se integra a edificação, no troço da via compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;

(4) De acordo com o RMUEMA e sem prejuízo do cumprimento das normas de segurança contra incêndios em edifícios.

(5) Admite-se 3 pisos acima da cota de soleira nas intervenções de reabilitação urbana, desde que se garanta o correto enquadramento urbanístico da intervenção no conjunto edificado envolvente.

2 — A construção de novos edifícios, as obras de ampliação bem como a alteração de uso de edifícios existentes, destinados a estabelecimentos industriais que não se encontrem incluídos nos tipos 1 e 2 e cujas atividades não podem ser desenvolvidas em fração autónoma, só serão permitidas desde que verificadas as seguintes condições:

- a) A utilização requerida deverá abranger a totalidade da edificação;
 b) A área de ampliação máxima permitida, poderá ser autorizada de uma só vez ou por fases, sendo o índice máximo de ocupação do solo de 80 %, considerando-se para efeito do cálculo apenas a área localizada em perímetro urbano;
 c) Frente mínima do prédio — a existente.

3 — As instalações destinadas à detenção caseira de espécies pecuárias que não excedam os limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (REAP), ou outra legislação que o venha a substituir, só são permitidas nos Espaços Centrais de Baixa Densidade de Utilização, não podem possuir mais do que um piso acima da cota de soleira e mais do que 40m² de área de implantação.

4 — As instalações destinadas ao alojamento de animais de companhia só são permitidas nos Espaços Centrais de Baixa Densidade de Utilização e ficam sujeitas aos seguintes limites máximos: 4 animais, um piso acima da cota de soleira e 20m² de área de implantação.

SUBSECÇÃO II

Espaços residenciais

Artigo 39.º

Identificação

1 — Os Espaços Residenciais correspondem a áreas que se destinam preferencialmente a funções habitacionais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — Os Espaços Residenciais são de dois tipos:

- a) Tipo A — Áreas de baixa densidade de ocupação, onde a tipologia edificatória dominante é a construção isolada, sendo admissível como tipologia complementar a construção geminada, de acordo com as condições previstas no Artigo 41.º do presente Regulamento;
 b) Tipo B — Áreas de alta densidade de ocupação, onde as tipologias edificatórias dominantes são construções geminadas e em banda contínua, sendo a construção isolada admissível como tipologia complementar, de acordo com as condições previstas no Artigo 41.º do presente Regulamento.

Artigo 40.º

Ocupações e utilizações interditas

1 — Nos Espaços Residenciais não é permitida a construção de novos edifícios e a alteração de uso de edifícios existentes, destinadas às seguintes utilizações:

- a) Estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2;
 b) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas, que disponham de salas ou espaços destinados a dança, em Espaços Residenciais do Tipo B;
 c) Estabelecimentos com área de venda superior a 2000 m², destinados a comércio por grosso, a comércio por grosso em livre serviço e a comércio a retalho;
 d) Edifícios e instalações destinadas ao desenvolvimento de operações de gestão de resíduos;
 e) Postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço.

2 — Nos Espaços Residenciais não são permitidas obras de ampliação de edifícios existentes relacionados com as atividades a seguir indicadas:

- a) As utilizações referidas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior;

b) Estabelecimentos industriais referidos na alínea a) do número anterior, exceto se as obras se destinarem à melhoria das condições de trabalho, higiene, segurança, ambientais e à instalação de equipamento para otimização da capacidade produtiva de acordo com as condições indicadas no n.º 2 do Artigo 41.º do presente Regulamento.

Artigo 41.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a construção de novos edifícios e as obras de ampliação, quando permitidas, ficam sujeitas aos parâmetros e disposições constantes no Quadro 3.

QUADRO 3

Parâmetros de edificabilidade nos Espaços Residenciais

Subcategorias	Densidade de utilização	Frete mínima do prédio (1) (9)	Número de pisos máximo acima da cota de soleira (2)	Recuo/Afastamentos laterais (7) (8)
Tipo A	Baixa	20 m (4)	2 pisos	O dominante (3) \geq 4 m ou 0 m (5).
	Média	30 m (4)	3 pisos	
Tipo B	Baixa	7m	2 pisos	O dominante (3) \geq 3 m ou 0 m (6).
	Média		3 pisos	
	Alta		4 pisos	

- (1) Confinante com via pública infraestruturada localizada na respetiva subcategoria de espaço;
 (2) No máximo, é permitida a construção de 2 pisos abaixo da cota de soleira;
 (3) Da frente edificada do lado da via pública infraestruturada onde se integra a edificação, no troço da via compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;
 (4) Excepcionalmente, admite-se a edificabilidade em prédio com frente igual ou superior a 15 m, quando confine com um ou mais terrenos construídos, cujas edificações principais se encontrem encostadas aos limites cadastrais e seja adotado pelo menos um afastamento lateral de 0 m relativamente a esses limites;
 (5) No caso da edificação principal do prédio adjacente se encontrar encostada ao limite cadastral;
 (6) De acordo com o RMUEMA e sem prejuízo do cumprimento das normas de segurança contra incêndios em edifícios;
 (7) No caso dos equipamentos educativos, o afastamento lateral mínimo é de 6 m, igualmente aplicável às novas edificações em terrenos confinantes;
 (8) Aferidos na parte do prédio localizada na respetiva subcategoria de espaço;
 (9) Não aplicável nas obras de ampliação;

2 — A construção de novos edifícios, as obras de ampliação e a alteração de uso de edifícios existentes, destinados a estabelecimentos industriais que não se encontrem incluídos nos tipos 1 e 2 e cujas atividades não podem ser desenvolvidas em fração autónoma, bem como oficinas de reparação e manutenção de veículos automóveis e ou motociclos só são permitidas nos tipos de espaço e de acordo com os condicionamentos a seguir indicados:

a) A utilização requerida deverá abranger a totalidade da edificação;
 b) A área de ampliação máxima permitida, poderá ser autorizada de uma só vez ou por fases, sendo o índice máximo de ocupação do solo, considerando para efeito do cálculo apenas a área do prédio localizada na respetiva subcategoria de espaço:

- i) Espaços Residenciais do tipo A — 60 %;
 ii) Espaços Residenciais do tipo B — 80 %.

c) Frente mínima do prédio, aferida nas respetivas subcategorias de espaço:

- i) Espaços Residenciais do tipo A — 30 m;
 ii) Espaços Residenciais do tipo B — a existente.

d) Recuo, afastamentos laterais e de tardoiz mínimos, aferidos na parte do prédio localizada nas respetivas subcategorias de espaço:

- i) Espaços Residenciais do tipo A — 7 m, 4 m e 5 m, respetivamente;
 ii) Espaços Residenciais do tipo B — 7 m, 0 m e 5 m, respetivamente;

3 — As instalações destinadas à detenção caseira de espécies pecuárias que não excedam os limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (REAP), ou outra legislação que o venha a substituir, só é permitida nos Espaços Residenciais dos Tipos A e B de Baixa Densidade de Utilização, não podem possuir mais do que um piso acima da cota de soleira e mais do que 40 m² de área de implantação.

4 — As instalações destinadas ao alojamento de animais de companhia só são permitidas nos Espaços Residenciais dos Tipos A e B, de Baixa Densidade de Utilização e ficam sujeitas aos seguintes limites máximos: 6 animais, um piso acima da cota de soleira e 30m² de área de implantação.

SUBSECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 42.º

Identificação

Os Espaços de Atividades Económicas correspondem a áreas, de dimensão relevante, que se destinam preferencialmente ao acolhimento

de atividades empresariais com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano.

Artigo 43.º

Ocupações e utilizações interditas

1 — Nos Espaços de Atividades Económicas não é permitida a construção de novos edifícios, bem como a alteração de uso de edifícios existentes, destinadas às seguintes utilizações:

- a) Habitação;
 b) Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.

2 — A interdição de construção a que se refere o número anterior, não é aplicável no caso de se tratar de edifícios destinados a uso complementar da edificação principal existente, designadamente, edifícios anexos.

Artigo 44.º

Regime de edificabilidade

A construção de novos edifícios e as obras de ampliação não destinadas às utilizações referidas no artigo anterior, ficam sujeitas aos seguintes parâmetros e disposições:

a) As áreas não impermeabilizadas, devem corresponder a espaços verdes preferencialmente arborizados;
 b) Não podem agravar, face à situação existente, as condições de trânsito e de estacionamento, nem provocar movimentos de carga e descarga na via pública em regime permanente;

c) No caso de ser viável, o efluente industrial terá de ser tratado em ETAR própria, antes do seu lançamento devidamente autorizado na rede pública ou nas linhas de drenagem natural, ou em alternativa ser devidamente armazenado até destino final adequado e autorizado, nomeadamente através da entrega a operador de gestão de resíduos licenciado;

d) O índice máximo de ocupação do solo, é de 60 %, considerando-se para efeito do cálculo apenas a área do prédio localizada na presente subcategoria de espaço;

e) O número de pisos máximo acima da cota de soleira é de dois, sendo no máximo permitida a construção de dois pisos abaixo desta cota;

f) Frente mínima do prédio de 15 m, aferida na presente subcategoria de espaço e confinante com a via infraestruturada;

g) Recuo mínimo relativo à via pública infraestruturada, o dominante ou 20 m, na ausência de frente edificada que permita determinar o recuo;

h) Afastamentos laterais e de tardoiz mínimos de 5 m e 8 m, respetivamente, aferidos na parte do prédio localizada na presente subcategoria de espaço;

i) O valor previsto na alínea g) do presente artigo, relativo ao recuo mínimo, poderá ser inferior, no caso de edifícios independentes e isolados, destinados a utilizações complementares tais como escritórios, salas de exposição e lojas, portarias, refeitórios e instalações de apoio ao pessoal de vigilância, com o máximo de dois pisos acima da cota de soleira e um piso abaixo, devendo as áreas de implantação propostas, relativas a novas construções ou ampliações, observar as seguintes condições:

i) Sem prejuízo do cumprimento do índice máximo de ocupação do solo previsto na alínea d) do presente artigo, não exceder 25 % da área frontal do prédio com a profundidade definida pelo menor dos seguintes valores: o recuo da construção principal existente ou 20 m;

ii) Garantir a distância mínima de 5 m relativamente a edifícios propostos, existentes e aos limites laterais do prédio;

iii) Não exceder a área de implantação de 300m² por edifício ou por área a ampliar, incluindo neste caso, a área preexistente;

j) Na construção de novos edifícios e nas obras de ampliação, em prédios com frente inferior a 20 m, sem prejuízo das distâncias mínimas previstas nas alíneas g) e h) do presente artigo e do cumprimento das normas de segurança contra incêndios em edifícios, é permitido o encosto a um dos limites laterais;

k) Nos prédios localizados em gaveto, o afastamento de tardoz mínimo previsto na alínea h) aplica-se apenas nos segmentos de reta dos limites cadastrais que não intercetem com a frente do mesmo;

l) É permitida a implantação de postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço, nos termos da legislação em vigor aplicável e do cumprimento das condições referidas nas subalíneas ii), iii), iv) e v), da alínea e) do n.º 2 do Artigo 14.º do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO IV

Espaços verdes

Artigo 45.º

Identificação

Os Espaços Verdes correspondem a áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre, de recreio, lazer, desporto e cultura, coincidindo no todo ou em parte com a estrutura ecológica municipal.

Artigo 46.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nos Espaços Verdes deverá ser preservada a vegetação autóctone e ripícola, sendo permitidas construções cuja finalidade se integre em programas de zonas de recreio e lazer, nomeadamente:

a) Quiosques e esplanadas desde que sejam realizados em construção ligeira do tipo amovível, preferencialmente em madeira, devendo as mobilizações dos terrenos serem reduzidas ao mínimo indispensável;

b) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas em construção amovível ligeira, preferencialmente executada em madeira e desde que não excedam os seguintes limites:

- i) Um piso acima da cota de soleira;
- ii) Área de implantação de 150 m²;

c) Equipamentos de lazer ao ar livre, em materiais compatíveis e permeáveis ou semipermeáveis;

d) Espaços de jogo e recreio, nomeadamente parques infantis;

e) Elementos escultóricos;

f) Elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes e repuxos;

g) Muros e percursos;

h) Circuitos de manutenção;

i) Coretos;

j) Apoios sanitários;

k) Mobiliário urbano diverso.

2 — É permitida a ampliação de edifícios existentes, que não se enquadrem no estabelecido no número anterior, até 20 % da área de implantação existente, podendo ser autorizada de uma só vez ou por fases.

3 — É permitida a utilização agrícola ou florestal.

SUBSECÇÃO V

Espaços de uso especial

Artigo 47.º

Identificação

1 — Os Espaços de Uso Especial correspondem a áreas, de dimensão relevante, destinadas a outros usos específicos.

2 — Os Espaços de Uso Especial são de três tipos:

a) Tipo I — correspondem a áreas ocupadas com equipamentos de utilização coletiva;

b) Tipo II — correspondem a áreas ocupadas com empreendimentos turísticos;

c) Tipo III — correspondem a áreas ocupadas com infraestruturas de interesse público.

Artigo 48.º

Ocupações e utilizações permitidas

a) Espaços de Uso Especial do Tipo I — A construção de novos edifícios, as obras de ampliação, bem como a alteração de uso de edifícios existentes, são permitidas desde que destinadas a equipamentos de utilização coletiva de iniciativa pública ou privada, sendo permitidas como atividades complementares o comércio, serviços, restauração e ainda postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço, nos termos da legislação em vigor aplicável e de acordo com as condições referidas nas subalíneas ii), iii), iv) e v), da alínea e) do n.º 2 do Artigo 14.º do presente Regulamento;

b) Espaços de Uso Especial do Tipo II — A construção de novos edifícios, as obras, de ampliação, bem como a alteração de uso de edifícios existentes, são permitidas desde que destinadas a empreendimentos turísticos, sendo permitidas como atividades complementares, o comércio, serviços e restauração;

c) Espaços de Uso Especial do Tipo III — A construção de novos edifícios, as obras de ampliação, bem como a alteração de uso de instalações existentes, são permitidas desde que destinadas a infraestruturas de interesse público, de iniciativa pública ou privada.

Artigo 49.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as obras de construção, de ampliação, bem como a alteração de uso de edifícios existentes, quando permitidas, ficam sujeitas aos parâmetros e disposições constantes no Quadro 4.

QUADRO 4

Parâmetros de edificabilidade nos Espaços de Uso Especial

Espaços de Uso Especial	Frente mínima do prédio (1)	Número de pisos máximo acima da cota de soleira (2)	Afastamentos laterais e de tardoz, mínimos	Índice de ocupação máxima (3)
Tipo I	A existente	2 pisos	(4)	—
Tipo II		4 pisos	6 m	80 %
Tipo III		—	—	—

(1) Confinante com via pública infraestruturada;

(2) É permitida a construção de 1 piso abaixo da cota de soleira;

(3) Aferido na área do prédio localizada na respetiva subcategoria de espaço.

(4) Os afastamentos necessários para cumprimento das normas técnicas aplicáveis, designadamente, as que constam do Regulamento geral de Edificações Urbanas e do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

2 — No caso de ocorrer a desativação ou a deslocalização total das atividades existentes nos diferentes tipos de espaço, reconhecidas por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, poderão ser autorizadas outras ocupações e utilizações, desde que se enquadrem no regime de uso e de edificabilidade respeitante à categoria e subcategoria do Solo Urbano, dos espaços que com estes confrontem na maior extensão.

SECÇÃO III

Solo urbanizável

Artigo 50.º

Identificação

1 — O Solo Urbanizável abrange as áreas destinadas à expansão urbana nas quais a urbanização é precedida de programação. As intervenções nestas áreas só serão possíveis desde que sejam enquadradas em ações previstas em Planos de Pormenor e Unidades de Execução.

2 — Quando as intervenções propostas assumam a correta articulação formal e funcional com áreas contíguas urbanizadas e não comprometam o desenvolvimento futuro das áreas não urbanizadas, admite-se a ocupação no Solo Urbanizável com recurso a operações urbanísticas avulsas, desde que as parcelas de terreno sejam confinantes com arruamento infraestruturado.

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais

Artigo 51.º

Identificação

Estas áreas, destinadas à expansão urbana, correspondem a zonas contíguas do solo que se encontra dotado de infraestruturas urbanas e servido por equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, as quais, depois de serem urbanizadas, destinam-se aos mesmos fins dos Espaços Residenciais do Solo Urbanizado.

Artigo 52.º

Ocupações e utilizações interditas

Nestes espaços não serão permitidas as atividades referidas no Artigo 40.º do presente Regulamento.

Artigo 53.º

Regime de edificabilidade

As regras e condições de ocupação destes espaços, quando enquadrados por UOPG, serão as definidas nos respetivos conteúdos programáticos e, nos restantes casos aplicar-se-á o previsto no Solo Urbanizado.

SUBSECÇÃO II

Espaços de atividades económicas

Artigo 54.º

Identificação

Estas áreas, contíguas do solo que se encontra dotado de infraestruturas urbanas e servido por equipamentos de utilização coletiva, depois de serem urbanizadas, destinam-se aos mesmos fins dos Espaços de Atividades Económicas do Solo Urbanizado.

Artigo 55.º

Ocupações e utilizações interditas

Nestes espaços não serão permitidas as atividades referidas no Artigo 43.º do presente Regulamento.

Artigo 56.º

Regime de edificabilidade

As regras e condições de ocupação destes espaços, quando enquadrados por UOPG, serão as definidas nos respetivos conteúdos programáticos e, nos restantes casos aplicar-se-á o previsto no Solo Urbanizado.

SECÇÃO IV

Zonas inundáveis em solo urbano

Artigo 57.º

Identificação e regime

1 — A ocupação das Zonas Inundáveis em Solo Urbanizado obedece às seguintes condições:

- a) A cota do piso inferior das edificações tem que ser superior à cota máxima de cheia, conhecida para o local;
- b) É interdita a construção de caves e aterros.

2 — A ocupação das Zonas Inundáveis em Solo Urbanizável obedece às seguintes condições:

- a) São interditas obras de construção com exceção das que constituem complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, e desde que se destinem a melhorar a funcionalidade da construção inicial;
- b) Nas situações previstas na alínea anterior, a cota do piso inferior das edificações tem que ser superior à cota máxima de cheia, conhecida para o local;
- c) É interdita a construção de caves e aterros.

CAPÍTULO VI

Lagoas e outras massas de água superficiais

Artigo 58.º

Identificação e regime

1 — A Planta de Ordenamento, identifica como meios hídricos lânticos superficiais interiores mais relevantes, lagoas e outras massas de água, as quais podem desempenhar ainda funções de pontos de água no âmbito da defesa da floresta contra incêndios.

2 — Às Lagoas e Outras Massas de Água Superficiais, aplicam-se as condições constantes do RJREN e da Lei da Água, respetivamente.

CAPÍTULO VII

Espaços canais

SECÇÃO I

Infraestruturas viárias

Artigo 59.º

Identificação

1 — A rede de infraestruturas viárias do Município de Anadia é constituída por:

a) Rede Rodoviária Nacional, que integra as vias incluídas no Plano Rodoviário Nacional 2000, designadamente:

- i) IP1/A1 — Existente;
- ii) IP3 — Proposto;
- iii) IC2 — Proposto;
- iv) IC12 — Proposto;
- v) EN235 — Existente (entre o limite com o concelho de Oliveira do Bairro e o Nó de Anadia do futuro IC2);

b) Estradas Regionais
ER336 — Existente;

c) Estradas Nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP — Estradas de Portugal, S. A.:

- i) EN1 — Existente;
- ii) EN235 — Entre o Nó de Anadia do futuro IC2 e o antigo troço a nascente já entregue ao município.

d) Estradas Municipais, designadamente: EM235 (antiga EN235, entre o Km 33.840 e o limite de concelho com a Mealhada), EM1-9 (antiga EN1-9), EM1-10 (antiga EN1-10), EM333-1 (antiga EN333-1), EM334 (antiga EN334), EM600, EM602, EM602-1, EM603, EM603-1, EM603-2, EM603-3, EM605, EM605-3, EM606, EM608, EM608-1,

EM608-2, EM609, EM611, EM611-1, EM611-2, EM612, EM612-1, EM612-2, EM613, EM619, EM619-1, EM630 e EM630-1;

e) Caminhos Municipais, designadamente: CM1583, CM1656, CM1656-2, CM1657, CM1658, CM1659, CM1659-1, CM1660, CM1661, CM1662, CM1663, CM1664, CM1666, CM1667, CM1668, CM1669, CM1669-1, CM1670, CM1670-1, CM1671, CM1672, CM1673, CM1673-1, CM1674, CM1674-1, CM1675, CM1676, CM1677, CM1678, CM1679, CM1680, CM1681, CM1682, CM1683, CM1684, CM1685, CM1686, CM1687, CM1688, CM1689, CM1690, CM1691, CM1692, CM1693; CM1694, CM1695, CM1696, CM1697, CM1698, CM1699, CM1700.

2 — Qualquer proposta de intervenção na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP, deve ser objeto de estudo específico e de justificação pormenorizada, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP — Estradas de Portugal, S. A.

Artigo 60.º

Hierarquia funcional

1 — O PDM estabelece uma hierarquia para a rede de infraestruturas viárias do Município de Anadia, representada graficamente na Planta de Ordenamento e que é constituída pelos seguintes níveis:

a) Sistema Primário — integra as vias mais importantes da rede, tendo como funções assegurar as principais ligações ao exterior, servindo tráfegos de penetração e de travessamento e, ainda, algumas ligações internas de maior importância e extensão, formando assim a base da estrutura viária municipal, garantindo prioritariamente a função de mobilidade;

b) Sistema Secundário — as funções principais deste sistema consistem em ligar as diversas Sedes de freguesia e outros pólos geradores de tráfego, entre si e a Sede do município, bem como assegurar ligações alternativas de importância secundária ao exterior, devendo garantir, de uma forma equilibrada e variável, as funções mobilidade e acessibilidade;

c) Sistema Terciário — constituído pelas vias municipais menos importantes que desempenham, fundamentalmente, a função acessibilidade e asseguram o acesso local a pequenos aglomerados polarizados por Sedes de freguesia ou outros núcleos de maior dimensão, podendo ainda servir algumas ligações de importância local ao exterior.

2 — A hierarquia estabelecida no PDM e que se encontra graficamente representada na Planta de Ordenamento, define a importância relativa das vias no que diz respeito às funções e níveis de serviço que asseguram ao Município.

Artigo 61.º

Regime de proteção

1 — Relativamente às vias existentes e previstas constantes da Rede Rodoviária Nacional, das Estradas Regionais e das Estradas Nacionais desclassificadas, mas ainda sob a jurisdição da EP — Estradas de Portugal, S. A., as faixas de proteção *non aedificandi* a considerar são as que se encontram estabelecidas na legislação em vigor;

2 — Relativamente às restantes infraestruturas viárias existentes e previstas, as faixas de proteção *non aedificandi* a considerar são as seguintes:

a) No Solo Urbano, as faixas de proteção correspondem às larguras das plataformas das vias, acrescidas dos recuos constantes dos regimes de edificabilidade, previstos no presente Regulamento, para cada categoria e subcategoria de espaço;

b) No Solo Rural, as faixas de proteção são as que se encontram estabelecidas no Quadro 5.

QUADRO 5

Faixas de proteção *non aedificandi*

Ocupações	Sistema Primário	Sistema Secundário	Sistema Terciário (1)
Construções destinadas a uso habitacional	20m	15m	10m
Construções destinadas a outros usos	30m	25m	20m
Vedações de prédios (2)	6m	4,25m	2,5m

(1) Inclui as restantes vias que não integram qualquer dos sistemas;

(2) De acordo com as condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 3 do Artigo 13.º do presente Regulamento.

3 — As distâncias indicadas no quadro anterior são aferidas perpendicularmente ao eixo da via. Considera-se “eixo da via” o eixo da secção transversal da estrada, quando esta tem dois sentidos, ou a faixa de rodagem adjacente, quando esta tiver mais do que duas faixas de rodagem.

SECÇÃO II

Rede ferroviária

Artigo 62.º

Identificação e regime

1 — A rede ferroviária existente encontra-se representada graficamente na Planta de Ordenamento.

2 — A rede ferroviária existente fica sujeita ao regime de proteção definido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Outras infraestruturas

Artigo 63.º

Identificação

O PDM identifica como outras infraestruturas:

- a) Estações de tratamento de águas residuais — ETAR;
- b) Sistemas de abastecimento de água — SAA;
- c) Sistemas de esgoto das águas residuais domésticas — SEARD.

Artigo 64.º

Regime específico

1 — A implantação de ETAR, de SAA e de SEARD está sujeita a legislação específica.

2 — Para além da legislação específica aplicável, são definidas as seguintes áreas de proteção:

a) É proibida a construção de edifícios, bem como a instalação de coletores, fossas sépticas, sumidouros de águas negras e outros focos de poluição bacteriana, numa faixa de 60 m de largura definida a partir dos limites exteriores das instalações de captação de água para abastecimento público;

b) É proibida a construção de edifícios numa faixa de 5 m de largura, medida para cada um dos lados do eixo das condutas adutoras e distribuidoras e do eixo dos emissários;

c) No Solo Rural é interdita a plantação de árvores numa faixa de 10 m, medida para cada um dos lados do eixo das condutas adutoras e distribuidoras e do eixo dos emissários. No Solo Urbano a faixa de respeito para plantação de árvores deve ser analisada caso a caso, mediante projeto de arranjo de espaços exteriores, e não deve em qualquer caso, ser inferior a 1,5 m;

d) É proibida a construção de edifícios numa faixa de 15 m de largura, definida a partir dos limites exteriores dos reservatórios e câmaras de manobras;

e) É proibida a construção de edifícios numa faixa de 200 m de largura à volta dos limites exteriores das ETAR;

f) Os locais de instalação e acessos às ETAR devem ser delimitados por sebe viva e objeto de arranjo paisagístico adequado.

CAPÍTULO IX

Valores culturais

Artigo 65.º

Identificação

1 — Os valores culturais são constituídos pelo património edificado e arqueológico e etnográfico que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, técnico ou social.

2 — Os valores culturais, no município de Anadia, são constituídos por:

- a) Imóveis classificados de interesse público e de interesse municipal;
- b) Imóveis em vias de classificação;
- c) Património arqueológico.

3 — Os valores culturais encontram-se representados e numerados na Planta de Ordenamento e identificados no Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 66.º

Regime

1 — Para os imóveis classificados e em vias de classificação, as intervenções permitidas e as medidas de proteção são as que decorrem da legislação em vigor sobre esta matéria.

2 — Nos sítios arqueológicos, cuja localização é conhecida em resultado de estudos realizados até à data, para além do cumprimento da legislação em vigor aplicável, deve ser privilegiada a proteção, conservação e se possível, a valorização dos vestígios arqueológicos neles existentes.

CAPÍTULO X

Programação e execução do plano

Artigo 67.º

Zonamento operacional

Para efeitos de execução do PDM, o Solo Urbano é constituído por duas categorias operacionais diferenciadas quanto à existência de uma estrutura de suporte à ocupação do solo:

- a) Solo Urbanizado;
- b) Solo Urbanizável.

Artigo 68.º

Execução em Solo Urbanizado

1 — No Solo Urbanizado, a execução do PDM realiza-se, predominantemente, através do recurso a operações urbanísticas previstas no RJUE.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

- a) As áreas delimitadas na Planta de Ordenamento como UOPG;
- b) Outras situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através de Unidades de Execução, Planos de Pormenor, Planos de Urbanização ou Programas de Ação Territorial, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução integrada de conjunto.

Artigo 69.º

Execução em Solo Urbanizável

No Solo Urbanizável, a execução do PDM realiza-se, predominantemente, de acordo com o estabelecido para cada categoria de espaço e

no âmbito de UOPG, de Unidades de Execução ou de acordo com as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 50.º

SECÇÃO I

Programação

Artigo 70.º

Programação estratégica das intervenções urbanísticas

1 — A programação estratégica de execução do PDM será determinada pela Câmara Municipal, através da aprovação de programas anuais ou plurianuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbano do município.

2 — No âmbito destes programas, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização das UOPG identificadas no PDM ou de Unidades de Execução, privilegiando as seguintes intervenções:

- a) As que podem vir a contribuir de modo estratégico para o desenvolvimento do município;
- b) As que visam promover a consolidação e a qualificação do solo urbanizado;
- c) As que viabilizem a disponibilização de solo para a implementação de novos espaços destinadas a uso habitacional e à fixação de novas atividades económicas;
- d) As que viabilizem a disponibilização de solo para a implementação de espaços verdes, equipamentos e espaços de utilização coletiva necessários para suprir as carências detetadas;
- e) As que se destinam a garantir o adequado aproveitamento urbano de áreas de dimensão relevante que se encontram expectantes pela desativação dos anteriores usos.

Artigo 71.º

Programação operacional

1 — A programação operacional de execução do PDM será determinada pela Câmara Municipal, através da definição de linhas orientadoras de concretização da estratégia de planeamento urbano preconizado e de medidas e ações destinadas à sua execução, no âmbito espacial das UOPG e Unidades de Execução, nomeadamente no que respeita a:

- a) Objetivos e programas de intervenção;
- b) Parâmetros urbanísticos;
- c) Princípios orientadores do desenho urbano;
- d) Formas de execução com a definição dos instrumentos de programação operacional a utilizar ou a aplicar e programação temporal;

2 — A programação operacional pode configurar-se através do recurso dos seguintes instrumentos:

- a) Plano de Urbanização;
- b) Plano de Pormenor;
- c) Unidades de Execução.

SECÇÃO II

Parâmetros de dimensionamento

Artigo 72.º

Dotação de estacionamentos

1 — O número mínimo de lugares de estacionamento para veículos ligeiros a considerar em função do uso da edificação, abrangendo a construção de novos edifícios, as obras de ampliação e alteração de uso de edifícios existentes no Solo Urbano é o constante do Quadro 6.

QUADRO 6

Parâmetros de dimensionamento de estacionamentos em Solo Urbano

Utilizações	Unidades	Espaços Centrais	Espaços Residenciais Tipo B	Espaços Residenciais Tipo A	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Uso Especial Tipo I	Espaços de Uso Especial Tipo II
		Priv./PrivPúb./Púb.	Priv./PrivPúb./Púb.	Priv./PrivPúb./Púb.	Priv./PrivPúb./Púb.	Priv./PrivPúb./Púb.	Priv./PrivPúb./Púb.
Habitação unifamiliar	a.c. < 150m ²	1/-/1.2	1/-/1.2	1/-/1.2	-/-/-	-/-/-	-/-/-
	150m ² ≤ a.c. ≤ 300m ²	1/-/1.2	2/-/2.4	2/-/2.4	-/-/-	-/-/-	-/-/-
	a.c. > 300m ²	2/-/2.4	2/-/2.4	3/-/3.6	-/-/-	-/-/-	-/-/-

Utilizações	Unidades	Espaços Centrais	Espaços Residenciais Tipo B	Espaços Residenciais Tipo A	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Uso Especial Tipo I	Espaços de Uso Especial Tipo II
		Priv./PrivPúb./Púb.	Priv./PrivPúb./Púb.	Priv./PrivPúb./Púb.	Priv./PrivPúb./Púb.	Priv./PrivPúb./Púb.	Priv./PrivPúb./Púb.
Habitação coletiva	T0 e T1	1/-/1.2	1/-/1.2	1/-/1.2	-/-/-	-/-/-	-/-/-
	T2 e T3	1/-/1.2	1.5/-/1.8	2/-/2.4	-/-/-	-/-/-	-/-/-
	≥ T4	2/-/2.4	2/-/2.4	3/-/3.6	-/-/-	-/-/-	-/-/-
Comércio (d)							
a.c. < 1000m ²	30m ² a.c.	0.5/0.6/(a)	0.6/0.72/(a)	0.7/0.84/(a)	1/1.2/(a)	1/1.2/(a)	1/1.2/(a)
1000m ² ≤ a.c. ≤ 2500m ²	25m ² a.c.	0.5/0.6/(a)	0.6/0.72/(a)	0.7/0.84/(a)	1/1.2/(a)	1/1.2/(a)	1/1.2/(a)
a.c. > 2500m ²	15m ² a.c.	-/-/-	-/-/-	-/-/-	1/1.2/(a)	1/1.2/(a)	1/1.2/(a)
Restauração (d)	50m ² a.c.	2/2.4/(b)	3/3.6/(b)	4/4.8/(b)	4/4.8/(b)	4/4.8/(b)	4/4.8/(b)
Serviços							
a.c. ≤ 500m ²	100m ² a.c.	1.5/1.8/(a)	2/2.4/(a)	2.5/3/(a)	3/3.6/(a)	3/3.6/(a)	3/3.6/(a)
a.c. > 500m ²	100m ² a.c.	2/2.4/(a)	3/3.6/(a)	4/4.8/(a)	5/6/(a)	5/6/(a)	5/6/(a)
Indústria e ou armazéns	100m ² a.c.	0.5/0.6/(a)	0.6/0.72/(a)	0.7/0.84/(a)	1/0.5/(a)	-/-/-	-/-/-
Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local	2 quartos	0.5/0.6/(c)	0.75/0.9/(c)	1/1.2/(c)	-/-/-	-/-/-	1/1.2/(c)
Equipamentos de utilização coletiva	O equipamento	(c)/(c)/(c)	(c)/(c)/(c)	(c)/(c)/(c)	(c)/(c)/(c)	(c)/(c)/(c)	-/-/-

a. c.: Área de construção;
Priv.: Estacionamento privado a criar no prédio ou lote;
Priv.Púb.: Estacionamento privado de uso público a criar no prédio ou lote;
Púb.: Estacionamento público a criar no âmbito de operações de loteamento e construção de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, sem prejuízo de outras regras que venham a ser impostas por UOPG, em áreas a ceder gratuitamente e a integrar o domínio municipal;
(a) Devem ser criados os lugares de estacionamento de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, ou outra legislação que a venha a substituir;
(b) Devem ser criados os lugares de estacionamento de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, previstos para o Comércio, ou outra legislação que a venha a substituir;
(c) Devem ser criados os lugares de estacionamento necessários ao funcionamento previsto.
(d) O dimensionamento dos lugares de estacionamento em utilizações destinadas a comércio e a estabelecimentos de restauração e bebidas é determinado pela área de construção das zonas de acesso ao público.

2 — O número mínimo de lugares de estacionamento para veículos ligeiros a considerar em função do uso da edificação, abrangendo a construção de novos edifícios, as obras de construção, de ampliação e alteração de uso de edifícios existentes no Solo Rural é o constante do Quadro 7.

QUADRO 7

Parâmetros de dimensionamento de estacionamentos em Solo Rural

Utilizações	Unidades	Priv./Priv.Púb.
Habitação unifamiliar	a.c. < 150m ²	1/-
	150m ² ≤ a.c. ≤ 300m ²	2/-
	a.c. > 300m ²	3/-
Indústria do setor agroflorestal	100m ² a.c.	1/0.5
Apoio à atividade agroflorestal	200m ² a.c.	1/0.5
Indústrias ligadas à produção de vinhos comuns e espumantes	100m ² a.c.	1/0.5
Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local	2 quartos	1/1.2
Equipamentos de utilização coletiva	O equipamento	(a)/(a)
Estabelecimentos de restauração ou de bebidas	50m ² a.c.	4/4.8
Postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço	O posto ou a área de serviço	(a)/(a)

a. c.: Área de construção;
Priv.: Estacionamento privado a criar no prédio ou lote;
Priv.Púb.: Estacionamento privado de uso público a criar no prédio ou lote;
(a) Devem ser criados os lugares de estacionamento necessários ao funcionamento previsto.

3 — A área mínima a considerar por lugar de estacionamento destinado à habitação unifamiliar previsto nos quadros 6 e 7 é de:

- a) Estacionamento à superfície — 15 m²;
b) Estacionamento em estrutura edificada — 16,5 m².

4 — Para o cálculo das áreas destinadas a garantir o cumprimento do número de estacionamento para veículos ligeiros destinado aos usos previstos nos quadros 6 e 7, excetuando a habitação unifamiliar, deve considerar-se o seguinte:

- a) Estacionamento à superfície — 20 m²/lugar;
b) Estacionamento em estrutura edificada — 30 m²/lugar.

5 — A Câmara Municipal pode deliberar, com a devida fundamentação, a dispensa total ou parcial da dotação de estacionamento privado e privado de uso público, fixando os condicionamentos a observar nas seguintes situações:

- a) Quando manifestamente não for viável o seu cumprimento nas operações urbanísticas localizadas nas subcategorias de Espaços Centrais e Espaços Residenciais — Tipo B do Solo Urbanizado;
b) Quando se tratem de obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios existentes, das quais não resulte um acréscimo de construção

superior a 20 % da área de construção inicial ou operações materiais de alteração de utilização das edificações.

6 — Fica dispensada a cedência de áreas para estacionamento público, quando as operações de loteamento são apoiadas em arruamentos existentes, em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos, ficando, no entanto, o promotor obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

Artigo 73.º

Áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva e a arruamentos

1 — Nas operações de loteamento e construção de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, sem prejuízo de outras regras que venham a ser impostas por UOPG, devem ser cedidas gratuitamente e a integrar o domínio municipal áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva e a arruamentos de acordo com os parâmetros mínimos indicados nos Quadros 8 e 9.

QUADRO 8

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva e a arruamentos

Utilizações	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Habitação unifamiliar	22m ² /fogo	28m ² /fogo
Habitação coletiva	22m ² /120m ² a.c.	28m ² /120m ² a.c.
Comércio, serviços e restauração	22m ² /100m ² a.c.	20m ² /100m ² a.c.
Indústria e armazéns	18m ² /100m ² a.c.	8m ² /100m ² a.c.

a. c.: Área de construção.

QUADRO 9

Parâmetros de dimensionamento do perfil transversal dos arruamentos

Utilizações	Perfil tipo	Faixa de rodagem	Estacionamento	Passeios	Caldeira para árvores (1)
Habitação					
a.c.hab. > 80 % a.c.	≥ 10,2m	6,5m	2,0 m x 2 (2)	1,6 m x 2	1,0 m x 2
a.c.hab. ≤ 80 % a.c.	≥ 10,2m	7,5m	2,0 m x 2 (2)	1,6 m x 2	1,0 m x 2
Comércio, serviços e restauração	≥ 12,2m	8,0m	2,5 m x 2 (3)	1,6 m x 2	1,0 m x 2
Indústria e armazéns					
a.c.ind.arm. > 60 % a.c.	≥ 12,2m	9,0m	2,5 m x 2 (3)	1,6 m x 2	1,0 m x 2
a.c.ind.arm. ≤ 60 % a.c.	≥ 12,2m	8,5m	2,5 m x 2 (3)	1,6 m x 2	1,0 m x 2

a. c.: Área de construção;

a. c. hab.: Área de construção para habitação;

a. c. ind.arm.: Área de construção para indústria e armazéns;

(1) No caso de se optar pela inclusão no passeio de um espaço permeável destinado a caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1 m;

(2) Deverão ser garantidos o número de lugares privados de uso público previstos no Quadro n.º 6;

(3) Deverão ser garantidos o número de lugares previstos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, na sua redação atual, ou noutra legislação que a venha a substituir.

2 — Fica dispensada a cedência de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva e a arruamentos, ficando, no entanto, o promotor obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal, quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) Mais de 50 % da área de intervenção localizada em Solo Urbano, situar-se na subcategoria de Espaços Centrais;
b) A zona onde se localiza a operação urbanística encontrar-se servida por aquelas áreas;
c) As áreas propostas a ceder não possuírem dimensão e ou geometria adequadas aos fins a que se destinam.

SECÇÃO III

Crítérios perequativos

Artigo 74.º

Objetivos e âmbito de aplicação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos decorrentes da execução do PDM, entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.

2 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no PDM são aplicados nas seguintes situações:

- a) No âmbito da execução das UOPG previstas no PDM;
- b) Nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou Unidades de Execução, mesmo que não delimitadas no PDM como tal.

Artigo 75.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos previstos nas UOPG e Unidades de Execução, referidos no n.º 2 do artigo anterior, são os definidos no RJIGT, nomeadamente, o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média serão estabelecidos no cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no PDM e no âmbito de cada um dos Planos de Urbanização, ou de Pormenor em causa e ainda, nas Unidades de Execução quando estas não se encontrarem enquadradas por qualquer destes planos municipais de ordenamento do território.

Artigo 76.º

Aplicação dos mecanismos de perequação

1 — É fixado para cada um dos prédios um direito abstrato de construção, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do referido prédio.

2 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder, para integração no domínio privado do município, uma área de terreno que comporte esse excedente de capacidade construtiva.

3 — Quando a edificabilidade for inferior à média, o proprietário será compensado nos termos do disposto no RJIGT.

4 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar a compensação a que se refere o n.º 3 do presente artigo.

5 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deverá verificar-se a compensação nos termos do RJIGT.

6 — A repartição dos custos de urbanização deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no RJIGT.

SECÇÃO IV

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 77.º

Identificação

1 — As UOPG demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução.

2 — O PDM institui as seguintes UOPG, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento:

- a) UOPG 1 — Campo de Golfe;
- b) UOPG 2 — Montouro;
- c) UOPG 3 — Termas de Vale da Mó;
- d) UOPG 4 — Espaço de Atividades Económicas de Vilarinho do Bairro;
- e) UOPG 5 — Espaço de Atividades Económicas do Vale do Salgueiro;
- f) UOPG 6 — Espaço de Atividades Económicas de Amoreira da Gândara;

3 — Para a UOPG 1 deve ser elaborada uma Unidade de Execução e para as restantes UOPG devem ser elaborados Planos de Pormenor.

Artigo 78.º

Objetivos e regulamentação por UOPG

1 — O ordenamento da UOPG 1 — Campo de Golfe na Curia, sem prejuízo do disposto nos regimes jurídicos da REN e da RAN, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

- a) Promover a requalificação e a ampliação do campo existente, como infraestrutura essencial para a complementaridade da oferta turística e hoteleira do município e da região;
- b) Implementar a criação de pólos de recreio e lazer qualificados;
- c) Adoção de soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

d) Os projetos a realizar deverão salvaguardar o cumprimento de critérios de sustentabilidade através da adoção de métodos construtivos das estruturas de apoio e dos espaços não edificados que promovam a gestão eficiente dos recursos hídricos e a eficiência energética.

2 — O ordenamento da UOPG 2 — Montouro em Anadia, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

- a) Constituir uma área de ordenamento prioritário para o desenvolvimento do centro do aglomerado, visando a qualificação dos espaços a urbanizar, e a sua articulação com os espaços urbanos contíguos;
- b) Permitir a instalação de equipamentos de utilização coletiva, designadamente de índole social, cultural e educativo;
- c) Enquadrar a construção do Centro de Saúde de Anadia;
- d) Definir o desenho urbano e as respetivas regras para a sua urbanização, de modo a poderem ser instaladas outras atividades previstas para categoria e subcategoria de espaço em que esta área se insere, sendo o índice máximo de utilização a considerar de 0,45.

3 — O ordenamento da UOPG 3 — Termas de Vale da Mó em Vale da Mó, sem prejuízo do disposto nos regimes jurídicos da REN e da RAN, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

- a) Assegurar a correta utilização turística e permitir a construção de novos edifícios com os seguintes usos: empreendimentos turísticos, instalações termais, equipamentos de utilização coletiva e edifícios de apoio;
- b) Definir edifício a edifício, cércelas, usos e terapêutica, e propor novos edifícios até três pisos de altura acima da cota de soleira, sendo permitida a construção até dois pisos abaixo desta cota e desde que contribuam para a implementação da estância termal;
- c) Definir novos espaços verdes, devidamente enquadrados e articulados com as áreas residenciais e turísticas;
- d) Garantir o uso cénico do espaço verde, em termos de coberto vegetal, permitindo atividades de estadia, contemplação e recreio, percursos pedonais e soluções que não impermeabilizem o solo;
- e) O índice máximo de utilização a considerar é de 0,10.

4 — O ordenamento das UOPG 4, 5 e 6, correspondentes aos Espaços de Atividades Económicas de Vilarinho do Bairro, do Vale do Salgueiro e de Amoreira da Gândara, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

- a) Definir o desenho urbano destas áreas tendo em atenção as acessibilidades, as características da envolvente do território, as necessidades de afetação de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva e a arruamentos, com vista a permitir a fixação das atividades permitidas pelo PDM para os Espaços de Atividades Económicas;
- b) Estabelecer, para além do cumprimento dos parâmetros de edificabilidade previstos pelo PDM, para os Espaços de Atividades Económicas, as demais disposições normativas consideradas necessárias para a adequada ocupação e transformação destes espaços.
- c) Os planos de pormenor de concretização do ordenamento destas UOPG podem não seguir as disposições constantes das alíneas *d)* a *k)* do artigo 44.º, desde que, nos casos em que admitam índices máximos de ocupação do solo superiores a 60 % e/ou um número de pisos acima do solo superior a dois, estabeleçam também um índice de utilização de valor não superior a 1,2 m²/m²;
- d) O conjunto das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e o conjunto das áreas destinadas a equipamentos de utilização coletiva, previstas nos referidos planos de pormenor, podem não respeitar individualmente os parâmetros especificamente estabelecidos para cada um daqueles destinos no quadro 8 integrante do n.º 1 do artigo 73.º, desde que, globalmente consideradas, cumpram o parâmetro agregado cujo valor é a soma dos valores individuais dos parâmetros em questão, ou seja:

- i)* Para utilizações de comércio, serviços e restauração: 42 m²/100 m² a.c.
- ii)* Para utilizações de indústria e armazéns: 26 m²/100 m² a.c.

e) Os planos de pormenor podem ainda adotar, para os arruamentos neles previstos, parâmetros de dimensionamento de perfil transversal diferentes dos estabelecidos no quadro 9 integrante do n.º 1 do artigo 73.º, quando se trate do prolongamento de arruamentos existentes e cujas características geométricas não permitam estabelecer a continuidade entre perfis transversais.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e complementares

Artigo 79.º

Legalizações e regularizações

1 — No âmbito dos procedimentos de legalização previstos no RJUE, e para efeitos da verificação do cumprimento dos parâmetros urbanísticos

previstos no presente plano, consideram-se em função da data da realização da operação urbanística ilegal em questão, as seguintes situações:

a) Nas operações urbanísticas realizadas até 9 de agosto de 1994, não é aplicável o regime normativo previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/94 nem o regime normativo contido neste plano;

b) Nas operações urbanísticas realizadas após 9 de agosto de 1994 e a data anterior à entrada em vigor deste plano, deverão ser verificados um dos seguintes regimes normativos:

- i) Contido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/94;
- ii) Previsto neste plano.

2 — As operações urbanísticas que obtenham deliberação favorável ou favorável condicionada no âmbito do regime de regularização das atividades económicas previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, ou outra legislação que o venha a substituir, consideram-se conformes com a disciplina instituída pelo presente plano.

Artigo 79.º-A

Empreendimentos estratégicos

1 — Consideram-se empreendimentos de carácter estratégico, todos aqueles a que, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal em conformidade com o disposto no presente artigo, seja reconhecido interesse público estratégico pelo seu especial impacto na ocupação do território, pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho, ou pela sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental, entre outros:

- a) Apresentem carácter inovador;
- b) Sejam investimentos na área do ambiente e energias renováveis, saúde, cultura e educação, viticultura e enoturismo e indústria tecnológica;
- c) Número de postos de trabalho a criar ≥ 30 ;
- d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 1 000 000,00 € (euro).

2 — Os empreendimentos de carácter estratégico devem conter pelo menos duas das características constantes nas alíneas a) a d) do número anterior, sendo uma delas obrigatoriamente a constante da alínea c) ou da alínea d).

3 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

- a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico-formais e paisagísticos;
- b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente Plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
- c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

4 — Consideram-se incompatíveis com o presente regime, os empreendimentos destinados a comércio, serviços e indústria, na Classe de Solo Rural, quando não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos.

5 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente Plano ou de plano de pormenor.

6 — Em caso de não necessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos aos estabelecidos legalmente para os planos de pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

7 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos empreendimentos de carácter estratégico são os estabelecidos no presente regulamento para as categorias e subcategorias de espaço onde se pretende localizar os mesmos.

8 — Caso a Câmara Municipal reconheça que as configurações funcionais e físicas que daí resultem não são suscetíveis de provocar cargas funcionais incompatíveis para as infraestruturas públicas, ou de pôr em causa a imagem do território, em termos de integração urbanística e paisagística, pode, sem prejuízo dos regimes de compensações urbanísticas aplicáveis:

- a) Ser autorizada uma majoração até 70 % do maior índice de ocupação previsto para a área em causa, excetuando-se desta majoração as áreas mais sensíveis ou de suscetibilidade e risco;

b) Ser dispensado o cumprimento de outros parâmetros estabelecidos para as categorias de uso afetadas que não sejam Espaço Florestal de Conservação e que não estejam em causa áreas de suscetibilidade e risco e desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valorização do respetivo interesse estratégico.

Artigo 80.º

Revogação

São revogados os seguintes planos:

a) Plano Geral de Urbanização de Anadia, de 1958, publicado no DR, 2.ª série, n.º 142 de 23 de junho de 1992;

b) Plano de Pormenor da Expansão Sul da Curia, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/96, publicada no DR, 1.ª série-B, de 22 de abril, com as correções introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 13-E/96, publicada no DR, 1.ª série-B, de 31 de agosto.

Artigo 81.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Valores culturais

Imóveis classificados como de Interesse Público

1 — “*Paço de Óis*”, UF de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro — Decreto n.º 5/2002, de 19 de fevereiro, publicado no DR, 1.ª série-B, n.º 42.

2 — “*Pelourinho de São Lourenço do Bairro*”, freguesia de São Lourenço do Bairro — Decreto-Lei n.º 23:122, publicado no DG, 1.ª série, n.º 231, de 11 de outubro de 1933.

3 — “*Casa da Quinta do Tanque ou dos Cerveiras*”, UF de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro -Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro, publicado no DR, 1.ª série-B, n.º 226.

4 — “*Capela de Nossa Senhora das Lezírias*”, freguesia de São Lourenço do Bairro — Decreto n.º 67/97, de 31 de dezembro, publicado no DR, 1.ª série-B, n.º 301.

5 — “*Capela de Nossa Senhora das Neves*” e “*Fontanário*”, freguesia de Avelãs de Cima — Decreto n.º 5/2002, de 19 de fevereiro, publicado no DR, 1.ª série-B, n.º 42.

6 — “*Palácio da Graciosa*”, UF de Arcos e Mogofores — Decreto n.º 67/97, de 31 de dezembro, publicado no DR, 1.ª série-B, n.º 301.

7 — “*Capela de Nossa Senhora da Piedade*” (no interior da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Conceição), UF de Arcos e Mogofores — Portaria n.º 98/2014, de 12 de fevereiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 30.

8 — Conjunto constituído pelo “*Palace Hotel da Curia, Chalet Navaga ou Chalet das Rosas, Capela da Senhora do Livramento, Piscina Paraíso, garagem e jardins envolventes*”, UF de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro — Portaria n.º 615/2013 de 20 de setembro, publicada no DR, 2.ª série, n.º 182.

Imóveis classificados como de Interesse Municipal

9 — “*Casa de António Seabra*” ou “*Casa da Quinta de São João*” ou “*Casa da Quinta da Lavoura de São João*” incluindo jardim, freguesia de Sangalhos — Valor Concelhio, Decreto n.º 67/97, de 31 de dezembro, publicado no DR, 1.ª série-B, n.º 301.

Imóveis em vias de classificação

10 — “*Palácio dos Condes de Foz de Arouce*”, UF de Arcos e Mogofores — Edital n.º 280/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril.

Património Arqueológico (Sítios)

I — S. João da Azenha: Via (CNS 12794)

II — Suime: Lagareta (CNS 14385)

III — Galegos: Estação de Ar Livre (CNS 14834)

IV — Ribaformos: Estação de Ar Livre (CNS 14837)

V — Poço: Marco (CNS 14389)

VI — Grada: Marco de Cruzamento (CNS 14386)

VII — Monte Crasto: Povoado (CNS 6075)

VIII — Nossa Sr.ª dos Banhos: Termas (CNS 3960)

IX — Moita: Tesouro (CNS 1800)

X — Caminho das Sortes: Tipo Indeterminado (CNS 19413)

- XI—Sangalhos: Mancha de ocupação (CNS 19414)
 XII—Ferrarias: Mancha de ocupação (CNS 19416)
 XIII—Óis do Bairro: Tipo Indeterminado (CNS 19438)
 XIV—Ferreiros/Banda de Além: Tipo Indeterminado (CNS 19512)
 XV—Aguim: Habitat (CNS 19513)
 XVI—Agostinhas: Vestígios de Superfície (CNS 19502)
 XVII—Quinta de Canavai: Habitat (CNS 18154)
 XVIII—Brejo: Tipo Indeterminado/Vestígios de Superfície (CNS 22919)
 XIX—Costa da Eira: Habitat (CNS 24753)
 XX—Porto da Pipa: Habitat — (CNS 24757)
 XXI—Varandas: Habitat (CNS 24862)
 XXII—Paraimo: Vestígios de superfície (CNS 25506)

ANEXO II

Siglas e acrónimos

- CNS — Código Nacional de Sítio
 DG — Diário do Governo
 DR — *Diário da República*
 ETAR — Estação de Tratamento de Águas Residuais
 PARP — Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística
 PMDFCI — Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
 PROF CL — Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral
 RAN — Reserva Agrícola Nacional
 REN — Reserva Ecológica Nacional
 RJGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
 RJREN — Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional
 RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação
 RMUEMA — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Anadia
 SAA — Sistemas de Abastecimento de Água
 SEARD — Sistemas de Esgoto das Águas Residuais Domésticas
 UF — União das freguesias
 UOPG — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 48735 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_48735_0103_pl_ord_1_1.jpg
 48735 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_48735_0103_pl_ord_1_2.jpg
 48735 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_48735_0103_pl_ord_1_3.jpg
 48735 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_48735_0103_pl_ord_1_4.jpg
 48735 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_48735_0103_pl_ord_3_1.jpg
 48735 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_48735_0103_pl_ord_3_2.jpg
 48735 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_48735_0103_pl_ord_3_3.jpg
 48735 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_48735_0103_pl_ord_3_4.jpg
 48736 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_48736_0103_pl_cond_2_1.jpg
 48736 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_48736_0103_pl_cond_2_2.jpg
 48736 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_48736_0103_pl_cond_2_3.jpg
 48736 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_48736_0103_pl_cond_2_4.jpg
 612159529

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 5930/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na área funcional de Turismo, Ref.ª 1), aberto por aviso n.º 12329/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198 de 13 de outubro de 2017, foi homologada por meu despacho de 07 de dezembro de 2018.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada encontra-se afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em www.cm-arraiolos.pt.

20 de dezembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Silvia Cristina Tirapicos Pinto*.

312122381

Aviso n.º 5931/2019

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 2019/01/29, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, entre órgãos ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, acima referida e após anuência do serviço de origem, Universidade de Évora, à Assistente Técnica, Teresa Paula Saúde Castor, ficando vinculada por tempo indeterminado com contrato de trabalho em funções públicas, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, mantendo o posicionamento remuneratório anteriormente detido, 2.ª posição remuneratória, nível 7, da carreira de Assistente Técnico da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

26 de fevereiro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Silvia Cristina Tirapicos Pinto*.

312126723

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 5932/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, por meu despacho o assistente operacional Daniel Filipe Pereira Soares Gonçalves, cessou o vínculo com este município, com efeitos a 31/01/2019, em virtude de ter celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Biblioteca Nacional de Portugal, na categoria de Assistente Técnico, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a 01/02/2019.

4 de fevereiro de 2019. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

312157033

Aviso (extrato) n.º 5933/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que foi autorizada a mobilidade interna, da Técnica Superior, Margarida Alexandra Santos Silva Carmo Paz para a Câmara Municipal de Oeiras, com efeitos a 01/03/2019, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

4 de março de 2019. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

312156459

Aviso (extrato) n.º 5934/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, nos termos do artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e após anuência da entidade de origem, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria e entre órgãos, do assistente operacional João Paulo da Palma Cavaco, com efeitos a 01/01/2019.

6 de março de 2019. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

312156848

Aviso (extrato) n.º 5935/2019

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que na sequência do procedimento concursal na categoria de Assistente Operacional refº01/18, aberto por aviso publicado no D.R. n.º 47, 2.ª série de 07/03/2018; foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, nos termos do artigo 56.º e al) a do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com a trabalhadora: Anabela Mateus Rodrigues, com efeitos a 18/03/2019; com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao 1.º nível, da tabela remuneratória única.

19 de março de 2019. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

312156004

MUNICÍPIO DA BATALHA**Aviso n.º 5936/2019**

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador João Pedro Santos Massano de Matos, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, para um lugar no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Batalha, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019.

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal n.º 2019/0062/G.A.P., de quatro de fevereiro de dois mil e dezanove, foi aprovada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador João Pedro Santos Massano de Matos, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, para ocupação de um posto de trabalho na área de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, da Carreira e Categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Batalha, por se considerar que se encontram cumpridas as condições previstas no n.º 1 do artigo 99.º A da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019.

25 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

312134134

Aviso n.º 5937/2019

Consolidação definitiva da mobilidade interna do trabalhador Filipe Luís Nunes da Silva, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaca, para idêntico lugar no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Batalha, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019.

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal n.º 2019/0061/G.A.P., de quatro de fevereiro de dois mil e dezanove, foi aprovada a consolidação definitiva da mobilidade interna do trabalhador Filipe Luís Nunes da Silva, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaca, para idêntico lugar no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Batalha, por se considerar que se encontram cumpridas as condições previstas no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019.

25 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

312134426

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**Edital n.º 464/2019****Proposta de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana das Freguesias do Concelho das Caldas da Rainha ARU**

Fernando Manuel Tinta Ferreira, Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada a 11 de março de 2019, submeter a discussão pública, pelo período de 20 dias úteis, a contar da publicação de Edital no *Diário da República*, a Proposta de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana das Freguesias do Concelho das Caldas da Rainha ARU, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual, promovida nos termos previstos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Mais Torna Público, que a referida Proposta, se encontra patente para consulta no Edifício dos Produtos Regionais, Rua Capitão Filipe de Sousa, n.º 2.

Os interessados podem, querendo, dirigir por escrito, as suas sugestões ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal das Caldas da Rainha, Praça 25 de Abril ou para gtru@cm-caldas-rainha.pt.

20 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

312162914

MUNICÍPIO DE CORUCHE**Aviso n.º 5938/2019****Procedimento concursal comum para a carreira/categoria de Assistente Técnico****Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas**

1) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os candidatos excluídos, do conteúdo da ata n.º 2 do júri, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019, com retificação publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 50, de 12 de março de 2019 para um posto de trabalho identificado como GPDE-03.

2) Nos termos do disposto no artigo 34.º n.º 5 da LGTFP e do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se ainda os candidatos ao procedimento concursal acima identificado do teor da ata n.º 2 do júri.

3) A ata contendo as listas dos candidatos notificados em audiência dos interessados e dos candidatos admitidos, encontram-se afixadas no Balcão Único, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche e na página eletrónica do Município em www.cm-coruche.pt.

4) Para a pronúncia em sede de audiência deverá, obrigatoriamente, ser utilizado o formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 8 de maio, disponível na página eletrónica do Município em www.cm-coruche.pt e no Balcão Único, no Edifício dos Paços do Concelho.

18 de março de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

312150959

Aviso n.º 5939/2019**Procedimento concursal comum para a carreira/categoria de Assistente Técnico****Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas**

1) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os candidatos excluídos, do conteúdo da ata n.º 2 do júri, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019, com retificação publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 50, de 12 de março de 2019 para um posto de trabalho identificado como DAF-12-A.

2) Nos termos do disposto no artigo 34.º n.º 5 da LGTFP e do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se ainda os candidatos ao procedimento concursal acima identificado do teor da ata n.º 2 do júri.

3) A ata contendo as listas dos candidatos notificados em audiência dos interessados e dos candidatos admitidos, encontram-se afixadas no Balcão Único, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche e na página eletrónica do Município em www.cm-coruche.pt.

4) Para a pronúncia em sede de audiência deverá, obrigatoriamente, ser utilizado o formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 8 de maio, disponível na página eletrónica do Município em www.cm-coruche.pt e no Balcão Único, no Edifício dos Paços do Concelho.

18 de março de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

312150942

Aviso n.º 5940/2019

Abertura de procedimento concursal para a categoria de técnico superior

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 27 de fevereiro de 2019 do Presidente da Câmara e por deliberação de Câmara de 06 de março de 2019, se encontra aberto o procedimento concursal comum, com vista ao estabelecimento de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para ocupação de um posto de trabalho, aprovado no Mapa de Pessoal para o ano de 2019, na carreira/categoria de Técnico Superior, com o código GPDE-02.

1 — Funções a desempenhar: “Execução do Projeto PROVERE”.

2 — Local de trabalho: Área do Município de Coruche.

3 — Posição remuneratória de referência: De acordo com a tabela remuneratória correspondente aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo em conta o determinado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e todas as normas legais e regulamentares em vigor sobre a presente matéria. — 2.ª posição, nível 15, 1201,48€.

4 — Requisitos de admissão:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Detentor de vínculo público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público;

g) Os candidatos deverão ser detentores das seguintes habilitações literárias: “Licenciatura em Engenharia Florestal ou análoga”.

h) Os candidatos enquadráveis no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, devem apresentar os elementos constantes do artigo 6.º do referido diploma.

i) Os candidatos enquadráveis nas condições da Lei n.º 76/2018, deverão fazer demonstração documental dessa qualidade.

Não serão admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho que se publicita e que exerçam funções no Município de Coruche.

Em conformidade com as preferências legais, apenas serão celebrados contratos com candidatos sem vínculo jurídico de emprego público caso não existam candidatos aprovados com vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado ou determinado/determinável.

5 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Forma de apresentação das candidaturas: Mediante requerimento cujo modelo é de utilização obrigatória, e que se encontra disponível na Câmara Municipal de Coruche, ou na página eletrónica www.cm-coruche.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Coruche, o qual deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Praça da Liberdade, 2100 — 121 Coruche.

Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados sob pena de exclusão da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* com todos os elementos necessários para a avaliação curricular;

c) Documento comprovativo de vínculo público, no caso de existir esse vínculo.

Deverão ainda ser apresentados os documentos comprovativos das habilitações profissionais e da formação frequentada.

Os candidatos que exercem funções nesta Autarquia, estão dispensados da apresentação do documento indicado na alínea c).

7 — Método de seleção: Avaliação Curricular — 100 %:

Na Avaliação Curricular serão considerados os elementos previstos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sendo cada um dos elementos ponderados a 25 %.

8 — Classificação final:

A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 100 \%)$$

em que:

CF = Classificação final

AC = Avaliação Curricular

9 — Constituição do júri:

Presidente: — Susana Gaspar Ribeiro da Cruz — Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico;

Vogais Efetivos:

1.º Angélica Cristina Martins António — Técnico Superior, a qual substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa — Chefe da Divisão Administrativa e de Desenvolvimento Social.

Vogais Suplentes:

1.º Mariete Ramos Cardoso — Técnico Superior;

2.º Maria do Carmo Gião Alves — Técnico Superior.

10 — As notificações aos candidatos podem seguir qualquer uma das formas legalmente previstas.

As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

A lista de ordenação final será publicada na página eletrónica da Câmara Municipal em www.cm-coruche.pt.

11 — Os presentes procedimentos regem-se pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e legislação complementar.

O procedimento tem como fundamentação legal o disposto no artigo 57.º n.º 1 da LGTFP.

12 — Serão cumpridas as normas legais no que respeita aos critérios de preferência legalmente previsto.

13 — Será dado cumprimento ao disposto no artigo 24.º e 26.º da Lei n.º 76/2018, nos casos em que os referidos normativos sejam aplicáveis.

14 — Está temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia ao INA atendendo à solução interpretativa homologada pelo Secretário de Estado da administração local em 15 de julho de 2014. Por despacho do Presidente da Câmara de 29 de janeiro de 2019 não existem trabalhadores em situação de valorização profissional. A CIMLT ainda não constituiu a EGRA, conforme e-mail de 28 de janeiro de 2019.

15 — Não tendo ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, conforme comunicação de 28 de janeiro de 2019 do INA, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual. Não existem reservas de recrutamento no Município de Coruche para o recrutamento em causa.

16 — Os fundamentos para a contratação a termo incerto, nos termos do artigo 57.º, alínea a) da LGTFP, constam no processo administrativo e fundamentam-se pelo facto do programa se manter, pelo menos, até 31 de dezembro de 2020, e ser necessário assegurar a sua continuidade, por forma a garantir a execução do plano de gestão e coordenação da EEC Provere “O Montado de Sobro e Cortiça”, estando sujeito a reprogramações que poderão prolongar a sua execução por um período superior.

18 de março de 2019. — A Vereadora, Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho.

312151241

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 5941/2019

Para os devidos efeitos, se faz público que, decorrente do meu Despacho n.º 54/2019, datado de 12 de março de 2019, proferido no âmbito das competências previstas em matéria de gestão de pessoal alínea a) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência do procedimento concursal desencadeado para ocupação de dez postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 3859/2017, publicado no D. R. 2.ª série, n.º 72 de 11-04-2017, Ref.ª n.º 01/2017 — Auxiliar de Serviços Gerais, por recurso à reserva de recrutamento, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com os candidatos — João Miguel Barros Soares, António Augusto de Castro Oliveira e Ricardo Miguel Silva Lopes, sendo-lhes atribuída a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória

da carreira Assistente Operacional, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, valor base da remuneração praticada na Administração Pública, determinada pelo Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, fixada em €635,07. Os referidos contratos produzem efeitos a 18 do mês março de 2019.

O Júri de acompanhamento do período experimental dos trabalhadores tem a seguinte constituição: Presidente: Horácio Pereira Castro — Chefe da Divisão de Conservação e Ambiente (DCA). Vogais Efetivos: Ana Paula Queirós Gomes Campos Marques, Técnica Superior e Sofia Marisa Martins Abreu — Técnica Superior. Vogais Suplentes: Manuel Matias Marques — Assistente Técnico e Maria José Alves Novais — Técnica Superior.

O período experimental tem início a 18 de março de 2019 com duração de 90 dias e a avaliação do período experimental será de acordo com a seguinte fórmula: $CF=55\%ER+35\%R+10\%FP$, em que: CF = Classificação Final; ER = Elementos recolhidos pelo Júri; R = Relatório e FP = Formação Profissional.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

2019-03-18. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

312163335

Aviso n.º 5942/2019

Para os devidos efeitos, se faz público que, decorrente do meu Despacho n.º 52/2019, datado de 12 de março de 2019, proferido no âmbito das competências previstas em matéria de gestão de pessoal alínea a) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência do procedimento concursal desencadeado para ocupação de dez postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 3859/2017, publicado no D. R. 2.ª série, n.º 72 de 11-04-2017, Ref.ª n.º 02/2017 — Trolha, por recurso à reserva de recrutamento, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com os candidatos — Manuel Augusto da Costa Freitas Gomes e António Lemos Lobo, sendo-lhes atribuída a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da carreira Assistente Operacional, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, valor base da remuneração praticada na Administração Pública, determinada pelo Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, fixada em €635,07. Os referidos contratos produzem efeitos a 18 do mês março de 2019.

O Júri de acompanhamento do período experimental dos trabalhadores tem a seguinte constituição: Presidente: Horácio Pereira Castro — Chefe da Divisão de Conservação e Ambiente (DCA). Vogais Efetivos: Ana Paula Queirós Gomes Campos Marques, Técnica Superior e Sofia Marisa Martins Abreu — Técnica Superior. Vogais Suplentes: Manuel Matias Marques — Assistente Técnico e Maria José Alves Novais — Técnica Superior.

O período experimental tem início a 18 de março de 2019 com duração de 90 dias e a avaliação do período experimental será de acordo com a seguinte fórmula: $CF=55\%ER+35\%R+10\%FP$, em que: CF = Classificação Final; ER = Elementos recolhidos pelo Júri; R = Relatório e FP = Formação Profissional.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

2019-03-18. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

312163108

Aviso n.º 5943/2019

Para os devidos efeitos, se faz público que, decorrente do meu Despacho n.º 53/2019, datado de 12 de março de 2019, proferido no âmbito das competências previstas em matéria de gestão de pessoal alínea a) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência do procedimento concursal desencadeado para ocupação de dez postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 3859/2017, publicado no D. R. 2.ª série, n.º 72 de 11-04-2017, Ref.ª n.º 06/2017 — Cantoneiro de Limpeza, por recurso à reserva de recrutamento, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com os candidatos — Manuel Peixoto Novais, João Samuel Durães Carvalho Soares Silva, Clementino Sousa Lopes e José Carlos Ribeiro da Costa, sendo-lhes atribuída a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da carreira Assistente Operacional, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, valor base da remuneração praticada na Administração Pública, determinada pelo Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, fixada em €635,07. Os referidos contratos produzem efeitos a 18 do mês março de 2019.

O Júri de acompanhamento do período experimental dos trabalhadores tem a seguinte constituição: Presidente: Horácio Pereira Castro — Chefe da Divisão de Conservação e Ambiente (DCA). Vogais Efetivos: Ana Paula Queirós Gomes Campos Marques, Técnica Superior e Sofia Marisa Martins Abreu — Técnica Superior. Vogais Suplentes: Manuel Matias

Marques — Assistente Técnico e Maria José Alves Novais — Técnica Superior.

O período experimental tem início a 18 de março de 2019 com duração de 90 dias e a avaliação do período experimental será de acordo com a seguinte fórmula: $CF=55\%ER+35\%R+10\%FP$, em que: CF = Classificação Final; ER = Elementos recolhidos pelo Júri; R = Relatório e FP = Formação Profissional.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

2019-03-18. — O Presidente, *Dr. Raul Cunha*.

312163173

Aviso n.º 5944/2019

Para os devidos efeitos, se faz público que, nos termos dos artigos 92.º, 93.º, 94.º e 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a mobilidade do Assistente Técnico desta Autarquia, a exercer funções no Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira — Adriano Jorge Ribeiro Faria, para a categoria de Coordenador Técnico, cessou a mobilidade em 2019-03-17, por terem terminado as razões que determinaram a mesma. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2019-03-19. — O Presidente, *Dr. Raul Cunha*.

312163708

Aviso n.º 5945/2019

Para os devidos efeitos se faz público que, nos termos do meu despacho datado de 14 de março de 2019 e numa ótica de economia, eficácia e eficiência de recursos, foi determinada, com base nos artigos 92.º e 93.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a mobilidade da Assistente Técnica desta Autarquia — Isabel Macedo Lopes, para a categoria de Técnica Superior (Área de Ciências Sociais), auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 11 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (€995,51).

A mobilidade é pelo prazo de 18 meses, iniciando-se em 18-03-2019.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

2019-03-20. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

312163432

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÉZERE

Aviso n.º 5946/2019

Lista unitária de ordenação final

Para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no “Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) — Referência «A», aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2018, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 26 de fevereiro de 2019:

Candidatados aprovados:

- 1.º Mário Alexandre Santos Vieira — 15,20 valores
- 2.º Manuel Alves Ramalho — 14 valores
- 3.º Luís Augusto da Silva Monteiro — 12,80 valores
- 4.º Joel Peixoto Ferreira — 11,60 valores

Para efeitos consignados no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Concelho e disponível na página eletrónica do Município de Ferreira do Zêzere.

19 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

312156378

MUNICÍPIO DE GONDOMAR**Aviso n.º 5947/2019****Licença sem remuneração para exercício de funções em organismos internacionais — renovação**

Para os devidos efeitos, se faz público que, nos termos do artigo 280.º, 281 e 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, e considerando que o mesmo institui a possibilidade de ser concedida aos funcionários da administração central, local e autónoma, licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, por períodos de duração não superior a dois anos, renováveis, foi autorizada, à trabalhadora Liliana Miguel Pires, com a categoria de Técnica Superior, a renovação, por mais um ano, da licença sem remuneração para exercício de funções em organismos internacionais, (Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China — RAEM), com efeitos a 01 de dezembro de 2018.

26 de fevereiro de 2019. — A Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira.

312162371

Aviso n.º 5948/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) e d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelos motivos citados, dos seguintes trabalhadores, do mapa de pessoal deste Município, a saber:

Por motivo de Aposentação/pensionista:

Joaquim Neves Ribeiro, Assistente Operacional, posição remuneratória 4.ª e nível remuneratório 4, com efeitos a partir de 01/11/2018;

Maria Celeste Almeida Ferreira Castro, Assistente Operacional, posição remuneratória 4.ª e no nível remuneratório 7, com efeitos a partir de 29/10/2018;

Rodrigo José Rebelo Mendes, Assistente Técnico, posição remuneratória 2.ª e no nível remuneratório 7, com efeitos a partir de 01/12/2018;

Maria Teresa Oliveira Sousa, Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 1, com efeitos a partir de 01/01/2019;

Maria Helena Pereira Casal, Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 1, com efeitos a partir de 01/02/2019;

Alfredo Silva Resende Cardoso, Assistente Operacional, posição remuneratória 4.ª e nível remuneratório 4, com efeitos a partir de 01/03/2019;

Jerónimo Fernando Neves Martins, Assistente Operacional, posição remuneratória 4.ª e nível remuneratório 4, com efeitos a partir de 01/03/2019;

Fernando Mario Valente Silva, Assistente Operacional, posição remuneratória 6.ª e nível remuneratório 6, com efeitos a partir de 01/03/2019;

Por consolidação da mobilidade noutra entidade:

Ângelo Duarte Vieira Sousa, Técnico Superior, posição remuneratória 2.ª e no nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 01/01/2018;

Maria Cidália Martins Sousa, Assistente Técnica, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e nível remuneratório entre 5 e 7, com efeitos a partir de 01/03/2018;

Tânia Patricia Lemos Sousa, Técnico Superior, posição remuneratória 2.ª e no nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 01/03/2018;

Teresa Arlete Martins Sousa Lima, Técnico Superior, posição remuneratória 2.ª e no nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 16/04/2018;

Joana Sofia Sousa Figueiredo, Técnico Superior, posição remuneratória 2.ª e no nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 01/06/2018;

Paulo Jorge Rocha Campos, Agente Municipal de 1.ª Classe, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e entre o 5 e 7 nível remuneratório, com efeitos a partir de 07/08/2018;

Teresa Maria da Cunha Paiva, Assistente Técnico, posição remuneratória 2.ª e no nível remuneratório 7, com efeitos a partir de 01/11/2018;

Natália Prazeres Reis Coelho, Técnica Superior, posição remuneratória 2.ª e no nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 01/12/2018;

Cátia Eulália Almeida Moreira, Técnica Superior, posição remuneratória 2.ª e no nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 01/01/2019;

Marta Maria Fernandes Pinto de Sousa, Técnica Superior, posição remuneratória 2.ª e no nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 01/01/2019;

André Miguel Cardoso Pinto, Assistente Técnico, posição remuneratória 1.ª e no nível remuneratório 5, com efeitos a partir de 01/01/2019.

18 de março de 2019. — A Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira.

312162622

Aviso n.º 5949/2019**Consolidação de mobilidade na categoria, entre órgãos**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP), torna-se público que, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), e após anuência das entidades de origem, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades na categoria, entre órgãos dos trabalhadores infra, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, passando os referidos trabalhadores a integrar o mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, a saber:

Francisco José Correia, na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 01/01/2018. O trabalhador encontra-se posicionado na 10.ª posição remuneratória e nível 45;

Paulo César Silva Vieira, na categoria e carreira de Assistente Técnico, com efeitos a 01/03/2018. O trabalhador encontra-se posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da citada carreira;

Dalila Sofia Silva Branco, na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 01/11/2018. A trabalhadora encontra-se posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível 15;

Joana Isabel Fidalgo Silveiro, na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 01/12/2018. A trabalhadora encontra-se posicionada na 4.ª posição remuneratória e nível 23;

Carlos António Silva Peixoto, na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 01/01/2019. O trabalhador encontra-se posicionado na 4.ª posição remuneratória e nível 23;

Sara Raquel Freitas, na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 01/01/2019. A trabalhadora encontra-se posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível 15;

Filipe da Silva Miranda, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 01/02/2019. O trabalhador encontra-se posicionado na 4.ª posição remuneratória e nível 4.

19 de março de 2019. — A Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira.

312162817

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 5950/2019****Designação em cargo de direção intermédia de 3.º grau****Chefe de Unidade Operacional de Promoção da Cidadania e Cidade Educadora**

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, Chefe de Unidade Operacional de Promoção da Cidadania e Cidade Educadora, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, de 07 de setembro de 2018, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal “Correio da Manhã” de 10 de setembro de 2018, designei, por despacho de 11 de fevereiro de 2019, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea c) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a licenciada Isabel Alexandra Paiva Fernandes Pires, por considerar que a mesma apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 01 de março de 2019.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

Nota curricular

Nome: Isabel Alexandra Paiva Fernandes Pires

Data de nascimento: 21 de abril de 1971

Licenciada em História — variante de Arqueologia pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e pós-graduada pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Contratada por tempo indeterminado pela Câmara Municipal de Loulé desde 1 de junho de 2011 até ao presente. Desde o ano letivo 2012/2013 coordenou internamente a equipa dos serviços educativos do Museu Municipal de Loulé. É a responsável pela preparação das atividades anuais dirigidas às escolas e pelas propostas constantes no Programa Visita Brincando. Destas, destaca-se a proposta de atividades para a exposição Loulé. Territórios, Memórias, Identidades, no Museu Nacional de Arqueologia, em Lisboa, que recebeu uma menção honrosa «Projeto de Educação e Mediação Cultural», atribuído pela Associação Portuguesa de Museologia, devido ao trabalho desenvolvido em parceria com a equipa do Museu Nacional de Arqueologia no âmbito da mediação cultural. Desde 2014 implantou o programa “Famílias no Museu” que pretende estreitar a relação entre a comunidade e o Museu Municipal num ambiente informal. Foi responsável por propor várias atividades para público diversificado a realizar em dias comemorativos e por dinamizar várias atividades relacionadas com o património louletano bem como com exposições temporárias implementadas ou recebidas pelo município. Integrou equipas de produção conteúdos para exposições. Foi responsável por emissão de pareceres respeitantes à vertente arqueológica em processos de licenciamento de obras públicas ou privadas em Zonas Especiais de Proteção, centros históricos e zonas de sensibilidade arqueológica dentro da área do Município de Loulé. Participou em equipas de trabalho em consonância com as estratégias patrimoniais definidas pela autarquia e elaborou ações de divulgação dos trabalhos arqueológicos executados no Município.

8 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Aleixo*.

312164412

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 5951/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que nos termos do artigo 99.º-A do anexo à lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, e em consequência procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de janeiro de 2019, com o trabalhador Alberto José Moreira de Sousa Rodrigues, Assistente Operacional, remunerado pela posição remuneratória 8 e nível remuneratório 8 da Tabela Remuneratória Única, o qual passa a integrar o Mapa de Pessoal do Município de Lousada.

14 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes, Dr.*

312165133

Aviso n.º 5952/2019

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que:

Foi homologada, no dia 18/03/2019, a lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Lousada, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Técnico Superior (Sociologia).

Nos termos dos números 4 e 5 do artigo 36.º da referida Portaria são, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica do Município em www.cm-lousada.pt, e afixada em local visível e público no edifício dos Paços do Município de Lousada.

Mais se informa que, nos termos do artigo 39.º da Portaria, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

18 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes, Dr.*

312165109

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 5953/2019

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo determinado/Piscinas Recreativas Municipais

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 33.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 06 de fevereiro de 2019, se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os seguintes procedimentos concursais na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pelo período compreendido entre 03 de junho e 13 de setembro de 2019, tendo em vista o preenchimento de:

Referência A — dezoito postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais.

Referência B — sete postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — nadador-salvador.

2 — Aos presentes procedimentos concursais serão aplicáveis as regras constantes nos seguintes diplomas: Orçamento de Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e o Código de Procedimento Administrativo.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a instrumentos de mobilidade, na sequência da Circular n.º 92/2014/PB, de 24/07/2014, remetida pela ANMP e Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia ao INA, prevista no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. Nos termos da consulta realizada à Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a mesma informou, através de correio eletrónico em 09 de janeiro de 2019, que ainda não se encontra constituída a EGRA.

4 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de assistente operacional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, desempenho de funções inerentes a cada posto de trabalho, nomeadamente as diretamente relacionadas com:

Referência A — Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de assistente operacional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, competindo-lhe assegurar todas as funções inerentes ao posto de trabalho, nomeadamente a limpeza e manutenção de instalações, receção de utentes e venda de ingressos, limpeza, controlo e tratamento do plano de água, vigilância e segurança do plano de água e espaços envolventes.

Referência B — Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de assistente operacional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, competindo-lhe assegurar todas as funções inerentes ao posto de trabalho, nomeadamente desempenhar as funções de nadador salvador e assegurar a vigilância e segurança do plano de água e espaços envolventes; a limpeza e manutenção de equipamentos; prestar apoio aos técnicos de natação e aos/às utentes.

6 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área geográfica do Município de Montemor-o-Novo.

7 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LGTFP, na sua atual redação, conjugado com o artigo 21.º

da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2019.

Referência A — dezoito postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais.

Posição remuneratória de referência a 4.ª posição, nível 4, da categoria de Assistente Operacional, a qual equivale ao RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida), atualmente no valor de €635,07.

Referência B — sete postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — nadador-salvador.

Posição remuneratória de referência a 5.ª posição, nível 5, da categoria de Assistente Operacional, a qual equivale o valor de €683,13.

8 — Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível Habilitacional: Escolaridade obrigatória. Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Requisitos preferenciais: Além dos requisitos gerais de admissão, os/as candidatos/as devem ainda possuir os seguintes requisitos:

Referência B — Os candidatos devem ainda possuir Cartão de Identificação de Nadador Salvador, atualizado, emitido pelo Instituto de Socorros a Náufragos.

11 — Âmbito do recrutamento:

11.1 — O recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.

11.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos n.º (s) 5 e 6 do artigo 30.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado, com a alínea g), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12 — Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

13 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

13.2 — Forma — A apresentação das candidaturas é formalizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, devidamente datado e assinado, disponível na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Financeira do Município de Montemor-o-Novo, ou no sítio da internet <http://www.cm-montemornovo.pt>, podendo ser entregue pessoalmente na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Financeira, até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para o Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, expedido até ao termo do prazo fixado.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- Curriculo profissional detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

e) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém nessa data, bem como as avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.

e) Verificada a falta de entrega, deficiência ou irregularidade de qualquer dos documentos cuja apresentação haja sido determinada nos termos do presente aviso, será concedido o prazo improrrogável de 72 horas (setenta e duas horas) para o suprimento das deficiências registadas, após o que e caso o suprimento não ocorra, os candidatos em causa serão excluídos.

13.5 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso de candidatos que exerçam funções no Município de Montemor-o-Novo.

14 — As falsas declarações prestadas por candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — Métodos de seleção: os métodos de seleção a utilizar em ambos os procedimentos, conforme o disposto no artigo 36.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, valorados nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho;

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Os parâmetros de avaliação deste método de seleção são os seguintes:

- Motivação;
- Sentido de organização;
- Experiência profissional;
- Conhecimento da organização;
- Conhecimento das funções;
- Comunicação;
- Relacionamento interpessoal;
- Capacidade de autoavaliação.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando solicitadas, nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Composição do Júri de ambos os procedimentos:

Presidente: Luís Miguel Fonseca Ferreira, Chefe da Divisão Sócio Cultural

1.º vogal efetivo: José Augusto Pinto Rasquinho Lopes, Assistente Técnico

2.º vogal efetivo: Rui Miguel Lopes Simões, Técnico Superior

1.º vogal suplente: Francisco Duarte Peixe Martins, Técnico Superior

2.º vogal suplente: Sandra Maria Pinto Farrica, Técnica Superior

O Presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas suas faltas e impedimentos.

22 — Exclusão e notificação de candidatos:

22.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

22.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma legal.

22.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica.

22.4 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Montemor-o-Novo, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*, e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de março de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

312164331

Aviso n.º 5954/2019

Renovação de comissão de serviço

Em cumprimento do preceituado na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz -se público que no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de harmonia com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local, por meu despacho de 14 de março de 2019 foram renovadas as comissões de serviço dos seguintes dirigentes intermédios de segundo grau, com efeitos a partir de 17 de março de 2019, por igual período de 3 anos:

Acácio José de Jesus Peres, Divisão de Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento

João José Monteiro de Castro Videira, Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo

19 de março de 2019. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

312164307

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 5955/2019

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Operador de Estações Elevatórias, Tratamento ou Depuradoras, conforme descritivo de funções n.º 29, do anexo ao mapa de 2018, para a Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, para o serviço de Águas e Saneamento — Serviços Operativos — previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 7274/2018, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2018 — ref.ª A, foi devidamente homologada por meu despacho de 19 de março de 2019, cujas notificações foram efetuadas aos candidatos opositores ao mesmo em conformidade com o disposto nos números 4 e 5 do artigo 36.º da referida Portaria.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio desta Câmara Municipal e disponível para consulta na página eletrónica do Município de Óbidos (www.cm-obidos.pt).

19 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

312162809

Aviso n.º 5956/2019

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Motorista, conforme descritivo de funções n.º 6, do anexo ao mapa de 2018, para a Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, sendo que 3 postos de trabalho serão afetos às Obras Municipais — Serviços Operativos e 1 posto de trabalho será afeto aos Transportes, Máquinas e Viaturas — previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no Aviso n.º 7274/2018, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2018 — ref.ª B, foi devidamente homologada por meu despacho de 19 de março de 2019, cujas notificações foram efetuadas aos candidatos opositores ao mesmo em conformidade com o disposto nos números 4 e 5 do artigo 36.º da referida Portaria.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio desta Câmara Municipal e disponível para consulta na página eletrónica do Município de Óbidos (www.cm-obidos.pt).

19 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

312162882

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 5957/2019

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Técnico Superior na área de Economia ou Gestão.

O Município de Oeiras, sito no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, faz público que, por autorização da Câmara Municipal conferida através de deliberação n.º 421/2017, do dia 28 de junho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Economia ou Gestão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 7.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Reservas de recrutamento e regime de valorização profissional:

1.1 — Não se encontram constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

1.2 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em 16 de novembro de 2018, foi-nos transmitido que: "...não

tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

1.3 — As Autarquias Locais não têm de consultar o INA, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional (anterior regime da requalificação), de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Oeiras, (www.cm-oeiras.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data daquela publicação.

3 — Legislação Aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por “LTFP”), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por “Portaria”); Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019, abreviadamente identificada por “LOE 2019”.

4 — Local de Trabalho: Município de Oeiras.

5 — Caracterização da Estratégia da Organização: O Município de Oeiras tem como missão exceder as expectativas dos cidadãos/municípios, mediante políticas públicas inovadoras, de sustentabilidade territorial, ambiental e de desenvolvimento social integrado, apostando no conhecimento, nas novas tecnologias de informação e comunicação e na qualidade da prestação dos serviços, garantindo a excelência de vida em Oeiras. Na sua visão, o Município de Oeiras orienta a ação no sentido de transformar o concelho num centro de excelência no âmbito do serviço público, tendo por referência, as melhores práticas e a criteriosa aplicação dos recursos disponíveis, para assim poder garantir a satisfação plena das necessidades, expectativas e aspirações dos cidadãos/municípios.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, (doravante designada por “LTFP”), correspondente ao grau de complexidade 3, compreendendo as seguintes funções e competências: acompanhamento de processos no âmbito da gestão financeira; análise e conferência da informação financeira; preparação e interpretação de indicadores de gestão, estudos e tendências; noção das exigências legais ao nível do Sistema de Normalização Contabilística; elevadas competências ao nível da análise de dados de cariz financeiro; aplicar as técnicas de análise de balanços e de elaboração de relatórios de gestão; desenvolvimento de instrumentos analíticos que permitam identificar desvios e propor ações corretivas no âmbito da execução orçamental; identificar potenciais oportunidades de melhoria dos sistemas de informação contabilística, de acordo com exigências legais e necessidades da Entidade; desempenhar função consultivas, de estudo, planeamento e avaliação de matérias contabilísticas, que fundamentem a tomada de decisão; apoio técnico no âmbito dos trabalhos de preparação dos documentos previsionais e do relatório de contas, tendo em conta os princípios contabilísticos definidos no POCAL; proceder à elaboração do orçamento e gestão das despesas com pessoal; gerir o sistema de remunerações e benefícios dos trabalhadores de modo integrado; efetuar o processamento e conferência de vencimentos e abonos, de acordo com a legislação em vigor; proceder às comunicações legalmente devidas junto das entidades externas competentes, designadamente a Direção-Geral das Autarquias Locais; sólidos conhecimentos em informática, nomeadamente das funcionalidades do Excel para financeiros.

7 — Remuneração base prevista: De acordo com o art.º 38.º da LTFP e artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2019, a posição remuneratória de referência é a 2.ª posição da categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior — nível 15 da tabela remuneratória, a que corresponde, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, o montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

8 — Âmbito do recrutamento: Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores em situação de valorização profissional, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou

determinável ou sem relação jurídica de emprego público, conforme autorização concedida, ao abrigo do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual.

9 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

10 — Nível habilitacional exigido:

Licenciatura em Economia ou Gestão.

Não será admitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

11 — O eventual preenchimento dos postos de trabalho obedecerá ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP e no artigo 37.º da Portaria.

12 — Os Métodos de Seleção consistirão em prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de seleção (EPS), e com as seguintes ponderações e/ou classificação:

Prova de conhecimentos — ponderação de 45 %;

Avaliação Psicológica — ponderação de 25 %;

Entrevista Profissional de Seleção — ponderação de 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, numa escala de 0 a 20 valores, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC (45 \%) + AP (25 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica e EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos, conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício da função. A Prova de Conhecimentos será teórica, de forma escrita e constituída pelas provas de conhecimentos gerais e específicos, com a duração total de 90 minutos.

A prova de conhecimentos gerais (Tema 1) é composta por 6 perguntas fechadas de escolha múltipla, sem consulta, abordando as seguintes temáticas: Atribuições, Competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias; Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras; Código do Procedimento Administrativo; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A prova de conhecimentos específicos (Tema 2) é composta por 14 perguntas fechadas de escolha múltipla, sem consulta, abordando as seguintes temáticas: Lei de Orçamento de Estado para 2019; Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais; Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL); Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP); Regras aplicáveis à assunção dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas; Classificação económica das receitas e despesas públicas e normas de execução do Orçamento do Estado para 2011; Lei de enquadramento orçamental.

Sugestões Bibliográficas:

Prova de conhecimentos gerais (Tema 1): Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Despacho n.º 4798/2018, de 15 de maio; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

Prova de conhecimentos específicos (Tema 2): Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto; Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro,

pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro; Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro; Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro com alteração do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março; Lei n.º 91/2001, de 28 de agosto.

A Prova de Conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A Classificação Final da Prova de Conhecimentos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = (PCG + PCE)$$

em que:

PC = Prova de Conhecimentos; PCG = Prova de Conhecimentos Gerais; PCE = Prova de Conhecimentos Específicos.

12.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar que, será efetuada por entidade externa competente para este efeito e valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, a Avaliação Psicológica será valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os fatores de apreciação serão os seguintes:

- 1) Experiência profissional na área a recrutar
- 2) Capacidade de comunicação
- 3) Relacionamento Interpessoal
- 4) Pro atividade
- 5) Motivação

A classificação da Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 ou 4 valores, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13 — Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 14 do presente Aviso, mas que não exerçam o seu direito de opção pela utilização dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, os métodos de seleção consistirão em Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular — ponderação de 45 %;
Entrevista de Avaliação de Competências — ponderação de 25 %;
Entrevista Profissional de Seleção — ponderação de 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, numa escala de 0 a 20 valores, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC (45 \%) + EAC (25 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — A Avaliação Curricular, visando analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação será obtida através de média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5$$

em que:

HA = Habilitações Académicas (certificados pelas entidades competentes); FP = Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências

e as competências necessárias ao exercício da função); EP = Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas); AD = Avaliação de Desempenho (relativa aos três últimos ciclos de avaliação, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar); 2 = ponderação.

13.1.1 — Para a valoração das Habilitações Académicas, será adotado o seguinte critério:

- a) Licenciatura numa das áreas de habilitação identificadas na presente ata — 14 valores;
- b) Mestrado numa das áreas de habilitação identificadas na presente ata — 16 valores;
- c) Doutoramento numa das áreas de habilitação identificadas na presente ata — 20 valores.

13.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional, serão ponderados os cursos de formação e aperfeiçoamento profissional adquiridos (formação, congressos, colóquios, workshops e seminários frequentados), nos últimos três anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

- a) Superior a 120 horas de formação — 20 valores;
- b) Superior a 90 e igual ou inferior a 120 horas de formação — 16 valores;
- c) Superior a 30 horas e igual ou inferior a 90 horas de formação — 12 valores;
- d) Superior a 1 hora e igual ou inferior a 30 horas de formação — 8 valores;
- e) Sem quaisquer cursos ou ações de formação — 4 valores.

Sempre que o documento comprovativo da frequência de determinada ação de formação não refira a respetiva carga horária, considerar-se-ão as seguintes correspondências:

Um dia — 6 horas;
Uma semana — 30 horas;
Um mês — 120 horas.

13.1.3 — A valoração da Experiência Profissional incidirá na valorização do desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

- a) Experiência > 5 anos — 20 valores;
- b) Experiência > 3 anos e ≤ 5 anos — 16 valores;
- c) Experiência 2 anos e ≤ 3 anos — 12 valores;
- d) Experiência ≥ 1 ano e ≤ 2 anos — 8 valores;
- e) Experiência < 1 ano — 4 valores.

13.1.4 — Para a valoração da Avaliação de Desempenho, dado que a mesma passou a ter carácter bienal, com a aprovação da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, para efeitos da aplicação da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será considerada a média aritmética simples das avaliações relativas ao último período, não superior a três ciclos avaliativos de avaliação de desempenho, de acordo com os seguintes critérios:

Excelente: 20 valores; Muito Bom ou Relevante: 16 valores; Bom ou Adequado: 12 valores; Inferior a Bom ou Inadequado: 8 valores.

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, será atribuída a pontuação de 12 valores aos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

13.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Planeamento e Organização;
Análise da Informação e Sentido Crítico;
Trabalho de Equipa e Cooperação.

13.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será efetuada nos termos indicados no ponto 12.3 do presente aviso.

14 — Os candidatos que se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação e que, imediatamente antes,

tenham desempenhado a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de seleção. Para tanto, deverão assinalar no formulário de candidatura a sua opção pela utilização dos métodos de seleção de prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

15 — É excluído do procedimento o candidato que não comparecer a qualquer um dos métodos de seleção ou obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Composição do Júri:

Presidente: Joana Santini Furtos, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas;

1.º Vogal efetivo: Aurora Fernanda Rica, Chefe da Divisão de Gestão Financeira;

2.º Vogal efetivo: Cátia Pereira Bonito, Chefe da Divisão de Planeamento, Orçamento e Controlo;

1.º Vogal suplente: Susana Prestrelro Barata, Técnico Superior da Divisão de Gestão de Pessoas;

2.º Vogal suplente: Sónia Coelho Teodoro, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Pessoas.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo 1.º Vogal.

17 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

18 — Prazo para apresentação das candidaturas: Os eventuais interessados deverão, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, apresentar a sua candidatura.

19 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de formulário de candidatura, de utilização obrigatória, disponível na Divisão de Gestão de Pessoas ou em www.cm-oiras.pt, acompanhada, sob pena de exclusão, de *Curriculum Vitae* (Modelo europeu de utilização obrigatória disponível em www.cm-oiras.pt) e de fotocópia do certificado de habilitações. Os candidatos na situação referida no ponto 14 deverão apresentar declaração atualizada, reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço público de origem, que ateste a situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público, bem como da categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a identificação das funções e descrição das atividades que executa, posição e nível remuneratório que auferir e indicação da avaliação de desempenho dos três últimos ciclos de avaliação, sob pena de exclusão e ainda fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas, nos últimos três anos, e relacionados com o conteúdo funcional do posto de trabalho para o qual é aberto o presente procedimento. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de seleção devem efetuar essa menção no formulário de candidatura.

20 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão Organizacional — Expediente, da Câmara Municipal de Oeiras, em dias úteis, entre as 9h00 e as 17h30, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Oeiras, Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

21 — Nos termos do artigo 28.º da Portaria, a falta de entrega de qualquer um dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos e indicados no presente aviso, determinará a exclusão do procedimento concursal, quando a falta impossibilite a sua admissão ou a avaliação.

22 — Os candidatos serão notificados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

23 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet do Município de Oeiras e afixada na Divisão de Gestão de Pessoas, sita na Rua 7 de junho de 1759, Oeiras.

24 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, a quota a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, será fixada de acordo com os postos de trabalho que vierem a ser ocupados com recurso a esta reserva de recrutamento. O candidato deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade,

o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado. Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma, cabe ao júri do concurso verificar se o candidato tem capacidade para exercer a função de acordo com a descrição do conteúdo funcional constante do presente aviso.

25 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, faz-se constar a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

19 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Morais*.

312157122

Aviso n.º 5958/2019

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico Superior na área de Desporto.

Em cumprimento do exposto nos n.ºs 4, 5 e 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 15 de março de 2019, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal, com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Técnico Superior, na área de Desporto, publicitado através do Aviso n.º 11974/2017, 2.ª série, do *Diário da República*, de 6 de outubro. A Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oiras.pt) e afixada na Divisão de Gestão de Pessoas, sita na Rua 7 de junho de 1759, em Oeiras.

21 de março de 2019. — O Presidente, *Isaltino Morais*.

312165199

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso (extrato) n.º 5959/2019

Revogação do Plano de Pormenor da Avenida Papa João XXIII

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, que a Assembleia Municipal de Ourém deliberou, em 19 de fevereiro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, de 04 de fevereiro de 2019, proceder à revogação do Plano de Pormenor da Avenida Papa João XXIII, publicado através do Aviso n.º 15622/2009, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 172, de 04 de setembro.

7 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque*.

Deliberação

“Foi remetida pela Câmara Municipal, através do ofício n.º 6304, datado de 2019.02.08, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2019.02.04, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 3, do artigo 127.º e do n.º 2, do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a apreciação e votação da proposta de revogação do Plano de Pormenor da Avenida Papa João XXIII.

[...] o senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade (...).”

19 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Manuel Moura Rodrigues*.

612125516

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**Regulamento n.º 311/2019****Regulamento da Comissão Municipal de Proteção ao Idoso de Paços de Ferreira (CMPIPF)**

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público, nos termos e para os efeitos no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), no uso da competência conferida pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da referida Lei que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 18 de dezembro de 2018, aprovou por unanimidade o Regulamento Municipal de Proteção ao Idoso de Paços de Ferreira.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o respetivo projeto do regulamento submetido à audiência dos interessados.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Aviso, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município (www.cm-pacosdeferreira.pt).

O presente Regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de março de 2019. — O Presidente de Câmara Municipal, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

Nota justificativa

Considerando o facto de a população mais idosa representar uma grande porção da população em Portugal, esta faixa etária está não só muito pouco estudada, como representa ainda um grande vazio ao nível da intervenção, reforçando ainda mais a invisibilidade do fenómeno;

Considerando que, associado ao envelhecimento encontra-se o fenómeno dos maus-tratos, fenómeno este com tendência crescente se tivermos em consideração os índices de dependência da população idosa. A violência sobre os idosos pode assumir várias formas, evidenciando-se em abusos físicos, psicológicos, sexuais, financeiros e negligência. Os fatores de risco são igualmente variados;

Considerando a necessidade de regulamentar a atribuição de apoios aos idosos e o importante papel das instituições, não só no desenvolvimento social, como na dinamização de ações que conduzem à melhoria das suas condições de vida;

Considerando que devem ser definidas regras, que enquadrem formas de apoio por parte do Município de Paços de Ferreira a organismos que prossigam fins de interesse público na área social, assim como prever o auxílio à população idosa de Paços de Ferreira, em articulação com entidades externas, designadamente através da criação de uma Comissão;

Considerando, ainda, a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, para os efeitos previstos no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, foi elaborado o presente Regulamento Municipal da Comissão Municipal de Proteção ao Idoso de Paços de Ferreira:

Nos termos do artigo n.º 100.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que Aprovou o Código do Procedimento Administrativo, foi efetuada a audiência dos seguintes interessados:

Instituto de Segurança Social — Centro Distrital;
Unidade de Saúde Pública — ACES — Vale do Sousa Norte
Guarda Nacional Republicana;

As Instituições Particulares de Solidariedade Social com valências na promoção e proteção de idosos;

O Regulamento Municipal da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso de Paços de Ferreira foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de dezembro de 2018, sob proposta da câmara municipal em reunião de 18 de dezembro de 2018.

Regulamento Municipal da Comissão Municipal de Proteção ao Idoso de Paços de Ferreira (CMPIPF)**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é estabelecido ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República, nas alíneas *h*) e *i*), do

n.º 2, do artigo 23.º, na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, e nas alíneas *k*), *o*), *u*) e *v*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Regulamento define as condições de funcionamento da Comissão Municipal de Proteção ao Idoso de Paços de Ferreira, doravante designada CMPIPF, no sentido de melhorar a sua qualidade de vida.

Artigo 3.º**Objetivos**

1 — A CMPIPF tem como objetivos gerais:

- a*) Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem-estar dos idosos;
- b*) Promover os direitos dos idosos;
- c*) Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida dos idosos;
- d*) Combater a exclusão social na população idosa;
- e*) Manter o idoso na sua habitação e meio natural, em segurança.

2 — A CMPIPF tem como objetivos específicos:

- a*) Diagnosticar as necessidades e os recursos existentes;
- b*) Sensibilizar a comunidade local e redes de vizinhança para a necessidade de proteção dos idosos;
- c*) Sensibilizar a população em geral e famílias em particular, para o envelhecimento com qualidade e direitos dos idosos;
- d*) Desenvolver ações de prevenção e de remoção de dificuldades sociais e económicas dos idosos, contribuindo para a sua segurança e bem-estar;
- e*) Responsabilizar os núcleos familiares pelos seus ascendentes;
- f*) Criar condições que favoreçam as relações com outros idosos, com a família e a comunidade, potenciando a rede primária de suporte;
- g*) Articular com outras parcerias já existentes;
- h*) Colaborar em ações complementares de acompanhamento de casos;
- i*) Explorar condições de acolhimento dos idosos sempre que possível em meio natural de vida;
- j*) Promover a institucionalização dos idosos sempre que seja essa a única medida capaz de promover e proteger a pessoa;
- k*) Desenvolver ações conducentes à proteção de idosos alvos de maus-tratos e cuja situação apresente uma ameaça ao seu bem-estar e segurança.

Artigo 4.º**Destinatários**

1 — A CMPIPF destina-se a todos os idosos, com mais de 65 anos, que sejam residentes no concelho de Paços de Ferreira e que se encontrem em situação de isolamento social, solidão, marginalização, negligência ou maus tratos físicos; violência económica; privação de liberdade e violência sexual e cuja situação apresente uma ameaça ao seu bem-estar e segurança.

2 — Podem ainda ser abrangidos pela CMPIPF outros adultos, com idade inferior a 65 anos, desde que se encontrem em situação de dependência de 3.ª pessoa e seja comprovada ausência de retaguarda e apoio institucional.

Artigo 5.º**Âmbito**

A área geográfica de atuação da CMPIPF abrange todo o território do concelho de Paços de Ferreira.

CAPÍTULO II**Organização e Funcionamento****Artigo 6.º****Local de funcionamento**

A CMPIPF funcionará em instalações da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

Artigo 7.º

Composição da CMPIPF

1 — A CMPIPF é composta por representantes das seguintes entidades, convidadas para o efeito:

- a) Município de Paços de Ferreira, que preside;
- b) Representante do Instituto de Segurança Social — Centro Distrital;
- c) Representante da Unidade de Saúde Pública — ACES Vale do Sousa Norte;
- d) Representante da Guarda Nacional Republicana;
- e) Representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social com valências na promoção e proteção de idosos, eleitas de entre todas as IPSS's do concelho de Paços de Ferreira;

2 — Podem ainda colaborar com a CMPIPF as seguintes entidades:

- a) Juntas de Freguesia;
- b) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários;
- c) Grupos de Voluntariado;
- d) Outras Instituições Particulares de Solidariedade Social.

3 — O Município de Paços de Ferreira será representado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou vereador com competência delegada nos termos do artigo 36.º n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 8.º

Funcionamento da CMPIPF

1 — A CMPIPF analisa as sinalizações ou denúncias recebidas pelo Presidente da CMPIPF, relativamente a idosos em situação de risco/perigo (isolamento, maus-tratos ou insegurança, ou qualquer outra situação que represente uma ameaça ao seu bem-estar e segurança).

2 — As sinalizações recebidas por outros membros da CMPIPF, devem ser imediatamente referenciadas ao Presidente da Comissão, para que, as mesmas sejam inseridas na ordem de trabalhos das reuniões da Comissão.

3 — A calendarização das atividades da CMPIPF e seus diversos procedimentos serão aprovados pelos seus membros, nas reuniões, sem prejuízo da faculdade que assiste a cada um deles de praticar atos que se revelem urgentes.

4 — O Presidente designa um membro da Comissão para desempenhar as funções de secretário, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

5 — Qualquer membro da CMPIPF pode recolher informações junto de outras entidades, com vista à proteção do Idoso.

6 — As deliberações da CMPIPF serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

7 — Para cada situação sinalizada deverá ser elaborado um processo, onde conste a sinalização e respetivas ações realizadas para a situação concreta, conforme deliberado pela CMPIPF.

Artigo 9.º

Reuniões da CMPIPF e convocatórias

1 — As reuniões são convocadas pelo Presidente da CMPIPF, por sua iniciativa, ou por solicitação de algum dos seus membros

2 — As convocatórias serão efetuadas preferencialmente por e-mail e até 8 dias antes da data marcada, nas quais deve constar a respetiva ordem de trabalhos.

3 — De cada reunião será lavrada uma ata que contém a identificação dos membros presentes e indica as deliberações tomadas.

Artigo 10.º

Competências do Município de Paços de Ferreira

São competências do Município de Paços de Ferreira, no âmbito da CMPIPF:

- 1) Garantir a eficácia da resposta social;
- 2) Assegurar o bem-estar dos idosos e o respeito pela sua dignidade;
- 3) Promover a participação dos voluntários inscritos no Banco de Voluntariado;
- 4) Afetar os recursos humanos necessários para a gestão de processos e desenvolvimento de ações pela CMPIPF;
- 5) Garantir o apoio logístico e administrativo ao funcionamento da CMPIPF;
- 6) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos.

Artigo 11.º

Competências das IPSS's com valências para idosos

São competências das IPSS's com valências para idosos no âmbito da CMPIPF:

- 1) Sinalizar os idosos com necessidade de apoio;
- 2) Designar um técnico para integrar a CMPIPF;
- 3) Acompanhar o apoio prestado aos idosos;
- 4) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPIPF;
- 5) Comparecer às reuniões da CMPIPF, sempre que convocadas pelo Presidente da CMPIPF.

Artigo 12.º

Competências da Segurança Social

São competências da Segurança Social, no âmbito da CMPIPF:

- 1) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
- 2) Designar um técnico para integrar a CMPIPF;
- 3) Acompanhar o apoio prestado aos utentes respetivos;
- 4) Fornecer à CMPIPF dados que se revelem importantes para a identificação dos idosos e suas famílias, bem como para a prossecução das atividades a desenvolver no âmbito da CMPIPF;
- 5) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPIPF;
- 6) Comparecer às reuniões da CMPIPF, sempre que convocada.

Artigo 13.º

Competências da Unidade de Saúde Pública — ACES Vale do Sousa Norte

São competências da Unidade de Saúde Pública — ACES Vale do Sousa Norte, no âmbito da CMPIPF:

- 1) Sinalizar os idosos com necessidade de apoio;
- 2) Designar um técnico para integrar a CMPIPF;
- 3) Acompanhar o apoio prestado aos utentes respetivos;
- 4) Fornecer à CMPIPF dados que se revelem importantes para a identificação dos idosos e suas famílias, bem como para a prossecução das atividades a desenvolver no âmbito da CMPIPF;
- 5) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPIPF;
- 6) Comparecer às reuniões da CMPIPF sempre que convocada.

Artigo 14.º

Competências da GNR

São competências da GNR, no âmbito da CMPIPF:

- 1) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
- 2) Designar um técnico para integrar a CMPIPF;
- 3) Acompanhar o apoio prestado;
- 4) Fornecer à CMPIPF dados que se revelem importantes para a identificação dos idosos e suas famílias, bem como para a prossecução das atividades a desenvolver no âmbito da CMPIPF;
- 5) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPIPF;
- 6) Comparecer às reuniões da CMPIPF sempre que convocada.

Artigo 15.º

Proteção de dados

Ao idoso deve ser garantido total confidencialidade relativamente à situação sinalizada, bem como à sua identificação, sendo os seus dados utilizados apenas pelos membros da CMPIPF e para os fins a que se destina.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 16.º

Divulgação

A implementação da CMPIPF deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do concelho de Paços de Ferreira.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

312149647

MUNICÍPIO DE PALMELA

Declaração de Retificação n.º 315/2019

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 2830/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2019, referente ao concurso interno de acesso limitado à categoria de Fiscal Técnico de Eletricidade Especialista Principal (carreira não revista), retifica-se o mesmo:

Onde se lê «Joaquim José e Sá Vieira Palheira» deve ler-se «José Joaquim e Sá Vieira Palheira».

6 de março de 2019. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

312154311

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Regulamento n.º 312/2019

Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes

Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público que, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo n.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se o Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, mediante proposta da Câmara Municipal de 10 de janeiro de 2019.

Cumpridos que estão os requisitos legalmente exigidos, o Regulamento entrará em vigor no quinto dia útil após a sua publicação, ficando, posteriormente, disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cmpb.pt

14 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho*.

Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes

Nota Justificativa e ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas

Considerando a realidade do Município de Ponte da Barca, bem como necessidade de adaptação ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no âmbito do «Licenciamento Zero», assim como a adaptação à Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que revogou os diplomas que estiveram na génese dos regulamentos municipais das feiras de vendedores ambulantes, e mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que veio revogar a Lei n.º 27/2013 e estabelecer o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJAACSR), tornou-se inadiável a revisão de um conjunto de procedimentos que se consideravam desajustados, assim como a aprovação de um novo regulamento que acautelasse todas as alterações legislativas.

Desta forma, procedeu-se à elaboração do presente regulamento, onde se definem as condições de exercício do comércio a retalho não sedentário por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, revogando-se, em consequência, os regulamentos até agora em vigor que versam sobre a mesma matéria, a saber o «Regulamento Municipal de Feiras do Município de Ponte da Barca» e o «Regulamento de Venda Ambulante».

Importa referir que o presente Regulamento foi sujeito a discussão pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, foi elaborado o presente «Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes», o qual foi submetido e aprovado pela Câmara, em sua reunião de 10/01/2019 e pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 28/02/2019, nos termos

da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), n.º 1, do artigo 33.º, ambos, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Contudo, o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) indica que, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, e no cumprimento desta exigência destaca-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas de alteração aqui introduzidas são uma decorrência lógica das alterações introduzidas pelos RJACSR, pelo que a grande vantagem deste novo regulamento será concretizar e desenvolver o que se encontra previsto naquele diploma, garantindo, com isto, a sua boa aplicação e, simultaneamente, os seus objetivos específicos, concretamente o da simplificação administrativa e da aproximação da administração aos cidadãos e às empresas.

Convém realçar que, o princípio da simplificação administrativa constitui um corolário dos princípios constitucionais da desburocratização e da eficácia na organização e funcionamento da administração pública, assim como uma das formas de concretização de um modelo de melhoria da prestação e gestão dos serviços públicos orientado pela economicidade, eficiência e eficácia integradores do novo princípio da boa administração consagrado no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo que, o cumprimento e a promoção destes princípios jurídicos são uma das principais vantagens da aprovação do presente Regulamento.

Pretende-se, assim, incentivar e dinamizar as atividades económicas, fomentando um aumento de receita para o Município.

Do ponto de vista dos encargos, o presente regulamento não implica custos acrescidos para o Município, pois a eventual alteração ou a criação de novos procedimentos não irá originar custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos, assim como os recursos humanos existentes são suficientes para operacionalizarem desta alteração.

Conclui-se então que a aprovação do presente Regulamento se apresenta claramente como uma mais-valia para o desenvolvimento, regulamentação e ordenação do cenário económico local.

Preâmbulo

O Município de Ponte da Barca dispõe de um Regulamento Municipal das Feiras e um Regulamento Municipal dos Vendedores Ambulantes, os quais têm vindo a disciplinar a ocupação, exploração e gestão das feiras municipais e da venda ambulante.

Durante a vigência daqueles regulamentos sucederam-se várias alterações legislativas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no âmbito do «Licenciamento Zero», a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que veio revogar os diplomas que estiveram na génese daqueles regulamentos municipais e, mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, em complemento do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, veio revogar a Lei n.º 27/2013 e estabelecer o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJAACSR), e que é igualmente reforçado pela Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa ao Sistema de Informação do Mercado interno (IMI).

Tais alterações legislativas impõem uma revisão e adaptação das disposições regulamentares em vigor, uma vez que implicam a redução de encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas por via da eliminação de licenças, autorizações e condicionamentos prévios para atividades específicas, simplificando os licenciamentos de atividades económicas tais como o comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes. Revelou-se, desta forma, necessário proceder à elaboração do presente Regulamento onde se definem as condições de exercício do comércio a retalho não sedentário por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, revogando-se, em consequência, os regulamentos até agora em vigor que versam sobre a mesma matéria. O presente Regulamento foi submetido a discussão pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através de publicação no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 198, de 15 de outubro de 2018. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, foi elaborado o presente «Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes», o qual foi submetido à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g), n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 98.º a 101.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 2, do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes em espaços públicos, ou privados, onde se realizem feiras organizadas pelo Município e por vendedores ambulantes nas zonas e locais definidos e autorizados pela Câmara Municipal e o regime de funcionamento das feiras e respetivos recintos.

2 — Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

- a) Eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- b) Eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- c) Mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- d) Mercados municipais;
- e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
- f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

3 — O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente Regulamento, com exceção da obrigação de detenção de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Atividade de comércio a retalho — a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;
- b) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;
- c) Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária — a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;
- d) Feira — o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;
- e) Recinto de feira — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preencha os requisitos estipulados na legislação em vigor;
- f) Feirante — a pessoa, singular ou coletiva, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;
- g) Vendedor ambulante — a pessoa, singular ou coletiva, que exerça de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos de feiras;
- h) Venda ambulante com caráter de permanência — exercício de atividade, definida pela Câmara, de comércio a retalho de forma itinerante, em lugar fixo, igualmente definido pela Câmara;

i) Espaço de venda/lugar de terrado — área demarcada pela Câmara Municipal para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário;

j) Espaços de venda destinados a participantes ocasionais — espaços de venda próprios reservados nas feiras, para serem ocupados por participantes ocasionais, vendedores ambulantes, pequenos agricultores, artesãos e similares;

k) Lugares ou participação ocasional — aquela que é feita no próprio dia da feira, no caso de na mesma se encontrem lugares disponibilizados pela Câmara para o efeito, livres, mediante o pagamento da respetiva taxa.

l) Atividade sazonal — aquela que só surge em determinado período do ano, necessariamente limitado, perdendo, posteriormente, a sua utilidade.

m) Equipamento móvel — equipamento de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas;

n) Equipamento amovível — equipamento de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo;

o) Colaboradores — pessoas singulares que auxiliam no exercício da atividade;

p) Participantes ocasionais — pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e artesãos.

Artigo 3.º

Exercício da atividade

1 — O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária na área do Município só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em recinto de feira, previamente autorizada e aos vendedores ambulantes nas zonas e locais previamente autorizados.

2 — É ainda condição para o exercício da atividade de feirante e vendedor ambulante a detenção de título de exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido pela DGAE, aquando da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor», nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 4.º

Taxas

Pela atribuição e ocupação dos espaços de venda em feiras são devidas as taxas previstas na Tabela Anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte de Barca.

Artigo 5.º

Documentos

1 — O feirante, o vendedor ambulante e o vendedor ambulante com caráter de permanência e bem assim os seus colaboradores devem, nos termos da legislação em vigor, ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- b) Título(s) para o exercício da atividade;
- c) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 — O Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão referidos na alínea a) do número anterior são substituídos pelo passaporte e, se exigível da autorização de residência, sempre que em presença de cidadão estrangeiro.

3 — Excetuam-se do disposto no número um os seguintes participantes ocasionais das feiras do Concelho:

- a) Pequenos agricultores, não constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área da sua residência; e
- b) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

Artigo 6.º

Proibições

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnatado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante, estacionados na via pública ou em local privado de utilização coletiva.

2 — É proibido aos feirantes e vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios e instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.

3 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 500 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

4 — A Câmara pode proibir o comércio não sedentário de outros produtos não previstos nos números anteriores, sempre que tal seja devidamente fundamentado por razões de interesse público.

5 — Excetuam-se do previsto na alínea d) do n.º 1 as armas de caça desportiva bem como as munições para o mesmo efeito.

Artigo 7.º

Comercialização de géneros alimentícios e de animais

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem géneros alimentícios e animais estão obrigados ao estrito cumprimento dos requisitos impostos pela legislação específica aplicável à correspondente categoria.

Artigo 8.º

Concorrência desleal, práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

2 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

3 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 9.º

Indicação e afixação de preços

1 — Todos os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respetivo preço de venda final ao consumidor.

2 — Os géneros alimentícios e os produtos não alimentares, colocados à disposição do consumidor, devem conter o preço por unidade de medida.

3 — Nos produtos vendidos a granel apenas deverá ser indicado o preço por unidade de medida.

4 — Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda final e o preço por unidade de medida.

5 — Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça.

6 — Sempre que as disposições comunitárias ou nacionais exijam a indicação do peso líquido e do peso líquido escorrido, para determinados produtos pré-embalados, será suficiente indicar o preço por unidade de medida do peso líquido escorrido.

7 — O preço de venda e o preço por unidade de medida afixado corresponde ao preço final de venda ao consumidor, devendo nele estar já repercutidos todos os impostos, taxas e demais encargos que sobre ele recaiam.

8 — O preço deve ser exibido em dígitos, afixado de modo visível, inequívoco e perfeitamente legível, através da afixação de letreiros, etiquetas ou listas.

CAPÍTULO II

Das Feiras

SECÇÃO I

Localização, periodicidade e horário

Artigo 10.º

Localização e Periodicidade

1 — A periodicidade e os locais das feiras do Concelho de Ponte da Barca são aprovados no início de cada ano civil, sendo o respetivo plano anual publicado no portal na internet do Município de Ponte da Barca e em local de estilo.

2 — A Câmara Municipal pode ainda autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos ocasionais ou imprevistos.

SECÇÃO II

Funcionamento, organização e ocupação dos espaços de venda

Artigo 11.º

Regras gerais de funcionamento

1 — A atribuição e ocupação de locais de venda/exposição de quaisquer produtos ou géneros está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca.

2 — Nos dias de feira, e dentro do respetivo horário de funcionamento, é interdita a circulação de qualquer veículo nos respetivos recintos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.

3 — A entrada no espaço de feiras processa-se mediante a apresentação do título de exercício de atividade previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

4 — No local das feiras está presente um representante do Município a quem incumbe:

a) Proceder ao controlo da entrada na feira;

b) Receber e encaminhar todas as reclamações que lhe sejam apresentadas;

c) Prestar aos feirantes e aos consumidores, todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados;

d) Afixar, em local próprio, os editais e ordens de serviço respeitantes ao funcionamento da feira.

Artigo 12.º

Organização

1 — O recinto da feira é organizado por setores, numerados, atendendo ao tipo de produto a vender, de acordo com a CAE para as atividades de feirante.

2 — Por motivos de interesse público, devidamente justificados, a Câmara poderá proceder à redistribuição dos lugares atribuídos.

3 — A Câmara poderá prever em cada feira espaços de venda destinados a participantes ocasionais.

Artigo 13.º

Regime de ocupação de espaços de venda

1 — A licença que titula a atribuição do espaço de venda ao feirante pode ser:

a) Permanente — Quando respeita a um espaço de venda fixo;

b) Ocasional — Quando respeita à ocupação de um local ocasionalmente disponível;

c) Pontual — Quando a Câmara autoriza, no decurso de cada ano civil, a realização de eventos sazonais, pontuais ou imprevistos.

2 — A licença que titula a atribuição do espaço de venda é pessoal, precária, onerosa e está condicionada ao cumprimento das disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

3 — Aos feirantes apenas é permitido ocupar o espaço de venda que lhe foi atribuído.

Artigo 14.º

Atribuição dos espaços de venda

1 — A atribuição do espaço de venda nas feiras municipais, relativo a lugar novo ou deixado vago, é efetuada por sorteio, por ato público, de

entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos no artigo 3.º, publicitado em edital, no portal da internet do Município e no «Balcão do Empreendedor», se e depois de publicitado para o efeito, existir para o lugar disponível mais do que um interessado.

2 — O anúncio do sorteio a que se refere o n.º 1 do presente artigo indica quais os lugares que se encontram disponíveis e qual o tipo de produtos a vender, prevendo um período mínimo de 20 dias para apresentação de candidaturas.

3 — Por cada feirante só é permitida a ocupação de dois espaços de venda por feira, e se para tal houver lugares disponíveis.

4 — Os espaços de venda atribuídos através de sorteio devem ser ocupados na primeira feira subsequente.

5 — Só serão admitidos ao sorteio os titulares de título de exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido pela DGAE, aquando da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor», nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e desde que tenham regularizada a sua situação junto da Administração Fiscal e Segurança Social e não tenham dívidas para com o Município.

6 — Os produtores/agricultores que efetuem a venda de produtos sazonais beneficiam da isenção de pagamento quando utilizem bancas até um metro.

7 — Os espaços de venda estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais e respetiva tabela, em vigor no Concelho de Ponte da Barca.

8 — Às feiras ocasionais aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

9 — O ato público do sorteio é levado a cabo por uma comissão composta por um presidente e dois vogais, nomeados no despacho que determine a sua realização.

Artigo 15.º

Atribuição de espaços de venda a título ocasional

1 — No dia da feira, caso existam espaços de venda ocasionais, pode ser atribuído um título de ocupação de local de venda, mediante o pagamento da respetiva taxa.

2 — Caso exista mais de um interessado no mesmo espaço, este é atribuído por sorteio.

3 — Independentemente do número de lugares vagos, é proibida a atribuição ao mesmo feirante/vendedor ambulante/similar mais do que um local de venda.

4 — A atribuição do local de venda ocasional será da competência do Vereador com competências delegadas na matéria.

5 — Aos ocupantes ocasionais será atribuído um título de ocupação ocasional, intransmissível que é apresentado ao representante do Município na feira, para fins de acesso ao recinto.

Artigo 16.º

Direito à ocupação do terrado

1 — O direito à ocupação do terrado na Feira é titulado pela “Licença de Ocupação de Terrado”, emitida pelo Município de Ponte da Barca, cujo modelo é indicado no Anexo I ao presente Regulamento.

2 — As licenças de ocupação de terrado são emitidas após a atribuição de espaço de venda, decorrente do procedimento descrito no artigo 14.º

3 — As licenças de ocupação de terrado são emitidas tendo em conta o espaço disponível no recinto de realização da feira.

4 — Na licença de ocupação de terrado é identificado o feirante, o respetivo título de exercício de atividade e o lugar que lhe está atribuído.

5 — O pagamento da taxa de ocupação do terrado é mensal, devendo ser paga até ao dia 8 do respetivo mês, ou no primeiro dia útil seguinte se este calhar no fim de semana ou num feriado.

6 — A falta de pagamento das taxas, no prazo fixado no número anterior, implica o pagamento da taxa acrescida dos respetivos juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — Se o pagamento não for feito até ao final do trimestre àquele a que o débito se refere, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, determinará a instauração do competente processo de execução fiscal, a caducidade do direito de ocupação e a subsequente desocupação do lugar de venda.

8 — A licença de ocupação de terrado é intransmissível e só é válida para o local a que disser respeito, salvaguardadas as situações previstas no artigo 17.º

9 — É obrigatória a apresentação da licença de ocupação de terrado sempre que solicitada pela fiscalização municipal, por outros funcionários municipais para o efeito credenciados ou ainda por quaisquer outros agentes com competência legal para a exigirem.

10 — A instalação de qualquer feirante em local diferente do que é indicado na respetiva licença de ocupação de terrado, para além de ser sancionável com coima, pode implicar a cassação da referida licença, sem direito a reversão das taxas já pagas, consoante a gravidade e a culpa.

Artigo 17.º

Transmissão do direito à ocupação de espaço de venda

1 — O direito de ocupação é pessoal e intransmissível, salvo as situações especiais previstas no presente regulamento.

2 — Em caso de morte, invalidez, ou outro motivo atendível do titular da licença, o direito à ocupação do espaço de venda poderá ser transmitido ao seu cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes e ascendentes do 1.º grau em linha reta, por esta ordem de prioridades, desde que o invoquem e demonstrem, no prazo máximo de 60 dias após o facto que lhe deu origem.

3 — De entre os descendentes que pretendam exercer o direito previsto no número anterior, têm preferência os menores, devidamente representados por tutor legal.

4 — O direito à ocupação poderá ser transmitido para pessoa coletiva na qual o mesmo tenha participação no respetivo capital social ou desde que a mesma seja constituída por quaisquer das pessoas referidas no número dois, devendo expor de modo fundamentado as razões pelas quais solicita a transferência do direito que é titular, devendo o requerimento ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante e da sua participação no capital social.

5 — O direito à ocupação poderá ser transmitido para pessoa singular que tenha participação no respetivo capital social da empresa transmitente, devendo expor de modo fundamentado as razões pelas quais solicita a transferência do direito que é titular, devendo o requerimento ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante e da sua participação no capital social.

6 — A autorização da transmissão do direito à ocupação depende, entre outros:

a) Da regularização das obrigações económicas para com o Município de Ponte da Barca;

b) Do preenchimento, pelo feirante, das condições previstas neste regulamento.

7 — O presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, pode condicionar a autorização da cedência ao cumprimento, pelo feirante, de determinadas condições, nomeadamente à mudança do local de atividade.

8 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo, sem que qualquer das pessoas aí indicadas invoque o facto de impossibilidade do exercício da atividade pelo titular da licença, esta caduca, considerando-se vago o respetivo espaço de venda.

9 — A violação no presente está sujeito às coimas previstas no artigo 60.º do citado Regulamento.

Artigo 18.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação do espaço de venda caduca, nomeadamente:

a) Por falta de pagamento das taxas devidas no prazo de três meses;

b) Pelo decurso do prazo estabelecido no n.º 8 do artigo anterior;

c) Por grave incumprimento dos deveres do feirante, previstos no presente Regulamento;

d) Pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora e/ou pelos agentes de autoridade ou interferência indevida na sua ação;

e) Por violação, reiterada, das normas de funcionamento da feira;

f) Pela utilização do espaço de venda para comercialização de produtos incompatíveis com o respetivo setor;

g) Por alteração, incompatível com o espaço atribuído, do ramo de atividade do seu titular.

2 — A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 19.º

Declaração da Caducidade

A caducidade do direito à ocupação do espaço de venda previsto no número anterior, opera de forma automática, sem audiência prévia do interessado, ficando desta forma impedidos de participar nas feiras seguintes.

Artigo 20.º

Registos internos

1 — No Município existirá um registo em ficheiro próprio, em que serão registados os elementos de identificação do titular da ocupação e do título de exercício de atividade, cadastro e outros elementos considerados indispensáveis, assim como as referências e elementos idênticos dos seus colaboradores, organizando-se este ficheiro por ordem alfabética e com respeito pelo estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

2 — Organizar-se-á um processo individual para cada lugar de venda, no qual se arquivarão anualmente os requerimentos e demais documentos apresentados para a concessão do lugar.

3 — Os processos aludidos no número anterior serão arquivados pela ordem do registo no ficheiro próprio.

Artigo 21.º

Renúncia de ocupação de espaço de venda

1 — O titular da licença da ocupação do espaço de venda pode renunciar à ocupação do espaço, devendo, para o efeito, comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal com a antecedência mínima de um mês.

2 — A renúncia implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de quaisquer taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 22.º

Transferência temporária de espaço de venda atribuído

1 — A requerimento do feirante pode ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação de espaço de venda para um seu familiar ou colaborador permanente.

2 — No requerimento a que alude o número anterior o feirante deve indicar o período de tempo da transferência pretendida, fundamentando, devidamente, as razões do impedimento temporário para o exercício da atividade.

3 — A transferência temporária está temporalmente limitada a um período máximo, não renovável, de seis meses.

Artigo 23.º

Alteração dos espaços de venda

1 — Por motivos de interesse público, devidamente fundamentados, a Câmara pode alterar a distribuição dos espaços de venda atribuídos, bem como introduzir as modificações que se revelem necessárias.

2 — As situações previstas no número anterior deverão ser comunicadas aos interessados, com a antecedência devida.

3 — A requerimento do feirante, a Câmara pode autorizar a ocupação de um espaço distinto do que lhe está atribuído, desde que exista um espaço vago no mesmo setor de atividade.

Artigo 24.º

Suspensão/extinção de feiras

1 — Por motivos de interesse público ou de ordem pública, devidamente fundamentados, a Câmara pode suspender temporariamente a realização de feiras ou a sua extinção.

2 — A suspensão ou extinção da feira devem ser comunicadas aos interessados, logo que sejam conhecidas as causas que a determinem, através de publicação no portal do Município e da afixação de editais, nos lugares de estilo.

SECÇÃO III

Dos Recintos

Artigo 25.º

Condições dos recintos

As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

- a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- b) O recinto esteja organizado por setores, de forma a haver perfeita destinação das diversas atividades e espécies de produtos comercializados;
- c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados, ainda que em planta;
- d) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

Artigo 26.º

Período de funcionamento e suspensão

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, emitir ordens e instruções necessárias e convenientes ao bom funcionamento das feiras promovidas pelo Município de Ponte da Barca.

2 — A direção técnica é da competência das unidades orgânicas do município com atribuições nessa matéria, coadjuvado pelo trabalhador a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — A Feira Quinzenal, a realizar na sede do Concelho de Ponte da Barca, terá lugar às Quartas-Feiras.

4 — O período de funcionamento das feiras compreender-se-á entre as 07 horas e as 20 horas e as 08 horas e as 18 horas, quando se trate respetivamente dos meses de março a setembro inclusive e de outubro a fevereiro inclusive.

5 — Poderão os ocupantes entrar para o recinto da feira às 5 horas, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias.

6 — A partir das 20 horas são proibidas as descargas, bem como a venda.

7 — A feira realiza-se quinzenalmente, às quarta-feiras.

8 — A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado pelos meios mais adequados com uma semana de antecedência.

9 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade da autorização para o exercício da atividade de feirante e do direito de ocupação dos espaços de venda, podendo estes vir a ser deslocados à posteriori.

10 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

11 — A adjudicação do direito de ocupação não compreende os dias em que se efetuem as festas concelhias ou locais.

12 — As inundações do espaço do terrado causado pelo rio não conferem aos feirantes atingidos o direito ao ressarcimento da taxa de terrado, a menos que esteja impossibilitado de ocupar o lugar de terrado por tempo nenhum.

13 — Pode ainda por proposta da Câmara realizarem-se mais feiras em agosto ou noutra ocasião que seja considerada vantajosa para o comércio e o público em geral.

Artigo 27.º

Instalação nos lugares de terrado

1 — A instalação dos feirantes deve estar concluída até às 06:30 horas nos meses de março a setembro inclusive e até às 07:30 nos meses de outubro a fevereiro inclusive.

2 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar de terrado cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de veículos e pessoas, previstos nos planos da feira.

3 — Devem, todos os feirantes garantir que os espaços de circulação se mantêm completamente desobstruídos de quaisquer objetos ou outros, assim como acautelar uma largura mínima de circulação de três a quatro metros, nomeadamente para as viaturas referida no n.º 3 do artigo 28.º

4 — Os feirantes cuja atividade é a venda de pão, doces e produtos similares só poderão ocupar os seus lugares e proceder à respetiva venda se apresentarem os mesmos produtos devidamente acondicionados em carros próprios.

5 — A respetiva venda terá de ser feita diretamente do respetivo carro, podendo apenas os mesmos dispor de um pequeno balcão de venda e exposição, cujos limites não poderão ir além da largura do mesmo veículo.

6 — Os vendedores de pão ou doces que não possuam carro próprio para o efeito poderão ser abastecidos ou apoiados por um carro de outro colega feirante do mesmo ramo de atividade.

Artigo 28.º

Circulação e estacionamento de viaturas nos recintos de feira

1 — Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de viaturas dos feirantes devidamente identificadas nos termos do artigo 25.º, sendo a sua entrada rigorosamente controlada.

2 — Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro dos recintos de feira.

3 — Exceção-se do número anterior as viaturas de emergência, das autoridades policiais (GNR e PSP), da ASAE, do Município ou outras devidamente autorizadas pela entidade gestora.

Artigo 29.º

Levantamento da feira

1 — O levantamento da feira deve iniciar-se imediatamente após o encerramento do recinto e deve estar concluído até às 21:00 nos meses de março a setembro inclusive e até às 19:30 horas, nos meses de outubro a fevereiro inclusive.

2 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

3 — Os feirantes devem tratar dos resíduos de forma seletiva, devendo para tanto possuir caixas ou sacos.

4 — Os Resíduos Sólidos devem ser depositados nos recipientes destinados a esse efeito, em volumes de caixas ou sacos até ao máximo de 5 kg cada, devidamente acondicionados de forma a assegurar que os resíduos não possam soltar-se ou espalhar-se.

5 — A seleção seletiva deve ser executada durante todo o período de duração da feira, devendo os sacos ou caixas ser, no final daquela, colocados nos contentores ou lugares disponibilizados, pelo Município, para o efeito.

6 — O incumprimento do previsto neste artigo está sujeito às coimas previstas no artigo 60.º do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Deveres

Artigo 30.º

Deveres gerais

No exercício da sua atividade, os feirantes devem, nomeadamente:

a) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade e da licença de ocupação do espaço de venda, devidamente atualizados, e exibi-los sempre que solicitados pela autoridade competente;

b) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca, em vigor, dentro dos prazos fixados;

c) Comparecer com assiduidade à feira;

d) Ocupar apenas o espaço que lhe foi atribuído;

e) Cumprir as normas de higiene dos produtos por si comercializados;

f) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;

g) No final da feira deixar o espaço de venda e áreas adjacentes limpas e depositar o lixo nos contentores existentes no recinto para esse efeito;

h) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;

i) Colaborar com os agentes da entidade gestora e demais agentes de autoridade, com vista à manutenção da ordem e legalidade;

j) Dar conhecimento imediato de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos agentes da entidade gestora.

Artigo 31.º

Deveres especiais

É expressamente vedado aos ocupantes dos espaços de venda, no exercício da sua atividade:

a) Permanecer nos locais depois do horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos espaços de venda;

b) Efetuar qualquer venda fora dos espaços a esse fim destinado;

c) Ocupar área superior à atribuída;

d) Colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao espaço atribuído;

e) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação obstruída;

f) Comercializar produtos não previstos no título de autorização de venda ou legalmente proibidos;

g) Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias por locais não destinados a esse fim;

h) Dificultar ou obstruir a circulação dos utentes;

i) Usar balanças, pesos e medidas sem a respetiva aferição válida;

j) Ofender verbal ou fisicamente qualquer utilizador do recinto;

k) Impedir ou dificultar os trabalhadores da Câmara no exercício das suas funções;

l) Praticar concorrência desleal individual ou coletivamente;

m) Danificar o pavimento do espaço de venda;

n) Lançar para o pavimento quaisquer detritos, ou depositá-los fora dos contentores a esse fim destinados;

o) Circular com veículos automóveis, tratores ou máquinas fora dos horários estabelecidos;

p) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido.

Artigo 32.º

Identificação do feirante

Nos locais de venda devem os feirantes ser portadores da licença prevista no artigo 16.º do presente Regulamento, após liquidação da taxa e que legitimará a ocupação de terrado.

Artigo 33.º

Direitos dos feirantes

Aos feirantes, para além de outros, assiste-lhes o direito de:

a) Utilizar, da forma mais conveniente à sua atividade, o espaço que lhe seja atribuído sem outros limites que não sejam os impostos por lei, pelo presente Regulamento ou por outras normas legais;

b) Aceder ao interior dos recintos das feiras com as suas viaturas de transporte de mercadorias, nas condições estabelecidas pelo presente regulamento;

c) Obter o apoio do pessoal em serviço nas feiras, em assuntos com elas relacionados;

d) Apresentar ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento da feira, a quem competirá, decidir as mesmas;

e) Utilizar outras infraestruturas que sejam disponibilizadas para a atividade das feiras.

Artigo 34.º

Obrigações dos feirantes

1 — São obrigações dos feirantes, para além das obrigações legais:

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento;

b) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade e da licença de ocupação do espaço de venda, devidamente atualizados, e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;

c) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, salvo tratando-se de:

c.1) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência;

c.2) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

d) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras receitas municipais, que se encontrar em vigor no momento da respetiva ocupação e dentro dos prazos fixados para o efeito;

e) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos;

f) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de terrado que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;

g) Servir-se dos lugares de venda somente para o fim a que são destinados;

h) Manter limpo e arrumado o seu espaço de venda;

i) Apresentar-se em estado de aseo e cumprir cuidadosamente as regras elementares de higiene;

j) No fim da feira, deixar os respetivos lugares de terrado completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;

k) Não prestar falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público;

l) Identificar e separar os bens com defeito dos restantes de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores;

m) Não utilizar a amplificação sonora para apregoar os géneros, produtos ou mercadorias;

n) Manter em boas condições de higiene, utilização e aspeto, os utensílios, veículos ou quaisquer outros meios que possuam para o exercício da atividade;

o) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município, com vista à manutenção do bom ambiente, em especial dando cumprimento às suas orientações;

p) Responder pelos atos e omissões praticados pelos próprios, seus empregados ou colaboradores;

q) Assumir os prejuízos causados nos espaços de venda ou no recinto da feira, provocados por si ou pelos seus empregados ou colaboradores;

r) Remover todos os produtos e artigos inutilizados na sua atividade;

- s) Cumprir as normas legais sobre pesos e medidas;
- t) Utilizar apenas os meios de fixação dos toldos que venham a ser instalados nos recintos das feiras;
- u) Cumprir todas as ordens ou determinações, proferidas pelas entidades fiscalizadoras;
- v) Respeitar o dever de assiduidade comparecendo regular e pontualmente à feira;
- w) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no recinto da feira;
- x) Usar da maior delicadeza, civismo e correção ética para com o público.

2 — Ao feirante assiste sempre o direito, quando se julgue lesado, de reclamar verbalmente ou por escrito, da fiscalização municipal em serviço na feira, perante o Presidente da Câmara Municipal ou perante o Vereador com competência delegada.

Artigo 35.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 36.º

Comercialização de animais

1 — Os feirantes que comercializem animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equina, asinina, coelhos e aves domésticas, estão obrigados ao cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, e 260/2012, de 12 de dezembro.

2 — No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

Artigo 37.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, conforme o estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de março, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel, quando permitido por lei, deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 38.º

Práticas proibidas

O feirante fica proibido de:

- a) Ocupar outro lugar além daquele que lhe foi concessionado ou adjudicado, ou ceder, sem autorização, a outrem, seja a que título for, o seu lugar;
- b) Exercer a venda de artigos ou produtos diferentes daqueles para os quais está autorizado;
- c) Vender artigos nocivos à saúde pública, nomeadamente tabaco, ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei;
- d) Vender produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor;

e) Realizar práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor;

f) Ter qualquer tipo de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;

g) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

h) Intrometer-se em negócios ou transações que decorrem entre o público e os restantes feirantes;

i) Utilizar balanças, pesos e medidas quando não aferidos ou em condições irregulares;

j) Recusar a venda de produtos ou artigos expostos, ou realizar a sua venda ou tentativa por preço superior ao que se encontra tabelado;

k) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto com poderes de fiscalização ou inspeção, bem como os compradores ou público em geral;

l) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina dos recintos das feiras ou dos mercados;

m) Formular, de má-fé, reclamação contra os serviços da administração, contra os agentes, contra os feirantes ou seus colaboradores e contra o público em geral;

n) Apresentar-se, durante o período de funcionamento da feira, em estado de embriaguez ou sob o efeito de droga;

o) Impedir os compradores de efetuarem repesagens dos produtos ou artigos adquiridos;

p) Misturar os bens com defeito com os restantes, devendo estes estar devidamente identificados pelos consumidores;

q) Afixar qualquer tipo de publicidade sem a devida autorização;

r) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido no presente regulamento;

s) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação;

t) Permanecer com as suas viaturas nos recintos das feiras, se para tal não estiverem autorizados ou fora dos períodos de funcionamento da feira estabelecidos nos artigos 27.º e 28.º;

u) Despejar águas, restos de comida, embalagens ou outros detritos fora dos locais destinados a esse fim;

v) Fazer fogueiras nos espaços de venda;

w) Danificar o pavimento ou espaços verdes, nomeadamente árvores e arbustos.

Artigo 39.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

- a) Proceder à manutenção dos recintos das feiras;
- b) Proceder à fiscalização e inspeção sanitária das instalações e equipamentos destinados à venda de géneros alimentícios;
- c) Tratar da limpeza célere, logo após o encerramento da feira, e recolher os resíduos depositados nos recipientes próprios;
- d) Ter ao serviço da feira trabalhadores em número suficiente que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste regulamento;
- e) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento.

SECÇÃO V

Feiras Realizadas por Entidades Privadas

Artigo 40.º

Disposição geral

A realização de feiras por entidade privada, singular ou coletiva, em local de domínio público, está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16.01.

CAPÍTULO III

Da Venda Ambulante

Artigo 41.º

Exercício de venda ambulante

1 — A atividade de venda ambulante pode ser exercida em toda a área do Município de Ponte da Barca, sendo que ao vendedor ambulante

pode apenas ser autorizado o seu exercício em algumas freguesias, com exceção dos locais proibidos previstos no artigo 42.º e nas zonas de proteção, estipuladas no artigo 43.º, devendo para o efeito ser portador da identificação constante no anexo II do presente Regulamento.

2 — A venda ambulante efetuada em unidades móveis, designadamente veículos, roulottes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares está sujeita ao estipulado no artigo 45.º

3 — Nos casos de morte ou de invalidez do vendedor ambulante, a autorização de venda em lugar fixo transmite-se ao cônjuge, descendentes ou pessoa que com ele viva em união de facto, por esta ordem de prioridades, desde que o prazo de validade do título de exercício de atividade não tenha expirado e o requeiram no prazo de 60 dias após o decesso ou, nos casos de invalidez do titular, a pedido deste.

Artigo 42.º

Locais proibidos

1 — É proibida a venda ambulante em toda a zona urbana de Ponte da Barca.

2 — O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, pode autorizar temporariamente e a título excecional, a venda ambulante, atendendo a razões de interesse público, como eventos desportivos, culturais, recreativos, religiosos, festas ou tradições concelhias.

3 — Fica, desde já, proibido o exercício da venda ambulante, nos seguintes locais:

- a) Os constantes no artigo 43.º do presente Regulamento;
- b) Situados a menos de 50 metros dos Paços do Concelho, de Sedes das Juntas de Freguesia, do Palácio da Justiça de Ponte da Barca, de Igrejas, Estabelecimentos de Ensino, Unidades Hospitalares e de Saúde e Imóveis Classificados como de Interesse Público ou Municipal;
- c) Situados a menos de 100 metros de estabelecimentos que comercializem a mesma categoria de produtos ou exerçam atividade similar;
- d) Situados a menos de 500 metros dos mercados e feiras municipais, no respetivo horário de funcionamento;
- e) Situados a menos de 100 metros dos cemitérios existentes no Município, no caso da venda de cera, velas e flores;
- f) A venda ambulante com caráter de permanência.

Artigo 43.º

Zonas de proteção

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas:

- a) Em locais a menos de 100 m dos museus, igrejas, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio;
- b) Não são permitidas vendas nas estradas nacionais e municipais, inclusive nos troços dentro das povoações, quando impeçam ou dificultem o trânsito de veículos e peões (no caso de utilização de veículos, estes devem estar fora da faixa de rodagem);
- c) A venda ambulante com veículos automóveis não é permitida em arruamentos onde o estacionamento destes veículos impeça o cruzamento de duas viaturas.

2 — O Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada, poderá, a título excecional, e em períodos marcadamente festivos, autorizar a venda ambulante de produtos e mercadorias em algumas ou em todas as artérias referidas no artigo anterior, bem como em algumas ou em todas as zonas de proteção referidas no número anterior, desde que tal autorização seja fundamentada em motivos ponderosos e ou de interesse municipal, analisados caso a caso.

3 — Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal procederá à prévia demarcação dos locais de venda.

Artigo 44.º

Deveres gerais

Constituem deveres gerais dos vendedores ambulantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento;
- b) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade, devidamente atualizado, e exhibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;
- c) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público;
- d) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos;

e) Apresentarem-se devidamente limpos e adequadamente vestidos ao tipo de venda ambulante que exerçam;

f) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;

g) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiossanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamentação aplicáveis;

h) Deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;

i) Comportar-se com civismo nas relações com o público;

j) Acatar todas as ordens, decisões e instruções emanadas das autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras, que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante, nas condições previstas neste Regulamento;

k) Proceder à retirada e desmontagem diária de todos os meios e estruturas usados na venda, desde que não exista autorização municipal que permita a sua permanência no respetivo local.

Artigo 45.º

Práticas proibidas

1 — O vendedor ambulante fica proibido de:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.
- d) Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei;
- e) Vender produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor;
- f) Realizar práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
- g) Ter comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;
- h) Estacionar para expor ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais em que a venda seja permitida;
- i) Lançar no solo qualquer tipo de resíduos ou outros objetos e materiais, suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
- j) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante;
- k) Fazer publicidade sonora ou outra em condições que perturbem a vida normal das povoações.

2 — Não é considerado estacionamento a paragem momentânea para a descarga para a venda de mercadorias e produtos, desde que a mesma não seja superior a 10 minutos e se desenvolva nos locais autorizados.

Artigo 46.º

Produtos e artigos proibidos

1 — Fica proibido, em qualquer lugar ou zona, o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;
- h) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas e semelhantes.

2 — Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

3 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menos de 200 metros do perímetro do logradouro de estabelecimentos escolares.

4 — O limite previsto no número anterior pode ser alterado, em colaboração com a direção regional de educação, tendo em conta as especificidades do local onde se situa o estabelecimento de ensino.

Artigo 47.º

Condições especiais de venda e características dos equipamentos

1 — Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios para exploração, venda ou arrumação de produtos e mercadorias, deverão ser construídos em material adequado, resistente e higienizável.

2 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e conservação.

3 — Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios de exposição, venda, arrumação ou depósito de produtos alimentares, serão anualmente sujeitos a inspeção higiossanitária por parte da autoridade veterinária municipal da área do município.

4 — Na exposição e venda dos seus produtos e mercadorias, não é permitido aos vendedores ambulantes utilizar cordas ou outros meios afixados nas paredes de prédios, árvores ou sinalização de trânsito.

5 — Na exposição, transporte, arrumação e depósito de produtos e mercadorias é obrigatória a separação dos produtos alimentares dos de natureza distinta, bem como a separação entre todos os produtos que, de algum modo, possam ser afetados pela proximidade de outros.

6 — Todos os produtos alimentares que estejam armazenados ou expostos para venda, devem ser mantidos em lugares adequados a preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.

7 — Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderão ser utilizadas embalagens irrecuperáveis, adequadas, limpas e de material inócuo.

8 — Os produtos alimentares que careçam de condições especiais de conservação, devem ser mantidos a temperaturas de que não possa resultar risco para a saúde pública, só podendo ser comercializados em unidades móveis ou locais fixos dotados de meios de frio adequados à sua conservação.

9 — Os produtos alimentares que não se encontrem nas condições estipuladas no presente artigo deverão ser imediatamente apreendidos pelas autoridades policiais e fiscalizadoras.

Artigo 48.º

Características das unidades móveis

1 — A venda ambulante em unidades móveis, designadamente veículos, roulottes, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou outras unidades similares adequadas, que tenham por objeto a venda de produtos alimentares, apenas é permitida quando estejam especialmente equipadas para tal efeito, devendo ser sujeitas a inspeção anual pela autoridade sanitária veterinária municipal.

2 — A venda ambulante dos géneros alimentares indicados no número anterior deverá efetuar-se em unidades móveis de venda, com utilização de veículo automóvel ligeiro ou pesado, de mercadorias ou misto, adequado para efeito, de caixa fechada, cuja abertura só deverá efetuar-se no momento da venda.

3 — O veículo destinado à venda ambulante de produtos alimentares deverá apresentar as seguintes características:

- a) Possuir caixa de carga isolada da cabina de condução;
- b) O interior da caixa de carga deverá ser de material metálico ou macromolecular duro e de revestimento isotérmico, de fácil lavagem e desinfeção e não tóxico.

4 — A venda de produtos alimentares só será permitida em unidades móveis quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética sejam adequados à atividade comercial e ao local de venda.

5 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos em materiais lisos, impermeáveis, facilmente laváveis, não tóxicos e de fácil desinfeção.

6 — Quando fora de venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares e equipamentos adequados à sua conservação térmica e proteção do seu estado e, bem assim, em condições higiossanitárias ambientais que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.

7 — Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderão ser utilizados materiais adequados, limpos e inócuos.

8 — Os proprietários das unidades móveis são obrigados a dispor de recipientes de depósitos de resíduos para uso dos clientes.

9 — A venda exclusiva de bebidas em unidades móveis é regulada pelo quadro legal em vigor aplicável aos serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário.

Artigo 49.º

Venda de peixe, produtos lácteos e seus derivados

1 — A venda ambulante de peixe, produtos lácteos e seus derivados só é permitida desde que estejam asseguradas todas as condições higiossanitárias, de conservação e salubridade no seu transporte, exposição, depósito e armazenamento, devendo ser sujeitos anualmente a inspeção pela autoridade sanitária veterinária municipal.

2 — A venda de pescado e seus produtos só pode efetuar-se em unidades móveis e veículos isotérmicos, providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito.

3 — Os veículos e unidades móveis utilizadas para a venda de peixe devem apresentar, nos painéis laterais exteriores da viatura, a inscrição «transporte e venda de peixe».

4 — As embalagens utilizadas no transporte e venda de peixe fresco serão constituídas por material duro e liso, não tóxico, impermeável, lavável e de fácil desinfeção.

Artigo 50.º

Venda de pastelaria, pão e produtos afins

1 — Ao regime da venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, aplica-se o disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 — Os veículos utilizados na venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, estão sujeitos às seguintes condições:

- a) Os veículos devem apresentar nos painéis laterais a inscrição «transporte e venda de pão»;
- b) Os veículos devem manter-se em perfeito estado de limpeza;
- c) Respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios;
- d) Os veículos não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pastelaria, pão e produtos afins.

3 — O manuseamento de pastelaria, pão e produtos afins deve efetuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos de quem os manipule, de forma a impedir o contacto direto.

4 — Ao pessoal afeto à distribuição e venda de pastelaria, pão e produtos afins, é proibido:

- a) Tomar refeições e fumar nos locais de venda;
- b) Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza a que não seja adequado.

5 — Para efeitos do referido na alínea anterior, considera-se utilização de vestuário adequado o uso de bata branca ou outra cor clara, destinado exclusivamente ao exercício desta atividade.

Artigo 51.º

Lugar de armazenamento dos produtos

O vendedor ambulante, sempre que lhe seja exigido pelas autoridades policiais e outras entidades de fiscalização, fica obrigado a indicar e a fornecer todos os elementos necessários respeitantes ao lugar onde armazena e deposita os seus produtos, facultando ainda o acesso aos mesmos.

Artigo 52.º

Publicidade dos produtos

Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos expostos à venda.

Artigo 53.º

Publicidade dos preços

1 — Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 — É obrigatório a afixação, por forma bem visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

Artigo 54.º

Horário

Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se à venda ambulante as regras vigentes no Município relativas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 55.º

Venda Ambulante com carácter de permanência

1 — É permitida a venda ambulante com carácter de permanência nos locais a definir pela Câmara.

2 — A atribuição dos lugares a que se refere o número anterior é efetuada por hasta pública, por ato público, de entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos no artigo 3.º, publicado em edital, no portal da internet do Município e no «Balcão do Empreendedor».

3 — O anúncio da hasta pública indica, nomeadamente, os lugares que se encontram disponíveis, a base de licitação e demais esclarecimentos necessários para o ato público.

Artigo 56.º

Deveres especiais

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes são obrigados, para além do cumprimento das disposições gerais previstas no capítulo I do presente Regulamento, com as devidas adaptações, a:

- a) Cumprir as normas de higiene relativamente à natureza do produto comercializado;
- b) Estar dotado de um sistema adequado de água potável, energia elétrica e saneamento;
- c) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
- d) No final da venda deixar o espaço e áreas adjacentes limpas;
- e) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;
- f) Colaborar com os agentes fiscalizadores, com vista à manutenção da ordem e legalidade.

Artigo 57.º

Equipamento

Os tabuleiros, balcões, bancadas, pavilhões, veículos ou outros, utilizados para a exposição e venda de produtos deverão ser construídos em material resistente, facilmente lavável e que assegurem as condições estruturais e higiossanitárias.

Artigo 58.º

Condições de higiene e acondicionamento

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares, pela sua natureza, bem como proceder à separação dos produtos cujas características possam ser afetadas pela proximidade de outros.

2 — Os veículos de transporte de produtos alimentares devem apresentar-se em perfeito estado de limpeza interior.

3 — Os produtos que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de exposição, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam por em risco a saúde dos consumidores.

4 — As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas de modo a garantir a mais elevada frescura, proteção e elevados padrões de higiene.

5 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confeccionados só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado, devendo ser apresentados e embalados em condições higiossanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere a preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas.

6 — Sempre que o seja solicitado pelas autoridades competentes para a fiscalização, o vendedor ambulante tem de indicar o local lugar onde armazena a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

CAPÍTULO IV

Do Regime Sancionatório

Artigo 59.º

Fiscalização e sanções

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das disposições previstas no presente Regulamento e no RJACSR pertence à Câmara e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no âmbito das respetivas competências.

2 — As infrações ao presente regulamento constituem contraordenação e são sancionadas com coimas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 60.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por falsificação dos comprovativos de apresentação das comunicações, ou outros documentos obrigatórios, e das contraordenações previstas no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, constitui ainda contraordenação a violação das seguintes normas do presente regulamento:

- a) A falta de apresentação da mera comunicação prévia, em violação do n.º 2 do artigo 3.º;
- b) A ocupação pelo feirante, pelo vendedor ambulante e prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário de espaço de venda ou espaço público sem que lhe tenha sido reconhecido o direito a essa ocupação, em violação com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º;
- c) A ocupação pelo feirante, pelo vendedor ambulante e prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário de lugar diferente daquele para que foi autorizado;
- d) A ocupação pelo feirante, pelo vendedor ambulante e prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário de espaço para além dos limites do lugar de terrado que lhe foi atribuído;
- e) A falta de cuidado por parte do feirante, do vendedor ambulante e prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário quanto à limpeza e à arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante a realização da feira quer aquando do levantamento do mesmo;
- f) A venda de produtos proibidos;
- g) A violação dos deveres gerais e especiais;
- h) O incumprimento de ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante e de prestação de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário;
- i) O exercício da atividade de vendedor ambulante e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário nos locais proibidos;
- j) O exercício da atividade sem o prévio pagamento das taxas devidas;
- k) A utilização de outros equipamentos que não os disponíveis nos recintos para a fixação de toldos ou barracas, bem como danificar o pavimento ou qualquer equipamento disponível no espaço da feira;
- l) O incumprimento pelo feirante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos funcionários municipais;
- m) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- n) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto;
- o) O não cumprimento das demais normas legais, restrições ou deveres gerais ou especiais previstos no presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coimas de 30 (euro) a 1000 (euro) no caso de pessoas singulares e de 50 (euro) a 5000 (euro) no caso de pessoas coletivas.

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima aplicáveis reduzidos a metade.

4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

5 — Ao processo de contraordenação aplica-se, subsidiariamente, o regime jurídico do ilícito de mera ordenação social.

6 — Em caso de reincidência os montantes das coimas previstos nos números anteriores serão elevadas ao dobro, não podendo, contudo, exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

7 — Considera-se reincidência a prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do carácter definitivo da decisão anterior.

Artigo 61.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de bens pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
- c) Suspensão de autorização para a realização de feiras por um período até dois anos;
- d) Remoção, pelos respetivos serviços municipais, de viaturas que exibam qualquer informação alusiva à sua venda quando estacionados na via pública ou em local privado de utilização coletiva, sendo imputadas ao infrator as taxas legalmente previstas para o efeito.

Artigo 62.º

Efeitos da perda de objetos pertencentes ao agente

Os objetos declarados perdidos pela aplicação, em decisão condenatória definitiva, da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 61.º do presente regulamento, quer tenha havido ou não apreensão provisória dos mesmos ao abrigo do disposto no artigo seguinte, revertem para o Município.

Artigo 63.º

Apreensão provisória de objetos

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, os objetos apreendidos serão restituídos logo que se tornar desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a entidade competente para a aplicação da coima pretenda declará-los perdidos a título de sanção acessória.

3 — Em qualquer caso, os objetos serão restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos a título de sanção acessória.

4 — Tratando -se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, o presidente da Câmara, ou a autoridade sanitária veterinária municipal, pode ordenar, conforme os casos, a sua afetação a finalidade socialmente útil, destruição ou medidas de conservação ou manutenção necessárias, lavrando -se o respetivo auto.

5 — A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto de apreensão.

6 — O auto de apreensão de bens é apenso ao respetivo auto de notícia ou participação da infração, a fim de ser determinada a instrução do competente processo de contraordenação.

7 — As apreensões são autorizadas, ordenadas ou validadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou da autoridade administrativa ou policial com competência para a apreensão.

8 — No decurso do processo de contraordenação, ou após a sua decisão, na qual se tenha decidido proceder à devolução dos bens ao arguido ou ao seu proprietário, este dispõe de 30 dias úteis, após notificado para o efeito, para proceder ao respetivo levantamento.

9 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário venha a proceder ao levantamento dos bens depositados à guarda da Câmara Municipal, poderá ser dado o destino mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente, a entrega a instituições de solidariedade social, ou encaminhadas para o aterro sanitário se tal se justificar.

Artigo 64.º

Competência para instrução e aplicação de coimas

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para nos termos da Lei, determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas a que haja lugar relativamente a contraordenações que ocorram no recinto da feira e nos locais de venda, previstas no presente regulamento.

2 — A entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe igualmente ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 65.º

Receita das coimas

As receitas provenientes da aplicação das coimas previstas no presente regulamento revertem a favor do município, excetuando os casos previstos no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 66.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 67.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento são aplicáveis: o Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, na sua atual redação, e os princípios gerais de direito.

Artigo 68.º

Anexos

Faz parte integrante deste Regulamento os Anexos I e II, que contêm o modelo da Licença de Ocupação do terrado e Licença de Venda Ambulante.

Artigo 69.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados o «Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes no Município de Ponte da Barca» e o «Regulamento de Vendedores Ambulantes do Município de Ponte da Barca».

Artigo 70.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia útil após a sua publicação.

ANEXO I

Município de Ponte da Barca**Licença de Ocupação de Terrado**

Lugar n.º ____
 (____ m x ____ m = ____ m²)
 Titular: ____
 N.º Fiscal ____
 Data de emissão da licença ____

(Modelo Cartão de Identificação plastificado)

- 1 — Esta Licença é pessoal e intransmissível;
- 2 — Com o pagamento devidamente atualizado confere a possibilidade de ocupação do lugar de terrado indicado neste cartão, salvo instruções expressas em contrário;
- 3 — Qualquer rasura implicará a caducidade desta licença;
- 4 — Deverá ser apresentada com o título de exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido pela DGAE, aquando da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor», nos termos legais;
- 5 — O titular desta licença obriga-se ao cumprimento do estabelecido no respetivo regulamento.

O Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II

Município de Ponte da Barca**Licença de Venda Ambulante**

Titular: ____
 N.º Fiscal ____
 Local ____
 Local Fixo — (____ m x ____ m = ____ m²)

Venda de ____
Data de emissão da Licença ____

(Modelo Cartão de Identificação plastificado)

- 1 — Esta Licença é pessoal e intransmissível;
- 2 — Com o pagamento devidamente atualizado confere a possibilidade de exercer a venda ambulante no local indicado neste cartão, salvo instruções expressas em contrário;
- 3 — Qualquer rasura implicará a caducidade desta licença;
- 4 — Deverá ser apresentada com o título de exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido pela DGAE, aquando da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor», nos termos legais;
- 5 — O titular desta licença obriga-se ao cumprimento do estabelecido no respetivo regulamento.

O Presidente da Câmara Municipal

312142712

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 5960/2019

Proposta de Alteração Simplificada ao Plano Diretor Municipal

Período de participação pública

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, ao abrigo da competência delegada na Ordem de Serviço n.º I/343222/18/CMP, de 4 de outubro, torna público que, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a Câmara Municipal do Porto, em reunião pública de 6 de março de 2019, aprovou a abertura de um período de divulgação pública, por um período de 10 dias úteis, da proposta de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal do Porto, para o imóvel sito às ruas da Constituição, de Serpa Pinto e de Egas Moniz, designado por “Quartel do Monte Pedral”, União das Freguesias de Cedofeita, St.º Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitória, dado a proprietária ter procedido à desafetação do referido imóvel dos fins de utilidade pública a que encontrava adstrito.

Torna-se ainda público que o mencionado período de divulgação pública terá início no dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos da alínea c), do n.º 4 do artigo 191.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 191.º e n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 123.º, por força do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e que para a elaboração do procedimento de Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal está previsto o prazo de 60 dias.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal e demais documentação que a substanciou no sítio eletrónico da Câmara Municipal do Porto, no endereço www.cm-porto.pt ou no Gabinete do Município sito à Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, mediante impresso próprio disponibilizado pelo Município, até ao termo do referido período e devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Porto, podendo ser apresentadas por via eletrónica, através do endereço eletrónico dmu@cm-porto.pt, por via dos CTT, para a morada Gabinete do Município sito à Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto ou apresentadas presencialmente no Gabinete do Município.

20 de março de 2019. — O Diretor Municipal da Presidência, *Adolfo Sousa*.

Deliberação

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência:

Certifico que, de acordo com a minuta da Ata da Reunião do Executivo Municipal realizada no dia seis de março de dois mil e dezanove, foi aprovada a deliberação que a seguir se transcreve:

“Ponto dois — Aprovação da decisão de início do procedimento da Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal do Porto — Quartel Monte Pedral.

A Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade.”

E por ser verdade, mandei passar a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

Direção Municipal da Presidência, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezanove. — O Diretor Municipal da Presidência, *Adolfo Sousa*.

612168803

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 5961/2019

Nomeação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros

Nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público o despacho de nomeação de Carlos Filipe Leal da Rocha, como Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Praia da Vitória, bem como a nota relativa ao seu currículo académico e profissional.

“O candidato é licenciado em Economia, tendo exercido funções dirigentes na Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, em regime de substituição.

Demonstra capacidade de liderança, sentido de responsabilidade e idoneidade, estando dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, pelo que corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço.

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, é nomeado Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, Carlos Filipe Leal da Rocha, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nota relativa ao currículo do candidato:

“O candidato é licenciado em Economia, pela Universidade de Coimbra — Faculdade de Economia, tendo concluído a licenciatura em julho de 2005.

Responsável pelo Gabinete Administrativo e Financeiro da Praia Cultural — Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade L.^{da} no período de 15 de fevereiro de 2006 a 30 de junho de 2018.

A 02 de julho de 2018 iniciou funções em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado na Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Nomeado em regime de substituição, a 01 de setembro de 2018, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Financeiros da Câmara Municipal da Praia da Vitória.”

19 de março de 2019. — O Vereador, *Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde*.

312163408

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 5962/2019

Procedimento concursal para reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Técnico Superior (Nutricionista) da carreira geral de Técnico Superior.

1 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 28 de fevereiro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Técnico Superior (Nutricionista) da carreira geral de Técnico Superior, na área funcional da Gestão de Equipamentos e Parque Escolar.

2 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais

estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Prazo de validade — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro os procedimentos concursais são válidos para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final dos procedimentos.

5 — Local de Trabalho — área do Município de Santiago Cacém.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Exerce funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades na área da unidade orgânica, nomeadamente observação/acompanhamento do funcionamento dos refeitórios escolares, no que diz respeito a procedimentos e regras de higiene pessoal e manipulação de alimentos, responsável pela aquisição e manutenção do equipamento hoteleiro (maquinaria) e pela aquisição dos utensílios de cozinha, dos refeitórios de gestão direta e indireta do município e sua distribuição, elaboração e acompanhamento das ementas escolares, formação dos manipuladores de alimentos dos refeitórios de gestão direta e indireta do município.

Competências: Orientação para o Serviço Público; Conhecimentos Especializados e Experiência; Planeamento e Organização; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; Orientação para Resultados.

7 — Posicionamento remuneratório — Será determinado com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, conforme o preceituado no art.º 38 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cuja vigência foi mantida para o ano de 2017 pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível 15, a que corresponde 1.201,486, de acordo com Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro.

8 — Requisitos gerais de admissão, de acordo com o artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Ciências da Nutrição, em Dietética, ou em Dietética e Nutrição.

10 — Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal deste Município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

11 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

12 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior e tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal, alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 28 de fevereiro de 2019.

13 — Formalização da candidatura:

13.1 — A candidatura deve ser formalizada através de Formulário, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, e no site desta Autarquia (www.cm-santiagoacem.pt).

13.2 — A apresentação da candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações;
- b) Currículo profissional detalhado, devidamente comprovado, datado e assinado;
- c) Os/As candidatos/as com deficiência devem juntar declaração comprovativa do grau de incapacidade e o tipo de deficiência de que são portadores;
- d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o/a candidato/a exerce funções públicas, devidamente atualizada, da qual conste a informação seguinte: indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida; carreira e categoria em que o/a candidato/a se integra; atividade e funções que o/a candidato/a desempenha e o grau de complexidade das mesmas; posição remuneratória em que o/a candidato/a se encontra; avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou indicação de que o/a candidato/a não foi avaliado/a naquele período por motivos que não lhe são imputáveis.

13.3 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão indicados nas alíneas c), d) e e) do n.º 8 desde que os/as candidatos/as declarem no requerimento, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

13.4 — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Santiago do Cacém, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praça do Município, 7540-136 Santiago do Cacém.

13.5 — Os/As candidatos/as que exerçam funções neste Município ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Métodos de seleção e critérios gerais:

14.1 — Exceto quando afastados por escrito pelos/as candidatos/as que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular (AC);
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

14.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos (PC);
- b) Avaliação psicológica (AP);
- c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

14.3 — Avaliação curricular: — visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.4 — Entrevista de avaliação de competências: — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.5 — Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos/as candidatos/as necessárias ao exercício de determinada função, será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

14.5.1 — A Prova de conhecimentos será teórica escrita com a duração de 90 minutos, com consulta da legislação não anotada, não sendo permitida a utilização de meios eletrónicos, e assentará sobre os seguintes temas:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei 35/2014, de 20/06, alterada pela Lei 82-B/2014, de 31/12, pela Lei n.º 84/2015, de 07/08, e pela Lei n.º 18/2016, de 20/06;

Organização de Serviços do Município de Santiago do Cacém, aprovada pelo Despacho 9039/2018, publicado no *Diário da República* n.º 185, 2.ª série, do dia 25 de setembro de 2018;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual;

Regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar aprovado pelo DL 55/2009, de 02/03;

Condições de aplicação das medidas de ação social escolar, aprovado pelo Despacho 8452-A/2015, de 31/07, alterado pelo Despacho 5296/2017, de 16/09;

Circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013 sobre as Orientações sobre ementas e refeitórios escolares 2013/2014;

Circulares n.º 14 e n.º 15/DGIDC/2007 sobre Refeitórios Escolares — Normas de Alimentação;

Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das refeições servidas nos estabelecimentos públicos aprovado pelo Despacho 10919/2017, de 13/12;

Obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 17/04;

Referencial de Educação para a Saúde;

Programa Nacional de Saúde Escolar e Plano Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável da Direção Geral de Saúde;

Normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, conforme disposto nos Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28/01 e 852/2004, de 29/04, do Parlamento Europeu e do Conselho;

Sistema HACCP (Sistema de análise do risco e pontos de controlo críticos).

14.6 — Avaliação psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos/as candidatos/as e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar. Poderá comportar mais do que uma fase, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.7 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o/a entrevistado/a, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.8 — Caso sejam admitidos/as candidatos/as em número elevado (Ú100), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos/as candidatos/as, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação dos 2.º e 3.º métodos a parte dos/as candidatos/as aprovados/as no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo ou terceiro métodos aos/às restantes candidatos/as, que se consideram excluídos, quando os/as candidatos/as aprovados/as nos termos das alíneas anteriores satisfazam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

15 — Ponderação e valoração final:

15.1 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

- a) Avaliação curricular (AC) — Ponderação 40 %;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação 30 %;
- c) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação 40 %;
- d) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação 30 %;
- e) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação 30 %.

15.2 — Valoração final (VF): resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de seleção aplicados a cada candidato/a:

$$a) VF = (40 \% AC) + (30 \% EAC) + (30 \% EPS)$$

Ou:

$$b) VF = (40 \% PC) + (30 \% AP) + (30 \% EPS).$$

15.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, constam das atas do Júri do procedimento de seleção que serão facultadas aos/às candidatos/as sempre que solicitadas.

15.4 — Cada método de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os/as candidatos/as que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15.4.1 — Serão igualmente excluídos do procedimento os/as candidatos/as que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

15.5 — A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

15.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página eletrónica.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Composição do Júri do procedimento concursal e do período experimental:

Presidente: Robertina Maria Calado Pereira Pinela, Chefe da Divisão de Educação Ação Social e Saúde; Vogais Efetivos:

- 1 — Teresa Sofia Nunes Aleixo Cavalinhos Cavaca, Técnico Superior;
- 2 — Marina da Conceição do Carmo de Oliveira, Técnico Superior;

Vogais Suplentes:

- 1 — Maria de Lurdes Simões Rodrigues, Técnico Superior;
- 2 — Susana Isabel Messias Serrão, Técnico Superior.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — Notificação dos/as candidatos/as: A notificação dos/as candidatos/as é efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

No uso de competência subdelegada, pelo despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15.

20 de março de 2019. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

312163449

Aviso n.º 5963/2019

Maria Margarida da Costa Rosa Cardoso dos Santos, vereadora da gestão urbanística da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência subdelegada pelo despacho exarado no documento interno, com o registo n.º 20302, de 15 de novembro de 2017.

Faz público, que esta Câmara Municipal, reunida em 14/03/2019 e nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, deliberou submeter a discussão pública, por um período de oito dias para anúncio e quinze dias para discussão pública, para que os interessados possam pronunciar-se sobre o assunto, apresentando observações, reclamações ou sugestões, por escrito. A Alteração ao Loteamento Municipal do Parque Empresarial do Cercal do Alentejo — Expansão 2, freguesia de Cercal do Alentejo, processo n.º 16/2017/5, em nome do Município de Santiago do Cacém e Glowood — Indústria L.^{da}, encontra-se disponível no edifício sede do Município, na Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística e na Junta de Freguesia do Cercal do Alentejo. A alteração consiste na criação de um lote para instalação de uma unidade industrial de reciclagem de plástico, denominado por lote 2, resultante da anexação dos lotes 2, 3, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e de áreas provenientes de passeios, circulação e estacionamento.

Nos lotes 1, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 existem somente algumas ligeiras alterações de áreas.

São suprimidos os lotes 25 e 26, sendo que parte da sua área, em conjunto com a área proveniente de domínio público municipal, dará origem aos lotes 36 a 40.

São ainda suprimidos os lotes 27, 28 e 29 que se transformam em espaço ajardinado.

Procede-se à criação dos lotes 30 a 35 provenientes de área desafetada do domínio público municipal.

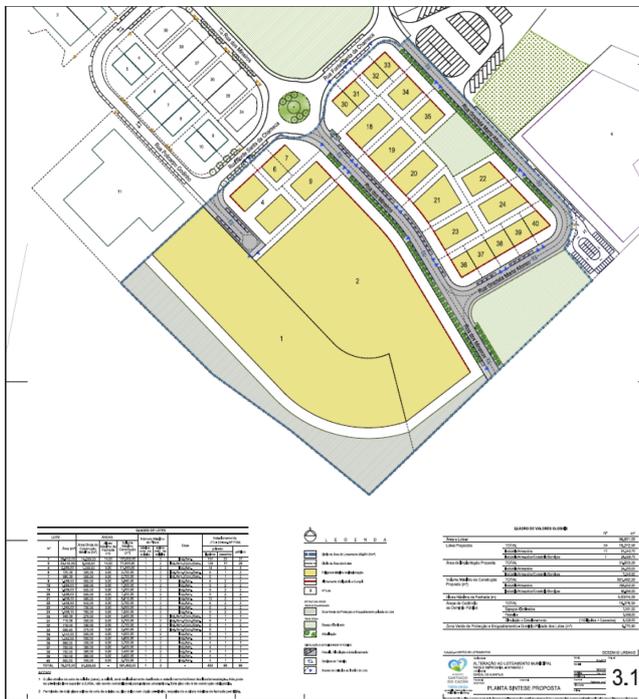
Além dos usos de Indústria e Armazém já permitidos, são também admitidos os usos de Comércio e Serviços nos lotes 2, 6 e 7 existentes. Nos lotes 30, 31, 32 e 33 são propostos os usos de Indústria/Armazém/Comércio/Serviços. Nos restantes lotes mantém-se os usos de Indústria/Armazém.

As alterações incidem sobre os prédios descritos na conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 1941/20080827, 1942/20080827, 1943/20080827, 1944/20080827, 1945/20080827, 1947/20080827, 1948/20080827, 1950/20080827, 1951/20080827, 1952/20080827, 1953/20080827, 1954/20080827, 1955/20080827, 1956/20080827, 1957/20080827, 1958/20080827, 1959/20080827, 1960/20080827, 1961/20080827, 1962/20080827, 1963/20080827, 1964/20080827, 1965/20080827, 1966/20080827, 1967/20080827, 1968/20080827, 1969/20080827 e 1970/20080827 da respetiva freguesia.

Para os devidos efeitos se publica este aviso no *Diário da República*.

Outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

22 de março de 2019. — A Vereadora da Gestão Urbanística, *Maria Margarida Santos*.



312167889

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 5964/2019

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na sequência de procedimento concursal de regularização no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP).

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com referência à alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP), na sequência de procedimento concursal de regularização para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Operacional (fotografia e reportagem vídeo) da carreira geral de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 115/2018, publicado na Bolsa de Emprego Público, em 31/10/2018 com o código de oferta n.º OE201810/1012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas com António Manuel Maximiano Martins com início a 1 de março de 2019, e para

o desempenho de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (Fotografia e Reportagem Vídeo) da carreira geral de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível 4 da tabela remuneratória única (€635,07).

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

12 de março de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

312165725

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 5965/2019

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 12 de março de 2019, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal Assistente Técnico (Administrativo) conforme o Aviso n.º 6461/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93 de 15 de maio, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 18 de março de 2019 com, Joana Rita Reis Vieira, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 5 correspondente a 683.13 €.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — Jorge Manuel Salgado Simões, Chefe Divisão de Educação Cultura e Desporto;

Vogais Efetivos — Telma Rute da Luz Martinho e Graça Maria Soares Traquina da Silva, ambas Técnicas Superiores;

Vogais Suplentes — Filomena Maria Abreu Gonçalves Inácio, Coordenadora Técnica e Rui Miguel Cabeleira Neves, Técnico Superior.

21 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

312163546

Aviso n.º 5966/2019

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 12 de março de 2019, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal Assistente Técnico (Administrativo) conforme o Aviso n.º 6461/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93 de 15 de maio, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 18 de março de 2019 com, Margarida Isabel Ferreira Caetano Magrinho, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 5 correspondente a 683.13 €.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — Maria Leonor Domingos Calisto, Chefe Divisão de Gestão Urbanística;

Vogais Efetivos — Cristina de Fátima Vieira Alves Triguinho, Coordenadora Técnica e Ana Luísa Domingos Godinho de Matos Torres, Assistente Técnica.

Vogais Suplentes — Sandra Cristina Pereira Canário e Carla do Amparo Mendes Figueiredo Grilo, ambas Assistentes Técnicas

21 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

312163505

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 5967/2019

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Câmara Municipal de 14.03.2019, procedeu-se à anulação do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 5 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município, para o exercício de funções de Assistente Operacional, a desenvolver na área da Manutenção e Infraestruturas Municipais, da Divisão de Logística, nos termos do n.º 3 do Artigos 30.º e 33.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas,

aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aberto através do Aviso n.º 727/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, em 9 de janeiro.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam notificados com a publicitação do presente aviso, todos os candidatos da anulação do procedimento.

22 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

312166787

Aviso n.º 5968/2019

Para efeito do estatuído no n.º 6 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum de seleção e recrutamento de 15 assistentes operacionais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 580/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, em 08.01.2019, que a ata onde constam as deliberações do júri, que recaíram sobre as reclamações apresentadas, se encontra afixada no átrio dos Paços do Concelho e publicada na página eletrónica do Município (www.cm-valongo.pt).

Nessa mesma ata constam as listas definitivas de candidatos excluídos e admitidos, bem como a informação relacionada com a data, horário e local da realização dos primeiros métodos de seleção a aplicar aos candidatos, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria supra mencionada.

27 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

312179122

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS**Despacho n.º 3687/2019**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 21 de março de 2019, nomeei o licenciado Luís Manuel Chaves Barroso Batista para exercer, em regime de substituição, o cargo de Diretor de Departamento de Administração Geral no Município de Valpaços, com efeitos a 21 de março de 2019, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

21 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida*.

312165782

Despacho (extrato) n.º 3688/2019**Afetação e reafetação dos Trabalhadores do mapa de pessoal**

Considerando que a Assembleia Municipal de Valpaços em sessão ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, sob proposta da câmara municipal aprovada em reunião ordinária realizada no dia 7 de fevereiro de 2019, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, tendo sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2019.

Considerando que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2019, deliberou, por unanimidade e condicionalmente à aprovação da alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais pela Assembleia Municipal (em sessão ordinária ocorrida em 28.02.2019), a aprovação da alteração à estrutura flexível do Município, dela constando a extinção da Divisão Administrativa).

Considerando que estão reunidas as condições necessárias à conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, bem como à afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa de pessoal, determino, ao abrigo da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do artigo 8.º e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro,

a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa de pessoal, às unidades orgânicas da estrutura e organização de serviços aprovada, de acordo com a lista em anexo a este despacho.

O presente despacho carece de publicação no *Diário da República*, sob pena de ineficácia nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, pelo que determino que o mesmo seja publicado por extrato, no *Diário da República*, e que a respetiva lista com a afetação/reafetação do pessoal, seja publicitada por afixação e publicitada na página eletrónica da Autarquia.

21 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida*.

312165717

MUNICÍPIO DE VILA DE REI**Aviso n.º 5969/2019****Prorrogação do prazo para a 3.ª alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila de Rei**

Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, certifica, que o órgão executivo da Câmara Municipal de Vila de Rei, deliberou, por unanimidade, em reunião ordinária n.º 06/2019, de quinze de março de dois mil e dezanove, a prorrogação do prazo por 180 dias, da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila de Rei, conforme estipulado no ponto 6 do artigo 76.º do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

21 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Vila de Rei deliberou, por unanimidade, em reunião ordinária n.º 06/2019, de quinze de março de dois mil e dezanove, a prorrogação do prazo por 180 dias, da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila de Rei.

21 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

612167515

MUNICÍPIO DE VISEU**Aviso n.º 5970/2019****Abertura do período de participação preventiva dos interessados**

Joaquim António Ferreira Seixas, Vice-Presidente com competências delegadas, torna público que a Câmara Municipal de Viseu deliberou na reunião pública de 21 de dezembro de 2018, dar início ao procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Coimbrões (UOPG 1.19), localizado nas freguesias de S. João de Lourosa e Fragosela, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do citado diploma legal, estabelece-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados após publicação do presente aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e para apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito do procedimento de elaboração. Estabelece-se o prazo de 1 (um) ano para conclusão da sua elaboração, nos termos do disposto nos n.º 1 e 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a contar do fim do período da participação pública. Os interessados poderão consultar os termos de referência referentes à proposta de alteração à UOPG 1.19 em www.cm-viseu.pt ou no Atendimento Único (AU) da Câmara Municipal de Viseu, todos os dias, em horário normal de serviço. A formulação de sugestões e a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viseu, devem ser feitas por escrito, até ao termo do referido período de participação pública, utilizando, para o efeito, o impresso próprio (ficha de participação), remetido ao Município de Viseu, Praça da

República 3514-501 Viseu, ou enviado por correio eletrónico para geral@cmviseu.pt.

4 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

Deliberação

Câmara Municipal de Viseu — Processo n.º UOPG 1.19

A Câmara Municipal de Viseu, deliberou que seja promovida a abertura do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Coimbrões, identificado no PDMV como UOPG 1.19, nos termos do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), estabelecendo-se o prazo de 1 (um) ano para a conclusão da sua elaboração, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 76.º do mesmo diploma legal, definindo-se igualmente um prazo de 15 dias para formulação de sugestões por parte dos interessados, com início no dia seguinte ao da publicação no Diário da República, considerando o teor da informação n.º 382/2018 do Chefe de Divisão/DAI, datada de 14/12/2018.

Para efeitos de execução imediata, esta deliberação foi aprovada em minuta.

Viseu, 03 de janeiro de 2019. — O Chefe de Divisão, *Rui Alexandre Mendes Duarte*.

612085398

FREGUESIA DE CEIRA

Aviso n.º 5971/2019

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) por tempo determinado.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, uma vez que não se encontram constituídas reservas de recrutamento internas, bem como foi temporariamente dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), torna-se público que por deliberação da Freguesia de Ceira de 18 de janeiro de 2019, se encontram abertos prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para preenchimento do seguinte posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Freguesia de 1 (um) posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) do Mapa de Pessoal da Freguesia de Ceira com vista à constituição de relação jurídica de emprego público através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Freguesia de Ceira para carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo).

4 — Descrição sumária da atividade: do posto de trabalho a concurso envolve o exercício de funções da categoria/carreira de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo), tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, competindo-lhe, nomeadamente, a execução das seguintes tarefas:

- Prestar apoio na organização dos cursos de preparação para acesso a ordens profissionais, cursos livres e formações breves ministradas;
- Proceder ao atendimento presencial e telefónico ao público, receção do expediente dos serviços administrativos, expediente geral relativo ao programa da expansão pré-escolar;
- Apoio através de programas informáticos a recenseamento eleitoral, registo e cobrança de licenças de canídeos, passagem de atestados e certidões;
- Apoio aos protocolos de cooperação com os CTT, Registo de Correio, Cobranças, Pagamento de Pensões;

e) Apoio no transporte coletivo de crianças das escolas EB1 e Jardim de Infância e Idosos;

f) Elaboração de procedimentos concursais para contratação de pessoal;

g) Conferência de faturas, lançamento de receitas e despesas, elaboração de mapas de controlo de execução orçamental;

h) Elaboração dos vencimentos dos funcionários;

i) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro dos bens da freguesia;

j) Elaboração de toda a documentação para a Assembleia de Freguesia;

k) Entrega e depósito de toda a documentação nas instituições bancárias.

5 — Perfil de competências pretendido:

5.1 — Realização e Orientação para Resultados;

5.2 — Orientação para o Serviço Público;

5.3 — Bom Relacionamento Interpessoal;

5.4 — Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

6 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da referida lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

7 — O local de trabalho situa-se na Junta de Freguesia de Ceira

8 — Posição remuneratória de referência: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo que se ponderará vir a oferecer ao trabalhador a recrutar a 1.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 1, o qual, em 2019, consiste no montante pecuniário de (euro) 600,00 (seiscentos euros), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com observância dos limites legalmente definidos.

9 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que consistem em:

9.1.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

9.1.2 — 18 anos de idade completos;

9.1.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

9.1.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

9.1.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Nível habilitacional: Titularidade da escolaridade obrigatória.

10 — Área de Recrutamento: Podem candidatar-se ao procedimento concursal indivíduos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Freguesia de Ceira idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Métodos de Seleção:

12.1 — Considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, consoante a situação jurídico-funcional do trabalhador, bem como o artigo 7.º da referida Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, atendendo às funções a exercer pelos candidatos a recrutar, optou-se por aplicar os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências com Componente Prática, Entrevista Profissional de Seleção;

b) Prova de Conhecimentos, Entrevista Profissional de Seleção.

12.2 — Prova de Conhecimentos (PC), que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, comporta uma única fase, é de realização individual, incide sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função e reveste a natureza prática.

12.2.1 — A Prova de Conhecimentos consistirá na execução de tarefas administrativas inerente à função e será classificada de acordo com os seguintes parâmetros:

A — Atitude perante a tarefa: avaliação do interesse, empenho, sentido de responsabilidade e confiança em si próprio antes e durante a execução da tarefa;

B — Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios: apreciação da utilização dos materiais, ferramentas e utensílios adequados na execução da tarefa;

C — Regras de Segurança do trabalho: avaliação do conhecimento das normas e procedimentos de segurança exigidos para o desempenho da tarefa;

D — Qualidade e rapidez da tarefa: apreciação do domínio técnico e rapidez com que executa corretamente a tarefa.

12.2.2 — A classificação da Prova de Conhecimentos resulta da soma aritmética simples da valoração obtida em cada um destes parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos seguintes termos:

$$PC = A + B + C + D$$

em que:

PC = Prova de Conhecimentos

A = Atitude perante a tarefa

B = Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios

C = Regras de segurança do trabalho

D = Qualidade e rapidez de execução da tarefa

12.2.3 — Duração máxima da Prova de Conhecimentos: 30 minutos.

12.3 — Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com base na análise do respetivo currículo profissional.

Assim, serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

12.3.1 — Habilitação Académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

12.3.1.1 — Pela detenção da escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 19 valores;

12.3.1.2 — Pela detenção da escolaridade superior à obrigatória de acordo com a idade do candidato — 20 valores.

12.3.1.3 — Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece-se que só será considerada a Habilitação Académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

12.3.2 — Formação Profissional (FP), em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.

12.3.2.1 — Assim, partindo de uma base de 6 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

12.3.2.1.1 — Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

Até 30 horas (inclusive) — 2 valores

De 31 horas até 60 horas (inclusive) — 3 valores

De 61 horas até 90 horas (inclusive) — 4 valores

De 91 horas até 120 horas (inclusive) — 5 valores

De 121 horas até 150 horas (inclusive) — 6 valores

De 151 horas até 200 horas (inclusive) — 7 valores

De 201 horas até 250 horas (inclusive) — 8 valores

Superior a 250 horas — 10 valores

12.3.2.1.2 — Por cada participação em ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, em área indiretamente relacionada com o desempenho da função — 0,5 valores, até ao máximo de 4 valores.

12.3.2.2 — Para efeitos de valoração da Formação Profissional, esclarece-se o seguinte:

12.3.2.2.1 — Só será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

12.3.2.2.2 — No que respeita ao ponto 12.3.2.1.1, o júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde na referida grelha;

12.3.2.2.3 — Relativamente à Formação Profissional prevista no ponto 12.3.2.1.1, em cujos certificados apenas é discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;

12.3.2.2.4 — Quanto à Formação Profissional prevista no ponto 12.3.2.1.1, em cujos certificados não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;

12.3.2.2.5 — No caso de, apesar de a Formação Profissional prevista no ponto 12.3.2.1.1 se encontrar concluída, existir discrepância entre o número total de horas da formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.

12.3.3 — Experiência Profissional (EP), em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, desde que respeitantes à atividade de auxiliar administrativo, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

12.3.3.1 — Até um ano de experiência profissional em Serviços da Administração Pública — 8 valores

12.3.3.2 — Por cada ano completo a mais de experiência profissional em Serviços da Administração Pública — acrescem 2 valores, até ao máximo de 12 valores

12.3.3.3 — Para efeitos de valoração da Experiência Profissional, esclarece-se que só será valorada a Experiência Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas.

12.3.4 — Avaliação do Desempenho (AD) relativa ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

12.3.4.1 — Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a Avaliação do Desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

12.3.4.2 — Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o júri atribuir-lhe-á 2 valores, que corresponde ao valor mínimo estabelecido para a menção qualitativa de desempenho adequado previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro.

12.3.5 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a valoração obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,3 HA + 0,2 FP + 0,3 EP + 0,2 AD$$

em que:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação do Desempenho

12.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, permitindo uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

12.4.1 — A Entrevista de Avaliação de Competências, composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido no ponto 6, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e pretende aferir da presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil.

12.4.2 — Cada uma das competências é avaliada da seguinte forma:

Detém um nível elevado da competência — 20 valores

Detém um nível bom da competência — 16 valores

Detém um nível suficiente da competência — 12 valores

Detém um nível reduzido da competência — 8 valores

Detém um nível insuficiente da competência — 4 valores

12.4.3 — A classificação final da Entrevista de Avaliação de Competências resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado convertido nos seguintes níveis classificativos:

- Superior a 16 valores até 20 valores (inclusive) — nível Elevado;
- Superior a 12 valores até 16 valores (inclusive) — nível Bom;
- Superior a 8 valores até 12 valores (inclusive) — nível Suficiente;
- Superior a 4 valores até 8 valores (inclusive) — nível Reduzido;
- Até 4 valores (inclusive) — nível Insuficiente.

12.4.3.1 — Os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final.

12.4.4 — Duração aproximada da Entrevista de Avaliação de Competências: 1 hora e 30 minutos.

12.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a realizar pelo júri, que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

- a) Interesse e motivação profissional;
- b) Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função;
- c) Integração sociolaboral;
- d) Capacidade de expressão e comunicação.

12.5.1 — A classificação da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado convertido nos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, que correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final.

12.5.2 — Duração aproximada da Entrevista Profissional de Seleção: 15 minutos.

13 — Ordenação Final (OF):

13.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante do presente aviso, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção, que obtenha uma valorização inferior a 9,5 valores, ou que obtenha a menção de Não Apto no Exame Médico, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

13.2 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$OF = 0,45 \text{ MSOA} + 0,25 \text{ MSOB} + 0,30 \text{ EPS}$$

em que:

OF = Ordenação Final.

MSOA = Primeiro método de seleção obrigatório, que consiste em Avaliação Curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade (e que não a tenha afastado por escrito), e consiste em Prova de Conhecimentos para os restantes candidatos.

MSOB = Segundo método de seleção obrigatório, que consiste em Entrevista de Avaliação de Competências para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade (e que não a tenha afastado por escrito), e consiste em Avaliação Psicológica para os restantes candidatos.

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13.3 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

13.4 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da sede da Freguesia de Ceira e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

13.5 — Atento o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente de ordenação final dos seguintes candidatos:

- a) Candidatos colocados em situação de requalificação;
- b) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

c) Candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;

d) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

e) Candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

13.6 — Critérios de Ordenação Preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valorização na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação de preferência referidos no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos da alínea *b*) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

1.º Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista Profissional de Seleção;

2.º Os candidatos com mais elevada classificação no 2.º método de seleção obrigatório utilizado;

3.º Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção «Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função»;

4.º Os candidatos com menor idade.

14 — Formalização das Candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Ex.mo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Ceira sendo entregues pessoalmente, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, no Serviço de Atendimento Administrativo, da Junta de Freguesia de Ceira todos os dias úteis, das 09H30 às 12H30 e das 14H30 às 18H00, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para a Junta de Freguesias de Ceira e sito na Rua Dr. Manuel Chaves e Castro, n.º 12, 3030-853 Ceira até ao termo do referido prazo, não sendo admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

14.2 — As candidaturas formalizadas de acordo com o disposto no ponto anterior e acompanhadas dos documentos constantes do ponto 14.3 devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas.

14.3 — O requerimento de Candidatura deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

14.3.1 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 9.1 do presente aviso (fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, certificado do registo criminal, atestado comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico, passado por médico no exercício da sua profissão e fotocópia do boletim de vacinas).

14.3.2 — Documento comprovativo do requisito habilitacional referido no ponto 9.2 do presente aviso (original ou fotocópia).

14.3.3 — Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público (original ou fotocópia), caso o candidato a detenha, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

14.3.3.1 — Modalidade de relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade;

14.3.3.2 — Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

14.3.3.3 — Posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura;

14.3.3.4 — Avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

14.3.4 — *Curriculum Vitae*, detalhado, paginado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

14.3.5 — Documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae*, nomeadamente no que respeita a habilitação aca-

démica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho (originais ou fotocópias).

14.4 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do requerimento de Candidatura ou a sua não assinatura, a falta de entrega de algum dos documentos referidos no ponto 14.3.1 bem como a falta de entrega do documento referido no ponto 14.3.2.

14.5 — A não apresentação do documento referido no ponto 14.3.3 ou a falta de indicação, nesse documento, da categoria e, ou atividade, implica a aplicação dos métodos de seleção Prova de Conhecimento, previstos nos pontos 12.2 e 12.3 do presente aviso, ainda que os candidatos aleguem que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, que os mesmos aleguem que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

14.6 — A não apresentação do documento referido no ponto 14.3.3 ou a falta de indicação, nesse documento, da modalidade de relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade, implica ainda a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento, referida no ponto 13.5.

14.7 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto 14.3.5 ou a falta de indicação da avaliação do desempenho ou da atividade e respetivo tempo de serviço no documento referido no ponto 14.3.3, bem como a não apresentação de declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação do desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *Curriculum Vitae*, para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

14.8 — Os candidatos com um grau de deficiência igual ou superior a 60 % abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, são dispensados da apresentação imediata do documento comprovativo do grau de incapacidade e tipo de deficiência, sem prejuízo de deverem indicar desde logo na candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como os meios ou condições especiais que necessitam para a realização de algum ou alguns métodos de seleção.

14.9 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Paulo Jorge de Almeida Cardoso, funcionário da Câmara Municipal de Coimbra

1.ª Vogal Efetivo: Maria Júlia Simões Antunes, Docente do 3.º C. do E. B. no Agrupamento de Escolas Coimbra Centro

2.ª Vogal Efetivo: Isabel Maria Gomes Amado, Assistente Técnica da Junta de Freguesia de Ceira

1.º Vogal Suplente: Fernando Jorge Lopes de Almeida, Assistente Operacional dos SMUTUC

2.º Vogal Suplente: Maria Elisabete Simões Santos, Enfermeira nos Hospitais da U. de Coimbra

15.1 — A 1.ª Vogal Efetiva substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

16 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Quaisquer esclarecimentos relativos ao presente procedimento concursal serão prestados, todos os dias úteis, das 09H30 às 12H30 e das 14H30 às 18H00, pelo Serviço de Administrativo da Junta de Freguesia de Ceira, sito em Rua Dr. Manuel Chaves e Castro, s/n, em Ceira ou pelo telefone n.º 239923351.

21 de janeiro de 2019. — O Presidente da Freguesia de Ceira, *José Fernando dos Santos*.

312095352

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMEIRO

Aviso n.º 5972/2019

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para regularização extraordinária de vínculo precário para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, área de atividade auxiliar administrativa, aberto por aviso publicitado na Bolsa de Emprego Público e página eletrónica em 27 de dezembro de 2018, se encontra afixada nos locais de estilo da Junta de Freguesia.

Nos termos, dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, fica notificado o candidato, de que a lista de ordenação final foi homologada por deliberação do Órgão Executivo de 21 de março de 2019.

25 de março de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Oliveira*.

312169768

Aviso n.º 5973/2019

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para regularização extraordinária de vínculo precário para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnica, área de atividade administrativa, aberto por aviso publicitado na Bolsa de Emprego Público e página eletrónica em 27 de dezembro de 2018, se encontra afixada nos locais de estilo da Junta de Freguesia.

Nos termos, dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, fica notificado o candidato, de que a lista de ordenação final foi homologada por deliberação do Órgão Executivo de 21 de março de 2019.

25 de março de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Oliveira*.

312169881

Aviso n.º 5974/2019

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para regularização extraordinária de vínculo precário para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, área de atividade cantoneiro, aberto por aviso publicitado na *Bolsa de Emprego Público* e página eletrónica em 27 de dezembro de 2018, se encontra afixada nos locais de estilo da Junta de Freguesia.

Nos termos, dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, fica notificado os candidatos, de que a lista de ordenação final foi homologada por deliberação do Órgão Executivo de 21 de março de 2019.

25 de março de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Oliveira*.

312169938

FREGUESIA DE ESPINHO

Aviso n.º 5975/2019

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, em reunião do órgão executivo de 19 de março de 2019, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto pelo aviso publicitado a 27 de dezembro de 2018 na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201812/0803, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

A lista unitária de ordenação final será afixada em local visível e público, na sede da Junta de Freguesia.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supra citada, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

20 de março de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia *Filipe Vaz Alves*.

312165985

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ DA TRAPA E SÃO CRISTÓVÃO DE LAFÕES

Regulamento n.º 313/2019

Regulamento da Feira Mensal de Santa Cruz da Trapa

Nota Justificativa

A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação dada pela Lei n.º 15/2018, de 27 de março, veio regular e sistematizar num único regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração as matérias que se encontram dispersas por diversos diplomas legais, visando constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas.

O referido regime jurídico introduziu alterações significativas no âmbito das condições de exploração de mercados municipais e do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, impondo a adequação dos regulamentos municipais a esse novo regime.

Este enquadramento impôs que se refletisse sobre a melhor forma de, no âmbito das atribuições e competências autárquicas sobre feiras, venda ambulante e mercados, exercer o poder regulamentar das Autarquias na prossecução do seu desenvolvimento sustentável e na promoção das atividades que pretende regular.

No âmbito do exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário por feirantes e vendedores ambulantes acolheram-se as recentes alterações legislativas e dispôs-se sobre as regras de funcionamento das feiras.

A Feira Mensal de Santa Cruz da Trapa não era regulamentada, e os feirantes que exercem a venda não pagavam qualquer taxa pelo uso do espaço para venda.

Com a pretensão da deslocalização do local de realização da feira para a Rua da Botica, surge assim a hipótese de regulamentação da atividade. Definiu-se ainda a regularidade da periodicidade de atribuição de espaços de venda, e estabeleceram-se os respetivos horários de funcionamento.

Cumprindo o procedimento previsto nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, o início do procedimento de elaboração do presente Regulamento foi publicitado por edital nos locais de estilo na área da Freguesia, não se tendo registado a constituição de qualquer interessado no procedimento, e não tendo sido apresentado qualquer contributo para a elaboração do Regulamento.

Em cumprimento do estipulado no n.º 2 do Artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação dada pela Lei n.º 15/2018, de 27 de março, foram consultadas entidades representativas de feirantes e de consumidores.

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do Artigo 7.º, da alínea f) do n.º 1 do Artigo 9.º, da alínea h) do n.º 1 e alínea c) do n.º 3 do Artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi aprovado o presente projeto de Regulamento pela Junta de Freguesias de União de Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões, na sua reunião de 21/10/2018, que será submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias, em cumprimento do previsto no Artigo 100.º, n.º 3, alínea c) e Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Após a consulta pública, o projeto de regulamento foi submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões, na sua sessão de 15/02/2019.

Para eficácia do respetivo regulamento, de acordo com o Artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, foi publicado no *Diário da República*.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea b) do n.º 2 do Artigo 7.º, a alínea f) do n.º 1 do Artigo 9.º, a alínea h) do n.º 1 e alínea c) do n.º 3 do Artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam,

na área da Freguesia de União de Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões.

2 — O presente regulamento define e regula o funcionamento da feira mensal de Santa Cruz da Trapa, nomeadamente as condições de admissão, dos seus direitos e obrigações, a atribuição do espaço, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento.

3 — O presente Regulamento aplica-se à área que circunscreve a Feira Mensal, publicada em Anexo I a este regulamento.

4 — Todas as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de União de Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

a) *Atividade de comércio por grosso não sedentário* — a atividade de comércio por grosso em que a presença do comerciante nos locais de venda não reveste um caráter fixo e permanente, exercida nomeadamente em feiras, em unidades móveis ou amovíveis;

b) *Atividade de comércio a retalho não sedentária* — a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

c) *Assembleia de Freguesia* — Órgão deliberativo da União de Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões, representada pela Mesa da Assembleia de Freguesia que é composta por Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário;

d) *Concessão* — Procedimento pelo qual a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões concede a ocupação dos terrados pelos feirantes;

e) *Feira* — o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

f) *Feirante* — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

g) *Junta de Freguesia* — Órgão executivo da União de Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões, composto por Presidente, Secretário e Tesoureiro;

h) *Produtos alimentares ou géneros alimentícios* — os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

i) *Terrado* — Espaço dentro do perímetro da feira dado em concessão pela Junta de Freguesia de União de Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões, onde é exercida a atividade comercial.

Artigo 4.º

Local da Feira

1 — O recinto da Feira é exclusivamente a Rua da Botica, confinada entre a Avenida D. João Peculiar e a Rua dos Bombeiros.

2 — Qualquer alteração do local da Feira será aprovada por deliberação pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, e comunicado aos utentes por edital.

3 — A venda dos produtos previstos por este Regulamento, só é permitida dentro do perímetro demarcado da Feira;

4 — A planta com a localização dos terrados a concessionar no espaço da feira aprovado, é objeto de deliberação pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, e vigorará no ano económico imediato.

Artigo 5.º

Área do terrado

1 — A área de cada terrado será de acordo com a proposta e necessidade do feirante e de acordo com a área total existente para concessão.

2 — Cabe à Junta de Freguesia a decisão sobre a área a ocupar por cada feirante, anuindo ou não a proposta apresentada em requerimento.

3 — Caso a Junta de Freguesia recuse a proposta de área a ocupar do feirante, deverá esta dar conhecimento ao feirante da área a ocupar, em sede de audiência prévia.

Artigo 6.º

Inscrição

1 — A inscrição para concessão de terrado, depende de requerimento apresentado na sede da Junta de Freguesia, em modelo próprio dirigido ao Presidente da Junta, com:

- a) Fotocópia da Mera Comunicação Prévia para acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, apresentada no Balcão do Empreendedor;
- b) Fotocópias do Cartão de Cidadão ou;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal.

2 — Caso seja pessoa coletiva, deverá ainda apresentar cópia de ato societário válido onde conste a nomeação do gerente atual e sua identificação;

3 — A concessão de terrado é válida por um (1) ano económico;

4 — A renovação de concessão de terrado, deve ser efetuada na sede da Junta de Freguesia, em requerimento próprio, durante os meses de outubro e novembro.

Artigo 7.º

Atribuição dos terrados

1 — Os terrados serão atribuídos pela Junta de Freguesia através de seleção dos candidatos inscritos, tendo em conta, entre outros, os seguintes parâmetros:

- a) O número de registo de inscrição;
- b) Os produtos ou artigos para venda;
- c) Análise de registos financeiros anteriores.

2 — Considera-se nula a transmissão por qualquer forma entre feirantes, dos terrados concessionados.

Artigo 8.º

Utilização dos terrados

Os comerciantes só podem exercer a sua atividade comercial na Feira, desde que sejam portadores de cópia de Mera Comunicação Prévia para acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e guia com o pagamento de taxas pela concessão do respetivo terrado.

Artigo 9.º

Taxas

1 — Pela área de concessão dos terrados no recinto da Feira, são devidas as taxas constantes da Tabela de Taxas em vigor na Freguesia.

2 — As taxas devidas serão pagas durante o mês de dezembro, vigorando para o ano civil imediato.

3 — No caso de pedido de concessão seja novo, quando ocorra falta de pagamento de taxas não será atribuído qualquer terrado e será arquivado o requerimento respetivo.

4 — No caso de pedido para renovação da concessão de terrado, quando ocorra falta de pagamento de taxas, não será renovada a concessão do terrado e perderá qualquer direito inerente à venda de produtos na feira, bem como da antiguidade.

5 — Os documentos que comprovam qualquer pagamento à Junta de Freguesia, devem ser conservados em poder dos interessados durante o período da sua validade, a fim de poderem ser apresentados aos serviços de fiscalização.

Artigo 10.º

Exercício de venda no recinto da feira

No recinto da feira é vedado:

- a) Venda de produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Venda de medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Venda de aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;
- d) Venda de Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Venda de combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnatado;

f) Venda ou troca de moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Venda de veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

h) À permanência de viaturas durante o decorrer da feira, à exceção das autorizadas pela Junta de Freguesia, dado ao tipo de produtos comercializados, desde que o espaço utilizado seja dentro do seu terrado e que não perturbe a harmonia e o bom funcionamento da feira;

i) Toda e qualquer venda ambulante dentro do recinto da Feira.

Artigo 11.º

Preço ao público

1 — Os preços de venda dos produtos expostos deverão estar de acordo com a legislação em vigor.

2 — É obrigatória a afixação, por forma bem legível e visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

Artigo 12.º

Publicidade enganosa

1 — Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda;

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, incluindo a publicidade e a promoção comercial, em relação direta com a promoção, venda ou fornecimento de um bem ou serviço ao consumidor.

Artigo 13.º

Propaganda

Não é permitida propaganda ruidosa com ou sem instrumentos de ampliação de som.

Artigo 14.º

Horário de funcionamento

1 — A Feira Mensal de Santa Cruz da Trapa funcionará todos os primeiros sábados de cada mês, entre as 05.00 horas e as 16.00 horas.

2 — A montagem e desmontagem das respetivas bancas nos terrados, deverá ser efetuada respeitando o horário de funcionamento da Feira.

3 — Quando tal se justifique, a alteração do horário ou do dia de funcionamento da Feira, será da competência da Junta de Freguesia, que informará através de edital.

Artigo 15.º

Relação com o público e com as entidades fiscalizadoras

1 — Os comerciantes que exerçam a sua atividade na Feira, devem ser corretos para com o público, demais vendedores, representantes da Junta de Freguesia e entidades fiscalizadoras;

2 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, na sua redação atual dado pelo Decreto-Lei n.º 205/2015, de 23 de setembro;

3 — Os comerciantes devem cumprir com as indicações e instruções dos representantes da Junta de Freguesia, bem como outras entidades fiscalizadoras com competências nesta área, desde que devidamente identificados e credenciados;

Artigo 16.º

Reclamações

1 — Os comerciantes, consumidores e interessados diretamente à atividade exercida, podem reclamar por escrito para a Junta de Freguesia, quando julguem as indicações e instruções, no âmbito do n.º 3 do artigo anterior, contrárias às disposições deste Regulamento ou lesivas dos seus direitos;

2 — A Junta de Freguesia deve responder à reclamação num prazo não superior a 60 dias.

Artigo 17.º

Deveres dos vendedores

Os titulares da concessão dos terrados e seus colaboradores têm a obrigação de:

- a) Efetuar o pagamento das taxas pela concessão, no prazo estipulado no presente Regulamento;
- b) Fazer-se acompanhar pela guia de pagamento de taxas devidas pela ocupação do terrado;
- c) Montar bancas para a exposição dos artigos;

d) Arrumar e manter limpos os locais de venda, devendo prontamente corrigir, alterar ou modificar o estado em que se encontrem sempre que as entidades fiscalizadoras assim o determinem;

e) Diligenciar para que as bancas e os toldos sejam montados respeitando as normas de segurança adequadas a evitar acidentes, sob pena de serem responsabilizados pelos prejuízos que causarem;

f) Deixar o local de venda completamente limpo sem qualquer tipo de produtos ou lixos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes;

g) Tornar visíveis os bens com defeito e separá-los dos restantes bens, de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

Artigo 18.º

Proibições

Aos titulares da concessão dos terrados é proibido:

a) Exercer comércio de produtos diferentes daqueles a que está autorizado e a que o local é destinado;

b) Ocupar, por qualquer forma, área que fique fora dos espaços que lhe foram destinados;

c) Dar um uso ao terrado diferente do qual foi destinado;

d) Dar ou prometer a funcionários ou agentes da Junta de Freguesia ou Câmara Municipal, qualquer produto, artigo ou importância, a qualquer título;

e) Apresentarem-se ou estarem no recinto da Feira em estado de embriaguez;

f) Dificultar de qualquer modo o trânsito nos espaços destinados ao público e conduzir volumes por forma a molestar ou causar prejuízos a outrem;

g) Provocar poluição sonora para além dos limites legais;

h) O exercício do comércio por grosso;

i) Estacionar o seu veículo, não autorizado, dentro do recinto da Feira.

Artigo 19.º

Coimas

1 — Constitui contraordenação a violação do disposto nos Artigos 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 17.º e 18.º;

2 — A violação aos Artigos indicados no n.º 1 e:

a) Caso seja violado o disposto no Artigo 8.º, a coima é graduada de 50 € ao máximo de 150 € caso seja pessoa singular e 100 € a 300 € caso seja pessoa coletiva;

b) Caso seja violado o disposto nos Artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º, a coima é graduada de 100 € ao máximo de 200 € caso seja pessoa singular e 200 € a 400 € caso seja pessoa coletiva;

c) Caso seja violado o disposto nos Artigos 17.º e 18.º, a coima é graduada de 250 € ao máximo de 400 € caso seja pessoa singular e 300 € a 500 € caso seja pessoa coletiva;

3 — O produto das coimas reverte para a Junta de Freguesia de União de Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões.

Artigo 20.º

Pagamento voluntário

Quando o infrator pretender satisfazer voluntariamente o pagamento da coima, no prazo que lhe for fixado para o efeito, a coima aplicada será fixada pelo mínimo.

Artigo 21.º

Sanções acessórias

1 — Aos titulares dos terrados ou seus familiares que infringem o presente Regulamento poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Advertência;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão de atividade até 180 dias;

d) Cessação da concessão e proibição total e definitiva da atividade comercial nas áreas de competência da Junta de Freguesia.

2 — Cabe à Junta de Freguesia apreciar a gravidade da violação e aplicar a sanção acessória mais justa ao caso concreto.

Artigo 22.º

Fiscalização e notícia de infração

1 — Para fiscalização ao disposto neste regulamento são competentes nos termos da lei, as autoridades policiais e seus agentes, e os representantes da Junta de Freguesia, que podem exigir aos vendedores a

apresentação de documentação relativa ao exercício da sua atividade, a qual os deve sempre acompanhar.

2 — As entidades fiscalizadoras que presenciarem qualquer infração às normas do presente regulamento, devem elaborar o competente auto de notícia, indicando tudo o que for relevante para averiguar da existência do ilícito, da sua gravidade e do grau de culpabilidade do agente.

Artigo 23.º

Regime

No processo de contraordenação e aplicação de sanção acessória abrangidos no presente Regulamento, são seguidos os princípios e normas consagradas no Ilícito de Mera Ordenação Social, publicados no Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89 de 17 de outubro, 244/95 de 14 de setembro, 323/2001, de 17 de dezembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 24.º

Termo de responsabilidade

Os titulares da concessão dos terrados responsabilizam-se pelo cumprimento integral deste Regulamento, assumindo esse compromisso no momento em que prestem o pagamento de taxas para a ocupação do terrado.

Artigo 25.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste regulamento, aplicar-se-á o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto e Lei n.º 15/2018, de 27 de março.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após publicação no *Diário da República*.

Aprovado pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões em reunião realizada a 21/10/2018.

O Executivo: *José Celso Rodrigues Martins de Almeida*, presidente — *Carla Sofia Mendes de Almeida*, secretário — *António Rodrigues dos Reis*, tesoureiro.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões na sessão de 15/02/2019.

A Mesa da Assembleia de Freguesia: *Sandra Cristina de Paiva Coelho*, presidente — *Maria Alice Rodrigues dos Reis Abreu*, 1.º secretário — *António Gomes Fernandes*, 2.º secretário.

15 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Celso Rodrigues Martins de Almeida*.

ANEXO I



FREGUESIA DE SEZURES**Regulamento n.º 314/2019**

Arcidres Rodrigues Loureiro, Presidente da Junta de Freguesia de Sezures, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e pela alínea g), do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia de Freguesia de Sezures, em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2018, deliberou aprovar, após consulta pública, sob proposta da Junta de Freguesia na sua reunião ordinária de 04 de setembro de 2018 o Regulamento do Cemitério da Freguesia:

Regulamento do Cemitério da Freguesia**Preâmbulo**

A entidade responsável pela administração do Cemitério, pertença da Freguesia, é a Junta de Freguesia (art. 2.º, alínea m) do DL 411/98 de 30 de dezembro).

Deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta (artigos 9.º n.º 1, alínea f) e 16.º n.º 1 alínea h) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o DL 411/98 de 30 de dezembro, na sua redação atual, consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o Decreto 48770, de 18 de dezembro de 1968, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220, de 3 de março de 1962, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros preceitos dispersos são aplicáveis, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a atrás referida Lei das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão (art. 16.º, n.º 1, alínea gg) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I**Organização e Funcionamento dos Serviços****Artigo 1.º****Âmbito**

1 — O Cemitério da Freguesia de Sezures destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área desta Freguesia.

2 — Podem ainda ser aqui inumados:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 2.º**Horário de Funcionamento**

O Cemitério funciona todos os dias das 9:00 às 17:00 horas (Horário de Inverno) e das 9:00 às 19:00 horas (Horário de Verão).

Artigo 3.º**Receção e Inumação de Cadáveres**

1 — Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.

2 — A receção e inumação de cadáveres está a cargo do coiveiro de serviço ou, existindo mais do que um, sob a direção daquele que for determinado segundo ordens de serviço.

3 — Compete ainda ao(s) coiveiro(s):

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos.

Artigo 4.º**Procedimento**

1 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exibir o assento (1) ou boletim de óbito (2), que será arquivado na Secretaria da Junta.

2 — A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei (3) e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.

3 — São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão de Tabela aprovada.

Artigo 5.º**Serviços de Registo e Expediente**

1 — Os serviços de registo e expediente geral funcionam no Edifício Sede da Freguesia, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

CAPÍTULO II**Das Inumações****Artigo 6.º****Inumação no Cemitério**

1 — A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.

2 — Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados (4).

Artigo 7.º**Locais de Inumação**

1 — As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.

2 — Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
- b) De capela — constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos — Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

3 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos (5)/período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.

4 — As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados às sepulturas temporárias.

5 — É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

6 — Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm (6).

Artigo 8.º**Prazo para a Inumação**

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4.º

2 — Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei (7).

Artigo 9.º

Procedimento

1 — Recebidos os documentos e pagas as taxas (referidas no artigo 4.º), é emitida guia pelos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia (em modelo por esta aprovado), que deverá ser exibida ao Coveiro, procedendo-se então à inumação.

2 — Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no livro de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

Artigo 10.º

Taxas

Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no art. 5.º

CAPÍTULO III Das Exumações

Artigo 11.º

Noção

1 — Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

2 — Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos (³), salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

Artigo 12.º

Procedimento

1 — Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.

2 — Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.

3 — Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

Artigo 13.º

Nova Exumação

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

CAPÍTULO IV Das Trasladações

Artigo 14.º

Noção

1 — Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.

2 — Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Artigo 15.º

Processo

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregar no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos (³).

3 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 16.º

Requerimento

1 — A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio (¹⁰), que consta do Anexo II deste Regulamento.

2 — A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.

Artigo 17.º

Averbamento

1 — No livro de registo respetivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

2 — Pelo serviço de trasladação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor.

Artigo 18.º

Trasladação para Cemitério diferente

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito (¹¹).

CAPÍTULO V

Da concessão de terrenos

Artigo 19.º

Requerimento

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos (também já erigidos), bem como ossários.

Artigo 20.º

Escolha e demarcação

1 — Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de 8 dias a partir da atribuição referida no número anterior.

3 — A título excepcional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.

4 — O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o n.º 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

Artigo 21.º

Alvará

1 — A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossada respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.

3 — A cada concessão corresponde um título ou alvará.

4 — Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2.ª via, desde que requerida pelo concessionário.

5 — A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

Artigo 22.º

Construção

1 — A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de 24 e 12 meses, respetivamente, contados da passagem do alvará de construção.

2 — Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.

3 — A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 23.º

Autorização dos Atos

1 — As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 24.º

Trasladação pelo Concessionário

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida transladação.

2 — Será dado conhecimento da promoção da transladação à Junta de Freguesia.

3 — A transladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.

4 — Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 25.º

Trasladação de Jazigo

1 — O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.

2 — Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.

3 — O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

CAPÍTULO VI

Das construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 26.º

Licença

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.

2 — É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

Artigo 27.º

Projeto

1 — Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
- b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.

2 — Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

3 — Os projetos serão enviados à Câmara Municipal para que, sobre os mesmos, se pronunciem os respetivos serviços técnicos de obras.

Artigo 28.º

Sepulturas

1 — As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos

i) Comprimento — 2 m

ii) Largura — 0,65 m

iii) Profundidade — 1,40 m

b) Para crianças

i) Comprimento — 1 m

ii) Largura — 0,55 m

iii) Profundidade — 1 m

2 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

3 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 29.º

Revestimento de Sepulturas

1 — As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,10 m.

2 — Para colocação sobre as sepulturas de lousas, de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projeto.

Artigo 30.º

Jazigos

1 — Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

a) Comprimento — 2 m

b) Largura — 0,75 m

c) Altura — 0,55 m

2 — Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

4 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 31.º

Caixões deteriorados

1 — Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de os mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 32.º

Ossários

1 — Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

a) Comprimento — 0,80 m

b) Largura — 0,50 m

c) Altura — 0,40 m

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

Artigo 33.º

Manutenção

1 — Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.

3 — Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.

4 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 34.º

Trabalhos no Cemitério

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

SECCÃO II

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 35.º

Noção

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzeiros e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.

2 — Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.

3 — A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.

4 — É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

CAPÍTULO VII

Das Sepulturas e Jazigos Abandonados

Artigo 36.º

Concessionários Desconhecidos

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.

2 — O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.

3 — Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 37.º

Desinteresse dos Concessionários

1 — Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2 — O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 38.º

Declaração de Prescrição

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 36.º ou após a notificação judicial do artigo 37.º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

2 — Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art. 36.º n.º 1.

Artigo 39.º

Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 40.º

Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 41.º

Entrada de viaturas no Cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 42.º

Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 43.º

Realização de Cerimónias

1 — Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:

- a) A entrada de força armada;
- b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
- c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
- d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 44.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

Artigo 45.º

Sanções

1 — A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.

2 — A infração da alínea f), do artigo 40.º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

3 — As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).

4 — A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente

da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros ⁽¹²⁾.

Artigo 46.º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 47.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

⁽¹⁾ Assento (ou auto de declaração) de óbito — realizado na Conservatória do Registo Civil

⁽²⁾ Boletim de óbito — realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente (art. 9.º, n.º 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro, na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro)

⁽³⁾ Art. 4.º, n.º 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro

⁽⁴⁾ Art. 11.º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

⁽⁵⁾ Art. 21.º, n.º 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro

⁽⁶⁾ Atualmente a folha de zinco tem sido substituída por folha de ali inox, apesar de tal substituição não estar consignada em lei. Não se lhe negando as vantagens, a sua utilização ainda constitui uma ilegalidade

⁽⁷⁾ Nos termos do art. 8.º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

⁽⁸⁾ Período legal de inumação — art. 21.º, n.º 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro

⁽⁹⁾ Antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de Dezembro (art. 22.º, n.º 2)

⁽¹⁰⁾ Art. 4.º, n.º 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro

⁽¹¹⁾ Art. 23.º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

⁽¹²⁾ Art. 29.º e 21.º, al. b) da LFL (Lei das Finanças Locais)

18 de março de 2019. — O Presidente da Junta, *Arcidres Rodrigues Loureiro*.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INUMACÃO OU CREMAÇÃO

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação ¹³ _____

Número Fiscal _____

Vem, na qualidade de ¹⁴ _____ e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º ____/98, de ____ de _____, requerer ¹⁵ _____ a inumação de cadáver:

____ em sepultura

____ jazigo

____ local de consumação aeróbica

A cremação:

____ de cadáver

____ de ossadas

No Cemitério de _____

Nome _____

Estado Civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

____, ____ de ____ de ____

(local e data)

(assinatura)

Despacho

Inumação efetuada em ____ de ____ de ____

Cremação efetuada em ____ de ____ de ____

¹³ Bilhete de Identidade ou Passaporte

¹⁴ Qualquer das situações previstas no art. 3.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos conjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação)

¹⁵ Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério onde se pretende proceder à inumação ou cremação

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA TRASLADAÇÃO DE CADÁVERES OU OSSADAS

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação ¹ _____

Número Fiscal _____

Vem, na qualidade de ² _____ e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º ____/98, de ____ de _____, requerer ³ _____ a transladação de: _____ cadáver inumado em jazigo _____ ossadas

de _____

Nome _____

Estado Civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

que se encontra no Cemitério de _____

e se destina ao Cemitério de _____

a fim de ser: _____ inumado em jazigo

____ colocado em ossário

____ cremado

____, ____ de ____ de ____

(local e data)

(assinatura)

Despacho

Da Autarquia Local sob cuja administração _____ Da Autarquia Local sob cuja administração _____

está o Cemitério onde se encontra o cadáver _____ está o Cemitério para onde se pretende _____

ou as ossadas _____ trasladar o cadáver ou as ossadas _____

Data de efetivação da transladação ____ de ____ de ____

¹ Bilhete de Identidade ou Passaporte

² Qualquer das situações previstas no art. 3.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos conjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação)

³ Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério onde se pretende proceder à inumação ou cremação

312151339

FREGUESIA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 5976/2019

A Freguesia de Vila Real de Santo António, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º e do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, conjugada com a Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, publicita a lista unitária de ordenação final para o preenchimento de uma vaga de Assistente Técnico e uma de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Vila Real de Santo António, homologada por despacho do Presidente da Junta datado de 19/03/2019.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António e afixada em local visível e público nas instalações da Freguesia de Vila Real de Santo António.

21/03/2019. — O Presidente da Junta de Vila Real de Santo António, *Raul Jorge Belião Nogueira*.

312163976

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 5977/2019

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para provimento de 01 Assistente Técnico para a Divisão de Planeamento e Projetos (Ref.º D) — Homologação da lista unitária de ordenação final.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos(as) Candidatos(as) Aprovados(as) do procedimento concursal

em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 8977/2018 — *Diário da República* n.º 125/2018, Série II de 02 de julho, foi homologada por Deliberação n.º 18 do Conselho de Administração destes Serviços, e se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sítos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt).

8 de fevereiro de 2019. — O Diretor Delegado, *Nuno Campilho*.
312068485

Aviso n.º 5978/2019

Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados, e após despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Dr. Isaltino Morais, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, da Técnica Superior, Paula Cristina de Jesus dos Santos e Castro, no mapa de pessoal destes Serviços, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 de março de 2019. — O Diretor Delegado, *Nuno Campilho*.
312159115

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E TRANSPORTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 5979/2019

Consolidação de mobilidade intercarreiras

Nuno Gonçalo Franco Lacão, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre, faz público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei preambular à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua versão atualizada, e em conformidade com o artigo 99.º-A do anexo à citada Lei, aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), por deliberação do Conselho de Administração, de 23/01/2019, foi determinada a consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Maria Alice Rodrigues Alves Socorro, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e na 2.ª posição remuneratória da categoria e nível 15 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos em 01/01/2019.

1 de março de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Gonçalo Franco Lacão*.

312162688



PARTE I

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Regulamento n.º 315/2019

A COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior D. Dinis, cujo interesse público é reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 56/2005, de 3 de março, procede, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, à publicação do Regulamento do Estudante Internacional.

21 de março de 2019. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Instituto Superior D. Dinis — ISDOM

Regulamento do Estudante Internacional

Preâmbulo

No cumprimento do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, as alterações ao Regulamento do Estudante Internacional foram aprovadas, pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico do ISDOM, nas reuniões do dia 17 de setembro de 2018.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes internacionais que pretendam frequentar ciclos de estudos de licenciatura.

2 — O ingresso de estudantes internacionais em cursos técnicos superiores profissionais realiza-se de acordo com a regulamentação interna, devidamente aprovada, devendo as condições de acesso e ingresso fixadas cumprir as disposições legais aplicáveis ao respetivo ciclo de estudos.

Artigo 2.º

Conceito de Estudante Internacional

1 — É estudante internacional o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pela definição de estudante internacional prevista no número anterior:

- a*) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b*) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
- c*) Os que não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- d*) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuídos ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
- e*) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são, igualmente, abrangidos pelo conceito de estudante internacional os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar um ciclo de estudos, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para realização de parte do mesmo numa instituição de ensino superior estrangeira com quem o ISDOM tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2, são familiares os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

6 — O ingresso no ISDOM por aqueles estudantes que se encontrem abrangidos pelas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 é realizado nos mesmos termos que os estudantes com nacionalidade portuguesa.

Artigo 3.º

Qualidade de Estudante Internacional

1 — Os estudantes internacionais mantêm a respetiva qualidade até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes

venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

3 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data de aquisição da nacionalidade.

Artigo 4.º

Concurso especial de acesso e ingresso

Sem prejuízo de situações de reingresso ou mudança de par instituição/curso, o ingresso dos estudantes internacionais é, nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento, concretizado através de um concurso especial de acesso e ingresso.

Artigo 5.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos, a que se refere o n.º 1 do artigo n.º 1, os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 6.º

Diplomas e certificados

1 — Os diplomas e certificados referidos no artigo anterior têm de evidenciar as circunstâncias da sua emissão de forma fidedigna e devem ser autenticados pelo Consulado Português no país emitente ou, se for caso disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

2 — Dos diplomas e certificados referidos no número anterior tem de constar, obrigatoriamente, a escala de classificação e a classificação final obtida no programa de ensino.

Artigo 7.º

Condições de ingresso

1 — Para efeito de ingresso no respetivo ciclo de estudos, os estudantes internacionais têm obrigatoriamente que demonstrar:

a) Qualificação académica específica para ingresso nesse ciclo de estudos;

b) Conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado;

c) Cumprimento dos pré-requisitos, quando for caso disso, nos termos da legislação aplicável.

2 — A verificação da qualificação académica específica:

a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos, em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

b) Deve assegurar que os estudantes internacionais têm conhecimento nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

3 — Os estudantes internacionais devem ter um nível de conhecimento da língua adequado ao ciclo de estudos a que se candidatam, a demonstrar por uma das seguintes vias:

a) A língua da sua qualificação académica é a língua da frequência para o ciclo de estudos a que se candidata;

b) Apresentação de certificado comprovativo de um domínio independente da língua em causa (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas);

c) A realização no ISDOM de uma prova destinada à verificação da satisfação do nível de conhecimentos da língua requerida.

4 — A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o par instituição/ciclo de estudos em causa.

5 — A verificação a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 pode ser feita através de prova documental ou por exame escrito, eventualmente complementados por exames orais.

6 — Anualmente, serão definidos por despacho do Diretor as condições perante as quais a verificação da condição de ingresso será feita por apresentação de prova documental, bem como da forma de cálculo da nota de candidatura.

7 — Nas restantes situações, a verificação da satisfação das condições de ingresso é feita através da realização de exames escritos.

8 — Os exames escritos são realizados na língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado.

9 — Os exames escritos são elaborados por um júri de avaliação nomeado pelo Diretor composto por três membros do Conselho Técnico-Científico a quem cabe produzir, aprovar os modelos de exame escrito, definir critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de exames.

10 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo os exames escritos realizados pelos estudantes internacionais, integram o seu processo.

Artigo 8.º

Vagas

1 — Cabe ao Diretor fixar, por ciclo de estudos, o número de vagas tendo em consideração os limites e os requisitos previstos no regime jurídico do Estudante Internacional.

2 — As vagas podem ser colocadas, parcialmente, a concurso em prazos diferenciados de acordo com a proveniência geográfica dos candidatos.

Artigo 9.º

Candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas diretamente ao Instituto Superior D.Dinis, em função da prévia definição de fases e prazo de candidatura.

2 — As fases e o prazo de apresentação da candidatura são anualmente fixados, pelo Diretor, nos termos da legislação em vigor e divulgados no sítio do ISDOM.

3 — A candidatura à matrícula e à inscrição é realizada através do concurso especial a que se refere o artigo 4.º, mediante a verificação do cumprimento das condições de acesso e de ingresso previstas nos artigos 5.º e 7.º deste regulamento.

4 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 10.º

Seriação dos candidatos

1 — A seriação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação final.

2 — A nota final de candidatura é expressa numa escala de 0 a 200.

3 — A nota final de candidatura tem de ser igual ou superior a 95 pontos.

4 — Em caso de empate, o estudante com menos idade tem preferência no preenchimento da vaga.

Artigo 11.º

Estudante em situação de emergência por razões humanitárias

1 — Para efeitos deste regulamento, são estudantes em situação de emergência por razões humanitárias os que sejam provenientes de países ou regiões em que prevaleça uma situação reconhecida de conflito armado, de desastre natural, de violência generalizada ou de violação de direitos humanos, de que resulte necessidade de uma resposta humanitária.

2 — Pode requerer a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias quem se encontre numa das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

3 — Cabe ao estudante internacional em situação de emergência por razões humanitárias apresentar o seu pedido de aplicação do respetivo regime o qual deve ser acompanhado por documentação emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações comprovativa de que o estudante está em condições de usufruir do regime jurídico em causa.

4 — O estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias pode ser requerido pelos estudantes que se encontrem já matriculados e inscritos no ISDOM, com efeitos a 7 de agosto de 2018, ainda que não tenham ingressado através de concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 12.º

Documentação

1 — Os estudantes internacionais devem apresentar no ato de candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso os documentos seguintes:

- a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa, nem está abrangido pelas exceções previstas na lei e no artigo 2.º do presente regulamento;
- c) Diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e confira ao seu titular o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi obtido ou documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente;
- d) Documento que ateste o conhecimento da língua de ensino do curso a que se candidata;
- e) Fotocópia do passaporte ou de outro documento legalmente equivalente.

2 — Os estudantes internacionais devem, igualmente, satisfazer o pagamento do emolumento respeitante à candidatura constante da tabela em vigor.

3 — Os estudantes internacionais em situação de emergência por razões humanitárias, quando não possam comprovar documentalmente que estão abrangidos pela alínea a) do artigo 5.º deste regulamento:

- a) Realizam entrevista com o diretor do ciclo de estudos em que se pretendem inscrever com o objetivo de verificar as razões pelas quais não é possível comprovar documentalmente a sua qualificação académica;
- b) Assinam declaração, sob compromisso de honra, em que são titulares de qualificação académica, especificando-a, que lhes confere o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferida.

Artigo 13.º

Ação social

O ISDOM com a colaboração de entidades relevantes toma iniciativas destinadas a promover a integração académica e social dos estudantes internacionais, organizando ações consideradas adequadas a uma participação ativa, nomeadamente nos domínios da língua, da cultura, da ciência, e da tecnologia da saúde e do desporto.

Artigo 14.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário respetivo para o efeito.

2 — Não há lugar a devolução de emolumentos pagos.

Artigo 15.º

Emolumentos e propinas

Os emolumentos e propinas são fixados anualmente pela Direção da entidade instituidora do ISDOM, mediante tabela própria e são divulgados no sítio da internet do ISDOM no prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.

Artigo 16.º

Interpretação e omissões

As situações omissas ou dúbidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Diretor, bem como pela legislação em vigor.

Artigo 17.º

Revogação

O presente regulamento revoga o Regulamento n.º 298/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 131, de 10 de julho.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O disposto nos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 2.º deste regulamento só é aplicável a candidaturas para acesso e ingresso no ensino superior a partir do ano letivo 2019/2020, inclusive, não se aplicando aos estudantes que beneficiam do estatuto de estudante internacional à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

312163919

Regulamento n.º 316/2019

A COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior D. Dinis, cujo interesse público é reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 56/2005, de 3 de março, procede, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro, à publicação do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso.

21 de março de 2019. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Superior D. Dinis — ISDOM

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/cursos no Instituto Superior D. Dinis.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

Artigo 3.º

Requisito preliminar

Os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/cursos pressupõem matrícula e inscrição validamente realizadas em anos letivos anteriores, em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa.

Artigo 4.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos no Instituto Superior D. Dinis, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 5.º

Requerimento de reingresso

Pode requerer o reingresso num par instituição/cursos o estudante que:

- a) Tenha estado matriculado e inscrito nesse par instituição/cursos ou em par que o tenha antecedido;
- b) Não tenha estado inscrito nesse par instituição/cursos no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar.

Artigo 6.º

Mudança de par instituição/cursos

Mudança de par instituição/cursos é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/cursos diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição e pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 7.º

Condições gerais

1 — Pode requerer a mudança de par instituição/cursos o estudante que se encontre abrangido pelo artigo anterior, não tenha concluído o referido curso e preencha as condições constantes dos artigos 8.º a 14.º deste regulamento.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/cursos no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/cursos de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 8.º

Requerimento de mudança de par instituição/cursos

1 — Pode requerer a mudança de par instituição/cursos o estudante que tenha estado matriculado e inscrito noutra par instituição/cursos e não o tenha concluído e que reúna os seguintes requisitos:

- a) Tenha realizado, em qualquer ano letivo, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

b) Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo Instituto Superior D. Dinis, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — O regime de mudança de par instituição/ curso aplica — se igualmente ao estudante que tenha estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

Artigo 9.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para o estudante titular de curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português a condição estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º A do Decreto-Lei n.º 296- A/98, de 25 de setembro na sua redação atual.

Artigo 10.º

Estudantes que ingressaram através modalidade especial de acesso — regime dos maiores de 23 anos

Para o estudante que ingressou no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e para efeito de requerer a mudança de par instituição/curso a condição estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pelas provas de avaliação de capacidade já realizadas para ingresso no ensino superior.

Artigo 11.º

Estudantes que ingressaram através de modalidade especial de acesso — titulares de um diploma de especialização tecnológica

Para o estudante que ingressou no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica e para efeito de requerer mudança de par instituição/curso a condição estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho.

Artigo 12.º

Estudantes que ingressaram através de modalidade especial de acesso — titulares de um diploma de técnico superior profissional

Para o estudante que ingressou no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional e para efeito de requerer mudança de par instituição/ curso a condição estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 13.º

Estudantes que ingressaram através e modalidade especial de acesso — estudantes internacionais

Para o estudante internacional e para efeito de requerer mudança de par/instituição a condição estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual.

Artigo 14.º

Cursos cuja acreditação seja revogada

1 — No caso do Instituto Superior D. Dinis ser autorizado a abrir vagas especificamente destinadas à mudança de par instituição/curso de estudantes que tenham frequentado par instituição/curso, cuja acreditação tenha sido revogada, as condições habilitacionais fixadas pela alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º, bem como as estabelecidas pelos artigos 9.º a 13.º deste regulamento, podem, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, ser substituídas por uma avaliação do currículo já realizado pelo estudante no curso encerrado.

2 — A avaliação referida no número anterior deve demonstrar que o estudante dispõe de formação adequada ao prosseguimento de estudos no Instituto Superior D. Dinis.

Artigo 15.º

Pré-requisitos

A mudança para par instituição/curso para os quais sejam exigidos, nos termos do regime geral de acesso, pré — requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais está condicionada à satisfação dos mesmos.

Artigo 16.º

Forma e local da submissão do requerimento

O estudante que pretenda requerer o reingresso ou mudança de curso deve preencher o boletim de candidatura, preferencialmente, na modalidade eletrónica disponível no sítio do Instituto Superior D. Dinis.

Artigo 17.º

Crítérios de seriação para mudança de par instituição/curso

1 — A seriação dos candidatos é realizada, por ordem decrescente da classificação final da candidatura (CFC) considerando o seguinte critério:

Classificação obtida nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/ curso (CPI).

2 — A classificação final da candidatura é calculada da seguinte forma: $CFC = CPI$

3 — No caso dos estudantes a que se referem os artigos 8.º, 11.º e 12.º deste regulamento aplica — se a classificação obtida nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/curso.

4 — A classificação dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/curso (CPI) quando não aplicável é, no cálculo referido no número anterior, substituída por:

a) Classificação obtida nos exames terminais do ensino secundário estrangeiro homólogos das provas de ingresso, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 9.º deste regulamento;

b) Classificação obtida na candidatura ao concurso especial de ingresso para maiores de 23 anos, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 10.º deste regulamento;

c) Classificação obtida nas provas de verificação de qualificação académica específica, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 13.º deste regulamento, quando aplicável.

Artigo 18.º

Documentos a apresentar para reingresso

O pedido de reingresso deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal;
- c) Uma fotografia.

Artigo 19.º

Documentos a apresentar para mudança de par instituição/curso

1 — O pedido de mudança de par instituição/curso é, no caso dos artigos 8.º, 10.º, 11.º e 12.º deste regulamento, instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;
- c) Uma fotografia;
- d) Certidão de habilitações do ensino superior ou declaração de matrícula;
- e) Ficha ENES ou declaração comprovativa da forma de ingresso no Ensino Superior, com indicação dos exames de acesso realizados e respetivas classificações;
- f) Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

2 — No caso do artigo 9.º o pedido de mudança de par instituição/curso é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;
- c) Uma fotografia;
- d) Documento emitido pela DGES comprovativo do cumprimento do estabelecido quanto à aprovação das correspondentes disciplinas

homólogas — artigo 20.º -A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, 25 de setembro, na sua redação atual;

e) Certidão de habilitações do ensino superior, ou declaração de matrícula;

f) Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

3 — No caso do artigo 13.º o pedido de mudança de par instituição/curso é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;

b) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;

c) Uma fotografia;

d) Certidão de habilitações do ensino superior ou declaração de matrícula;

e) Diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

f) Diploma do ensino secundário português ou habilitação legalmente equivalente, quando aplicável;

g) Certidão comprovativa, com classificações obtidas respeitante, às provas de verificação do conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado e às provas de qualificação académica específica, quando não se tenham realizado no Instituto Superior D. Dinis, ou prova documental substitutiva;

h) Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

4 — Os documentos emitidos por instituição de ensino superior estrangeira devem ser autenticados pelas competentes entidades do país de origem e reconhecidos pelo Consulado Português naquele país ou se for caso disso apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

Artigo 20.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que não cumpram as regras fixadas pelo presente regulamento ou que não sejam acompanhadas da documentação necessária à sua instrução.

2 — A prestação de falsas declarações implicará o indeferimento liminar da candidatura, em qualquer fase do processo e mesmo após conclusão deste.

Artigo 21.º

Comunicação da decisão

1 — A decisão sobre os pedidos de reingresso e de mudança de par instituição/curso que é da competência do órgão estatutariamente competente é válida apenas para a inscrição no ano letivo a que respeita e da mesma consta uma lista de seriação que é divulgada no sítio do Instituto Superior D. Dinis.

2 — A decisão será comunicada ao estudante interessado de forma expedita, nomeadamente por intermédio de correio eletrónico.

Artigo 22.º

Colocação, matrícula e inscrição

As listas de colocação são publicadas com os resultados expressos da seguinte forma:

Colocado;
Não colocado;
Excluído.

Artigo 23.º

Creditações e classificações

A creditação das formações e as correspondentes classificações atribuídas cumprem o estipulado na legislação aplicável e na regulamentação interna em vigor.

Artigo 24.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas em função do número de vagas fixado anualmente pelo órgão estatutariamente competente no cumprimento da legislação aplicável.

Artigo 25.º

Prazos

1 — Os prazos que regulamentam o concurso de reingresso e mudanças de par instituição/curso são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e publicados no sítio da internet.

2 — Os requerimentos de reingresso e mudança de par instituição/curso podem ser aceites no decurso do ano letivo, a título excecional por motivo atendível e desde que existam condições para a integração académica do estudante.

Artigo 26.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho conjunto do Administrador e do Diretor do Instituto Superior D. Dinis.

Artigo 27.º

Revogação

O presente regulamento revoga o Despacho n.º 16121/2009, Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 14 de julho.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

312163862



PARTE J1

FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 5980/2019

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CREsAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de

dez dias úteis a contar da publicitação na sua plataforma eletrónica, do procedimento concursal n.º 933_CREsAP_73_12/18 de recrutamento e seleção para o cargo de Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CREsAP, em www.cresap.pt.

20-03-2019. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

312163579

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso (extrato) n.º 5981/2019

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédio de 2.º Grau Chefe de Divisão de Gestão e Conservação Rodoviária, Gestão de Frotas e Proteção Civil

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, na sequência das deliberações da Câmara Municipal de Mealhada, tomadas em reunião de 21/11/2016 e 21/02/2017 e deliberação da Assembleia Municipal de 27/02/2017, faz-se pública a abertura de

procedimento concursal para admissão de candidaturas, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), com vista ao provimento do cargo de direção intermédio de 2.º Grau Chefe de Divisão de Gestão e Conservação Rodoviária, Gestão de Frotas e Proteção Civil, lugar previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Mealhada, a ocorrer até três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na BEP.

11 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rui Manuel Leal Marquero*.

312133705

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
